

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-119.299/2003-000-00-00.5

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
PROCURADOR : DRA. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS
REQUERIDA : ELIANA FELIPPE TOLEDO - JUÍZA-PRESIDENTA DO
TRT DA 15ª REGIÃO
TERCEIRO : JOSÉ ROBERTO MARINS SANTOS
INTERESSADO :
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA SANTOS

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Município de Cruzeiro, com pedido liminar, contra ato da Exma. Sra. Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Dra. Eliana Felipe Toledo que, nos autos do processo nº TRT-01185-1998-040-15-00-0 PM (01215/2000-PM-2), indeferiu pedido de reconsideração e manteve a ordem de seqüestro de recursos financeiros do requerente para pagamento de precatório judicial.

Em suas razões, o requerente sustenta que tal procedimento se afigura contrário à boa ordem processual e não pode subsistir por falta de amparo legal, tendo em vista que a ordem de seqüestro se fundou na ocorrência de quebra da ordem de precedência de pagamento de precatórios, ocasionada pela quitação de acordo de pequeno valor ocorrido na fase de cognição de reclamação trabalhista, em total desrespeito ao artigo 100, caput e § 3º, da Constituição Federal. Aduz que os débitos de pequeno valor são dispensados de precatório e, na hipótese dos autos, a importância definida no acordo e liquidada pelo requerente é de R\$ 1.681,46 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos) e, à época do acordo, a Lei nº 10.099, de 19/12/2000, disciplinava como de pequeno valor a importância de R\$ 5.180,25 (cinco mil, cento e oitenta reais e vinte cinco centavos), superior, portanto, ao valor acordado.

Diante desses fatos, defende a existência dos pressupostos suficientes a ensejar a concessão da medida liminar, vislumbrando o periculum in mora, representado pelos danos irreparáveis às finanças públicas do Município, diante da grave crise financeira em que se encontra.

Requer, finalmente, a concessão da liminar pleiteada e a procedência da reclamação correicional para declarar a ineficácia do despacho exarado pela Presidência do eg. TRT da 15ª Região.

Por meio do despacho de fls. 72/74, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ronaldo Leal, ad cautelam, deferiu parcialmente a liminar pleiteada para sustar os efeitos da ordem de seqüestro expedida no processo supra aludido até o julgamento final da presente reclamação correicional.

Solicitadas as informações, prestou-as a Juíza-Presidenta do TRT da 15ª Região, esclarecendo às fls. 85/86 que, à época em que foi homologado o acordo, objeto da presente reclamação correicional - 7/11/2001 -, não havia lei específica que definisse a dívida ajustada pelas partes como de pequeno valor.

O terceiro interessado responde às fls. 79/81, alegando inicialmente a intempestividade da reclamação correicional, diante do disposto no art. 15 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, haja vista que o ato impugnado foi publicado no DOE de 21.02.2003, consoante o comprovante em anexo, e a presente reclamação correicional somente foi impetrada em 16/12/2003, conforme consta do protocolo da inicial. E, caso superada a preliminar, sustenta, em suma, que a medida correicional não merece prosperar porque se trata de tentativa do Município "em proscritar o cumprimento dos seqüestros deferidos pela MD autoridade coatora, afastando a esperança de centenas de empregados da Prefeitura Municipal de Cruzeiro de receber as devidas e legais indenizações".

A d. Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho opina pelo rejeição da preliminar de intempestividade argüida pelo terceiro interessado e, no mérito, pela improcedência da reclamação correicional.

É o relatório.

PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE ALEGADA PELO TERCEIRO INTERESSADO.

Razão assiste ao terceiro interessado. O ato impugnado acostado às fls. 16/17, consubstanciado no deferimento do seqüestro, foi publicado em 21/02/2003, como se vê do documento de fl. 68. O Município pediu reconsideração do referido despacho, o que foi indeferido às fls. 18/20, ato publicado no DOE de 05/12/2003 (doc. fl. 18).

Considerando-se que o pedido de reconsideração na via administrativa não suspende nem interrompe o prazo para apresentação do recurso cabível, conclui-se que a reclamação correicional está intempestiva, eis que apresentada somente no dia **16 de dezembro de 2003**, quando ultrapassado o prazo regimental, que é de dez dias para o ente público, nos termos do art. 15 do RICGJT.

Registre-se que a reclamação correicional constitui medida excepcional, assim como o mandado de segurança, o que atrai, por analogia, a aplicação da Súmula 430 do Excelso Supremo Tribunal Federal que diz "**pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança.**"

Acolho, pois, a preliminar de intempestividade alegada pelo terceiro interessado e, **INDEFIRO** a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com apoio no art. 15 do RICGJT, c/c o art. 267, I, do CPC, cassando a liminar deferida.

Intimem-se o requerente, a autoridade requerida e o terceiro interessado.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-132.655/2004-000-00-00.0

REQUERENTE : PIERO MARINI GARAVINI
ASSUNTO : ENCAMINHA PETIÇÃO E PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

DESPACHO

O Presidente do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, Dr. José Renato Nalini, mediante o Ofício nº TACRIM nº 5.903, encaminha a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho o expediente protocolado sob o nº 19.970, em que é interessado Piero Marini Garavini.

Neste expediente, o Sr. Piero Marini comunica "fato novo" consubstanciado no oferecimento de denúncia pelo Ministério Público Federal - Ação Penal Pública nº 98.0003351-3 -, em desfavor de Álvaro Malimpensa, Luis Sayeg e Zandomenico, entre outros (cópia, fl. 11/38), calçada no cometimento de crime previsto no artigo 19 da Lei nº 7.492/86 - Crime contra o Sistema Financeiro/Lei do Colarinho Branco, cuja apuração, no dizer do peticionante, somente evidencia a gravidade dos crimes cometidos pelos indiciados e seus coniventes, os quais, todavia, já haviam sido por ele comunicados ao TACRIM de São Paulo. Revela, em seu confuso arrazoado, o envolvimento de juízes trabalhistas, tanto de primeira instância, como de segunda, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao considerarem autênticos contratos de financiamento do Banco Central da União Européia, firmados pelos Srs. Álvaro Malimpensa e Luis Sayeg (que figuram como reclamados nos referidos processos), quando o próprio Governo Italiano, mediante perícia, concluiu pela falsidade dos ditos documentos - "falsificados para cometer crimes nos termos da Lei nº 7.942/86". Formula, ao final, os seguintes requerimentos: 1) que este Tribunal Superior do Trabalho providencie para que os autos dos processos nºs 821/96, 3266/97 e 3080/97, todos da 12ª Vara do Trabalho do TRT de São Paulo, "em que se encontram provas documentais de mais crimes da máfia do Espírito Santo, desconhecidos da Justiça Criminal Brasileira", sejam enviados, "espontaneamente e imediatamente" à Justiça Federal Brasileira, "antes que isto aconteça por pedido feito pela JF, por rogatória, ao TRT/SP"; 2) que este Tribunal Superior do Trabalho declare a "nulidade absoluta por vícios insanáveis das 'sentenças' proferidas pelo juiz Maurício Abbou Assali na 12ª JCI/TRT/SP dos processos nºs 821/96, 3266/97 e 3080/97 e a nulidade absoluta das 'sentenças' e procedimentos adotados a respeito destes mesmos processos, no julgamento em segunda instância pela 3ª Turma do TRT/SP"; e, 3) adoção das providências necessárias contra os responsáveis, impostas pela Lei nº 7.942/86, a serem tomadas tanto por parte desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, como pelo Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo - Tacrim. Juntos diversos documentos (fls. 09/242).

A matéria não é nova nesta Corregedoria-Geral.

Mediante o Ofício Tacrim nº 75.358/2003, protocolado em 12.08.2003, o Dr. Renato Nalini, Presidente do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo, encaminhou a este Tribunal Superior do Trabalho o expediente protocolado sob o nº 35.846, que teve como interessado o mesmo Sr. Piero Marini Garavini e que foi autuado nesta Corte como Pedido de Providência nº 96.200/2003-000-00-00.0. Neste expediente, o Sr. Piero Marini objetivou fornecer provas documentais acerca de uma grande conexão existente com o crime organizado, envolvendo mafiosos italianos, vários magistrados do TRT-SP, diversos coniventes infiltrados no Consulado Geral da Itália de São Paulo e no Comitê dos Italianos no Exterior, também em São Paulo, bem como altos funcionários de várias entidades públicas brasileiras. Relatou o interessado, no decorrer deste expediente que, nos autos dos embargos de terceiro nºs **3266/97** e **3080/97**, opostos pelo BANESTES S.A - Banco do Estado do Espírito Santo e pela New Generation Automóveis S/A, respectivamente, encontram-se vários documentos bancários que comprovam a ocorrência de operações de lavagem de dinheiro, da ordem de milhões de dólares, cujo percurso passava do BANESTADO - Banco do Estado do Paraná para o Swiss Bank Corporation de Nova Iorque e, por meio de bancos italianos e europeus, seguia para o destino final nas Ilhas Caymans, e que magistrados do TRT da 2ª Região, por meio de falsificações, tentaram suprimir referidas provas, conforme atestado por laudo pericial efetuado pela Polícia Federal do Brasil em janeiro de 2000.

Solicitadas as informações necessárias sobre os fatos noticiados na petição inicial do referido Pedido de Providências, o Juiz Antônio José Teixeira de Carvalho, Vice-Presidente Administrativo no exercício da Presidência do TRT da 2ª Região, informou, à fl. 411 daquele Pedido de Providência, que:

"À vista do pedido de providências encaminhado a essa D. Corregedoria (Processo nº TST-PP-96200/2003-000-00.0), compre-me informar que foi ajuizada por PIERO MARINI GARAVINI, reclamação trabalhista, julgada em primeira e segunda instâncias, que atualmente se encontra nessa C. Corte e recebeu o número AIRR-97551/2003-900-02-00.1 (agravo de instrumento processado nos autos principais). Referida reclamação trabalhista foi permeada por diversos incidentes, que motivaram correição extraordinária (conclusão - cópia anexa). Dos fatos apurados quando da correição extraordinária, foi dada ciência às diversas autoridades perante as quais o Sr. Piero

Marini Garavini apresentou pedido de providências, inclusive a essa D. Corregedoria e à Presidência dessa C. Corte. Não obstante o inteligível relato do interessado, que insere no bojo da reclamação trabalhista temas que não guardam qualquer relação com esta Justiça, cumpre registrar que foram tomadas, por este Tribunal, todas as providências cabíveis e possíveis, no sentido de averiguar irregularidades cometidas, quer por funcionários (sindicância - conclusão cópia anexa), quer por Juízes, que atuaram no processo".

De posse das informações acima transcritas, concluiu o então Corregedor-Geral desta Corte em declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, **por entender que as providências cabíveis no âmbito da Justiça do Trabalho já haviam sido tomadas**. Determinou, no entanto, considerando a gravidade dos fatos noticiados no expediente, a expedição de ofícios ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho, na pessoa dos respectivos Procuradores-Gerais, dando ciência do inteiro teor do despacho e enviando-lhes cópia da petição inicial, arquivando-se, em seguida, o feito, após o decurso do prazo.

As fls. 463 e 603 do mencionado Pedido de Providência, o Vice-Presidente do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo, encaminhou novos ofícios a esta Corte Trabalhista (TACRIM-4694 e TACRIM-4981, respectivamente), noticiando o recebimento dos expedientes protocolados sob os nºs 48.558 e 54.831, nos quais Piero Marini Garavini reiterou as denúncias envolvendo nomes de Juízes integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e apresentou novas provas.

Por já haver sido proferida decisão terminativa do feito - extinção do processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto - e ainda diante da verificação de que os documentos que acompanharam aqueles expedientes simplesmente corroboravam as denúncias anteriormente apresentadas, o então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho apenas determinou a expedição de novos ofícios ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho, na pessoa dos respectivos Procuradores-Gerais, dando-lhes ciência do inteiro teor do despacho e enviando-lhes cópia dos mencionados expedientes, arquivando-se o feito, após o decurso do prazo.

Por fim, em 02.02.2004, novo ofício Tacrim foi procolado nesta Corte (nº 14.199, fl. 691 do PP nº 96.200-2003-000-00-00.0), em que o Sr. Piero Marini Garavini, após reiterar as denúncias outrora formuladas, acrescenta haver feito representação junto à Corte Européia relativa aos fatos denunciados.

Diante do mencionado expediente, o então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho exarou o seguinte despacho (v. fl. 754), verbis:

"Considerando que, às fls. 457/458, foi proferida decisão terminativa dos presentes autos, a qual extinguiu o processo sem julgamento do mérito por perda de objeto, uma vez que as providências que o caso requer já foram adotadas no âmbito da Justiça do Trabalho, conforme esclareceu a Presidência do TRT da 2ª Região em suas informações; e por constatar que a documentação ora trazida aos autos só corrobora as denúncias anteriormente apresentadas, determino, considerando a gravidade dos fatos ora reiterados, à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que oficie ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho, na pessoa dos respectivos Procuradores-Gerais, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho e enviando-lhes cópia do expediente de fls. 692/697. Publique-se. Decorrido o prazo, archive-se. Brasília, 23 de março de 2004. RONALDO LEAL. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho".

Em 26 de maio do corrente ano, tendo em vista a ausência de manifestação pelo requerente, o processo foi remetido ao SRCAR para arquivamento (Termo de Remessa, fl. 759).

Da análise da petição inicial do presente Pedido de Providência, conclui-se que as denúncias formuladas pelo requerente, nesta oportunidade, confundem-se com aquelas constantes do Pedido de Providência nº 96.200/2003-000-00-00.0, exceto com relação à instauração da Ação Penal Pública, noticiada somente neste expediente, considerada, inclusive, como "fato novo" pelo peticionante. Em todos os expedientes antes referidos, e, em especial, no ora analisado, o requerente Sr. Piero Marini Garavini formula gravíssimas acusações envolvendo nomes de Juízes de 1º e 2º graus do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Ocorre que, conforme dá conta a Presidência do Tribunal Regional da 2ª Região, **as providências cabíveis e possíveis no âmbito desta Justiça do Trabalho já foram tomadas**, nada mais merecendo ser feito, especialmente por esta Corregedoria-Geral.

Assinala-se, a propósito, que a pretensão do requerente em obter provas documentais constantes dos autos dos processos nºs 821/96, 3266/97 e 3080/97, todos da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo a fim de enviá-las à Justiça Federal, não pode ser acolhida nesta oportunidade.

De fato, não cabe ao Corregedor-Geral, de forma monocrática, interferir na condução da ação penal, responsabilizando-se, "espontaneamente", como busca o requerente, pelo fornecimento de provas, considerando a autonomia do processo penal para deliberar acerca das matérias que lhe são submetidas à apreciação.

Também com relação ao pedido de anulação das "sentenças proferidas pelo Juiz Maurício Abbou Assali na 12ª JCI/TRT/SP dos processos nºs 821/96, 3266/97 e 3080/97 e nulidade absoluta das 'sentenças' e procedimentos adotados a respeito destes mesmos processos, no julgamento em segunda instância pela 3ª Turma do TRT/SP" (fl. 06), imprestável se apresenta a via eleita.

O pedido de providências não pode ser utilizado como a finalidade de obter reforma, ou mesmo anulação de decisão judicial, considerando que somente os órgãos judiciários com função jurisdicional conferida por lei estão autorizados a reexaminar decisão de órgão colegiado. A função do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho restringe-se ao controle administrativo-disciplinar e se destina a obter a adoção de medidas prévias para atingir um fim, remediar



qualquer necessidade ou regular ou uniformizar certos procedimentos relativos a questão externa ao processo, não afetos à relação processual já instaurada ou ao direito material submetido à apreciação do Poder Judiciário, e não atuar como instância recursal, em autêntico julgamento monocrático substitutivo do juiz natural.

Em face do exposto, **INDEFIRO** o pedido de providência. Intime-se o requerente do inteiro teor deste despacho, no seguinte endereço: Av. Angélica, nº 1489, apartamento 4-A, Higienópolis, São Paulo-SP.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 11 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-139.756/2004-000-00-00.0

REQUERENTE : JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE - JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 REQUERIDO : BANCO BRADESCO S.A.
 ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

O Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr. José Leone Cordeiro Leite, encaminha documentos a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho solicitando providências, uma vez constatada movimentação financeira após determinação judicial de bloqueio da conta corrente do Banco Bradesco.

A matéria merece atenção. A conduta em não cumprir ordem judicial, com possível feição de crime de desobediência, impõe a imediata apuração da responsabilidade penal para que se preserve não somente a dignidade da Justiça do Trabalho, mas também o império da lei, que preceitua o pleno e pronto acatamento das ordens judiciais.

Como a autoridade requerente já determinou a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, comunicando-lhe os fatos aqui relatados, dê-se ciência destes fatos, mediante ofício e remetendo cópias das peças dos autos à douta Procuradora-Geral do Trabalho, Drª. Sandra Lia Simón, para tomar as providências que reputar pertinentes.

Remeta-se cópia deste despacho ao Requerente.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 11 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-139.896/2004-000-00-00.3

REQUERENTE : CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.
 ADVOGADOS : DR. RAFAEL FADEL BRAZ, DR. PEDRO PAULO PAMPLONA E DRA. TATIANA KAHLHOFER
 ASSUNTO : COMUNICA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

D E S P A C H O

I - Determino a reatuação dos autos a fim de que conste como requerente: CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., e advogados: Dr. Rafael Fadel Braz, Dr. Pedro Paulo Pamplona e Dra. Tatiana Kahlhofer, bem como seja retificado o assunto: comunica interposição de recurso ordinário com pedido de efeito suspensivo para providências cabíveis.

II - Trata-se de comunicação de interposição de recurso ordinário com pedido de efeito suspensivo, conforme dispõe o artigo 7º, § 2º, da Lei nº 7.701/98, formulado pela CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., a fim de que esta Corregedoria-Geral adote as providências legais cabíveis.

III - Verifico, todavia, que a petição inicial foi instruída com documentos sem a devida autenticação. Assim, concedo à requerente, sob pena de indeferimento da inicial, o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, efetuando a juntada de procuração e autenticando devidamente as cópias dos referidos documentos.

IV - Intime-se a requerente.

V - Publique-se.

VI - Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 14 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-92.195/2003-000-00-00.7

REQUERENTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 REQUERIDA : DORIS CASTRO NEVES - JUÍZA DO TRT DA 1ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, ajuizada pela VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense contra decisão da Exma. Sra. Juíza do TRT da 1ª Região, Dra. Doris Castro Neves, que indeferiu o pedido de novo exame do recurso ordinário acompanhado de contra-razões e de recurso adesivo da reclamada, sob o fundamento de que a decisão proferida já havia transitado em julgado.

Sustenta a requerente que a Juíza relatora do recurso ordinário, ao indeferir o pedido de novo julgamento do mencionado apelo em face da existência de coisa julgada, cometeu ato atentatório da ordem processual, na medida em que houve inúmeros vícios de intimação a partir da publicação da sentença de primeiro grau. Alega que a referida mácula impede a formação de coisa julgada material, nos termos do item nº 96 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-II. Pede que seja concedida liminar para que se restabeleça o curso natural do Recurso Ordinário 000350/00, da 4ª Turma do TRT da 1ª Região.

O então Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, por meio do despacho de fls. 122/124, indeferiu a liminar requerida, sob o fundamento de que o novo julgamento do recurso ordinário do reclamante acompanhado de contra-razões e do recurso adesivo da reclamada, e em consequência a anulação do acórdão do Regional e demais atos subsequentes, afigurava-se inviável naquela oportunidade em que se processava um exame sumário da existência de tumulto à ordem processual. Entendeu que essa providência importaria em exaurimento da prestação jurisdicional, ou seja, em antecipação dos efeitos da decisão de mérito buscada por meio dessa medida.

A autoridade requerida, ao prestar as informações necessárias à instrução do feito, às fls. 138/144, manifestou-se no sentido de ser duvidosa a tempestividade da reclamação correicional, na medida em que o pedido de reconsideração não é dotado de eficácia para renovar a fluência de prazo para a prática de qualquer ato. Quanto ao mérito, tece, dentre outras, as seguintes considerações: a) que, embora todas as intimações ocorridas a partir da prolação da sentença tenham sido enviadas para o endereço do reclamante, o advogado da reclamada teve ciência da interposição de recurso ordinário pela parte contrária antes de ter vista dos autos, ou seja, quando publicada a pauta do seu julgamento e na data em que foi publicada a conclusão do seu julgamento; b) que o advogado da reclamada retirou os autos da Secretaria no dia 24.07.98, somente os tendo devolvido em 11.03.99, ficando, portanto, de posse dos autos por mais de sete meses; c) que, apesar dessas publicações, não cuidou a reclamada de vir aos autos, nada requerendo em defesa de seus interesses, conforme previsto no art. 214, § 2º, do CPC; d) que, na pior das hipóteses, seu prazo para arguir a nulidade do acórdão do Regional e ver reaberto seu prazo para apresentar contra-razões e recorrer da sentença, teve início a partir do momento em que teve vista dos autos, ou seja, no dia 24.07.98, e não na data em que os devolveu ao Tribunal.

Esse é o relatório.

Decido.

Razão assiste à autoridade requerida ao colocar em dúvida a tempestividade da reclamação correicional. Do exame dos autos, verifica-se, às fls. 114 e 115v, que em 28.04.2003 foi expedida às partes notificação do ato impugnado, qual seja, o despacho indeferitório do pedido de novo julgamento do recurso ordinário do reclamante acompanhado de contra-razões e do recurso adesivo da reclamada, e em consequência a anulação do acórdão do Regional e demais atos subsequentes. Em 12 de maio de 2003 foi protocolizado pela reclamada pedido de reconsideração, o qual foi indeferido, conforme se vê à fl. 118. A notificação deste ato, como se verifica à fl. 119, foi expedida em 05.06.2003. Levando-se em consideração que o pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo para apresentação do recurso cabível, e que, segundo o disposto no Enunciado nº16/TST, presume-se que a reclamada foi intimada do ato impugnado no dia 30.04.2003, quarta-feira, conclui-se que a reclamação correicional está intempestiva, eis que apresentada somente no dia 16 de junho de 2003, quando ultrapassado o prazo regimental, que é de cinco dias, nos termos do art. 15 do RICGJT.

Ante o exposto, **INDEFIRO** a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com apoio no art. 15 do RI/CGJT, c/c o art. 267, I, do CPC.

Intimem-se a requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Decorrido o prazo sem manifestação da requerente, archive-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-1018/2003-021-03-00.4

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : ROBERTO ROCHA BORBA
 ADVOGADA : DRA. VALENTINA AVELAR DE CARVALHO

D E S P A C H O

Roberto Rocha Borba, mediante a petição de fl. 147, requer a extração de carta de sentença.

No uso das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GDGCJ.GP nº 303/2004 (art. 1º, inciso IV), e a fim de viabilizar a formação do instrumento, solicito do requerente a apresentação das peças elencadas no art. 590 do CPC, no prazo de cinco dias, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deverá prosseguir.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRR-1114/2002-053-03-00.6

AGRAVANTE : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADVOGADA : DRA. CILÍOMAR P. FERREIRA CRISTO
 AGRAVADO : WALDENIR BARBOSA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES

D E S P A C H O

Waldenir Barbosa de Souza, mediante a petição de fl. 315, requer a extração de carta de sentença.

No uso das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GDGCJ.GP nº 303/2004 (art. 1º, inciso IV), e a fim de viabilizar a formação do instrumento, solicito do requerente a apresentação das peças elencadas no art. 590 do CPC, no prazo de cinco dias, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deverá prosseguir.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRR-41/2002-008-18-00.9

AGRAVANTE : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
 ADVOGADO : DR. JULPIANO CHAVES CORTEZ
 AGRAVANTE : DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. TERESA SAFE CARNEIRO
 AGRAVADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Darlene Liberato de Sousa Rodrigues de Oliveira, mediante a petição de fls. 628-9, requer a extração de carta de sentença.

No uso das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GDGCJ.GP nº 303/2004 (art. 1º, inciso IV), e a fim de viabilizar a formação do instrumento, solicito da requerente a apresentação das peças elencadas no art. 590 do CPC, no prazo de cinco dias, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deverá prosseguir.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRR-694.091/2000.0

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA
 ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
 AGRAVADO : EDSON LUÍS DE CAMPOS BICUDO
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA FERNANDA DE FREITAS SALVADOR

D E S P A C H O

Edson Luís de Campos Bicudo, mediante a petição de fls. 313-4, requer a extração de carta de sentença.

No uso das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GDGCJ.GP nº 303/2004 (art. 1º, inciso IV), e a fim de viabilizar a formação do instrumento, solicito do requerente a apresentação das peças elencadas no art. 590 do CPC, no prazo de cinco dias, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deverá prosseguir.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-RR-846/2003-007-18-00.7

RECORRENTES : BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. NEIDE BUONADUCE BORGES
 RECORRIDO : CLEITON TEODORO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. WELINGTON LUIS PEIXOTO

D E S P A C H O

Cleiton Teodoro dos Santos, mediante a petição de fls. 295-7, requer a extração de carta de sentença.

No uso das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GDGCJ.GP nº 303/2004 (art. 1º, inciso IV), e a fim de viabilizar a formação do instrumento, solicito do requerente a apresentação das peças elencadas no art. 590 do CPC, no prazo de cinco dias, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deverá prosseguir.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AG-RC-98.076/2003-000-00-08

AGRAVANTE : NEUSA MARIA DE CASTRO E SILVA
 ADVOGADOS : DRS. LUIZ ALBERTO DE SOUZA GONÇALVES E PATRÍCIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHÃES
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
 PROCURADORA : DRA. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS
 INTERESSADA : ELIANA FELIPPE TOLEDO - JUÍZA-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O Município de Cruzeiro apresentou Reclamação Correicional, objetivando sustar o ato da Ex.ma Sra. Juíza-Presidente do TRT da 15ª Região que, indeferindo o pedido de reconsideração de despacho por ele formulado, manteve a ordem de seqüestro de recursos financeiros do ente público para pagamento de precatório judicial.

A Reclamação foi julgada procedente, cassando-se a ordem de seqüestro referente ao precatório nº 00842/2001-PM-8 (despacho de fls. 158/162).

A Exequente-Interessada interpõe Agravo Regimental, pelas razões de fls. 194/213.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo não provimento do Agravo (parecer de fls. 228/229).

Recebo o Agravo, interposto no prazo legal e subscrito por advogados habilitados nos autos, como pedido de reconsideração do despacho que julgou procedente a Reclamação.

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL - NÃO-CABIMENTO

A Agravante alega que o Município deveria ter interposto Agravo Regimental ao despacho que indeferiu o seu pedido de reconsideração da ordem de seqüestro, conforme previsto no art. 279 do Regimento Interno do TRT da 15ª Região. Sustenta, assim, que a presente Reclamação não é cabível, porque, nos termos do art. 13 do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral, sua utilização é restrita aos casos em que não haja recurso ou outro meio processual específico.

Tem razão. A via processual cabível na hipótese é o Agravo previsto no Regimento Interno do TRT da 15ª Região, a ser submetido à apreciação do Tribunal Pleno. Aplicável, portanto, o disposto no art. 18 do RICGJT, que prevê o indeferimento da inicial quando não for o caso de Reclamação Correicional.

De outro lado, nos termos do art. 15 e seu parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o prazo para a apresentação da reclamação correicional é de cinco dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação, contados em dobro para a Fazenda Pública.

Neste caso concreto, o ato de que trata o dispositivo é o despacho prolatado pela Juíza Presidente do TRT da 15ª Região deferindo a ordem de seqüestro requerida, do qual o Município de Cruzeiro teve ciência em 20 de agosto de 2003 (fl. 68). A partir do dia seguinte, começou a fluir o prazo para apresentação de Reclamação Correicional, terminando no dia 30, sábado, fato que dilatou o seu termo final para a segunda-feira subsequente, 1º de setembro.

Até essa data, o Município de Cruzeiro não se manifestou sobre a ordem de seqüestro. Somente em novembro do mesmo ano (fl. 216), ou seja, 2 meses após a ciência da prolação do ato, requereu a sua reconsideração. O pedido foi indeferido e, então, o Município apresentou esta Reclamação Correicional, quando já decorrido, inapelavelmente, o prazo estabelecido no artigo 15 do RICGJT para a proposição da medida, que, no caso destes autos, findou em 1º de setembro de 2003. Registre-se que eventual pedido de reconsideração do despacho, ainda que manifestado no prazo previsto nesse dispositivo, não teria o condão de suspender a sua fruição.

Ante a inequívoca intempetividade do ajuizamento da Reclamação, RECONSIDERO o despacho de fls. 158/162 e INDEFIRO a inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 15 e 18 do RICGJT e 267, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo regimental sem manifestação do Requerente, archive-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-AG-RC-119.258/2003-000-00-00.7 TRT -15ª REGIÃO

AGRAVANTE : NILZA BAPTISTA DE CARVALHO
 ADVOGADOS : DRS. LUIZ ALBERTO DE SOUZA GONÇALVES E PATRÍCIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHÃES
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
 PROCURADORA : DRA. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS
 INTERESSADA : ELIANA FELIPPE TOLEDO - JUÍZA-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O Município de Cruzeiro apresentou Reclamação Correicional, objetivando sustar o ato da Ex.ma Sra. Juíza-Presidente do TRT da 15ª Região que, indeferindo o pedido de reconsideração de despacho por ele formulado, manteve a ordem de seqüestro de recursos financeiros do ente público para pagamento de precatório judicial.

A Reclamação foi julgada procedente, cassando-se a ordem de seqüestro (despacho de fls. 105/109).

A Exequente-Interessada interpõe Agravo Regimental, arguindo a intempetividade da Reclamação, pelas razões de fls. 148/169.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo não provimento do Agravo (parecer de fls. 188/189).

Recebo o Agravo, interposto no prazo legal e subscrito por advogados habilitados nos autos, como pedido de reconsideração do despacho que julgou procedente a Reclamação.

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL - INTEMPESTIVIDADE

A Agravante argüi a intempetividade do ajuizamento da Reclamação Correicional, alegando que o prazo para a manifestação do Requerente era de 10 dias a partir da ciência do ato que determinou o seqüestro; contudo, o Município somente apresentou Reclamação 8 meses depois, após a publicação do despacho por meio do qual foi indeferido o seu pedido de reconsideração daquela ordem.

Tem razão.

Nos termos do art. 15 e seu parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o prazo para a apresentação da reclamação correicional é de cinco dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação, contados em dobro para a Fazenda Pública.

Neste caso concreto, o ato de que trata o dispositivo é o despacho prolatado pela Ex.ma Sra. Juíza Presidente do TRT da 15ª Região deferindo a ordem de seqüestro requerida, do qual o Município de Cruzeiro teve ciência em 7 de abril de 2003 (fl. 16). A partir do dia seguinte, começou a fluir o prazo para apresentação de Reclamação Correicional, que terminaria, em princípio, no dia 17 de abril, quinta-feira da Semana Santa, quando não há expediente no Tribunal Superior do Trabalho; sendo feriado também o dia seguinte, sexta-feira, e a segunda-feira subsequente, o termo final do prazo foi dilatado para o dia 22 de abril.

Até essa data e até muito tempo depois, o Município de Cruzeiro não se manifestou sobre a ordem de seqüestro. Somente em novembro do mesmo ano (fl. 21), ou seja, 8 meses após a ciência da prolação do ato, requereu a sua reconsideração. O pedido foi indeferido e, então, o Município apresentou esta Reclamação Correicional, quando já decorrido, inapelavelmente, o prazo estabelecido no artigo 15 do RICGJT para a proposição da medida, que, no caso destes autos, findou em 22 de abril de 2003. Registre-se que eventual pedido de reconsideração do despacho, ainda que manifestado no prazo previsto nesse dispositivo, não teria o condão de suspender a sua fruição.

Ante a inequívoca intempetividade do ajuizamento da Reclamação, RECONSIDERO o despacho de fls. 105/109 e INDEFIRO a inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 15 do RICGJT e 267, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo regimental sem manifestação do Requerente, archive-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-AG-RC-119.309/2003-000-00-00.0 TRT -15ª REGIÃO

AGRAVANTES : CLÁUDIO BENEDITO CAPUCHO E OUTROS
 ADVOGADOS : DRS. LUIZ ALBERTO DE SOUZA GONÇALVES E PATRÍCIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHÃES
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
 PROCURADORA : DRA. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS
 INTERESSADA : ELIANA FELIPPE TOLEDO - JUÍZA-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O Município de Cruzeiro apresentou Reclamação Correicional, objetivando sustar o ato da Ex.ma Sra. Juíza Presidente do TRT da 15ª Região que, indeferindo o pedido de reconsideração de despacho por ele formulado, manteve a ordem de seqüestro de recursos financeiros do ente público para pagamento de precatório judicial.

A Reclamação foi julgada procedente, cassando-se a ordem de seqüestro referente ao Precatório nº 01153/2000-PM-7 (despacho de fls. 119/122).

Os Exequentes-Interessados interpõem Agravo Regimental, arguindo a intempetividade da Reclamação, pelas razões de fls. 161/183.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo não provimento do Agravo (parecer de fls. 200/201).

Recebo o Agravo, interposto no prazo legal e subscrito por advogados habilitados nos autos, como pedido de reconsideração do despacho que julgou procedente a Reclamação.

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL - INTEMPESTIVIDADE

Os Agravantes argüem a intempetividade do ajuizamento da Reclamação Correicional, alegando que o prazo para a manifestação do Requerente era de 10 dias a partir da ciência do ato que determinou o seqüestro; contudo, o Município somente apresentou Reclamação 8 meses depois, após a publicação do despacho por meio do qual foi indeferido o seu pedido de reconsideração daquela ordem.

Têm razão.

Nos termos do art. 15 e seu parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o prazo para a apresentação da reclamação correicional é de cinco dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação, contados em dobro para a Fazenda Pública.

Neste caso concreto, o ato de que trata o dispositivo é o despacho prolatado pela Ex.ma Sra. Juíza Presidente do TRT da 15ª Região deferindo a ordem de seqüestro requerida, do qual o Município de Cruzeiro teve ciência em 10 de abril de 2003 (fl. 7). A partir do dia subsequente, começou a fluir o prazo para apresentar a Reclamação Correicional que, esgotando-se no dia 20 de abril, domingo, e seguido pelo dia 21, feriado, teve o seu termo final dilatado para 22 de abril.

Até essa data e até muito tempo depois, o Município de Cruzeiro não se manifestou sobre a ordem de seqüestro contra ela expedida. Somente em novembro do mesmo ano (fl. 70), ou seja, 8 meses após a ciência da prolação do ato, requereu a sua reconsideração. O pedido foi indeferido e, então, o Requerente apresentou esta Reclamação Correicional, quando já decorrido, inapelavelmente, o prazo estabelecido no artigo 15 do RICGJT para a proposição da medida, que, no caso destes autos, findou em 22 de abril. Registre-se que eventual pedido de reconsideração do despacho, ainda que manifestado no prazo previsto nesse dispositivo, não teria o condão de suspender a sua fruição.

Ante a inequívoca intempetividade do ajuizamento da Reclamação, RECONSIDERO o despacho de fls. 119/122 e INDEFIRO a inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 15 do RICGJT e 267, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo regimental sem manifestação do Requerente, archive-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-RR - 903/02.3 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELETROPOL - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 EMBARGADO : LUIZ MILTON BONIFÁCIO
 ADVOGADO : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 45690/2004.7, subscrita pelo Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, pela qual a Reclamada requer vista dos autos, o Ex.mo Ministro Milton de Moura França, relator, exarou o seguinte despacho : "J. Anote-se. Defiro, em termos, o pedido de vista."

Brasília, 9 de junho de 2004

DEJANIRA GREF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST-E-RR - 459.910/98.1 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO : DRA. CARMEM FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO GRANVILLE

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 60303/2004.2, subscrita pelas Dras. Graziella Ambrósio e Andréa da Costa Brites, pela qual o reclamado requer vista dos autos, o Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen, relator, exarou o seguinte despacho : "Junte-se. Proceda a Secretaria às anotações cabíveis."

Brasília, 17 de junho de 2004

DEJANIRA GREF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST-E-RR - 475.629/98.1 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA
 EMBARGADO : ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 63332/2004.6, subscrita pelos Drs. Antônio Roberto Pires de Lima e Eduardo Simões Neto, pela qual o Reclamado requer vista dos autos, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irgoyen Peduzzi, relatora, exarou o seguinte despacho : "Junte-se. Registre-se. Defiro a vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Após, voltem, conclusos."

Brasília, 9 de junho de 2004

DEJANIRA GREF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria

**PROC. Nº TST-E-RR - 506.575/98.8 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA
 EMBARGADO : MAURÍCIO AUGUSTO
 ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 58392/2004.7, subscrita pelos Drs. Antônio Roberto Pires de Lima, Herasmo Heitor Cabral e Eduardo Simões Neto, pela qual o reclamado requer vista dos autos, o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, relator, exarou o seguinte despacho : "1 - Junte-se. 2 - Anote-se na capa dos autos o nome do primeiro advogado signatário, salientado que, para fins do art. 236, § 1º do CPC, é suficiente constar o nome de apenas um dos patronos regularmente constituídos. 3 - Defiro a vista pelo prazo de 5 (cinco) dias. 4 - Nada a deferir quanto à devolução do prazo nos termos em que requerido, por falta de amparo legal."

Brasília, 9 de junho de 2004

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST-E-RR-596.007/1999.9 TRT -15ª REGIÃO

EMBARGANTES : JOSÉ ROBERTO DE MELO VIANA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
 EMBARGADO : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 PROCURADOR : DR. RÔMULO GUILHERME LEITÃO

D E S P A C H O

Mediante a petição PET nº 55559/2004-8, os recorrentes formulam desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se

Brasília, 26 de maio de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR - 616.953/99.6 TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : BENTO TAVARES DE ABREU
 ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 61873/2004.0, subscrita pelo Dr. José Alberto Couto Maciel, pela qual a reclamada requer vista dos autos, o Ex.mo Ministro Milton de Moura França, relator, exarou o seguinte despacho : "J. Anote-se."

Brasília, 9 de junho de 2004

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST-E-RR - 625.484/00.4 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 EMBARGADO : LUIZ CARLOS PRACCHIA
 ADVOGADO : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 ADVOGADO : DRA. PRISCILA BOAVENTURA SOARES

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 45644/2004.8, subscrita pelo Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, pela qual a Reclamada requer vista dos autos, o Ex.mo Ministro Milton de Moura França, relator, exarou o seguinte despacho : "J. Anote-se. Defiro, em termos, o pedido de vista."

Brasília, 9 de junho de 2004

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST-E-RR - 6490/02.0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 EMBARGADO : JAIR JOSÉ DOS SANTOS CAMPOS
 ADVOGADO : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 45723/2004.9, subscrita pelo Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, pela qual a Reclamada requer vista dos autos, o Ex.mo Ministro Milton de Moura França, relator, exarou o seguinte despacho : "J. Anote-se. Defiro, em termos, o pedido de vista."

Brasília, 9 de junho de 2004

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST-E-AIRR - 650.393/00.0 TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : ADALÍCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Em face da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 23974/2004.2, subscrita pelo Dr. Vitor Russomano Júnior, pela qual a Reclamada manifesta concordância com a desistência da reclamatória formulada por Edgard Eloy de Almeida Filho, o Ex.mo Ministro Milton de Moura França, relator, exarou o seguinte despacho : "Homologação do pedido de desistência formulado pelo reclamante Edgard Eloy de Almeida Filho (fls. 51), face a manifestação da reclamada às fls. 57. Prossiga-se em relação aos reclamantes remanescentes."

Brasília, 9 de junho de 2004

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST-E-RR - 661.738/00.6 TRT - 18ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO : EDMAR MORAES DE MIRANDA
 ADVOGADO : DR. RUBENS GONZAGA JAIME

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fl. 537 pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, redistribuo o **PROCESSO ao Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.**

Brasília, 25 de maio de 2004

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-E-RR - 675/02.8 TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : JUSSARA VENTURA BRITO
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 47594/2004.3, subscrita pelo Dr. Fabiano Barbosa, pela qual a reclamante requer seja determinada autorização de levantamento de crédito, o Ex.mo Ministro Milton de Moura França, relator, exarou o seguinte despacho : "J. O pedido está afeto ao juízo de primeiro grau."

Brasília, 27 de maio de 2004

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST-E-RR - 675/02.8 TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : JUSSARA VENTURA BRITO
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

Em face da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 16621/2004.6, subscrita pelos Drs. Gladson Wesley Mota Pereira e Fabianna Camelo de Sena Arnaud, pela qual o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A requer a juntada de instrumento procuratório e vista dos autos, o Ex.mo Ministro Milton de Moura França, relator, exarou o seguinte despacho : "Tendo em vista a informação da Secretaria de que o requerente não integra o **PROCESSO nº 675/02.8, esclareça, em 5 (cinco) dias, o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, face sua petição de juntada de procuração.**"

Brasília, 27 de maio de 2004

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST-E-RR-685.726/2000.4 TRT -1ª REGIÃO

EMBARGANTE : CLETO MOREIRA CASTAÑON
 ADVOGADO : DR. RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO
 EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

D E S P A C H O

Concedo vista ao reclamante, pelo prazo de cinco dias, para se manifestar a respeito do pedido formulado pelos reclamados na petição de fls. 450, de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial).

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 3 de junho de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR - 7482/02.0 TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : DDA ELETRÔNICA LTDA
 ADVOGADO : DR. CELSO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO : MÁRCIA REGINA RODRIGUES DE MEDEIROS
 ADVOGADO : DRA. ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 64078/2004.3, subscrita pelos Drs. Ilca de Fátima O. de Alencar Silva e Celso Ricardo Pereira dos Santos, pela qual as partes comunicam celebração de acordo, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, exarou o seguinte despacho : "Junte-se. A transação notificada inporta a perda do objeto do recurso interposto. Determino, em consequência, a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para os fins de direito."

Brasília, 9 de junho de 2004

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST-E-RR - 755.783/01.4 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 EMBARGADO : URVALINO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 45211/2004.2, subscrita pelo Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, pela qual a Reclamada requer vista dos autos, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, exarou o seguinte despacho : "Junte-se. Registre-se. Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 dias Após, voltem, conclusos."

Brasília, 9 de junho de 2004

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST-E-RR - 76.583/03.3 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 EMBARGADO : JOSÉ AUGUSTO VENÂNCIO
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 44896/2004.0, subscrita pelo Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, pela qual a Reclamada requer vista dos autos, o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, relator, exarou o seguinte despacho : "1 - Junte-se. 2 - Defiro na forma requerida, nos limites do disposto no art. 236, § 1º, do CPC."

Brasília, 9 de junho de 2004

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST-E-RR - 796.961/01.4 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 EMBARGADO : AFONSO TEODORO DE SOUZA
 ADVOGADO : DRA. ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
 EMBARGADO : MASSA FALIDA DE ERETE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. ADILSON SANTANA

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 45818/2004.2, subscrita pelo Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, pela qual a Reclamada requer vista dos autos, o Ex.mo Ministro Milton de Moura França, relator, exarou o seguinte despacho : "J. Sim, em termos."

Brasília, 9 de junho de 2004

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-814/2001-106-15-00.8

EMBARGANTE : RICARDO DONIZETTE POSSAR
 ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS GALLO
 EMBARGADA : EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTE LTDA.

D E S P A C H O

Contra a Decisão da Turma que negou provimento ao Agravo de Instrumento, interpõe o Reclamante os recursos de Embargos e de Agravo Regimental.

Em face do princípio da unicidade recursal, não conheço da petição de fls. 104/110, que diz respeito ao Agravo Regimental, até porque incabível contra decisão de Turma.

Indefiro, portanto, o processamento do Agravo Regimental.

À Pauta o recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2004.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR - 378.490/97.3 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA
 EMBARGADO : ROSELY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 54809/2004.2, subscrita pelos Drs. Antônio Roberto Pires de Lima, Herasmo Heitor Cabral e Eduardo Simões Neto, pela qual o reclamado requer vista dos autos, o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, relator, exarou o seguinte despacho : "1 - Junte-se. 2 - Anote-se na capa dos autos o nome do primeiro advogado signatário, salientado que, para fins do art. 236, § 1º do CPC, é suficiente constar o nome de apenas um dos patronos regularmente constituídos. 3 - Defiro a vista pelo prazo de 5 (cinco) dias. 4 - Nada a deferir quanto à devolução do prazo nos termos em que requerido, por falta de amparo legal."

Brasília, 9 de junho de 2004

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST-ED-E-RR-667.023/2000.3TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO, WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
EMBARGADOS : AMANOIR BRESOLIN E OUTROS
ADVOGADO : DR. CIRO CECCATTO

D E S P A C H O

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Súmula nº 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-597.196/1999.8TRT - 19ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADOS : DRS. LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO E FERNANDA BRANDÃO GONÇALVES
EMBARGADO : MANOEL JORGE NETO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

D E S P A C H O

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Súmula nº 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-581.196/1999.2TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADOS : DRS. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ E VANESSA VIEIRA LACERDA
EMBARGADO : YOCHIACHI TOYOTA
ADVOGADO : DR. VALDECYR JOSÉ MONTANARI

D E S P A C H O

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Súmula nº 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-527.496/1999.3TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : ITAÚ PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : LUIZ MONZONI PINHEIRO SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

D E S P A C H O

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-459.418/1998.3TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADA : DRA. VANESSA VIEIRA LACERDA
EMBARGADA : MARIA HELENA VIZONI
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DALCIMO
EMBARGADA : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

D E S P A C H O

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Súmula nº 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo às Embargadas o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-291.017/1996.5TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : CHRISTIANO GILBERTO PEREIRA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADOS : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Súmula nº 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-E-AIRR-65.903/2002-900-09-00.0

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO VOSS
EMBARGADO : LUIZ GIL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA

D E S P A C H O

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Súmula nº 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**DESPACHOS****PROC. Nº TST-ROMS-837/2002-000-15-00.7**

RECORRENTE : AIRES BRASIL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO COMAR
RECORRIDO : THEODORO CLEMENTE MARISCHEN
ADVOGADO : DR. LÚCIO CRESTANA
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MATAMOROS
RA : TÃO

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

Aires Brasil dos Santos impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 127) do Juiz da Vara do Trabalho de Matam (SP) que nomeou Theodoro Clemente Marischen como fiel depositário de imóvel comercial arrematado na execução da Reclamação Trabalhista nº 797/00 (fls. 2-15).

Sustenta o Impetrante que o referido imóvel, pertencente à Sociedade Ítalo Brasileira Matonense, já havia sido penhorado e adjudicado, no curso de ação executiva do juízo cível. Posteriormente, na RT 797/00, o mesmo imóvel foi leiloado, tendo sido arrematado sem observância da penhora existente.

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 187), o 2º Regional denegou a segurança, sob o fundamento de que não há direito líquido e certo, pois foi suspensa, pelo juízo cível, a expedição de carta de adjudicação do bem imóvel em favor do Impetrante (fls. 293-294).

Inconformado, o Impetrante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que deve ser observada a ordem de penhora do imóvel, havendo direito líquido e certo à anulação da nomeação do arrematante como depositário fiel do imóvel (fls. 296-305).

Admitido o recurso (fl. 377), foram apresentadas contra-razões (fls. 384-388), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Edson Braz da Silva, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 393-395).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 16) e as custas foram recolhidas (fl. 306), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto à decadência, o ato coator (fl. 127) foi prolatado em 21/01/02. Conforme aduzido pelo Impetrante na inicial da segurança (fl. 4), a ciência do ato impugnado ocorreu em 07/02/02. O mandado de segurança só foi impetrado em 24/06/02, após o prazo decadencial de 120 dias previsto no art. 18 da Lei nº 1.533/51.

O Impetrante alude, na inicial do "mandamus", que o funcionamento do 15º TRT estaria suspenso em face da greve dos servidores. Ocorre que não foi juntado aos autos nenhum documento que comprovasse a referida suspensão.

Ora, a ausência de documento que comprove a tempestividade do mandado de segurança é irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (OJ 52 da SBDI-2 do TST).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, ainda que por fundamento diverso, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-135155/2004-000-00-00.1

AUTORA : OPTIMO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO VIANNA DO REGO BARROS
RÉ : FRANCISCA HOLANDA COSTA

D E S P A C H O

Considerando que a disposição contida na parte final do § 1º do art. 544 do CPC é aplicável somente às peças que instruem o agravo de instrumento e que a Ação Cautelar n. 135121/2004-000-00-00.8, embora preparatória à presente rescisória, constitui processo autônomo, concedo à autora o prazo suplementar e improrrogável de 5 (cinco) dias, para que providencie a autenticação das fotocópias que instruem a inicial.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AC-139895/2004-000-00-00.3

AUTOR : ATACADO DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. CEDRIC JOHN BLACK DE CARVALHO BEZERRA
RÉU : ALBERTO JUSTINO DA SILVA

D E S P A C H O

Atacado da Construção Ltda. ajuíza a presente ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar inaudita altera pars, fundado nos arts. 798 e seguintes do CPC, visando a imediata suspensão da execução do acórdão rescindendo, a qual estaria sendo promovida perante a MM. 2ª Vara do Trabalho de Recife/PE, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1518/1999, até o trânsito em julgado da ação rescisória principal, "liberando-se todo e qualquer valor bloqueado em nome do Requerente ou que se suspenda, (...), o levantamento de qualquer importância eventualmente bloqueada".

Pretende o autor, dessa forma, assegurar eficácia suspensiva à futura decisão deste Tribunal Superior a ser proferida nos autos do Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº TST-ROAR-816479/2001.0 (fls. 149/157). Referido apelo impugna a extinção da rescisória, sem exame do mérito, então decretada pelo acórdão recorrido de fls. 144/147, além de reiterar o pedido de rescisão do acórdão rescindendo de fls. 76/77, formulado com base no art. 485, incisos V e IX, do CPC.

O autor busca demonstrar a presença dos pressupostos autorizadores da ação cautelar e de sua concessão liminar (fls. 2/11).

A doutrina e a jurisprudência, consubstanciadas nas decisões proferidas pela colenda SDI desta Casa, vêm admitindo que, verificadas as figuras do fumus boni iuris e do periculum in mora, a execução de decisão rescindenda - a despeito do que preceitua o artigo 489 do CPC - seja suspensa mediante concessão de liminar em ação cautelar.

Entretanto, na hipótese versada nos presentes autos - ainda que se lograsse êxito na demonstração do perigo na demora, com o fundado receio de lesão grave ou de difícil reparação, caso se aguarde o término do provimento jurisdicional a ser conferido nos autos do processo principal, sobre o qual incide a cautelar em tela, isto diante da notícia da realização do praxeamento dos bens penhorados na execução trabalhista original, inclusive com recente ordem judicial de bloqueio de numerário do executado, o que tornaria os créditos exe-



quêndos potencialmente pendentes de liberação ao exequente (fls. 112/142) -, não vislumbro, pelos elementos de convicção existentes no processado, a aparência do bom direito, injustificando-se, assim, a pretensa suspensão da execução até o julgamento definitivo da ação rescisória por este Colegiado Superior, sobretudo em virtude dos fundamentos expendidos pelo Regional às fls. 145/146, indicadores do provável insucesso da parte na esfera rescisória.

Logo, uma vez não evidenciada a plausibilidade do direito invocado, indefiro a liminar pleiteada.

Cite-se o réu para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, a teor do artigo 802 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-627/2002-000-05-00.3

RECORRENTE : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
 ADVOGADO : DR. ELOY HOLZGREFE
 RECORRIDOS : ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EVERALDO GONÇALVES DA SILVA
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUAZEIRO

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto ao acórdão de fls. 197/200, que denegou a segurança, no qual a impetrante insiste na ilegalidade da decisão do Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Juazeiro-BA, que determinou a penhora de numerário na conta corrente da executada, para satisfação do crédito trabalhista devido aos exequentes no Processo nº 34.02.00.0791-01.

Acenou que o ato que determina a penhora incidente em dinheiro, em execução definitiva, não ofende direito líquido e certo do impetrante, sob o fundamento de que a medida não dificulta o seu direito à ampla defesa, até porque ele foi exercitado mediante embargos à execução.

Consignou, além disso, que a determinação tem respaldo nos arts. 655 e 656 do CPC.

É sabido que o princípio da irrecorribilidade das interlocutórias consagrado no art. 893, § 1º da CLT só se aplica ao processo de conhecimento, em virtude de não haver atividade cognitiva no processo de execução, em que os atos aí praticados se classificam como materiais e expropriatórios, com vistas à satisfação da sanção jurídica.

O que pode ocorrer durante a tramitação do processo de execução é a erupção de incidentes de cognição, quer se refiram aos embargos do devedor, quer se refiram a pretensões ali deduzidas marginalmente, em que as decisões que os examinam desafiam a interposição do agravo de petição do art. 897, alínea "a", da CLT.

Com essas colocações, evidencia-se o descabimento do mandado de segurança impetrado pela recorrente contra a decisão do Juízo da execução que confirmou a determinação de bloqueio em conta corrente do montante da execução, a teor do art. 5º, inc. II, da Lei nº 1.533/51, por ser atacável mediante agravo de petição, sendo irrelevante a ausência de efeito suspensivo, não só porque o juiz poderia deferir-lo, mas também por não haver elementos materiais indicativos de que a constrição comprometeria suas atividades, afastada a possibilidade de o demonstrar mediante inadmitida dilação probatória, nos termos do art. 6º da norma em comento.

Acréscua-se o posicionamento firmado por esta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-2, segundo a qual não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro de banco, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à graduação prevista no art. 655 do CPC.

Desse modo, defronta-se com o não-cabimento do mandado de segurança, nos termos do art. 5º, inc. II, da Lei nº 1.533/51, em virtude de a decisão ser atacável mediante agravo de petição.

Do exposto e com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário, por manifestamente improcedente.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2004.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-RXOF e ROMS-66/2003-000-23-00.5

REMETENTE : TRT DA 23ª REGIÃO
 RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO
 PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA
 RECORRIDA : CÉLIA MARIA CHRISTO GOMES
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Reclamado impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 100) do Juiz da SIEX do TRT da 23ª Região, que, com fundamento na Lei nº 10.259/01, determinou fosse colocada à disposição do juízo, no prazo de sessenta dias, a quantia de R\$ 5.760,50 (cinco mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos), sob pena de seqüestro.

Sustenta o Ente Público que a Lei nº 10.259/01, que trata dos Juizados Especiais Federais, é inaplicável para fins de regular o prazo para pagamento, pelos Estados-Membros, dos débitos de pequeno valor, por se tratar de lei federal, e não nacional. Sustenta também que o juiz da execução é incompetente para requisitar o pagamento do crédito da Reclamante, pois, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, a competência é do Juiz Presidente do TRT (fls. 2-7).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 105), o 23º TRT denegou a segurança, por entender aplicável, subsidiariamente, nos termos do art. 769 da CLT, a Lei dos Juizados Especiais Federais, em face da inexistência de lei específica, sendo competente para requisitar o pagamento o Juiz da Execução, nos termos do art. 17 da referida lei, pois o § 2º do art. 100 da Carta Magna pressupõe a existência de precatório (fls. 148-153).

Informado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os mesmos argumentos aduzidos na inicial (fls. 155-159).

Determinada a remessa oficial e admitido o recurso voluntário (fl. 161), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antônio Carlos Roboredo, opinado no sentido do desprovemento de ambos os apelos (fls. 170-172).

2) RECURSO VOLUNTÁRIO

O recurso ordinário é tempestivo e o Recorrente está bem representado, sendo dispensado do pagamento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Ocorre que a admissibilidade dos recursos subordina-se a determinados pressupostos, que podem ser subjetivos, quando relacionados à legitimidade da parte para recorrer, ou objetivos, quando referentes à recorribilidade da decisão, tempestividade, preparo, singularidade, adequação, motivação e forma recursais.

Com efeito, é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a motivação, cumprindo ao Recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida. Nesse sentido, não se deve conhecer de recurso que não impugna os fundamentos da decisão recorrida.

A Parte silenciou por completo quanto aos fundamentos da decisão de origem, causando espécie a atecnia recursal, uma vez que não foram infirmados os fundamentos da decisão recorrida, sendo as razões de recurso mera reprodução dos argumentos aduzidos na exordial. Tamanho e inescusável deslize tem como consequência o trancamento do recurso ordinário, nos termos da OJ 90 da SBDI-2 do TST.

3) REMESSA DE OFÍCIO

A remessa de ofício é cabível, nos termos do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69.

Quanto ao mérito, não merece reparos a decisão regional. No que se refere à aplicabilidade da Lei nº 10.259/01 para regular o pagamento dos débitos de pequeno valor na Justiça do Trabalho, a jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido de que a referida lei, à míngua de legislação específica, é aplicável, por analogia, no processo trabalhista. Nesse sentido, os seguintes precedentes da SBDI-2 desta Corte: TST-RXOFROMS-17/2003-000-23-00.2, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, "in" DJ de 14/05/04; TST-RXOFROMS-408/2002-000-23-00.6, Rel. Min. Barros Levenhagen, "in" DJ de 14/05/04; TST-RXOFROMS-353/2002-000-23-00.4, Rel. Min. Gelson de Azevedo, "in" DJ de 05/03/04.

Em relação à competência para a requisição do pagamento do débito de pequeno valor, trata-se também de questão pacificada no TST, no sentido de que o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, que trata dos créditos de pequena monta, não alude à questão da competência para autorizar o seqüestro, aplicando-se, portanto, a regra geral prevista no CPC, no sentido de permitir que o Juiz da Execução determine o seqüestro da quantia devida, uma vez que não sujeita ao procedimento do precatório, procedimento este de competência do Juiz Presidente do Tribunal, nos termos do § 2º do mesmo art. 100 da Carta Magna. Nesse sentido, os seguintes precedentes da SBDI-2: TST-RXOFROMS-145/2003-000-23-00.6, Rel. Min. Barros Levenhagen, "in" DJ de 21/05/04; TST-RXOFROMS-142/2003-000-17-00.5, Rel. Min. Barros Levenhagen, "in" DJ de 14/05/04; TST-AG-RXOFROMS-10.033/2002-000-22-00.8, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, "in" DJ de 05/12/03.

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, por ausência de fundamentação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2, e à remessa de ofício, tendo em vista que se encontra em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-130433/2004-000-00-07

AUTORES : RUI SILVA MOREIRA E OUTROS
 ADVOGADOS : DRS. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA E ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

D E S P A C H O

Considerando que a certidão de fls. 758 não é conclusiva sobre a efetiva data em que a decisão reproduzida à fl. 723 transitou em julgado, concedo aos autores o prazo suplementar de 5 (cinco) dias para que juntem aos autos certidão específica do trânsito em julgado da decisão rescindenda.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-620391/2000.0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : NELSON FRANCO DA ROCHA

D E S P A C H O

Junte-se.

2. Indefiro, tendo em vista que o substabelecete não detém mandato nos autos.

3. Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente da 1ª Turma

PROC. Nº TST-AC-99341-2003-000-00-00-5

AUTOR : MÓVEIS MADEPRADO LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BRANCO
 RÉU : ROBERTO NIECKELE

DESPACHO

Móveis Madeprado Ltda. ajuíza a presente ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão de liminar inaudita altera pars, visando à concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto e o consequente sobrestante da execução levada a cabo nos autos do processo referente à Reclamatória Trabalhista nº 1.217/1997-351-04-00-4, em tramitação na Vara do Trabalho de Gramado/RS. Argumenta com a nulidade da ordem de penhora expedida, pretendendo seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis de Canela/RS, a fim de que se abstenha de registrar, no nome do arrematante, o imóvel penhorado, até o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista.

O processo cautelar tem regência normativa própria, e a concessão da medida acautelatória depende da demonstração efetiva da existência dos pressupostos definidos em lei.

Verifica-se ser inequívoca, no caso concreto, a ausência do fumus bonis iuris, em face da não demonstração do provável acolhimento da pretensão deduzida no Agravo de Instrumento. Com efeito, não restou evidenciada, de modo convincente, a presença dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista denegado.

A questão ventilada no agravo de instrumento, processo principal, sobre o qual incide a pretensão cautelar ora deduzida, diz respeito à nulidade de atos praticados na execução, pelo que a atuação desta Corte, quando do exame do agravo, se restringirá à aferição da existência ou não de mácula a dispositivo constitucional, na forma preconizada pelo inciso 5º, do artigo 896 da CLT.

A Corte Regional, julgando o agravo de petição do arrematante, concluiu pela reforma da decisão do juízo de execução, por entender inexistente qualquer nulidade no procedimento de arrematação do bem penhorado. Asseverou, na ocasião, que não ocorreria, como argumentado pela executada, equívoco na descrição do bem, quando da lavratura do auto de penhora. O Tribunal Regional respaldou seu entendimento na certidão lavrada pela Oficiala de Justiça, que dava conta de não existir qualquer diferença entre as características do bem arrematado e as daquele que fora objeto da penhora. Em consequência, deu-se provimento ao agravo de petição interposto pelo arrematante para, afastando a declaração de nulidade de todos os atos praticados a partir do auto de penhora, determinar o prosseguimento da execução.

A decisão proferida no Agravo de Petição encontra-se assim ementada: "AUTO DE PENHORA. DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO. A descrição sucinta das características do bem penhorado não enseja nulidade do Auto de Penhora." (fl. 127). Os fundamentos da decisão são os seguintes: "NULIDADE DOS ATOS A PARTIR DO AUTO DE PENHORA. (...) Em que pese o entendimento explanado pelo Juízo de origem, não há a alegada nulidade no Auto de Penhora de fls. 203/204. O art. 665 do CPC dispõe: 'Art. 665. O auto de penhora conterá: III - a descrição dos bens penhorados, com os seus característicos;...' No caso em tela, o Auto de Penhora descrevia a existência de dois galpões em alvenaria e duas casas em madeira. Na certidão de fl. 475, a Oficiala de Justiça refere a existência de dois prédios em madeira (guarita e escritório) e dois prédios em alvenaria. A descrição das edificações existentes no imóvel é absolutamente correspondente, tendo apenas sido referido esta última que tais bens encontram-se em péssimo estado de conservação e internamente divididos serraria, estufas, depósito de madeiras e fábrica de compensados. A descrição sucinta dos característicos não enseja nulidade do Auto de Penhora, nem há falar em nulidade por que não mencionada a divisão interna das referidas edificações. De outro lado, a Oficiala de Justiça confirma a identidade plena entre o bem penhorado e o bem levado a leilão, que corresponde ao descrito no Auto de penhora. É de se referir que mesmo a diferença entre a avaliação realizada em 1999 e a realizada em 2002, frente a imóvel

situado em região em constante expansão econômica, se apresenta plausível. Neste sentido, não há nulidade a ser declarada ao Auto de Penhora das fls. 203/204, nem aos atos processuais subsequentes. Cabe lembrar, ademais, que o parágrafo primeiro do art. 13 da Lei 6.830/1980, determina que a impugnação da avaliação deve ser feita antes de ser publicado o edital de leilão. No caso dos autos, a impugnação ao valor da avaliação ocorreu, tão-somente, quando da notificação para ciência da prestação de contas do leiloeiro (fls. 283/285, vol. II), embora a reclamada tivesse sido devidamente cientificada da penhora e avaliação (fl. 205 e verso, vol. II) e dos atos subsequentes como anteriormente referido. Cumpre esclarecer, ainda, que a notícia de acordo entre as partes chegou aos autos em 18.09.2000, após à homologação do leilão, o qual ocorreu em 08.08.2000 (fl. 283), e que foi dado prosseguimento aos procedimentos da finalização da alienação por arrematação judicial - o Juízo de origem homologou o acordo e determinou a expedição de carta de arrematação (fls. 306 e 329, verso), sem que a reclamada, nas diversas oportunidades em que se manifestou nos autos posteriormente, tenha argüido a alegada nulidade. Em casos como o dos autos ocorre, tão-somente, que o valor arrematado é entregue integralmente à executada, frente ao adimplemento dos créditos do executado, sem atingir a alienação por arrematação judicial. Dá-se provimento ao Agravo de Petição do arrematante para, afastando a declaração de nulidade de todos os atos processados a partir do Auto de Penhora, considerar válido o Auto de Penhora de fls. 203/204 e os atos processuais subsequentes e determinar o prosseguimento dos trâmites finais da execução" (fls. 129/130).

A autora da presente cautelar, inconformada com a decisão, interpôs o recurso de revista de fls. 131/165, que restou inadmitido pela r. decisão denegatória de fls. 166/167, dando azo à veiculação de agravo de instrumento, ao qual pretende se atribua efeito suspensivo, de molde a suspender os trâmites finais da execução, em especial a transferência do imóvel arrematado.

No recurso de revista a executada esgrimiou com violação dos incisos XXII e LIV, do artigo 5º da Constituição da República, aduzindo que o prosseguimento da execução, diante das flagrantes nulidades processuais apontadas, lesa o direito da parte de dispor de seus bens e de sua propriedade.

A controvérsia a ser dirimida diz respeito ao procedimento adotado na descrição do bem penhorado - matéria regulada por lei ordinária (CPC, art. 665). O artigo 896, § 2º, da CLT é claro ao dispor que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá recurso de revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal à Constituição Federal".

Revela-se, assim, em exame precário, manifesto o não-cabimento do recurso de revista, na medida em que a controvérsia está circunscrita à interpretação de norma infraconstitucional. Para se concluir pela alegada afronta aos incisos XII e LIV do artigo 5º da Constituição Federal, seria imprescindível, primeiro, demonstrar que o acórdão do Regional contrariou a referida legislação ordinária para, em um segundo momento e, portanto, de forma reflexa e indireta, concluir-se pela ofensa aos dispositivos constitucionais invocados.

Dessa forma, e considerando a exegese do artigo 896, § 2º, da CLT, bem como a orientação jurisprudencial contida nos verbetes sumulares de nºs 266 e 267 do TST, a requerente não demonstra, à saciedade, a satisfação dos pressupostos de admissibilidade recursal.

Neste diapasão, reverencia-se o entendimento do exc. Supremo Tribunal Federal: "A ofensa a preceito constitucional, para que autorize o recurso extraordinário, há de ser direta e frontal (RTJ 107/661, 120/912, 125/705, 155/921, 165/332, STF-RT 717/299, 731/184, 759/161), direta, e não indireta, reflexa (RTJ 152/948, 152/955), direta e não por via reflexa (RTJ 105/704; neste sentido: RTJ 105/1.279, 127/758, 128/886; STF-RT 640/229)." Tem-se violação reflexa à Constituição, quando o seu reconhecimento depende de rever a interpretação dada à norma ordinária pela decisão recorrida, caso em que é a hierarquia infraconstitucional dessa última que define, para fins recursais, a natureza de questão federal. Admitir o recurso extraordinário por ofensa reflexa ao princípio constitucional da legalidade seria transformar em questões constitucionais todas as controvérsias sobre a interpretação da lei ordinária, baralhando as competências repartidas entre o STF e os tribunais superiores e usurpando até a autoridade definitiva da Justiça dos Estados para a inteligência do direito local" (RTF 161/297)." (in Código de Processo Civil Anotado de Theotônio Negrão, 31ª edição, p. 1.822).

Deve-se ressaltar, ainda, que a recorrente também não cuidou de obter, perante o Regional, o prequestionamento das matérias a que alude o artigo 5º, incisos XXII e LIV, da Constituição Federal, omissão que atrai a incidência do Enunciado 297 do TST, como óbice à sua pretensão.

Por fim, e ainda que restassem suplantados os óbices já mencionados, a hipótese atrairia, ainda, a incidência do verbete sumular nº 126 do TST, por imprescindível o reexame dos elementos fáticos que conduziram à conclusão consagrada na decisão regional, no sentido da correção da descrição do bem penhorado. Tal procedimento é incompatível com a natureza extraordinária do recurso de revista.

Assim é que resulta afastada a aparência de bom direito, pressuposto indispensável ao deferimento da pretensão cautelar.

Posto isso, diante da não demonstração da plausibilidade de êxito do agravo de instrumento, tem-se como injustificada a suspensão da execução postulada, até o julgamento do processo principal por esta alta Corte.

Indefiro, portanto, a liminar requerida.

Cite-se o Requerido para contestar a presente ação cautelar, querendo, no prazo legal, indicar as provas que pretende produzir, a teor do artigo 802 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2004.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	: E-RR - 116/1991-003-14-00.8
EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR DR(A)	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A)	: IRACY CORTEZ CRISTÓFORO E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE CAMARGO
PROCESSO	: E-AIRR - 544/1993-045-15-00.9
EMBARGANTE	: CONDOMÍNIO CONJUNTO VILA NOVO MUNDO
ADVOGADO DR(A)	: CLÁUDIO LUIZ PEREIRA
EMBARGADO(A)	: JOSAFAT TERTULIANO PINHEIRO
ADVOGADO DR(A)	: ADALBERTO CALMON BARBOSA
PROCESSO	: E-RR - 768/1997-002-22-00.8
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI
ADVOGADO DR(A)	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	: E-RR - 415032/1998.4
EMBARGANTE	: LUCÍLIA NUNES BATISTA
ADVOGADO DR(A)	: ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO	: E-RR - 442686/1998.7
EMBARGANTE	: EDUARDO JOSÉ BARBOSA SILVA E OUTRO
ADVOGADO DR(A)	: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR DR(A)	: AMAURI JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
PROCESSO	: E-RR - 470412/1998.9
EMBARGANTE	: EDMUNDO MOTTA BITENCOURT
ADVOGADO DR(A)	: ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGANTE	: EDMUNDO MOTTA BITENCOURT
ADVOGADO DR(A)	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID
PROCESSO	: E-RR - 476299/1998.8
EMBARGANTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO DR(A)	: FERNANDA SESTI DIEFENBACH
EMBARGADO(A)	: ILEONTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS HERMES LEMOS DE ALMEIDA
PROCESSO	: E-RR - 483159/1998.2
EMBARGANTE	: ARIEL DURÃO GARBAYO E OUTRAS
ADVOGADO DR(A)	: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR DR(A)	: AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
PROCESSO	: E-RR - 508048/1998.0
EMBARGANTE	: BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO AVELAR
EMBARGANTE	: BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A)	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA
PROCESSO	: E-RR - 553993/1999.6
EMBARGANTE	: WALTER KURT DORING
ADVOGADO DR(A)	: LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO	: E-RR - 575263/1999.1
EMBARGANTE	: BRASITEST S.A.
ADVOGADO DR(A)	: NOEMI SILVEIRA BUBA
EMBARGADO(A)	: ROSÂNGELA VENTUROSO SEKIZAWA
ADVOGADO DR(A)	: CELSO GOMES DA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 576644/1999.4
EMBARGANTE	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A)	: CARLOS ALVES
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
EMBARGADO(A)	: CARLOS ALVES
ADVOGADO DR(A)	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO	: E-RR - 577411/1999.5
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARIANO REIS LOPES
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO	: E-RR - 587995/1999.0
EMBARGANTE	: DISPORT DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
EMBARGADO(A)	: ROBERTO JOSÉ FURTADO
ADVOGADO DR(A)	: GIANKA HELENA TOMAZINE
PROCESSO	: E-RR - 590827/1999.3
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: BRASIL CENTRAL DE HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: VILMA MARIA DE LIMA
PROCESSO	: E-RR - 618126/1999.2
EMBARGANTE	: REGINALDO CECILIER BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	: COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADO DR(A)	: CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
PROCESSO	: E-RR - 618202/1999.4
EMBARGANTE	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: SILVANA ZOGBI
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ FRANCISCO TOLEDO LEITE
PROCESSO	: E-AIRR - 391/2000-002-23-40.2
EMBARGANTE	: ADELSON FONTES RAMOS E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
PROCESSO	: E-RR - 2100/2000-095-15-00.4
EMBARGANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	: LUIZ HENRIQUE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: MARCOS ANTÔNIO THEODORO
EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO DR(A)	: RENATA APARECIDA STRAZZACAPPA MACHADO
PROCESSO	: E-RR - 632170/2000.7
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO(A)	: OSVALDO MASSAFERA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO	: E-RR - 639531/2000.9
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO PEREIRA SOARES
ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO	: E-RR - 659619/2000.9
EMBARGANTE	: AGEU ALVES DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: UBERLIHENRI MELO OLIVER
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR DR(A)	: ZENY SANTOS DA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 669243/2000.6
EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
ADVOGADO DR(A)	: FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: PAULO LUIZ GAMELEIRA
PROCESSO	: E-RR - 687906/2000.9
EMBARGANTE	: SEBASTIÃO ONOFRE DE OLIVEIRA BARROS E OUTRO
ADVOGADO DR(A)	: ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: E-RR - 691387/2000.5
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO DR(A)	: SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: ESTER BRANDÃO E OUTRO
ADVOGADO DR(A)	: HUMBERTO CARDOSO FILHO
PROCESSO	: E-RR - 692105/2000.7
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR DR(A)	: SANDRO VIEIRA DE MORAES
EMBARGADO(A)	: JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO BATISTA SAMPAIO
PROCESSO	: E-RR - 696618/2000.5
EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: JÚLIO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO DR(A)	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO	: E-RR - 719176/2000.7
EMBARGANTE	: SIRLEI ANTÔNIO GOMES E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES



PROCESSO	: E-RR - 720096/2000.0	PROCESSO	: E-RR - 803477/2001.7	PROCESSO	: E-AIRR - 26753/2002-900-04-00.7
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO DR(A)	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: BENJAMIN CALDAS BESERRA	ADVOGADO DR(A)	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: ROSENI DE SOUSA SILVA PEREIRA	EMBARGADO(A)	: ARNALDO MANEIRA JUNIOR	EMBARGADO(A)	: DEOCLIDES PERES
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO JOSÉ FRANÇA DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE BADRI LOUTFI	ADVOGADO DR(A)	: RUBESVAL FELIX TREVISAN
PROCESSO	: E-AIRR - 601/2001-013-10-40.8	PROCESSO	: E-RR - 805104/2001.0	PROCESSO	: E-RR - 28660/2002-900-03-00.2
EMBARGANTE	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: HENDERSON GENEROSO	ADVOGADO DR(A)	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: SILVESTRE RODRIGUES DA ROCHA FILHO	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	EMBARGADO(A)	: NELSON JOSÉ DE ASSIS
ADVOGADO DR(A)	: RUBENS SANTORO NETO	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANO COUTO MACHADO
PROCESSO	: E-AIRR - 650/2001-109-15-40.2	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO JORGE SALLES E OUTROS	PROCESSO	: E-RR - 45681/2002-900-04-00.7
EMBARGANTE	: BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO DR(A)	: JACIARA VALADARES GERTRUDES	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO DR(A)	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	PROCESSO	: E-RR - 39/2002-102-22-00.8	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: MARA CRISTINA ROSA LIMA COUTINHO ARRUDA	EMBARGANTE	: ESTADO DO PIAUÍ	EMBARGADO(A)	: SAMUEL AZAMBUJA
ADVOGADO DR(A)	: CLAUDINEI JOSÉ MACHOLI	PROCURADOR DR(A)	: JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	ADVOGADO DR(A)	: MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-RR - 724589/2001.7	EMBARGADO(A)	: RITA DE SOUZA TELES	PROCESSO	: E-RR - 48822/2002-900-03-00.9
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO DR(A)	: VALMIR VICTOR DA SILVEIRA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	: E-RR - 41/2002-102-22-00.7	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE	: ESTADO DO PIAUÍ	EMBARGADO(A)	: CLAYTON DE ALMEIDA TEODORO
ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME MIGNONE GORDO	PROCURADOR DR(A)	: JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	ADVOGADO DR(A)	: RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES
EMBARGADO(A)	: HILDA DA SILVA LOTTI	EMBARGADO(A)	: ELISANI DA COSTA NUNES	PROCESSO	: E-AIRR - 253/2003-008-03-40.3
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: KELFI FERREIRA DOS SANTOS	EMBARGANTE	: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO
PROCESSO	: E-RR - 743998/2001.8	PROCESSO	: E-RR - 44/2002-102-22-00.0	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	EMBARGANTE	: ESTADO DO PIAUÍ	EMBARGADO(A)	: CREMILDA APARECIDA FONSECA DE MEDEIROS CALDAS
PROCURADOR DR(A)	: CARLOS RAPOSO	PROCURADOR DR(A)	: FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO
EMBARGADO(A)	: LAUZIMAR DE OLIVEIRA SOUZA	EMBARGANTE	: ESTADO DO PIAUÍ	PROCESSO	: E-AIRR - 2042/2003-079-03-40.2
ADVOGADO DR(A)	: CARLA GOMES PRATA	PROCURADOR DR(A)	: JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	EMBARGANTE	: MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: E-RR - 746731/2001.3	EMBARGADO(A)	: LAURA MESQUITA DE MIRANDA	ADVOGADO DR(A)	: JOAQUIM DONIZETI CREPALDI
EMBARGANTE	: COLISEU SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: VALMIR VICTOR DA SILVEIRA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DOS REIS DE ANDRADE
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS	PROCESSO	: E-RR - 45/2002-102-22-00.5	ADVOGADO DR(A)	: ISABEL CRISTINA FONSECA NABAK
EMBARGADO(A)	: WILSON RESENDE	EMBARGANTE	: ESTADO DO PIAUÍ	PROCESSO	: E-AIRR - 2044/2003-079-03-40.1
ADVOGADO DR(A)	: MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL	PROCURADOR DR(A)	: JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	EMBARGANTE	: MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: E-RR - 746734/2001.4	EMBARGADO(A)	: ANA CARLA DA SILVA ROCHA	ADVOGADO DR(A)	: JOAQUIM DONIZETI CREPALDI
EMBARGANTE	: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO DR(A)	: VALMIR VICTOR DA SILVEIRA	EMBARGADO(A)	: CIRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-AIRR - 95/2002-924-24-40.9	ADVOGADO DR(A)	: ISABEL CRISTINA FONSECA NABAK
EMBARGADO(A)	: PAULO LUIZ NUNES	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS	PROCESSO	: E-AIRR - 74785/2003-900-02-00.0
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: ROBSON OLÍMPIO FIALHO	EMBARGANTE	: ANDRÉIA APARECIDA DOS SANTOS
PROCESSO	: E-AIRR - 761785/2001.3	EMBARGADO(A)	: ADEMIR VIEIRA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
EMBARGANTE	: IRENE DA COSTA E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: MARÍLIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO	EMBARGADO(A)	: PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: MILTON MARTINS	PROCESSO	: E-AIRR - 821/2002-025-03-00.6	ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO MEHANNA KHAMIS
EMBARGADO(A)	: BENEDITO CARRARA E OUTROS	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG		
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO JOSÉ MEDINA	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO		
EMBARGADO(A)	: SUEMAR - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E SERVIÇOS S/C LTDA.	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG		
PROCESSO	: E-RR - 762484/2001.0	ADVOGADO DR(A)	: CARLA ELÓI SILVA		
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ		
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ANASTÁCIO GOMES TEIXEIRA	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA		
ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ SEVERO DE OLIVEIRA		
PROCESSO	: E-RR - 776692/2001.0	PROCESSO	: E-AIRR - 1052/2002-114-03-40.2		
EMBARGANTE	: CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS E OUTROS	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A)	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS		
EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO AFFONSO DE CAMPOS BERGO E OUTROS		
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ANTÔNIO REDER SOARES	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS		
PROCESSO	: E-RR - 777983/2001.2	PROCESSO	: E-AIRR - 1445/2002-007-03-00.5		
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG		
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: SORAIA SOUTO BOAN		
EMBARGADO(A)	: JORDAN GONÇALVES SANTANA	EMBARGADO(A)	: MARLENE CAMPOS DA SILVA MELO		
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO DR(A)	: MADALENE SALOMÃO RAMOS		
PROCESSO	: E-RR - 785512/2001.0	PROCESSO	: E-RR - 10654/2002-900-03-00.9		
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.		
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA		
EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS DE MELO	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA		
ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANO COUTO MACHADO		
PROCESSO	: E-RR - 785664/2001.5	PROCESSO	: E-AIRR - 17290/2002-900-02-00.3		
EMBARGANTE	: ESTADO DO PIAUÍ	EMBARGANTE	: TEREZA APARECIDA TAVARES NARCIZO		
PROCURADOR DR(A)	: JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	ADVOGADO DR(A)	: MIGUEL TAVARES		
EMBARGADO(A)	: MARIA DO SOCORRO MARTINS DE SOUSA SILVA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO		
ADVOGADO DR(A)	: MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM	ADVOGADO DR(A)	: CELSO DE AGUIAR SALLES		
PROCESSO	: E-RR - 790417/2001.8	PROCESSO	: E-RR - 18545/2002-900-01-00.0		
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRA		
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYAS		
EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARIA CORRÊA	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRA		
ADVOGADO DR(A)	: MARCELINO JOSÉ TOBIAS	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ		
PROCESSO	: E-RR - 794832/2001.6	EMBARGADO(A)	: MARINO DA SILVA		
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: ELIANA TRAVERSO CALEGARI		
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: MARINO DA SILVA		
EMBARGADO(A)	: JOSÉ GERALDO DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: ERYKA FARIAS DE NEGRI		
ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES				

Brasília, 17 de junho de 2004.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 18a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 23 de junho de 2004 às 09h00

PROCESSO	: AIRR-28/2002-018-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: WIS BRASIL, BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
AGRAVADO(S)	: RUI RAMIRES GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR(A). CHARLES LE TALLUDEC
PROCESSO	: AIRR-45/1993-721-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CARDIA
AGRAVADO(S)	: LAUDIS MÁRIO CALDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO	: AIRR-83/2003-151-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELAMAZON
ADVOGADO	: DR(A). RENATO MENDES MOTA
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA IVANETE GAMA ALVES
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO SILVA

PROCESSO	: AIRR-110/1999-015-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-552/2003-057-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-662/2002-007-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A. - FILIAL CAMARAGIBE	AGRAVANTE(S)	: AUDIFAR COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO VIGNA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA COPELLO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DINOMES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ROSALVO DE LIMA GUERRA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALEXANDRE GÓIS DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). CILENE COLLINO
PROCESSO	: AIRR-251/2002-009-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-553/2000-291-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-675/2003-002-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO JARDIM CARTELLO BRANCO	AGRAVANTE(S)	: MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DE MOURA PEÇANHA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ARMINDO RADMANN	AGRAVADO(S)	: PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ARIEL SEVERO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SERRA	ADVOGADO	: DR(A). FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
PROCESSO	: AIRR-269/2003-048-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-559/2000-077-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-697/2003-012-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VALDARI DE REZENDE	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ADÃO FRANCISCO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	AGRAVADO(S)	: RICARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA DIAS	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADA	: DR(A). LUDMILLA COSTA LISITA
PROCESSO	: AIRR-376/2001-087-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-587/2003-012-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-703/2001-118-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JAIR PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CESA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA ITAPIRENSE DE TRABALHOS METALÚRGICOS - COOPERITA
ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRO TAPETTI	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO DIAS BARBOSA	ADVOGADA	: DR(A). ANA CAROLINA DAL FARRA
AGRAVADO(S)	: MGM CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: SANDRA REGINA DEZO AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). SALVADOR SCARPELLI JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). ANADIR RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-412/2002-019-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-598/2001-461-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-705/2003-004-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: NADIR CUSTÓDIO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: EDMAR DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). HELTON A. GOMES DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADA	: DR(A). GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	AGRAVADO(S)	: HILDO GONÇALVES MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO	ADVOGADO	: DR(A). EURÍPEDES BRITO CUNHA	ADVOGADA	: DR(A). LUDMILLA COSTA LISITA
PROCESSO	: AIRR-440/2000-511-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-606/2000-031-24-40-5 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-729/2002-026-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO ESCUDERO	ADVOGADA	: DR(A). ABGAIL DENISE BISOL GRIJÓ	ADVOGADO	: DR(A). AMARO CÉSAR CASTILHO
AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: APARECIDA MARIA ZANIRATO CONTINI	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROCHA
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO	ADVOGADO	: DR(A). ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALCY BORGES LIRA
PROCESSO	: AIRR-463/2003-027-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-624/2003-022-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-735/1997-019-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: TNT LOGISTICS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SÍLVIA MARIA CORECHA BELFORT VIEIRA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). GEÓRGIA GUIMARÃES BOSSON	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER PINTO DE CAMARGO	ADVOGADA	: DR(A). REGINA CELI T. PINTO TELLES
AGRAVADO(S)	: ERLON ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARI FUKUNAGA	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BARTOLOMEU ALVES	ADVOGADA	: DR(A). LEILA QUEIROZ FROSSARD	ADVOGADO	: DR(A). DIEGO MALDONADO
PROCESSO	: AIRR-472/1998-281-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-641/2002-073-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESTEIO	AGRAVANTE(S)	: H. HIROSE & HIROSE LTDA.	PROCESSO	: AIRR-751/2001-022-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ZAIR C. M. DE DEUS	ADVOGADO	: DR(A). SUELY TEREZINHA BLACA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: ARI ALVES DE JESUS	AGRAVADO(S)	: MARIA CECÍLIA ARENT	AGRAVANTE(S)	: ARCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JORGE FERNANDO BARTH	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO DANGUY CLETO	ADVOGADO	: DR(A). VERA REGINA MARTINS
PROCESSO	: AIRR-483/2003-019-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-662/2000-001-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE RAMOS DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MIRIAM MORAES FEIJÓ
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: MARCELO ARAÚJO PEREIRA		
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DELLA GIUSTINA		
AGRAVADO(S)	: CARLA VALDÍVIA DE OLIVEIRA CARVALHO	AGRAVADO(S)	: PPS TINTAS ESPECIAIS LTDA.		
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). VALÉRIA FERREIRA DE MELO		



PROCESSO	: AIRR-780/1997-112-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-921/1993-001-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.003/2001-037-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALCIDES MIGUEL MACHADO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: AFONSO GIRARDI LENTINI E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE RICCI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
AGRAVADO(S)	: JÁDER JOSÉ MARTINS SOARES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVADO(S)	: VICENTE JOÃO DE FRANCO
		ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ COELHO
				AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE LENTINI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: AIRR-875/2003-002-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-933/2003-003-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO IVO AIDAR
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.104/2003-091-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RÁDIO INCONFIDÊNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GERALDO CAETANO LOPES	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BROCHADO ADJUTO	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO(S)	: ALAIR FERREIRA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: V & M DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
				ADVOGADO	: DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA
PROCESSO	: AIRR-879/1996-121-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-943/2003-106-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.125/2003-007-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.	AGRAVANTE(S)	: DOGIVAL ANTUNES LEITE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
AGRAVADO(S)	: MÁRIO NIEIRO	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MARIA MARQUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). EZIO EDUARDO RESENDE PUCCI	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA MORAIS
				AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	: AIRR-888/2002-002-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-946/2003-008-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.176/2003-121-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR	AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON CAVALHERI NUNES
AGRAVADO(S)	: GERALDO MARIANO CARNEIRO VIRGÍLIO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DA SILVA MARRECO	AGRAVADO(S)	: EDILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA AMARAL TERESA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PEREIRA DE CARVALHO
		PROCESSO	: AIRR-952/2003-110-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.189/1997-036-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-892/2003-048-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	ADVOGADA	: DR(A). CARLA FERREIRA GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID	AGRAVADO(S)	: ROBERTO MÁRCIO DUQUE RIBEIRO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: JOÃO EURÍPEDES RIOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MENDES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	PROCESSO	: AIRR-954/1997-006-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUÍS RINALDO PICCININI
		RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI
PROCESSO	: AIRR-897/2001-025-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.192/2001-013-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: JACIVAL NUNES RIOS	AGRAVANTE(S)	: CAFÉ DAMASCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO
AGRAVADO(S)	: AUGUSTO ANDERSON BROWN SANTOS	PROCESSO	: AIRR-974/1999-255-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOLON REGINALDO DE MORAES
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO D'EL REI REIS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-1.200/1999-028-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR-902/2003-006-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: JUCELAINE MARIA ALMEIDA PEREIRA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: ALUÍSIO SANTOS DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA PORCIUNCULA SARAIVA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DR(A). LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS BOLDRINI
ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 974/1999-8		ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO TADEU DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA FIALHO ARAÚJO CUNHA	PROCESSO	: AIRR-974/1999-255-02-41-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO ALBERTO REBELATO
ADVOGADO	: DR(A). VALTER MARQUES DE CARVALHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA PIETROWSKI
		AGRAVANTE(S)	: ALUÍSIO SANTOS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.204/1999-037-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-914/2000-040-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: CLUBE DOZE DE AGOSTO
AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL CONSTRUTORA PPR LTDA.	AGRAVADO(S)	: RUBINO ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR	Complemento: Corre Junto com AIRR - 974/1999-5		AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MURILO REIS
AGRAVADO(S)	: JILMAR LEANDRO DOURADO			ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY GUIDO CARLIN
ADVOGADO	: DR(A). ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR				

PROCESSO	: AIRR-1.209/2001-433-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.305/2003-006-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.691/2002-043-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: GLEN ATAÍDES ARAÚJO E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ANA CAROLINA MENDES PIMENTA	ADVOGADA	: DR(A). REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO LÚCIO HORTA
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE GOMES	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: EDILSON NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). VALMIR APARECIDO JACOMASSI	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA MORAIS	ADVOGADO	: DR(A). WANESSA CRISTINA LOPES FERREIRA ASSUNÇÃO
		AGRAVADO(S)	: AIRR-1.318/2003-001-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARTTEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.217/1997-351-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-1.699/2002-010-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MÓVEIS MADEPRADO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). GRACIELE PINHEIRO TELES	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADA	: DR(A). ROSALBA MARIA BARROS PEREZ	AGRAVADO(S)	: LUZIMAR FRANCO FÉLIX	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLARA GUARANÁ LINS CALDAS
AGRAVADO(S)	: ROBERTO NIECKELE	ADVOGADO	: DR(A). DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ISAQUE RICARDO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO TOMAZELI			ADVOGADO	: DR(A). ELIEZER TAVARES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JURANDIR PEREIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR-1.359/2001-048-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.792/2000-511-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ARI STOPASSOLA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR-1.220/2000-014-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: WALTER FÁBIO GUIDORIZZI	AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA MELO MACHADO DIAS
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS MARTINI	ADVOGADA	: DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE CONSUMO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN	AGRAVADO(S)	: ADRIANA ROVERÃO	ADVOGADO	: DR(A). THIAGO RAMOS PINTO GOMES
AGRAVADO(S)	: JOMAR BENEDITO PÓVOA			PROCESSO	: AIRR-1.842/2000-066-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI	PROCESSO	: AIRR-1.363/2003-092-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.244/2002-106-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: GÉRSO MAGRINI JÚNIOR
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: PRECON INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO	AGRAVADO(S)	: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: ROBERTO FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). ADENIR DONIZETI ANDRIGUETTO
AGRAVADO(S)	: RODOPOSTO RUBI LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR-1.884/1998-034-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DJALMA COSTA	PROCESSO	: AIRR-1.466/1997-061-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: ANDREA APARECIDA NOVAIS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: JOÃO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DR(A). ROSA MARIA NOVAIS	AGRAVANTE(S)	: MANSÃO CIDADE JARDIM RESTAURANTE E SALÃO DE CHÁ LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MAGNO FRANCA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-1.259/2002-002-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SITA	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO MARAMAR
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: OSMAR DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA Mª HADDAD DE S. FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: LÚCIA MARIA JACINTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). WINDSOR VIEIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.993/2001-023-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARCOS DE MEDEIROS GOMES	PROCESSO	: AIRR-1.490/2003-906-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA. E OUTRAS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SILVIA MARIA BARBOSA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA	AGRAVANTE(S)	: MASSIMO PELLITTERI (HOTEL ARMAÇÃO DE PORTO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR-1.289/1997-001-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDNALDO GERMANO CUNHA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). DAMIÃO JOSÉ DIAS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR-1.529/2001-069-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.996/2001-001-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO OLÍMPIO DA SILVA VIEGAS	AGRAVANTE(S)	: MULTIPREST COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SANDRA DE CAMARGO ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DR(A). CARLA LUCIENE LIMA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). GISELE GLERIAN BOCCATO
PROCESSO	: AIRR-1.291/2002-016-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DEVANIL CARLOS DOMINGOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.595/2000-001-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO SANTANA LOJUDICE SANCHES
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-2.033/2001-007-07-40-4 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO INOCÊNCIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS ROCHA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: ENGSITE TELECOMUNICAÇÕES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	AGRAVANTE(S)	: ADALBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: HITEC PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO MARCEL B. MAGALHÃES
PROCESSO	: AIRR-1.295/2003-018-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S)	: CONCRETOPOLIS - CONCRETO PREMOLDADOS INDÚSTRIA DO NORDESTE LTDA.
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-1.595/2000-001-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WEMERSON ROBERT SOARES SALES
AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO BARBOSA DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)		
ADVOGADO	: DR(A). ADRIANA PAULA DE MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS ROCHA		
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ		
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA DE SOUSA COUTO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA		
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA		



PROCESSO	: AIRR-2.051/2001-058-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.715/2001-024-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-40.861/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: OSCAR BERNARDINI	AGRAVANTE(S)	: SADIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BASF S.A.
ADVOGADO	: DR(A). SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). MAURO CZELUSNIAK	ADVOGADO	: DR(A). VAGNER POLO
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: FRED WILL BRONOSKI	AGRAVADO(S)	: SHOGORO AKAMINE
ADVOGADA	: DR(A). ROSELI DIETRICH	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ STEFANIAK	ADVOGADA	: DR(A). ANITA GALVÃO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR-2.772/1999-039-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-44.337/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-2.150/2000-038-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: VANDERLEI LEITE	ADVOGADO	: DR(A). DIVALLE AGUSTINHO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). WALTER MONACCI
ADVOGADO	: DR(A). VALDINEI GARCIA	AGRAVADO(S)	: VICENZIA SILVA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FLORO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: TICKET SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO GUEDES LAIMER	ADVOGADO	: DR(A). TOSHIO NAGAI
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR-2.773/1993-048-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-45.296/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-2.225/2001-092-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: ITER TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ERNESTO DE BARROS FREIRE	ADVOGADA	: DR(A). VILMA PIVA
ADVOGADO	: DR(A). IORRANA ROSALLES POLI ROCHA	AGRAVADO(S)	: JOÃO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NIRCE RODRIGUES DE PAULA
AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/DF	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER GAMEZ	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DE MORAES
PROCESSO	: AIRR-2.236/2001-016-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-3.467/1998-241-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HIDRÁULICA DE PAULA S/C LTDA.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-46.710/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO PATRONAL DOS CONDOMÍNIOS CONSTITUÍDOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDCOND	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). JOSUÉ BELO DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DE CASTRO LISBOA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEDRO RODILHA
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO BARRA	AGRAVADO(S)	: TÂNIA LÚCIA CALASSARA GOMES REIS	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE EDÉSIO DEDA	ADVOGADO	: DR(A). ARISTÓTELES ALMEIDA FILHO	AGRAVADO(S)	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.
PROCESSO	: AIRR-2.332/2000-068-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-4.291/2002-911-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GONTIJO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-49.770/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DOUGLAS APARECIDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). PAULO WOO JIN LEE	ADVOGADO	: DR(A). BRAULIO GHIDALEVICH	AGRAVANTE(S)	: AILTON DE OLIVEIRA DE FRANÇA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: DRESDNER BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	: GUILHERME RIBEIRO DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). ADEMIR ESTEVES SÁ
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO PESTANA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
PROCESSO	: AIRR-2.449/2002-004-07-40-4 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-5.263/2000-002-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-50.112/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO DE MELO	AGRAVANTE(S)	: ELVIRA CELLI SCHEEL	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO AMARO MARTINS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). VANESSA MARIA SENS RECKELBERG	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
AGRAVADO(S)	: HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO BACCIOTTE RAMOS
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR GUTENBERG NOLLA	ADVOGADO	: DR(A). ROSITA M. E. SCHROEDER	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO XAVIER GARCIA SAEZ
PROCESSO	: AIRR-2.555/1999-074-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-17.850/2003-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-50.152/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: ALDENARA RODRIGUES FREIRE	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ARIVAN DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ÂNGELO TRAVERSA	AGRAVADO(S)	: FLEX DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO RIGHI	PROCESSO	: AIRR-19.365/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA MARISA FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-2.629/2000-003-07-40-8 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). VERA HELENA FÉLIX PALMA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA MONTEIRO	PROCESSO	: AIRR-53.486/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EDMILSON BEZERRA DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). NARTAN DA COSTA ANDRADE	AGRAVADO(S)	: TELESP CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ADALTO MOYSÉS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: QUEIROZ COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A	ADVOGADA	: DR(A). JANAÍNA DE FÁTIMA COZARE	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ
ADVOGADA	: DR(A). YVILA MARIA PITOMBEIRA COELHO	PROCESSO	: AIRR-23.415/2003-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
		RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
		AGRAVANTE(S)	: D'ACAB COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DECORAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-67.886/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO CRUZ SEBER	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
		AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: K. SATO S.A.
				ADVOGADO	: DR(A). ARTHUR LUPPI FILHO
				AGRAVADO(S)	: JOHN RICHARD FITZGERALD GIL
				ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ BARBOSA BORGES
				AGRAVADO(S)	: ZIMETAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.

PROCESSO	: AIRR-71.082/2002-020-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-797.564/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-99/2002-028-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: PEDRO MAURÍCIO DE OLIVEIRA E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: F. A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANÍBAL BIM	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CLARA CARVALHO GARCIA BARROSO
AGRAVADO(S)	: CARLOS LAURINDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LUÍS OMAR ORLANDINI	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA SIDNEIA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ELTON LUIZ CYRILLO	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
AGRAVADO(S)	: AMAURY MENEGUETTI E OUTRO				
PROCESSO	: AIRR-96.727/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-797.566/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-141/2002-001-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: FIBRA S.A.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MORIO NAKAMURA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MARTINS VILARINHO
AGRAVADO(S)	: JACOB ALFREDO SCHMITZ	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MOREIRA NEPOMUCENO	RECORRIDO(S)	: ANA LUIZA DE CARVALHO VERAS REIS
ADVOGADA	: DR(A). ALINE HAUSER	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIZANI GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO VERSIANI SANTOS
PROCESSO	: AIRR-104.878/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-807.544/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-205/2000-005-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: TEÓFILO RICARDO OLIVEIRA MACHADO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S.C. LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL FINASA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA	: DR(A). NOEMI SILVEIRA BUBA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUIZ HORTA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: PAULO MATEUS	RECORRIDO(S)	: ODEON RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA DE PAULA BLANCO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO COELHO SANTANA
PROCESSO	: AIRR-716.275/2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-809.909/2001-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-206/1999-121-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADA	: DR(A). SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS	ADVOGADO	: DR(A). TÚLIO CESAR BICALHO ZIPI-NOTTI
AGRAVADO(S)	: RÉGIA LÚCIA JACÓ	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS MATOS DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MARIA DO CARMO DELUNARDO DEPIANTE
ADVOGADO	: DR(A). EDVALDO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ELIZA ALVES MOREIRA	ADVOGADA	: DR(A). JALVAS PAIVA FILHO
PROCESSO	: AIRR-762.554/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-809.912/2001-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-233/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO VILA REAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY MEIRELLES	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA GOMES DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL
AGRAVADO(S)	: PEDRO TADEU LINHARES	AGRAVADO(S)	: DANIEL MATEUS DE SOUZA LEITE	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO BORGES LUZIA	ADVOGADO	: DR(A). OLDEMAR BORGES DE MATOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO A. DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-780.736/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-809.915/2001-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-296/2000-119-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	RECORRENTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA GOMES DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). KARINA ROBERTA COLIN S. GONZAGA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: CELSO PENNA FANTIN	AGRAVADO(S)	: OTACIANO JORGE DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: FÁBIO LUIZ BAILON SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). OLDEMAR BORGES DE MATOS	ADVOGADO	: DR(A). RENATO MUSSI IVO
PROCESSO	: AIRR-793.526/2001-3 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-48/2000-013-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-345/2001-026-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MARCOS LIMA DE SOUSA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA	: DR(A). ALZIRA MARIA DE PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CARLOS SUZART DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS DE SANTANA	RECORRIDO(S)	: WAGNER OZÓRIO OSCAR DE SOUZA
PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO OSMÍDIO TEIXEIRA ALENCAR	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PINHEIRO CASTELO BRANCO	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON CARLOS DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR-794.245/2001-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-85/2002-026-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-475/2000-066-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). IVAN ALVES DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). ARIADNE ANGOTTI FERREIRA
AGRAVADO(S)	: DAVID MEDEIROS E OUTROS	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ONAIR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). HILDEBRANDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA



PROCESSO : RR-549/1996-111-15-85-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	PROCESSO : RR-2.827/1998-004-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-1.155/2001-006-18-00-2 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : RONNIE OLEIR OUTRELLO
RECORRIDO(S) : CARLOS FERNANDO PRESTES DE CARMARGO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA HELENA DE FREITAS ARMBRUST FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). CYPRIANO PRESTES DE CARMARGO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO : RR-5.107/2002-921-21-00-4 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO : RR-647/1998-096-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA BERNADETE SANTOS SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES	RECORRENTE(S) : DÉCIO TORRES E SILVA E OUTROS
RECORRENTE(S) : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA.	PROCESSO : RR-1.513/2000-031-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
RECORRIDO(S) : WILSON ALVES QUEIROZ	RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FERRARO MASCARIN	ADVOGADA : DR(A). REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA	PROCESSO : RR-5.110/2002-921-21-00-8 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO : RR-770/2001-069-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO OLIMPIO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). TÚLIO WERNER SOARES FILHO	RECORRENTE(S) : EXPEDITO GUEDES DE MOURA E OUTROS
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	PROCESSO : RR-1.527/2001-074-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
RECORRIDO(S) : ROZÁLIA HORÁCIO VOLPATO SILVA	RECORRENTE(S) : FERNANDA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DOLIWA DIAS	ADVOGADO : DR(A). ELIANDRO MARCOLINO	PROCESSO : RR-5.111/2002-921-21-00-2 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO : RR-786/2002-002-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO ORSI BRANDI	RECORRENTE(S) : JAILSON DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTROS
RECORRENTE(S) : L.D. MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.	PROCESSO : RR-1.560/1998-025-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO VELLOSO TOGNOLO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SANTOS	RECORRENTE(S) : FB AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO DE CASTRO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	PROCESSO : RR-10.007/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-822/2001-341-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI	RECORRENTE(S) : JAILSON DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTROS
RECORRENTE(S) : JOALINA TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : RR-1.610/2001-047-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). LARRISA SENTO-SÉ	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
RECORRIDO(S) : EUGÊNIO REIS DE SOUZA	RECORRENTE(S) : JOSÉ LUÍS MODESTO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS TADEU DO COUTO VALENTE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO NICODEMO SALGADO	PROCESSO : RR-13.088/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-857/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
RECORRENTE(S) : TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : NOVA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
ADVOGADO : DR(A). MARCELO IMPALÉA	PROCESSO : RR-1.639/2001-001-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO/MG
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS SANTOS FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WALDIR ESTEVAM MARIA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR-24.412/2002-900-21-00-4 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO : RR-858/2002-900-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS VILARINHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : MARIA BRASILEIRA DE LIMA	RECORRENTE(S) : FRANCISCO NUNES DE FRANÇA E OUTROS
RECORRENTE(S) : ALAISON SOARES	ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
ADVOGADO : DR(A). HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA	PROCESSO : RR-1.727/1995-023-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ	PROCESSO : RR-1.060/2002-012-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-934/2001-116-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). ANNETTE MACEDO SKARBEB	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : ISAÍAS TEIXEIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL ALFA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLFO FELK
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	PROCESSO : RR-1.789/2001-026-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLADIMIR KUHN DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARCOS ROBERTO FELIZATTI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO BERNARDI
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO JOSÉ SANTALA	RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR-965/2002-038-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : RR-965/2002-038-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : CARLOS FERREIRA DOS REIS	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL ALFA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLFO FELK
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	PROCESSO : RR-2.285/2001-002-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLADIMIR KUHN DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARCOS ROBERTO FELIZATTI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO BERNARDI
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO JOSÉ SANTALA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : RR-1.060/2002-012-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-965/2002-038-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : WALDEMIR FREIRE CARDOSO	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL ALFA
RECORRENTE(S) : CARMEN LÚCIA SODRÉ E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA	ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO

PROCESSO : RR-24.418/2002-900-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : RR-83.010/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-532.329/1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO E OUTROS	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RECORRIDO(S) : GILSON FERREIRA GIL	RECORRIDO(S) : VILMA RODRIGUES GUEDES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA MARTHA GONÇALVES CARDOSO
PROCESSO : RR-24.419/2002-900-21-00-6 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : RR-93.561/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). CLEILTON RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JORGE CABRAL DE ARAÚJO E OUTROS	RECORRENTE(S) : THAÍS DAIANA DA SILVA GOMES	PROCESSO : RR-536.672/1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUIZ SALDANHA	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RECORRIDO(S) : IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CALÇADOS AMÉRICA LTDA.	RECORRENTE(S) : MIGUEL ALCANJO SOARES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). ASCLEPIADES DA S. B. SOBRINHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : RR-24.435/2002-900-21-00-9 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : RR-94.004/2003-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA CÁSSIA DE CARVALHO MACHADO
RECORRENTE(S) : JOSÉ NETO E OUTROS	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO : DR(A). EUDES LANDES RINALDI	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RECORRIDO(S) : MARCUS ANTONIO SILVA DE JESUS	PROCESSO : RR-557.313/1999-2 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO EDEM SOARES LEÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR-43.998/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-453.030/1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : SILVANA MARIA DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. E OUTRA	RECORRIDO(S) : DARCIZA NOGUEIRA DA GUARDA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). JOANA MORAIS DELGADO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : BAZAR MIYKI LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ ORMANES	PROCESSO : RR-559.574/1999-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR TEVANO DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-49.028/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-463.634/1998-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.	RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA SOARES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO PINTO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTONIO SCHNEIDER
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINS DA SILVA	RECORRENTE(S) : BRÁULIO ROBERTO BAHR	PROCESSO : RR-573.035/1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALCEU GARAVELO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-59.002/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : REICHERT CALÇADOS LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NOAL DORFMANN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	PROCESSO : RR-467.208/1998-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELTON MAGEDANZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DOS SANTOS QUENTAL	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ARLETE TERESINHA MARTINI
RECORRIDO(S) : WÁLTER DA SILVEIRA CARVALHO	RECORRENTE(S) : IVÁI - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.	PROCESSO : RR-576.852/1999-2 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO DE CARVALHO SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ DREHER	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-77.493/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO BRASIL MOREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). ERVIN RUBI TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO : RR-487.913/1998-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JORGE LEANDRO LOBE
RECORRIDO(S) : SANDRA REJANE SILVA PIFFERO	RECORRENTE(S) : BILLY GENE FRAZIER	PROCESSO : RR-588.728/1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALVÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR-77.551/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RECORRENTE(S) : NIVALDO XAVIER
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : POZOS PERFURAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GELASKO
RECORRENTE(S) : COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DE MEDEIROS RIBEIRO	RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADA : DR(A). MARLISE FANGANIELLO DAMIA	PROCESSO : RR-496.595/1998-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO
RECORRIDO(S) : OSVALDO SCHEFFER	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-514.864/1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-82.841/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : CREDOREU FARIAS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS ROXADELLI	ADVOGADO : DR(A). CLARICE COTRIM TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI	PROCESSO : RR-514.864/1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MAURI CARVALHO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : HEGELE, HEGELE & CIA. LTDA.	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). CELSO UNIRIO HEGELE	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	



PROCESSO : RR-590.276/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-596.994/1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-621.129/2000-3 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MARIANO FIUZA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E OUTRA	RECORRENTE(S) : VALBERTO CÉSAR DA SILVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MAIA MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA NASCIMENTO LOMBA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD	ADVOGADA : DR(A). VANISE ALVES DE CARVALHO GUEDES	ADVOGADO : DR(A). HUGO ZEFERINO DE ALMEIDA HUBERTI
PROCESSO : RR-590.564/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-599.272/1999-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-622.627/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). RUBENS JOÃO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ALTAMIR THIMÓTEO	RECORRIDO(S) : PEDRO RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S) : CALVI NICOLAU
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EMÍLIO BOGONI	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
PROCESSO : RR-591.922/1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-599.350/1999-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-629.013/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : ÁUREA DE SOUSA SANTOS	RECORRENTE(S) : ROSANIA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ARY DE ANDRADE GASPAR
RECORRIDO(S) : CARLOS NEY CAVALCANTE DA SILVA	RECORRIDO(S) : EXPRESSO FEDERAL DE VIAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
ADVOGADO : DR(A). EUCLYDES DOURADOR SERVILHEIRA	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA MACIEL ALVES PERES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO
PROCESSO : RR-592.519/1999-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-601.043/1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-637.555/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MANOEL MARCOLINO	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.	RECORRENTE(S) : ARIOSVALDO SEIXAS LIMA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JAIRO SIDNEY DA CUNHA	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CRISTIANE MAGALHÃES LORUSSO	ADVOGADO : DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA
RECORRIDO(S) : EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MELVIN JONES LTDA.	RECORRIDO(S) : LAURO KARSBURG	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). JOHN CARLOS DALLAROSA	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
PROCESSO : RR-593.468/1999-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-601.170/1999-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-647.480/2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	RECORRENTE(S) : IZAC RODRIGUES GOMES
ADVOGADA : DR(A). SUELY LIMA POSSAMAI	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : ROSA LADISLAU	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIANO DA PAZ	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE	ADVOGADO : DR(A). NAUGITON FERNANDO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
PROCESSO : RR-593.702/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-610.732/1999-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-657.241/2000-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.	RECORRENTE(S) : DELMAR SOARES DA SILVA	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VOLNEI INÁCIO
RECORRIDO(S) : ARNALDO BOMBARDELLI	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S) : ALAELCIO ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA
PROCESSO : RR-595.913/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-621.126/2000-2 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : RR-672.490/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : ROMARIZ DE QUEIROZ COSTA FILHO	RECORRENTE(S) : JOSÉ DE CARVALHO ALVES
ADVOGADA : DR(A). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MAIA MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : EDGAR VIDAL GARCIA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA)	RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CÂNDIDO PORTINARI
ADVOGADO : DR(A). WALDIR LESKE	ADVOGADO : DR(A). HUGO ZEFERINO DE ALMEIDA HUBERTI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO THEOTÔNIO MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR
PROCESSO : RR-596.540/1999-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-621.127/2000-6 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : RR-694.918/2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : OWENS CORNING FIBERGLAS A. S. LTDA.	RECORRENTE(S) : JOSÉ CÉLIO DE ARAÚJO LIMA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LEONEL JUNQUEIRA DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MAIA MAGALHÃES	PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : IVAN GOMES	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ ERCÍLIO VASCONCELOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JOUBER NATAL TUROLLA	ADVOGADO : DR(A). HUGO ZEFERINO DE ALMEIDA HUBERTI	

PROCESSO	: RR-701.729/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-723.117/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ELIACI GONÇALVES (ESPÓLIO DE)
RECORRENTE(S)	: ANDERSON LUIZ LÚCIO QUIRINO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADA	: DR(A). ROSELI APARECIDA ULIANO ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-742.385/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	RECORRIDO(S)	: PAULO CESAR BITENCOURT	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ERLON PINTO BRESAN	RECORRENTE(S)	: CARLOS GLENIO ALMEIDA BUENO
PROCESSO	: RR-702.360/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-724.200/2001-1 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRENTE(S)	: BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADA	: DR(A). CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO	PROCESSO	: RR-744.937/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: HELLEN PRESTES ANTONANGELO	RECORRIDO(S)	: CHRISTIANE ALBUQUERQUE GURGEL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). DOMINGOS BORDIN	ADVOGADA	: DR(A). IARA MOREIRA OSTERNO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR-703.243/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-726.169/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO DE ANDRADE CORDIOLI	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). REGINA CÉLIA BUCK	PROCURADOR	: DR(A). LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO	RECORRIDO(S)	: ADEMAR DOMINGUES
RECORRIDO(S)	: DEGUSSA S.A.	RECORRIDO(S)	: NELSON GARBELOTTO	ADVOGADA	: DR(A). IRMA MOLINERO MONTEIRO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO AUGUSTO J. DE SOUZA NETTO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI	PROCESSO	: RR-747.709/2001-5 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-708.687/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-727.624/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: HILDA BUZZI GUALBERTO
RECORRENTE(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO RODRIGUES CÂMARA	ADVOGADO	: DR(A). CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RECORRIDO(S)	: MOACIR GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: KENNEDY AUGUSTO DE ANDRADE JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MAURO FALASTER
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DIAS FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR-710.421/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-734.446/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-749.324/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LEOPOLDO S.A.	RECORRENTE(S)	: OSWALDO REATO
ADVOGADO	: DR(A). EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). IBRAIM CALICHMAN	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO GUEDES DA COSTA
RECORRIDO(S)	: MARIA MAGDALENA MACHADO	RECORRIDO(S)	: ISABEL LUIZA SANTOS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ARMANDO RAMOS LANG	ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
PROCESSO	: RR-710.647/2000-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-735.010/2001-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CESP
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO FEOLA LENÇIONI
RECORRENTE(S)	: ENTERPA AMBIENTAL S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BRUSQUE	PROCESSO	: RR-749.413/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA PAVESI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: JAIR JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ZELI VERNEK SCHLINDWEIN	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO KLABUNDE	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES
PROCESSO	: RR-715.795/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-738.978/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GILBERTO REAL MAGALHÃES
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). FELIZARDO AUGUSTO DA CRUZ
RECORRENTE(S)	: NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	PROCESSO	: RR-751.756/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO RUBENS MARAGLIANO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: CLALENICE CAMPOS DA SILVA ROCHA	RECORRIDO(S)	: JOSUÉ DE OLIVEIRA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: PHILIP MORRIS BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
PROCESSO	: RR-722.328/2001-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-738.979/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DUTRA DOS SANTOS
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS
RECORRENTE(S)	: USINA FREI CANECA S.A.	RECORRENTE(S)	: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	PROCESSO	: RR-751.764/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	ADVOGADA	: DR(A). IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: EDINALDO ROSENDO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: PAULO NOBERTO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: JOEL BASILINO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). LUIS CLARINDO ALVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA MARIA BARBIN NIVOLONI
		PROCESSO	: RR-738.980/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VULCABRÁS S.A.
		RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
		RECORRENTE(S)	: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.		



PROCESSO : RR-752.601/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADOR : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROSETTI
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA PARZIALE PRATES
ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI

PROCESSO : RR-752.785/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

PROCESSO : RR-752.789/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : JOÃO CAETANO DO AMARAL NETO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DAMIN

PROCESSO : RR-754.542/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : AMAPÁ DO SUL S.A. - INDÚSTRIA DA BORRACHA
ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDI BRAGA FRÖHLICH

PROCESSO : RR-754.543/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ TRENTIN
ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO PINÓS DA SILVA

PROCESSO : RR-759.807/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARLY PARANHOS ENNES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO XIMENES APOLIÃO

PROCESSO : RR-776.672/2001-1 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : TELEVISÃO VERDES MARES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ERIVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ SIMÕES ALCANTARA

PROCESSO : RR-783.753/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CELITE DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA
RECORRIDO(S) : EDUARDO VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR

PROCESSO : RR-785.178/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : TERESINHA SOARES MAGALHÃES
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA EUNICE DA SILVA
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

PROCESSO : RR-787.168/2001-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTI CI BALTAZAR
RECORRIDO(S) : IRANY ANÉZIO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ÉRICA VERVLOET

PROCESSO : RR-799.161/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS PRADO
ADVOGADO : DR(A). ELIAS SERAFIM DOS REIS
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). WAGNER ELIAS BARBOSA

PROCESSO : RR-803.959/2001-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : RONALDO MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA

PROCESSO : RR-805.559/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ RENATO CAMARGO BIGNARELLI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA FISTAROL
RECORRIDO(S) : CÉZAR ÂNGELO DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO KOVALHUK

PROCESSO : AG-AIRR-741.869/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANA IRIA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). JULIANA SARMENTO CARDOSO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA)
PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-AIRR - 2313/1997-029-01-40.5

EMBARGANTE : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A. E OUTRA
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
DR(A)
EMBARGADO(A) : LUIZ EDUARDO PEREIRA DE LUCENA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)

Processo : E-RR - 2637/1998-011-07-00.9

EMBARGANTE : EDMILSON FERREIRA DE ALCÂNTARA E OUTROS
ADVOGADO : ANTONIO JOSÉ DE O. TELLES DE VASCONCELLOS
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - CABEC
ADVOGADO : AMAILZA SOARES PAIVA
DR(A)

Processo : E-RR - 467941/1998.3

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
DR(A)
EMBARGADO(A) : ADEMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
DR(A)

Processo : E-RR - 503127/1998.1

EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS
DR(A)
EMBARGADO(A) : PLACAS DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : ISRAEL CAETANO SOBRINHO
DR(A)

Processo : E-RR - 535118/1999.2

EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)
EMBARGADO(A) : VALDIR QUIRINO E OUTROS
ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
DR(A)

Processo : E-RR - 536675/1999.2

EMBARGANTE : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)
EMBARGADO(A) : EMERECIANO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
DR(A)

Processo : E-RR - 540383/1999.2

EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LEONARDO SANTANA CALDAS
DR(A)
EMBARGADO(A) : MARIA IZABEL CORREA FELIPE BAZOTTI
ADVOGADO : AMAURY SÉRGIO SANTORO FELIPE
DR(A)

Processo : E-RR - 542317/1999.8

EMBARGANTE : NILTON MATTOS MUNFORD RIBEIRO
ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
DR(A)
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : EDVANDA MACHADO
DR(A)

Processo : E-RR - 546028/1999.5

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
DR(A)
EMBARGADO(A) : VITOR PEREIRA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA NASCIMENTO VALENÇA
DR(A)

Processo : E-RR - 548144/1999.8

EMBARGANTE : FRANCIELY ABATI MIRANDA
ADVOGADO : RONALDO DA FONSECA
DR(A)
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL - COHAVEL
ADVOGADO : MÔNICA MARIA FRANCISCO TODESCHINI
DR(A)

Processo : E-RR - 548564/1999.9

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)
EMBARGANTE : FAUSTO MARQUES NOGUEIRA
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
DR(A)
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
DR(A)

Processo : E-RR - 556216/1999.1	Processo : E-RR - 592443/1999.9	Processo : E-RR - 653257/2000.0
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : MEIRE DA SILVA FURLANETTO E OUTROS	EMBARGADO(A) : MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON	EMBARGADO(A) : GISLANDSON MARTINS FERREIRA
ADVOGADO : REGINA SOARES DE MACEDO MACHADO	ADVOGADO : FERNANDO ISA GEABRA	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 567789/1999.5	Processo : E-RR - 596957/1999.0	Processo : E-RR - 663217/2000.9
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : TÂNIA APARECIDA GENTIL NUVOLEARI	EMBARGANTE : GE-DAKO S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO	ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : LÉLIO LUCIANO	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGADO(A) : JOÃO FRANCISCO CARLOTA
ADVOGADO : WAGNER CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO	PROCURADOR : LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 574825/1999.7	Processo : E-RR - 600784/1999.7	Processo : E-RR - 667884/2000.8
EMBARGANTE : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : JOELSON BORGES DE JESUS
ADVOGADO : EDEVALDO DAITX DA ROCHA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : MÁRIO JOSÉ VEBER	EMBARGADO(A) : JOSÉ PEDRO DE CASTRO FILHO	EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO	ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 576234/1999.8	Processo : E-RR - 611174/1999.3	Processo : E-RR - 674605/2000.2
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : PIRELLI CABOS S.A.	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : VÂNIA DA PAZ OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : HELENA SÁ	ADVOGADO : HUMBERTO R. CONSTANTINO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 578252/1999.2	Processo : E-RR - 613879/1999.2	Processo : E-RR - 674844/2000.8
EMBARGANTE : ANTONIETA ROZANEIS BITENCOURT E OUTROS	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO BORGES FILHO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL	EMBARGADO(A) : PAULO AFONSO DE MOURA	EMBARGADO(A) : ADÉLIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : NELSON MORIO NAKAMURA	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 582082/1999.4	Processo : E-RR - 615161/1999.3	Processo : E-RR - 689801/2000.8
EMBARGANTE : ZORAIDA JULIANO DOS SANTOS E FILHO LTDA.	EMBARGANTE : ESTADO DO PARANÁ	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : ÁLVARO DA COSTA GANDRA	ADVOGADO : CESAR AUGUSTO BINDER	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : RUBILAR LEMOS PINTO E OUTRO	EMBARGADO(A) : VALDEMAR MARCELINO	EMBARGADO(A) : ARILSON HILÁRIO PEREIRA
ADVOGADO : NELSON SILVEIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 588235/1999.1	Processo : E-RR - 487/2000-027-01-40.7	Processo : E-RR - 694509/2000.6
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : GONÇALVINA CASTANHA RODRIGUES	EMBARGADO(A) : GENARO LINHARES BARRETO E OUTROS	EMBARGADO(A) : DIONÍSIO LINO PEREIRA
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : CLARINDO DIAS ANDRADE
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 588743/1999.6	Processo : E-RR - 1213/2000-004-15-00.0	Processo : E-RR - 704983/2000.5
EMBARGANTE : IGUAÇU CELULOSE, PAPEL S.A.	EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARTINS FONTOURA	EMBARGADO(A) : ADALBERTO SILVA	EMBARGADO(A) : WILSON FERREIRA PATRÍCIO
ADVOGADO : PAULO DE TARSO DELGADO	ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DO PRADO	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 589946/1999.4	Processo : E-RR - 622629/2000.7	Processo : E-RR - 705121/2000.3
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE RAVITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : EDGAR GOMES BARBOSA	EMBARGADO(A) : FRANCISCO CARLOS MACHADO RIBAS	EMBARGADO(A) : HERLI JOSÉ NARCISO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOBRINHO	ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DO PRADO	ADVOGADO : JOSÉ GUIDO LEMOS
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 589991/1999.9	Processo : E-RR - 646452/2000.4	Processo : E-RR - 706083/2000.9
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS ARÁUJO DA SIILVA E OUTROS	EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : VILMAR RIBEIRO DE LIMA	EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGADO(A) : MÁRIO PINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO	ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÔAS	ADVOGADO : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 592284/1999.0	Processo : E-RR - 708199/2000.3	Processo : E-RR - 708199/2000.3
EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENHIMENTOS INDUSTRIAIS	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA E OUTROS	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : HÉLIO PONTES MARTINS	EMBARGADO(A) : HILÁRIO DA SILVA PRADO	EMBARGADO(A) : HILÁRIO DA SILVA PRADO
ADVOGADO : FIVA SOLOMCA	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
DR(A)	DR(A)	DR(A)



Processo : E-RR - 713373/2000.9	Processo : E-RR - 768420/2001.6	Processo : E-RR - 33114/2002-900-04-00.8
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : GRAZZIOTIN S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA- NEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA DR(A)	ADVOGADO : ANA CRISTINA GULARTE CONSUL DR(A)	ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE AL- BUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FRANCISCO DE AZEVEDO	EMBARGADO(A) : EVALDO BATISTI	EMBARGADO(A) : IVAN ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO DR(A)	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO DR(A)	ADVOGADO : PEDRO MAURICIO MACHADO DR(A)
Processo : E-RR - 717099/2000.9	Processo : E-RR - 785244/2001.4	Processo : E-AIRR - 33900/2002-902-02-40.3
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE DR(A)	ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLE- DA
EMBARGADO(A) : MARCELO MOREIRA MAQUINÉ	EMBARGADO(A) : WILLIAN VICENTE FERREIRA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO TEODÓZIO CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA DR(A)	ADVOGADO : SELMA APARECIDA DINIZ DR(A)	ADVOGADO : MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT
Processo : E-RR - 717154/2000.8	Processo : E-RR - 789476/2001.1	Processo : E-RR - 36041/2002-900-09-00.9
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES- TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN- FRAERO	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : RUBÍDIO JOHANSEN DE MOURA
ADVOGADO : JOÃO JOAQUIM MARTINELLI DR(A)	ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS DR(A)	ADVOGADO : LEONALDO SILVA
EMBARGADO(A) : MARY LÚCIA DA COSTA LEMOS	EMBARGADO(A) : ÂNGELA MARIA DO NASCIMENTO GALVÃO E OUTROS	EMBARGADO(A) : IRMÃOS MAUAD LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : ANA PAULA BRAGA BARREIROS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE TALANCKAS DR(A)	ADVOGADO : MIRIAM CIPRIANI GOMES DR(A)
Processo : E-RR - 719118/2000.7	Processo : E-RR - 789956/2001.0	Processo : E-AIRR - 41912/2002-900-10-00.0
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES CO- LETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EX- TRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : GRATONE ODONTOLOGIA ESPECIALI- ZADA S/C LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA DR(A)	PROCURADOR : SÉRGIO ANTUNES DE OLIVEIRA DR(A)	ADVOGADO : NIVIA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ DR(A)
EMBARGADO(A) : ELOÍZIO ANTÔNIO COSTA	EMBARGANTE : ALAOR MOREIRA	EMBARGADO(A) : MARIA ISABEL FERNANDES DA SIL- VA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO DR(A)	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES DR(A)	ADVOGADO : PEDRO SILVA OLIVEIRA DR(A)
Processo : E-RR - 719873/2000.4	Processo : E-AIRR - 791578/2001.0	Processo : E-A - 53232/2002-900-09-00.5
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE SOUTH AMERICA S.A.	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA DR(A)	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO DR(A)	ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS DR(A)
EMBARGADO(A) : REGINALDO DE OLIVEIRA SPÍNOLA	EMBARGADO(A) : GISLENE APARECIDA TRANQUIM COUTINHO	EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO GASQUE
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO DR(A)	ADVOGADO : ADEMAR NYIKOS DR(A)	ADVOGADO : IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS
Processo : E-AIRR - 708/2001-009-10-00.2	Processo : E-AIRR - 1609/2002-013-03-00.6	Processo : E-A - 54855/2002-900-02-00.3
EMBARGANTE : JOSEFA GOMES LEAL DA SILVA	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FE- DERAIS - FUNCEF	EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS TIRICH
ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS DR(A)	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO DR(A)	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA DR(A)
EMBARGADO(A) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIM- PEZA URBANA DO DISTRITO FEDE- RAL - BELACAP	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS DR(A)	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO DR(A)
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO RIACHO FUNDO - ASCARF	EMBARGADO(A) : JOSÉ ANGELO DA TRINDADE	Processo : E-AIRR - 54993/2002-900-21-00.9
Processo : E-RR - 4229/2001-035-12-00.0	ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA DR(A)	EMBARGANTE : ELESBÃO DA CUNHA ALCÂNTARA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	Processo : E-AIRR - 1698/2002-065-03-00.0	ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO DR(A)
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OU- TROS	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES- TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN- FRAERO
EMBARGADO(A) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SER- VIÇOS LTDA.	ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS DR(A)	ADVOGADO : LUZYARA DE KARLA FÉLIX DR(A)
ADVOGADO : ANDRÉ DE BARROS PEREIRA DR(A)	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FE- DERAIS - FUNCEF	Processo : E-AIRR - 56229/2002-900-11-00.2
EMBARGADO(A) : RENATA GORGES BARRETO	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO DR(A)	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETÁ- RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS DR(A)	EMBARGADO(A) : MARCILENE APARECIDA NAVES DE CARVALHO	PROCURADOR : LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA DR(A)
Processo : E-RR - 723393/2001.2	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA DR(A)	EMBARGADO(A) : MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA FA- RIAS
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	Processo : E-AIRR - 27097/2002-900-02-00.0	EMBARGADO(A) : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRA- BALHO E SERVIÇOS EM GERAL LT- DA.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA DR(A)	EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	Processo : E-RR - 61620/2002-900-09-00.0
EMBARGADO(A) : IZABEL GONÇALVES PINHEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA DR(A)	EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLI- VEIRA	EMBARGADO(A) : AMARO SEVERINO DA SILVA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A)
Processo : E-RR - 754502/2001.7	ADVOGADO : SÉRGIO SZNIFER DR(A)	EMBARGADO(A) : SIDINEY RUDIMAR BENATTI BARRE- TO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	Processo : E-AIRR - 30716/2002-902-02-00.7	ADVOGADO : CHRISTIANE MIRANDA DR(A)
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA E OU- TROS	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAU- RANTES, CHURRASCARIAS, CANTI- NAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CON- FEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	Processo : E-RR - 71883/2002-900-21-00.1
EMBARGADO(A) : VICENTE DE PAULO PINTO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES DR(A)	EMBARGANTE : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA DR(A)	EMBARGADO(A) : AUTO POSTO 860 LTDA.	ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS
Processo : E-A - 755352/2001.5	ADVOGADO : WALTER ALVES DE SOUZA DR(A)	EMBARGADO(A) : ABDIAS PINHEIRO DE SANTANA E OUTROS
EMBARGANTE : FRANCISCO CARLOS DA SILVA COR- RALO		ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS DR(A)
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ DR(A)		
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP		
ADVOGADO : BENJAMIN CALDAS BESERRA E OU- TROS		

Processo : E-RR - 71894/2002-900-21-00.1

EMBARGANTE : ANTÔNIO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO
 ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS
 DR(A)

Processo : E-RR - 946/2003-021-03-40.6

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : MARIA RAQUEL PENIDO ROSA
 ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
 DR(A)

Processo : E-RR - 1091/2003-055-15-00.8

EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO ADEMIR BARRA
 ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLO
 DR(A)

Processo : E-RR - 25127/2003-902-02-00.8

EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : OSÓRIO LODI
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 DR(A)

Processo : E-A - 94507/2003-900-02-00.0

EMBARGANTE : MOZART FERNANDES
 ADVOGADO : GÉZIO DUARTE MEDRADO
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : COMPUTER ASSOCIATES DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS WAHLE
 DR(A)

Processo : E-A - 96105/2003-900-02-00.0

EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : GERALDO CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : FERNANDO ALVES JARDIM
 DR(A)

Processo : E-AIRR - 99883/2003-900-01-00.6

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
 ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LOURIVAL MAGALHÃES (ESPÓLIO DE) E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
 DR(A)

Brasília, 15 de junho de 2004.

JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 17a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 23 de junho de 2004 às 09h00

PROCESSO : AIRR-122/2002-014-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SALUTE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS STECHMAN COSTA
 AGRAVADO(S) : MARIONI LEAL BOEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO R. S. LACERDA

PROCESSO : AIRR-129/1988-531-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANY
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-176/2003-088-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
 ADVOGADO : DR(A). RENÊ MAGALHÃES COSTA
 AGRAVADO(S) : ERNANE DE AVELAR
 ADVOGADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS

PROCESSO : AIRR-217/2003-058-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 AGRAVADO(S) : CÉLIO FERNANDES FIDALGO
 ADVOGADA : DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI

PROCESSO : AIRR-257/2002-044-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HARTZ MOUNTAIN LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 AGRAVADO(S) : VILMA APARECIDA DAMAS
 ADVOGADA : DR(A). KAREN BERGER CANUTO

PROCESSO : AIRR-287/2003-112-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO LUIZ CHAVES
 ADVOGADA : DR(A). GERALDINA ALVES RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO

PROCESSO : AIRR-293/2003-201-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MINAÇU - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JAQUES RABÊLO
 AGRAVADO(S) : JOÃO MARTINS NETO

PROCESSO : AIRR-294/2003-007-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO MIRANDA
 AGRAVADO(S) : DEISE DA SILVA DAMIÃO
 ADVOGADO : DR(A). FABIANO FELICIANO JERÔNIMO

PROCESSO : AIRR-327/2001-095-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA E SILVA
 AGRAVADO(S) : ERINEU SOARES RAMOS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DIAS BARBIERO

PROCESSO : AIRR-338/2003-109-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BIG STOK LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA FRÓES FERREIRA GOMES DE PINHO
 AGRAVADO(S) : GIOVANI MEIRELES PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). MAURO LÚCIO SABINO SILVA

PROCESSO : AIRR-341/2003-104-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DIVANIR TROPÍA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : COINBRA - FRUTESP INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CONSERV SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/C LTDA.
 AGRAVADO(S) : MIGUEL MARTINS FERNANDES FILHO
 AGRAVADO(S) : MICHELE ZERBINATTI

PROCESSO : AIRR-383/2003-008-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CELSO LUZIA DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). EVANDO MARTINS DA COSTA

PROCESSO : AIRR-384/2003-011-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ JERÔNIMO DE MEDEIROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MATTHESON NÓBREGA DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA

PROCESSO : AIRR-387/2002-021-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO TEODORO DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : ELVÉCIO DIAS RIBEIRO
 ADVOGADA : DR(A). ROSILENE CONCEIÇÃO CORDEIRO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-393/1992-004-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
 AGRAVADO(S) : EUNICE GOMES ARCA
 ADVOGADO : DR(A). DÉBORA GOMES ARCA

PROCESSO : AIRR-411/2001-007-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ADECIR BERLE
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS
 AGRAVADO(S) : SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MACHADO DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). GRISELDA GREGIANIN ROCHA

PROCESSO : AIRR-412/2002-014-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO TORRES RIBEIRO
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA LOUIS

PROCESSO : AIRR-418/2000-373-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PLÍNIO FLECK S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA KIRSCHNER
 AGRAVADO(S) : CELSO ANTÔNIO VIEGAS
 ADVOGADO : DR(A). ADEMIR JOSÉ FRÖHLICH

PROCESSO : AIRR-423/2003-015-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PEAQUISAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO LEITE
 AGRAVADO(S) : OTACÍLIO GOMES DE ALMEIDA



PROCESSO : AIRR-429/2000-403-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-517/1995-062-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-593/2001-658-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.	REVISOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : GLOBAL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO TARTA	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : DR(A). ISRAEL CAETANO SOBRINHO
AGRAVADO(S) : LEONILDA ESTER PERIN BONATTO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : JOELMA RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO	AGRAVADO(S) : TALVANE DOS SANTOS MORAES FILHO	ADVOGADA : DR(A). ROSELEI MARIA DALLA FLO-RA
PROCESSO : AIRR-440/2001-005-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO REIS CLETO	PROCESSO : AIRR-595/2003-072-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-521/2000-661-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : LIGAS DE ALUMÍNIO S.A. - LIASA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA LANZA
AGRAVADO(S) : RAFAEL FARINHA NETO	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	AGRAVADO(S) : LAURO SEVERO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE MEDEIROS REIS	AGRAVADO(S) : SIDINEI MARCELO DE ALBUQUERQUE	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TRAVAGLIA
PROCESSO : AIRR-462/2003-005-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	PROCESSO : AIRR-631/2003-034-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-524/2003-048-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE FÁTIMA CONCEIÇÃO SOARES	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLAUDI MARA SOARES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS- COMIG	ADVOGADO : DR(A). LETÍCIA SALVIANO GONTIJO
AGRAVADO(S) : EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO LIMA	AGRAVADO(S) : EURÍPIDES FÉLIX GONDIM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	PROCESSO : AIRR-638/2000-023-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MAGALHÃES DE MESQUITA	PROCESSO : AIRR-534/2003-006-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGA DO DISTRITO FEDERAL	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
PROCESSO : AIRR-464/1989-001-17-41-9 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TCO - TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO PEREIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE ELUSTONDO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : RICARDO CÉSAR BORBA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
ADVOGADO : DR(A). ERICK SILVEIRA AMARAL	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA	PROCESSO : AIRR-678/1997-001-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	PROCESSO : AIRR-551/2002-151-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO OZÓRIO
PROCESSO : AIRR-476/2002-041-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIDRAÇARIA NITEROI	ADVOGADO : DR(A). LERY OLIVEIRA REIS
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA LEAL SILVEIRA	AGRAVADO(S) : GR CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE CORUMBÁ LTDA.	AGRAVADO(S) : JULIANO SABINO LUCAS	ADVOGADO : DR(A). TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO	ADVOGADO : DR(A). JADER BONETTI	PROCESSO : AIRR-688/2003-091-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ARMANDO DE AMORIM ANACHE	PROCESSO : AIRR-566/2003-921-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS CÉLIO ALVES CARDOSO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : OTACÍLIO AFONSO
PROCESSO : AIRR-481/2003-001-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GEUSIMAR RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO	AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO	ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA
ADVOGADO : DR(A). STANISLAW COSTA ELOY	PROCESSO : AIRR-574/2003-002-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-689/1999-511-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GENTIL ALVES PEREIRA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	AGRAVANTE(S) : SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
PROCESSO : AIRR-491/2000-010-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA	ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE GOMES FIDELIS	AGRAVADO(S) : SONIA MARIA MINUZZI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). GLENDA CASALECCHI FERRARI	ADVOGADO : DR(A). MARCUS AURÉLIO SARTOR
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-591/2003-072-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-700/2003-047-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVANTE(S) : LIGAS DE ALUMÍNIO S.A. - LIASA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
AGRAVADO(S) : CLÉA REQUIÃO SHIBASAKI	ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	ADVOGADA : DR(A). DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : RUBENS GUALBERTO MARIANO	AGRAVADO(S) : JOSÉ EURÍPEDES DE FREITAS
	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TRAVAGLIA	ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL MOREIRA

PROCESSO	: AIRR-716/2003-091-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-837/2003-091-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.009/2002-003-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ISMAEL PONTES VIEIRA E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: GERALDO ANTÔNIO SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: LM TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL	ADVOGADA	: DR(A). RENATA PEREIRA MASCARENHAS
AGRAVADO(S)	: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.	AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO S.A.	AGRAVADO(S)	: ADELINO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-723/2001-063-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-871/2001-005-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCO FRANCISCO DUARTE
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LUIZ MÁRIO QUEIROZ LIMA
AGRAVANTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS AMORIM SERTANEJA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA ÚRBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	AGRAVADO(S)	: HELEN DE AGUIAR PELEGRINE
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM HOFFMANN	ADVOGADO	: DR(A). HENDERSON GENEROSO	PROCESSO	: AIRR-1.015/1998-241-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BETIN CONFECÇÕES LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JOSÉ PEDRO FRAGETI	AGRAVADO(S)	: SANTINO BUENO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DEMOISSELLE
PROCESSO	: AIRR-747/2002-203-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-881/2002-111-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MAURÍCIO SOARES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: JAMEF TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.032/2001-007-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VALTER GERALDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). WANDERLEI MOREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: TÂNIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: AILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-775/2003-005-14-40-6 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR-898/2001-059-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CRISTINA NAVES
ADVOGADA	: DR(A). FLORA MARIA CASTELO BRANCO CORREIA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE	PROCESSO	: AIRR-1.047/2003-036-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO FONSECA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÓBO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON TERAMOTO	AGRAVADO(S)	: MANOEL DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MÁXIMO VITORIANO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-787/2001-012-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LOPES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR-927/2003-109-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BERNAUER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	AGRAVANTE(S)	: IVANIR DE ALMEIDA E SILVA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-1.147/2003-006-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ITACIR DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). WILCE PAULO LÉO JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO	AGRAVADO(S)	: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE- CNEC	AGRAVANTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.
PROCESSO	: AIRR-795/2000-028-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO RABÊLO CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). FERNÃO DE MORAES SALLES
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-943/2003-013-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SAMPAIO MUNIZ
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO	: AIRR-1.171/2003-091-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NARA LIANE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). SORAIA SOUTO BOAN	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA	: DR(A). LACI ODETE REMOS UGHINI	AGRAVADO(S)	: MAURO FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JAIRO SOTÉRIO DA SILVA E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-806/2003-091-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ORLANDO RIOS	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-982/1990-038-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.	RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ)	PROCESSO	: AIRR-1.197/1999-047-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RICARDO LEAL	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). DOMICIANO ROBERTO PIMENTA ANDRADE	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO FIRMINO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR-830/2000-801-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). CARLA FREIRE MOREIRA
RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-994/2003-059-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NÁDIA SE SOUZA BASTOS
AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
ADVOGADA	: DR(A). CELIANA S. SIMÕES PIRES	AGRAVANTE(S)	: IZAÍAS DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR-1.213/1998-005-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NARDO FAGUNDEZ	ADVOGADO	: DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). PACIFICO LUIZ SALDANHA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
		ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
				AGRAVADO(S)	: LENIVALDO ALPINO DOS SANTOS
				ADVOGADO	: DR(A). SILVAN ANTÔNIO DO NASCIMENTO
				PROCESSO	: AIRR-1.223/2000-012-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO
				ADVOGADO	: DR(A). FELIPE MOREIRA BELTRÃO
				AGRAVADO(S)	: PEDRO PAULO DE SOUZA DIAS
				ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO MAIA



PROCESSO	: AIRR-1.239/2002-021-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.424/2002-009-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.609/2001-039-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: IGL INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LUCIANO METON HOLANDA VIEIRA DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S)	: RITE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MÍRIAM VIVIANE SOUZA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). WALDIMAR DE PAULA FREITAS
AGRAVADO(S)	: FÁBIO CAMPOS BUENO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	AGRAVADO(S)	: ELIANE DE ARAÚJO GOMES
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO DIAS DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). IVONE CHAVES CIDRÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CRISTINA FERNANDES SILVA COLONESE
PROCESSO	: AIRR-1.268/1997-028-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.452/2003-431-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.655/2003-075-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA AZARIAS DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). RAYMUNDO BASTOS DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO XAVIER RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO	: DR(A). LUCIMARA GONÇALVES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-1.274/2001-225-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.490/2001-121-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.817/2000-002-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO VILA RICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AGA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDSON PEREIRA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA LIMA DÓRIA	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO CARVALHO	AGRAVADO(S)	: MÁRIO RAMOS DE JESUS	AGRAVADO(S)	: GABRIEL DOS REIS COSTA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DA COSTA PONTES	ADVOGADO	: DR(A). VANUSA BERBERT	ADVOGADO	: DR(A). HERBERT OROFINO COSTA
PROCESSO	: AIRR-1.341/1996-007-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.496/1997-011-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.831/1998-036-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PARANAPUAN VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ AMARO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MOACYR DARIO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO
AGRAVADO(S)	: MARCÍLIO JOÃO DE SANTANA	AGRAVADO(S)	: MARIZA DE ALMEIDA BARBEDO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO LUÍS BARBOSA	ADVOGADA	: DR(A). GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADA	: DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-1.361/2003-052-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.505/2001-096-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.841/2001-006-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GILBERTO FRANCISCO ORTIZ	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO BATISTA	AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON LUÍS SANTOS SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CARRERA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO AFFONSO
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO SÃO PAULO LTDA.	AGRAVADO(S)	: AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MIGUEL CORDEIRO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSWALDO DE PAULA SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO EUGÊNIO
PROCESSO	: AIRR-1.365/1997-006-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.511/2002-087-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.872/2000-014-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CIBRAPREV - COMPANHIA BRASILEIRA CORRETORA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: RONNIE VON EDSON DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BENJAMIM LUIZ MEDEIROS SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO ALVES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE VASCONCELOS LIMA
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S)	: WANDERSON DA SILVA TULLI
ADVOGADA	: DR(A). LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). DARCY LUIZ RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR-1.373/1993-001-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.526/2001-070-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PROTEJA IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA.
RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.883/2002-051-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	AGRAVANTE(S)	: MARÍLIA DA SILVA SANTOS DE BRITO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE SÁ CARDOSO	AGRAVADO(S)	: WILLERSON EDUARDO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-1.381/2001-088-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.541/2002-087-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO
RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: LIMPADORA E TERCEIRIZAÇÃO SOL SERVICE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA ZUNINGA LTDA.	AGRAVADO(S)	: PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DIMAS DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR-1.904/2000-018-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ARIVALDO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS HELENO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO AMÉRICO DE ATHAYDE VASONE
PROCESSO	: AIRR-1.424/2002-009-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.601/2002-058-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LÉO GUZ
RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: VALDEMAR PINTO E OUTRO
AGRAVANTE(S)	: LUCIANO METON HOLANDA VIEIRA DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S)	: CARGILL AGRÍCOLA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO BOSCOLO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ		
AGRAVADO(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ROBERTO ESTEVES		
ADVOGADA	: DR(A). IVONE CHAVES CIDRÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI		

PROCESSO	: AIRR-2.019/1997-026-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO		SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-25.518/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)			RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: LUIZ FERREIRA SANTOS E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). MARLI MARQUES GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: ERASMO GONÇALVES - ME	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELLERJ			AGRAVADO(S)	: SILVÉRIO LEONARDO DINIZ
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE SÁ CARDOSO			ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES
PROCESSO	: AIRR-2.028/2003-079-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-3.938/2000-021-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-25.562/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: SUELY FREITAS ERGANG	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). JANE MENDES FIGUEIREDO	ADVOGADA	: DR(A). MARILISA BELIDO SEGÓVIA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: HELOÍSA HELENA DIONÍSIO EVARISTO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR	AGRAVADO(S)	: LUCAS MAGNO DE MOURA
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM DONIZETI CREPALDI	ADVOGADO	: DR(A). GEORGE LUIZ HARTMANN CERDEIRA GUMIEL	ADVOGADO	: DR(A). CAIO LÚCIO MELO FERREIRA PINTO
PROCESSO	: AIRR-2.033/1998-079-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-4.596/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ONAMA DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: BEA - BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.	PROCESSO	: AIRR-25.565/2002-900-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). VINÍCIUS MARCONDES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: NIVALDO ANDREGHETTI	AGRAVADO(S)	: ANTONIO CAETANO MENDES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS WALTER APARECIDO ZANIOLO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE MOTA	ADVOGADO	: DR(A). AIRTON ROCHA NOBREGA
AGRAVADO(S)	: TOULOUSE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO TERRA SOL LTDA.	PROCESSO	: AIRR-4.975/2001-002-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OSIEL LARA
AGRAVADO(S)	: TERRA BRASIL INCORPORAÇÕES LTDA.	RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS SANTORO NETO
PROCESSO	: AIRR-2.115/1996-064-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR E RR-25.959/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO LUÍS PEZOTI	RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)	AGRAVADO(S)	: PAULO HENRIQUE CARDOSO	AGRAVANTE(S) E	: NELSON DE JESUS SILVA
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	RECORRIDO(S)	
AGRAVADO(S)	: LUIZ GONZAGA MARTINS DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR-6.521/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ DE AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) E	: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE
PROCESSO	: AIRR-2.195/1996-001-07-40-6 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	ADVOGADO	: DR(A). GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLO PONZI	PROCESSO	: AIRR-26.477/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: ELIAS ARAÚJO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO MÜLLER	AGRAVANTE(S)	: LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ HERBERT ALMEIDA FONSECA	PROCESSO	: AIRR-18.251/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LENIRA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). LUCAS FELIPE AZEVEDO DE BRITO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: NELSON CORDEIRO
PROCESSO	: AIRR-2.575/2001-012-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO	: DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS	PROCESSO	: AIRR-27.192/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PINHAIS	AGRAVADO(S)	: ADEMIR BATISTA MACHADO E OUTROS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI	ADVOGADO	: DR(A). ORANDI MENDES SILVA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO EMÍLIO GRANATO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AMAURI FERREIRA DE MORAES	PROCESSO	: AIRR-21.411/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	: AIRR-2.605/2000-015-05-42-5 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: AIRR-27.519/2002-900-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ROSALVO DA COSTA SANTOS	AGRAVADO(S)	: GERALDO ALVES TORRES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO COSTA BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVANTE(S)	: TRANAPOLO - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS APOLO LTDA.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	PROCESSO	: AIRR-21.785/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: SEVERINO MARTINS DA SILVA (ESPÓLIO DE)
PROCESSO	: AIRR-2.782/2001-371-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S)	: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN & ROYAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
		ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO BARRANCO	PROCESSO	: AIRR-28.371/2002-900-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: KAISFARI DISTRIBUIDORA DE JORNALIS E REVISTAS LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
				AGRAVANTE(S)	: ADILSON RODRIGUES
				ADVOGADA	: DR(A). MARILENA GALVÃO B. TANAJURA
				AGRAVADO(S)	: POLIBRASIL COMPOSTOS S.A.
				ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO



PROCESSO	: AIRR-28.471/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-51.719/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-67.210/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ADÃO RAIMUNDO DE FÁTIMA DAS GRAÇAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO MURILO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). IRINEU MANÓLIO
AGRAVADO(S)	: CESA TRANSPORTES S.A.	AGRAVADO(S)	: NILVA FRANCA PACHECO	AGRAVADO(S)	: GILBERTO SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ANTÔNIO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL TAVARES
PROCESSO	: AIRR-34.814/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-53.583/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-68.890/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
PROCURADOR	: DR(A). PAULO MÁRCIO FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). RENATA SILVA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S)	: ROSINEIDE BARBOSA JANUÁRIO	AGRAVADO(S)	: MARCELO FLÁVIO REZENDE VERNANA	AGRAVADO(S)	: HÉLIO SILVEIRA FLORES
ADVOGADA	: DR(A). MARLI LOPES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO	: DR(A). ABRÃO MOREIRA BLUMBERG
PROCESSO	: AIRR-37.028/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-55.475/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-68.892/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). ANITA PEREVERZIEV	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO FÉLIX DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BUS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S)	: ROSA AMABILE DA SILVA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA LOIRENI RODRIGUES MORAIS
ADVOGADO	: DR(A). JULIANE LORENZI	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDIO ANTONIO C BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO
AGRAVADO(S)	: LUIS ALBERTO CORTE REAL	PROCESSO	: AIRR-58.701/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-68.895/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-42.593/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAHYBA
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
AGRAVANTE(S)	: JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: HEITOR ANTONIO WANDEMBRUCK E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ADEMIR ANDRADE DE VARGAS
ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). PIO CERVO
AGRAVADO(S)	: PAULO LINO CANTUÁRIO	PROCESSO	: AIRR-62.747/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-68.903/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURO SILVIO MENON	RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-42.805/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: MENDES, BORBA E SILVEIRA LTDA. E OUTRO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES	ADVOGADO	: DR(A). WLADIMIR CRUZ DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: COSME DE OLIVEIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: SIDINEI BORBA
ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA INÊS CASTRO ALBRECHT
AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-62.925/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-69.252/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO	RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-42.907/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO IMIGRANTES	AGRAVANTE(S)	: ELEGÊ ALIMENTOS S.A.
RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO JUCHEM
AGRAVANTE(S)	: AUTO POSTO MAIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ROSELI BESS
ADVOGADO	: DR(A). JADSON ALVES LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SIDNEY CAMPOS LITAIF	PROCESSO	: AIRR-64.494/2002-900-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-70.994/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: KING ALBERT TRANSPORTES LTDA	AGRAVANTE(S)	: DEUSDETH DIAS DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
PROCESSO	: AIRR-44.033/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	AGRAVADO(S)	: HERMES LUÍS LOPES DOMINGUES
AGRAVANTE(S)	: METALÚRGICA MATARAZZO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO RECCO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP	PROCESSO	: AIRR-75.050/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI	RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). DONIZETE FRANCISCO DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR-64.988/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR-47.623/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: AUTOFOZ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS FOZ DO IGUAÇU LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ TADEU FINKLER
AGRAVANTE(S)	: CIFERAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA
ADVOGADA	: DR(A). PAULA MARQUES MARTINS	AGRAVADO(S)	: JORGE VIVES ANTUM RECALDE		
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS ALVES	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO FAGUNDES		
ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON LUIZ JÚNIOR				

PROCESSO	: AIRR-79.748/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-91.091/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-713.751/2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: PORÃ SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANEB S.A.
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). THIAGO LINHARES PAIM COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ALEX SANDRO RODRIGUES DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CÉLIA DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ROBERTO ANDRADE SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR-79.751/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-93.565/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-743.099/2001-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GUATAPARÁ AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: DR(A). ARI POSSIDONIO BELTRAN	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANI COUTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
AGRAVADO(S)	: RUBENS VASCONCELOS LEMOS	AGRAVADO(S)	: JORGE NUNES DA SILVA REIS	AGRAVADO(S)	: AILTON MARINHO GUIRRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ALVES DE GÓES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-79.768/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-96.909/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-750.488/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: CATALBIANO VEÍCULOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS KRAMMER	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALBERTO DOS REIS	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS PETERSEN MARAFON E OUTROS	AGRAVADO(S)	: CELINA CIDELO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). ROSICLEIDE MARIA DA SILVA AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GALVÃO DUARTE DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-81.167/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-108.935/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-750.617/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: EUGÊNIO CARVALHO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO LUÍS COELHO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
AGRAVADO(S)	: INAPEL EMBALAGENS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BORBA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ HUMBERTO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). MARCONDES GERALDO DE MATTOS
PROCESSO	: AIRR-82.384/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-109.300/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-752.413/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MORGANTI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: TOMAZ ALEXANDRE PULZ
ADVOGADO	: DR(A). BENONI ROSSI	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CARDIA	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO NAUR FRANCK
AGRAVADO(S)	: TRAJANO OLIVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ADÃO MARTINS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO MARCOS PAGANOTTO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE
PROCESSO	: AIRR-82.423/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: A-588.240/1999-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	AGRAVANTE(S)	: HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALLHERES	PROCESSO	: AIRR-758.624/2001-4 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: NILSON JOSÉ MARQUES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VANIR DOS SANTOS MARQUES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO ERNESTO NARDIN STEFANI	ADVOGADA	: DR(A). MARILU ROSA ESPINDOLA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO GONDIM R. JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-83.100/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-662.719/2000-7 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDILSON HENRIQUES GOMES
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO
AGRAVANTE(S)	: SAKURA NAKAYA ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	PROCESSO	: AIRR-759.687/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE A. DE OLIVEIRA FERRARI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: VICENTE IMACULADA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PAULO ALEXANDRE OLIVEIRA DE FARIAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GOMES COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
PROCESSO	: AIRR-83.642/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 662720/2000-9		AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR-662.759/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVANTE(S)	: OVÍDIO EMANOEL GITIRANA E OUTROS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR-764.907/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO DA SILVA MATOS	AGRAVANTE(S)	: ANTENOR PIVETA
ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA CONSUELO SCHETTINI GONZALEZ	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
		ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BASTOS COSTA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
				ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO



PROCESSO	: AIRR-766.072/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-776.804/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-793.494/2001-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: USIMINAS MECÂNICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CUNHA E SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MERY DÉBORA B. VON MUELEN	PROCURADORA	: DR(A). KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S)	: ALAIR BARBOSA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: CLEBER ADÃO DA SILVA DUARTE	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA LIMA FERREIRA FAGUINI
ADVOGADA	: DR(A). LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA DICKER	ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: DR(A). DALTON LUIZ BORGES LOPES
PROCESSO	: AIRR-766.560/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-783.465/2001-5 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-793.513/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	AGRAVANTE(S)	: JURACY ALVES SANTANA	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADO	: DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES	ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ MARQUES SALVADOR	PROCURADOR	: DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO APARECIDO GARCIA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: EXPEDITO FRANCISCO BATISTA
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA ANDRADE DE MARTIN	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). JOSUÉ DANTAS DE MEDEIROS
PROCESSO	: AIRR-766.649/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-784.312/2001-2 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-794.256/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SANATÓRIO BELÉM	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: MAGDA BLESSMANN WEBER	AGRAVADO(S)	: HILDINALDO SANTOS SOARES	AGRAVADO(S)	: MIRNA MARISA WOLFF PORTO
ADVOGADA	: DR(A). ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT	ADVOGADO	: DR(A). DJARLSON FÉLIX DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINEIRI
PROCESSO	: AIRR-766.650/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-787.830/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-796.266/2001-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). OTACILIO LINDEMAYER FILHO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO MULLER SOBRINHO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: LUCIMALVA SARAIVA BARBOSA
ADVOGADA	: DR(A). ENILCE ARACI PACHALY LÜBBE	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-767.682/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: PEDRO PAULO FORTES ROCHA	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	PROCESSO	: AIRR-797.636/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	ADVOGADO	: DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
AGRAVADO(S)	: ANGÉLICA DE FREITAS MARTINS	PROCESSO	: AIRR-788.982/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA	RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: INOCÊNCIA MARIA MARTINS DE CARMARGO E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-768.673/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO SANINO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	PROCESSO	: AIRR-800.022/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ALBERTO DUO GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: HANDREY ANDRIATTA CANPINTER	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). ADILSON ALVES DE SIQUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.
AGRAVADO(S)	: CONCREPAV S.A. ENGENHARIA DE CONCRETO	PROCESSO	: AIRR-789.280/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
PROCESSO	: AIRR-768.680/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: MOEMA AZAMBUJA DE LORETO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO DE DEUS E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO
AGRAVANTE(S)	: DAVIDSON CHAVANS	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES	PROCESSO	: AIRR-802.233/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RENATA V. ULIAN MEGALE	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO	: DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES	PROCESSO	: AIRR-792.668/2001-8 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO	: AIRR-773.657/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: DALTO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE SALES FELIPE	PROCESSO	: AIRR-802.336/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLÁUDIO ROVERI	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO HUGO VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA DE ALMEIDA GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO	ADVOGADO	: DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-776.804/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-793.025/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JAMES HELIERTSON PIRES SILVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ELISABETE RITTER DE VARGAS SILVA
AGRAVANTE(S)	: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: AIRR-806.381/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MERY DÉBORA B. VON MUELEN	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: CLEBER ADÃO DA SILVA DUARTE	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: WILLIAM SILVA	AGRAVANTE(S)	: CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE
ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA SALETE ZUCO
PROCESSO	: AIRR-783.465/2001-5 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-793.513/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TERESINHA PANIZZON
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). NAIR PANIZZON BARONI
AGRAVANTE(S)	: JURACY ALVES SANTANA	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE		
ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ MARQUES SALVADOR	PROCURADOR	: DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI		
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: EXPEDITO FRANCISCO BATISTA		
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). JOSUÉ DANTAS DE MEDEIROS		
PROCESSO	: AIRR-784.312/2001-2 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-794.256/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO		
RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.		
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO		
AGRAVADO(S)	: HILDINALDO SANTOS SOARES	AGRAVADO(S)	: MIRNA MARISA WOLFF PORTO		
ADVOGADO	: DR(A). DJARLSON FÉLIX DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINEIRI		
PROCESSO	: AIRR E RR-787.830/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-796.266/2001-4 TRT DA 8A. REGIÃO		
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS		
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: LUCIMALVA SARAIVA BARBOSA		
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA		
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: PEDRO PAULO FORTES ROCHA	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS		
ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	PROCESSO	: AIRR-797.636/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)		
ADVOGADO	: DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)		
PROCESSO	: AIRR-788.982/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA		
RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: INOCÊNCIA MARIA MARTINS DE CARMARGO E OUTROS		
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO SANINO		
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	PROCESSO	: AIRR-800.022/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: HANDREY ANDRIATTA CANPINTER	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
ADVOGADO	: DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.		
PROCESSO	: AIRR-789.280/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON		
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: MOEMA AZAMBUJA DE LORETO		
AGRAVANTE(S)	: JOÃO DE DEUS E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO		
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES	PROCESSO	: AIRR-802.233/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR		
PROCESSO	: AIRR-792.668/2001-8 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA		
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: DALTO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS		
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES		
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE SALES FELIPE	PROCESSO	: AIRR-802.336/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO HUGO VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO	ADVOGADO	: DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR		
PROCESSO	: AIRR E RR-793.025/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JAMES HELIERTSON PIRES SILVA		
RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ELISABETE RITTER DE VARGAS SILVA		
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: AIRR-806.381/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: WILLIAM SILVA	AGRAVANTE(S)	: CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE		
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA SALETE ZUCO		
		AGRAVADO(S)	: TERESINHA PANIZZON		
		ADVOGADO	: DR(A). NAIR PANIZZON BARONI		

PROCESSO	: AIRR-807.160/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.169/2000-006-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-79.528/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MARIA IVANILDE CARDOSO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO AMARO MARTINS	PROCURADORA	: DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO MORGADO	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO CEARÁ	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADA	: DR(A). TELMA APARECIDA MONTOMOR DE ARAÚJO	PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE ÓCULOS VISION LTDA.	RECORRIDO(S)	: UNIVERSAL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PAULO FIGUEIRÓ DA COSTA
PROCESSO	: AIRR-807.163/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO SAMUEL S. ARARIPE	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO KESSLER THIBES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR-1.235/2001-010-07-00-7 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-134.255/2004-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	RECORRENTE(S)	: ANDRÉ LUIZ BARREIRO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ HERMÍNIO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO VIANA MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO LUIZ GONZALEZ
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI	RECORRIDO(S)	: RAQUEL CAVALCANTE MOTA	RECORRIDO(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: AIRR-807.980/2001-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO PINHEIRO MAIA	ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON MOREIRA CARNEIRO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR-1.387/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-400.301/1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS	RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ALDO GUILLERMO MENDÍVIL BURASCHI	RECORRENTE(S)	: JOUBERT DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL S.A. - BBC
AGRAVADO(S)	: PAULO VIEIRA DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). NADIA CALDEIRA GOOD LAGE ALVES	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). DARCSIO SCHAFASCHEK	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S)	: MARIA IVETE LEITE DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-814.544/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL RIECHI
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR-1.784/1998-075-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-508.033/1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EDISON MARINHO DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BATATAIS	RECORRENTE(S)	: EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES ORNELAS LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). LINA SAHEKI	RECORRENTE(S)	: ADRIANA BREANZA
ADVOGADO	: DR(A). RONALD DE CASTRO FILHO	RECORRIDO(S)	: ÁLVARO PASCOALOTTI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FERNANDO BONIFACIO
PROCESSO	: AIRR-815.344/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JURACI F. DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR-1.994/1999-094-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-536.107/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA BARBOSA DA CUNHA	RECORRENTE(S)	: BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO AUGUSTO DE C. TEIXEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DA COSTA PONTES	RECORRIDO(S)	: SEBASTIANA DO CARMO MEDEIROS E OUTRAS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR-815.726/2001-7 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIS CARLOS DO PRADO CASADOR	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO CORREA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO GOMES JARDIM (MAXINUTRE)	ADVOGADA	: DR(A). ANA LUIZA RUI
AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA VALE DO ARA-GUAIA LTDA.	PROCESSO	: RR-30.394/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-536.420/1999-0 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SANDOVAL CURADO JAIME	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA LAPA DA COSTA SANTOS	RECORRENTE(S)	: WÁLTER LIMA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO TOMAZ PEREIRA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON WILLIAN PEDROSO	PROCURADORA	: DR(A). MARIA STELA GUIMARÃES DE MARTIN
PROCESSO	: AIRR-815.727/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REPRESENTAÇÕES ALTONA LTDA.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE TRÊS LAGOAS E OUTRO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO	PROCESSO	: RR-541.304/1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-38.061/2002-900-21-00-9 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FINANCIADORA MESBLA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
AGRAVADO(S)	: DJALMA VICTOR STEFANI	RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY GUIDO CARLIN	RECORRENTE(S)	: LAVOISIEUR BARBOSA SILVA	RECORRIDO(S)	: CARMEM MARIA RODRIGUES
PROCESSO	: RR-119/2002-101-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	ADVOGADO	: DR(A). ODIR DE ARAÚJO FILHO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: RR-541.329/1999-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA	PROCESSO	: RR-58.941/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LUIZ GONZAGA DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PARINTINS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE
ADVOGADO	: DR(A). ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA MEDEIROS	PROCURADOR	: DR(A). PAULO JOARÊS VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALMI REGINALDO WESTPHAL
PROCESSO	: RR-659/2001-013-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO		
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). EDILON OLIVEIRA LOPES		
RECORRENTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: LEOPOLDINA RAMOS SOARES		
ADVOGADO	: DR(A). FABIANO ARHEGAS	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO RENOSTO		
RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA				



PROCESSO	: RR-541.894/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-588.083/1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-623.783/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRENTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S)	: REINALDO OLIMPIO	RECORRIDO(S)	: JONAS AUGUSTO DAL CORSO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DIRCEU ROSA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ R. CHEFFE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-553.324/1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-588.914/1999-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WASHINGTON APARECIDO SANTANA
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-637.383/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCURADOR	: DR(A). ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: CARLITO JOSÉ DA SILVA DE SALES	RECORRENTE(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 553323/1999-1		RECORRIDO(S)	: RAUL CABO TAVARES DE MATTOS	RECORRIDO(S)	: MIRIAM TOLEDO AUGUSTO
PROCESSO	: RR-557.274/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO J. MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO ROCHA CASTRO
RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-590.345/1999-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-639.567/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ - ACP	RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS RÉGIS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.	RECORRENTE(S)	: BENEDITO CHAVES FILHO
RECORRIDO(S)	: MIRIANN DE FÁTIMA MAFESSONI ZANIN	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). RAUL ANIZ ASSAD	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTONIO BONELA	RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: RR-562.137/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO JOSÉ SOARES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-593.973/1999-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-644.574/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO MEUREN	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTÔNIO MACIEL PESSANHA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S)	: MARIA LUZIA MACHADO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: JAIR BARBOSA DOS ANJOS
PROCESSO	: RR-564.117/1999-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-599.542/1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO CARLOS POTTUMATI
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-647.487/2000-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E OUTROS	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	RECORRENTE(S)	: IRACEMA INDÚSTRIAS DE CAJU LTDA.
RECORRIDO(S)	: GLEIDISTON DE ALMEIDA LIMA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROGÉRIO DE CARVALHO NUNES
PROCESSO	: RR-564.159/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-610.959/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍNIA DINIZ ARCOVERDE
RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-662.720/2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: PAULO ALEXANDRE OLIVEIRA DE FARIAS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ EURIDES	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CAETANO MENDES	ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). ASTRID WILHELM BATISTA DA SILVEIRA ABUJAMRA	ADVOGADO	: DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 662719/2000-7	
PROCESSO	: RR-578.885/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-617.074/1999-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-662.760/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: PROLE BOUTIQUE INFANTIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: CARLOS BORBA NICOLAU
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS	ADVOGADO	: DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S)	: JACQUELINE VENTUROTTO	RECORRIDO(S)	: ANANIAS SOLON PEREIRA DE MAGALHÃES	RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM FORNELLOS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
Complemento: Corre Junto com AIRR - 578884/1999-6		PROCESSO	: RR-621.275/2000-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ANNETE MACEDO SKARBEK
PROCESSO	: RR-586.446/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 662759/2000-5	
RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - SESI/PE	PROCESSO	: RR-679.772/2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: CARLA FERNANDA ACEVEDO ALVES	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S.A. - TELEAMAPÁ
RECORRIDO(S)	: LUIZ ALBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: DR(A). EDIELSON SOARESSS
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO CAETANO DA CUNHA			RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA CUNHA
				ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON CALDAS
				PROCESSO	: RR-688.358/2000-2 TRT DA 21A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
				RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : ARNALDO ANTÔNIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). CLEONIDES FERNANDES DE BRITO LIMA

PROCESSO : RR-689.309/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

RECORRIDO(S) : FLÁVIO AIRTON SPHAIER

ADVOGADO : DR(A). ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCESSO : RR-691.406/2000-0 TRT DA 22A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : IRIVAN ALVES DE SOUSA

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

ADVOGADO : DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO

PROCESSO : RR-712.704/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : PERFILADOS PARANÁ MANUFATURADOS DE ACO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI

RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). CARLOS BUENO RIBEIRO

PROCESSO : RR-717.026/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) : GERALDO ROBERTO DE FREITAS ESTEVES

ADVOGADO : DR(A). MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

PROCESSO : RR-719.904/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) : JOSÉ VALDIR ALVES DE MOURA

ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINTO FERREIRA

PROCESSO : RR-720.675/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : REGINA CÉLIA ROCHA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). SAYDE LOPES FLORES

RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR(A). SAYDE LOPES FLORES

PROCESSO : RR-736.643/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LUÍS PEZOTI

RECORRIDO(S) : WILSON MINGUE JÚNIOR

ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS NOCENTE ALMEIDA

PROCESSO : RR-743.835/2001-4 TRT DA 6A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COIMBRA ESTEVES

RECORRIDO(S) : ALMIR SALES DOS SANTOS

ADVOGADA : DR(A). JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA

PROCESSO : RR-744.026/2001-6 TRT DA 18A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULA NETO

RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA ORGANIZAÇÃO JAIME CÂMARA

ADVOGADA : DR(A). ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

PROCESSO : RR-765.334/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) : JOSE VALDIR ALVES DE MOURA

ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

PROCESSO : RR-770.300/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI

RECORRIDO(S) : DANIEL DE PAULA MARTINS

ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIUS ROSIN

PROCESSO : RR-771.725/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES

RECORRIDO(S) : DALTON ANTÔNIO MATZENBACHER

ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

PROCESSO : RR-778.022/2001-9 TRT DA 6A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : PROLANE - PRODUTOS LÁCTEOS DO NORDESTE S.A.

ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA COSTA MORAES

RECORRIDO(S) : ZOMAR JOSÉ DOS REIS

ADVOGADA : DR(A). TEREZA CRISTINA MELO MORAIS

PROCESSO : RR-779.842/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : BANCO ALVORADA S.A.

ADVOGADA : DR(A). MIRIAM APARECIDA GLÉRIA GNANN

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROBERTO MARANZATO

ADVOGADO : DR(A). JORGE HAMILTON AIDAR

PROCESSO : RR-784.928/2001-1 TRT DA 6A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO

RECORRIDO(S) : LÍBIA MARIA DAMASCENO TOMÉ DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA

PROCESSO : RR-784.930/2001-7 TRT DA 6A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA

ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA DA SILVA PEDROSA

ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO DA SILVA

PROCESSO : RR-785.497/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

RECORRIDO(S) : KELLY BALDOW PASSOS

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARIANO MARTINS LANNA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 86/2002-999-19-40.8

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

AGRAVADO(S) : MARIA QUITÉRIA GUEDES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 104/2000-003-15-00.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ICDER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DISCOS E REBOLOS LTDA.

AGRAVADO(S) : EDSON DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 199/2000-048-15-40.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO

AGRAVADO(S) : EDSON ESTEVO DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 689/2001-012-13-40.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

AGRAVADO(S) : NECI MARIA DA SILVA

AGRAVADO(S) : COMECA - COOPERATIVA MISTA DOS IRRIGANTES E EMPRESÁRIOS EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 861/2003-026-03-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Relatora, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE ARAÚJO SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 09 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 952/2003-012-11-40.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO RODRIGUES GURGEL
AGRAVADO(S) : RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 09 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 996/1998-109-15-00.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ANTONIO MARMO DE MORAIS LIMA E OUTROS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 09 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1510/2002-006-05-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Relatora, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CONCREBRÁS S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO BISPO DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 09 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 4202/1989-006-04-40.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : NANJI DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 02 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 14313/2002-900-12-00.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : JOÃO DA SILVA FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 09 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 28394/2002-902-02-00.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA CINEMATOGRAFICA HAWAY LTDA.
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO(S) : ADEMIR GODINHO PASSOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 09 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 38190/2002-900-04-00.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : JUAREZ BOTELHO LUCAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 09 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 55018/2002-900-10-00.8

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO CHAVES DE BRITO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 09 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 58227/2002-900-02-00.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CÂNDIDA HELENA APARECIDA DA SILVA CUSTÓDIO E OUTROS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 09 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 61700/2002-900-02-00.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : GOZZO & GOZZO LTDA.
AGRAVADO(S) : VALDEMAR OLIVEIRA ROCHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 09 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 71470/2002-900-01-00.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
AGRAVADO(S) : CARLOS AURÉLIO LEPAGE MONSORES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 09 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 100057/2003-900-04-00.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : DANTE FLÁVIO DA COSTA REIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 09 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 107619/2003-900-04-00.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : DIONÍSIO FIALHO POSCHI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 09 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 711695/2000.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : PEDRO LAMIM
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 09 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 729920/2001.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
AGRAVADO(S) : AVANIR ALVES CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 09 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 732110/2001.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ALAOR JOSÉ DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 09 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 762649/2001.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : FÁBIO DE FÁTIMA CARDOSO MARQUES
AGRAVANTE(S) : FERTECO MINERAÇÃO S.A.
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 09 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 787054/2001.0
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
AGRAVADO(S) : ADILSON BATISTA DO NASCIMENTO E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 09 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 814058/2001.3
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, prejudicado o agravo de instrumento da PETROS - Fundação Petrobrás de Segurança Social.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S) : OLGA DE SOUZA E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 09 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 731016/2001.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) E RE- : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FICORRIDO(S) NEP

AGRAVADO(S) E RE- : ÂNGELA MARIA VAZ DO CANTO E OUTRAS CORRENTE(S)

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 09 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 17a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 23 de junho de 2004 às 09h00

PROCESSO : AIRR-6/2000-006-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GOMES
ADVOGADO : DR(A). CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO

PROCESSO : AIRR-16/2003-002-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : CRISTIANO FOGAÇA FALKENBACH
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA ORTIZ MACHADO

AGRAVADO(S) : CELULAR CRT S.A.
ADVOGADA : DR(A). PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-17/2001-026-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : JAMILSON REIS MAROCHIO E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : AIRR-20/2003-013-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA PAULA VAZ DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO FERREIRA MARTINS

PROCESSO : AIRR-27/2003-201-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : JÚLIO CARLOS POLIMENI DE MESQUITA

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CORREIA NETO
AGRAVADO(S) : LUÍS MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DÁRIO DE LIMA MAGALHÃES

PROCESSO : AIRR-30/2003-203-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : BALBINO SILVA RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-50/2001-022-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : CLEBER DEL RIO ATANAZIO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO AUGUSTO MACÉDO MACHADO

AGRAVADO(S) : EBISA - ENGENHARIA BRASILEIRA, INDÚSTRIA E SANEAMENTO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DE F. ONOFRE DA SILVA

PROCESSO : AIRR-50/2003-008-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : ELIAS PEIXOTO BELMONTE
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA CARLA ANTONACCI
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO VERDES MARES

PROCESSO : AIRR-51/2002-002-14-00-8 TRT DA 14A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR(A). JANE RODRIGUES MAYNHO-NE

AGRAVADO(S) : SINDSAÚDE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE NO ESTADO DE RONDÔNIA

ADVOGADA : DR(A). ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-78/2002-321-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR(A). SIMÔNICA MANIÇOBA GOMES

AGRAVADO(S) : JOSÉ RAMOS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO SEVERINO SILVA

AGRAVADO(S) : F. J. VASCONCELOS PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ARMANDO MOREIRA MENDES NETO



PROCESSO	: AIRR-82/2000-005-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-113/2000-002-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-213/1997-109-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE MENDONÇA	ADVOGADA	: DR(A). EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA	ADVOGADA	: DR(A). CARLA FERREIRA GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: EDMILSON TEIXEIRA RAMOS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE PÁDUA LOPES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: GISELDA GALVÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL	ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO	: DR(A). EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL
PROCESSO	: AIRR-86/2001-001-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-118/2000-077-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-225/2001-072-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTEC	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE INDAIATUBA	AGRAVANTE(S)	: SUELY THEREZINHA TRIGO STECHI
ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO CARDEAL SINGRIST	ADVOGADO	: DR(A). EDSON MORENO LUCILLO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVADO(S)	: NEI MANOEL DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ALCYONILLO CÂNDIDO SECKLER SILVA	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ	ADVOGADO	: DR(A). MILTON PAULO GIERSZTAJN
PROCESSO	: AIRR-87/2002-075-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-140/2000-001-22-40-7 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-226/2002-906-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SANTOS DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MÁRIO FABBRI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ANTONIO FIRMINO SOARES NETO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DA ROCHA PORTELA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO	: AIRR-88/2001-039-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-141/2001-090-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-227/1999-121-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO CASEMIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MILENE RAMOS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO	ADVOGADO	: DR(A). TERTULIANO PAULO	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: RAL GUEDES BAURU	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GILMAR DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	ADVOGADA	: DR(A). DENISE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR-155/1997-141-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-236/2000-028-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-89/2001-133-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	AGRAVANTE(S)	: BENEVAL FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: RINALDO DA COSTA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA FERNANDES CAVALCANTE
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER CORREIA	AGRAVADO(S)	: LUIS KLUG	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
AGRAVADO(S)	: CARÁIBA METAIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE LIANDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA	PROCESSO	: AIRR-172/1997-446-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-241/2002-042-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-106/2003-045-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: RODNEI DAMÁZIO CAIRES SIMÕES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S)	: AMPLIMATIC S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
ADVOGADO	: DR(A). ROSI REGINA DE TOLEDO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARTA JANETE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: TARCÍSIO CÉSAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS RÉGIS ROMÃO	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CONCEIÇÃO G. A. PAGANELLI	PROCESSO	: AIRR-192/2002-003-24-40-7 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-243/1999-611-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-107/2003-203-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: ROQUE VERNER BECKER
AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FILHO
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS BRAGA CORDEIRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BRUNO LAMB
AGRAVADO(S)	: MIGUEL DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RUGGIERO PICCOLO	ADVOGADO	: DR(A). DELSO BRONZATTO
PROCESSO	: AIRR-112/2002-206-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-193/2003-271-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-243/2001-041-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TEXACO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO	AGRAVANTE(S)	: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO
ADVOGADO	: DR(A). AURÉLIO BENÉVOLO GOMES NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). HILTON JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS
AGRAVADO(S)	: CARLOS SANTANA GUEDES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BORGES DA SILVA IRMÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CALMON NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ MILLET DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
PROCESSO	: AIRR-113/2002-206-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-210/2001-181-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ULYSSES ALVES DE LEVY MACHADO
AGRAVANTE(S)	: TEXACO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MILANO LTDA.		
ADVOGADO	: DR(A). AURÉLIO BENÉVOLO GOMES NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO DELL'SANTO		
AGRAVADO(S)	: CARLOS SANTANA GUEDES	AGRAVADO(S)	: EGILDO BRAZ DE ALMEIDA		
ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ MILLET DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). DAVID GUERRA FELIPE		

PROCESSO	: AIRR-245/2002-341-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-337/2003-110-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-494/1996-009-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE	AGRAVANTE(S)	: SINVAL ANTÔNIO PEREIRA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: H. M. HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ELOY HOLZGREFE	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO BRITO A. MEIRA
AGRAVADO(S)	: JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). KEYLA MELO FERRARESI
ADVOGADO	: DR(A). KAMERINO THADEU LINO ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA
PROCESSO	: AIRR-251/2002-531-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-371/2002-113-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-516/1994-016-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
AGRAVADO(S)	: VALDIR NOVAK	AGRAVADO(S)	: IRIS LELIS MAIA DOMINGOS	AGRAVADO(S)	: ARNALDO MARCONI D'ABREU E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). EVA BEATRIZ NORO	ADVOGADO	: DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR-254/2002-027-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-385/2001-058-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-522/2000-085-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: CÉLIA PIRES CRUVINEL
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ AUGUSTO FARIAS	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GONÇALVES BICALHO
AGRAVADO(S)	: CLÓVIS ADOLPHS CORREA	AGRAVADO(S)	: WALDIR PREZOTTI	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MURATORE	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS CAVALINI	AGRAVADO(S)	: JOÃO DIAS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-264/2002-012-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-416/2001-333-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-537/2001-023-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: EDNEI GREGÓRIO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA LEOPOLDENSE DE VIGILANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: ROGÉLIA MARAGNO E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). CLEBER CARVALHO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). TÉSIO FERNANDO FERNANDES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVADO(S)	: WALTEZER RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL SUL CATARINENSE LTDA. - CERSUL
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME BACKES	ADVOGADO	: DR(A). ETÊR DE JESUS DA CUNHA PINTO
PROCESSO	: AIRR-282/2001-121-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-421/2000-013-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-543/2000-191-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: MARCELO HENRIQUE DA SILVA MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: COBRASA - CAMINHÕES E ÔNIBUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). IVAN LUIZ BASTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TECTRAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LACERDA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROBERTO RUBIN	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: SALINAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-425/2001-022-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-544/2002-016-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GERMANO CARRETONI	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-312/2002-008-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN	AGRAVANTE(S)	: BSF ENGENHARIA LTDA.
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR ALBERTO KAROLY	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO STERZI RIBAS
AGRAVANTE(S)	: PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO HONÓRIO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CLEBER MACHADO CORREA
ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO GUINEZI	PROCESSO	: AIRR-441/2001-191-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IVETE TERESINHA MARSANÇO
AGRAVADO(S)	: CRISTHIANE APARECIDA FERREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR-550/2003-073-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LISA FABIANA BARROS FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: JAIME GOMES DE ANDRADE	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR-322/2001-087-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	AGRAVANTE(S)	: DINÂMICA ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA. E OUTRA
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO OSSUNA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: REINALDO AVELINO DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). ALEXANDRA ROBERTA KLUUGE DORIGAN	PROCESSO	: AIRR-462/2000-105-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DE MATOS PERES
AGRAVADO(S)	: USINA AÇÚCAREIRA ESTER S.A.	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-576/2003-006-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA TREVENZOLI	AGRAVANTE(S)	: KRUPP - METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR-335/2002-171-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ALAIR PIRES DE ALVARENGA E OUTROS
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOÃO SURIANO ALVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). SAU FERREIRA SANTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
ADVOGADO	: DR(A). CARLO RÉGO MONTEIRO	PROCESSO	: AIRR-494/1996-009-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). NADYA DINIZ FONTES
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ALEXANDRE DA SILVA	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)		
ADVOGADO	: DR(A). ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: H. M. HOTÉIS E TURISMO S.A.		
		ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANO BRITO A. MEIRA		
		ADVOGADA	: DR(A). KEYLA MELO FERRARESI		
		ADVOGADA	: DR(A). ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA		
		ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS		
		ADVOGADO	: ARNALDO MARCONI D'ABREU E OUTROS		
		ADVOGADO	: DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO		
		ADVOGADO	: DR(A). RUBENS CAVALINI		
		ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME BACKES		
		ADVOGADO	: DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES		
		ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROBERTO RUBIN		
		ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR ALBERTO KAROLY		
		ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO		
		ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
		ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER		



PROCESSO : AIRR-583/1993-001-22-40-8 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-641/2003-065-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-699/2001-006-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	AGRAVANTE(S) : JOSÉ VALDIR SILVA NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CELSO DE OLIVEIRA
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA DE ARAÚJO SOUSA E OUTRA	AGRAVADO(S) : BECON CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL DE BARROS E SILVA	ADVOGADO : DR(A). FLAVIO BONINSENHA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CORRÊA SAMPAIO
PROCESSO : AIRR-599/2002-016-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-646/2002-052-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR-700/2001-052-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO INÁCIO	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE SILVA DE SANTANA	AGRAVADO(S) : MOTEL POSTO E RESTAURANTE ESTORIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AIRTON GARRIDO	ADVOGADO : DR(A). REGES ANTÔNIO DE QUEIROZ	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CHRISTINA FERREIRA OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-603/2002-023-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-648/2001-013-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LILIAN SILVA SANTOS
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA SOARES CARVALHO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CLÁUDIO DA SILVA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTONIO MOTTA	PROCESSO : AIRR-714/2002-017-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES FRANÇA	ADVOGADA : DR(A). BENILDES SOCORRO COELHO PICANÇO ZULLI	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADA : DR(A). DENISE GOMES DE SANTANA
PROCESSO : AIRR-611/2000-006-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-649/2000-056-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IVANILDO CARNEIRO LACERDA FILHO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ELIEZER TAVARES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PROFIS DE VITÓRIA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO-PALATAIS DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : JURANDIR DA SILVA	PROCESSO : AIRR-730/2002-120-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS DANIEL PAIVA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO J. SANTOS BARRETO	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : MÁRCIA HELENA DE MORAES	AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES FILHO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DALTON LUIZ BORGES LOPES	ADVOGADO : DR(A). TERCIO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO INÁCIO
PROCESSO : AIRR-612/2001-079-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : USINA BITITINGA S.A.	AGRAVADO(S) : MATTARA & CIA. LTDA.
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-650/2000-669-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-734/2001-050-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S) : CALIVER DO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : EDVAL MARCO DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA HUHNS DE AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO	AGRAVADO(S) : SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-623/2002-018-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINCELI	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-656/1992-043-15-86-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO ORGANIZAÇÕES HERING LTDA. - CREDIHERING	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : TRANSEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ROCHA COUTINHO	AGRAVANTE(S) : SIMONE JOESTING	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA SBANO DELORME
AGRAVADO(S) : VITOR ALOÍZIO CHACOROWSKI	ADVOGADO : DR(A). RENATO RUSSO	PROCESSO : AIRR-735/2003-102-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JORGE LEANDRO LOBE	AGRAVADO(S) : ACADEMIA DE DANÇA ARLETTE CERVONE S.C. LTDA.	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-628/2002-013-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA ANTUNES LUCON	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-668/2001-013-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. CUTELARIA	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : DANILO BORGES PICANÇO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA VINHOLES SIQUEIRA LUCAS
AGRAVADO(S) : CALISTRATO GUIMARÃES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	PROCESSO : AIRR-736/2002-003-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA OSÓRIO FARINHA	AGRAVADO(S) : JOCELAINE OLIVEIRA DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-632/2003-002-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MENDES	AGRAVANTE(S) : IMOBILIÁRIA RECIFE LTDA.
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-672/2002-302-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVANTE(S) : AMERICAN BANKNOTE LTDA.	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : SAMUEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	AGRAVANTE(S) : CAR HOUSE VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). JUMA LUIZ PEREIRA RAMOS
AGRAVADO(S) : IVO IRINEU DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	
ADVOGADO : DR(A). BERARDO GOMES	AGRAVADO(S) : ADRIANA DOS SANTOS DE MORAES	
PROCESSO : AIRR-641/1999-141-14-00-5 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI	
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)		
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM ROMERO FONTES		
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO JOSÉ		
AGRAVADO(S) : FLÁVIO LOBATO SILVA		
ADVOGADO : DR(A). AGENOR ROBERTO CATOCI BARBOSA		

PROCESSO	: AIRR-742/2003-028-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-811/2002-053-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-923/1983-029-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO E COMÉRCIO MMRJ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOCKEY CLUB BRASILEIRO
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO HOSSEN	ADVOGADO	: DR(A). AURÉLIO SILVOSA HUERTAS SOBRINHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LACERDA SALES PADILHA
AGRAVADO(S)	: ANDREI DE LIMA TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: RONALDO LOPES CAMPOS	AGRAVADO(S)	: REGIS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO POMPEU PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDISON DE AGUIAR
PROCESSO	: AIRR-743/2002-052-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-822/2001-007-13-00-3 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-927/2001-042-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ELIAS DIAS	AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO BATISTA LIMA	AGRAVADO(S)	: SÔNIA CRISTINA ASSAE AQUİYAMA YAMADA
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ISMAEL SOBRINHO	ADVOGADA	: DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-759/2001-037-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-836/2001-009-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-945/2003-038-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ALBÉRICO ALVES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: MARIA CARVALHO DAS FLORES
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA TORRES RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ALAN DIAS	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO SEROA DA MOTTA	AGRAVADO(S)	: SOL RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: TDB TÊXTIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). NÉLSON ALEXANDRE MENDES NOVAES	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GONÇALVES FARIAS	ADVOGADO	: DR(A). ADERBAL WAGNER FRANÇA
PROCESSO	: AIRR-766/2003-007-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-856/2003-044-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-960/2002-006-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO DO CARMO SIQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA COMETA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO HOSSEN	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: LUCIVAL LOPES	AGRAVADO(S)	: JÚNIO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CIRO SANTOS COSTA
ADVOGADA	: DR(A). CATERINA CAPRIO	ADVOGADA	: DR(A). SILVANA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
PROCESSO	: AIRR-780/1998-023-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-864/2000-022-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-973/2001-068-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: LÚCIA PIAZENTIN DA MOTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: ÉLCIO ELISEU MORO	AGRAVADO(S)	: CARLOS XAVIER SIMÕES	AGRAVADO(S)	: LUIZ GONZAGA ROSA
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI	ADVOGADA	: DR(A). SIDERLEY GODOY JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-797/2001-058-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-873/2003-110-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-974/1996-661-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO MARTINS DE ASSIS	ADVOGADA	: DR(A). CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA ORTIZ DIAS	AGRAVADO(S)	: MISAEL ARAÚJO MATOS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: LUIZ DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL GUEDES PINTO	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO FERREIRA NETO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER
PROCESSO	: AIRR-800/2003-027-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-874/2002-019-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-977/2002-920-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS LULY CAVEDINI	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANE LOURDES WEBBER TOSS	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA SALETE FREIRE
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE MERIDIONAL DE EDUCAÇÃO - SOME (COLÉGIO MARISTA SÃO PEDRO)	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO RECIFE	AGRAVADO(S)	: EDUARDO ALVES BASTOS
ADVOGADO	: DR(A). LEONEL MACHADO FREITAS	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE MARIA C. PORTO
PROCESSO	: AIRR-804/2001-004-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-885/1998-109-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.010/2002-006-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: LEDA MARIA GERALDO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DANILO J. M. DE MOURA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO STELA MARISS	AGRAVADO(S)	: PEDRO MIRA DIAS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA MARIA VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS WILSON FONTES
				PROCESSO	: AIRR-1.016/2001-191-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
				RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
				AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
				PROCURADOR	: DR(A). ALOIR ZAMPROGNO
				AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS SIQUEIRA E OUTROS
				ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS



PROCESSO	: AIRR-1.027/2001-125-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.088/1999-052-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.193/2000-102-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: LUÍS CARLOS INÁCIO	AGRAVANTE(S)	: TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS	AGRAVANTE(S)	: AMILTON BORGES FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). DÁRIO CARLOS FERREIRA
AGRAVADO(S)	: CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S)	: MANOEL BATISTA DO PRADO	AGRAVADO(S)	: MILKCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS HENRIQUE PIERUCHI	ADVOGADO	: DR(A). TEÓFILO FERREIRA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ WINTHER DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-1.030/2001-007-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.110/2000-007-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.222/1998-702-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS BUSIN
PROCURADOR	: DR(A). AIDES BERTOLDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIS WAGNER
AGRAVADO(S)	: SUELY DE OLIVEIRA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: SEVERINO SANTANA CARMINO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). DOROTÉIA MARIA CABRAL DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIA SCHMIDT
PROCESSO	: AIRR-1.035/2002-057-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.113/2002-011-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.231/2003-042-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BERTIN LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO LUIZ GARDINAL	ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID
AGRAVADO(S)	: DOUGLAS ADRIANO BISPO DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO NOVOA ESTEVES
ADVOGADO	: DR(A). IVANILDO DANIEL	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE PAULA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA
AGRAVADO(S)	: FRIBOI LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.127/2001-024-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.238/2003-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS E SILVA	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: B.F. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DBA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DOS REIS OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	: SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S)	: JORGE FARIAS COSTA	AGRAVADO(S)	: ROMEU RAMOS ROMÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO PARANÁ	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO PIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.131/2002-004-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.253/1997-049-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.054/2000-022-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DA CUNHA NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: METALFLOOR COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM	AGRAVADO(S)	: MCCANN ERICKSON PUBLICIDADE LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MARLENE ROCHA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). VIVIAN BORONAT CARBONÉS	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO
ADVOGADO	: DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	AGRAVADO(S)	: UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA	PROCESSO	: AIRR-1.265/2002-920-20-00-4 TRT DA 20A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.074/2003-012-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.140/1999-010-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
AGRAVANTE(S)	: VAREJÃO MARILÉIA LTDA.	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL CARLITO DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA DOS SANTOS GOMES	AGRAVADO(S)	: IARACI MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: COSMELIR MARQUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). TARLEY ARAÚJO COUTO GONTIJO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.277/2003-005-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.078/2002-071-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-1.180/2000-039-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JONIDES SANTOS MENEZES E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA SÁNZ BURMANN	AGRAVANTE(S)	: AGROPASTORIL UNIÃO SÃO PAULO LTDA.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: SILVANA SIQUEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS MONTEIRO	ADVOGADA	: DR(A). LUDMILLA COSTA LISITA
ADVOGADO	: DR(A). ADEMIR MARQUES	AGRAVADO(S)	: DJALMA SANTOS FERNANDES LEME	PROCESSO	: AIRR-1.289/2001-020-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.081/2001-561-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO ANÉAS	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.185/2003-011-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: NAIR SILVEIRA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ
ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON LUÍS DO AMARAL	AGRAVANTE(S)	: AMAZÔNIA CELULAR S.A.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: SAZÃO AGROPECUÁRIA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). PAULA FRASSINETTI MATTOS	PROCURADORA	: DR(A). LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). NILSON DE MOURA BRANDA	AGRAVADO(S)	: PAULO EDGAR BARBOSA BARROS	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES TONIATO LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.084/1990-001-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ DA FONSECA COELHO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.110/2000-007-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AUGUSTO SILVA
AGRAVANTE(S)	: PEDRO DE BRITO LIMA	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE GUEDES
ADVOGADO	: DR(A). ATIENE PERINO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
AGRAVADO(S)	: CARPINTARIA GUERRA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA		

PROCESSO : AIRR-1.313/2003-021-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.411/2003-006-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.508/2002-018-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : PABLO HENRIQUE BORGES DE SOUSA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA DE SOUSA COUTO	ADVOGADA : DR(A). GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO
AGRAVADO(S) : MILTON SOARES CHAVES	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO CALDANA
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA O. E SILVA	ADVOGADA : DR(A). LUDMILLA COSTA LISITA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
PROCESSO : AIRR-1.321/1998-007-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.432/2000-037-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.530/2001-049-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ADEMAR GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : ÂNGELA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE ANTÔNIO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : LASELVA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). NILTON BORRAJO CID	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO PLASA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-1.326/2002-022-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.448/2000-043-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.545/2003-005-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA FIORENZA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ILAIR APARECIDA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : WELLINGTON LUIZ TAYLOR MATIAS SILVA
ADVOGADO : DR(A). DARCILO DE MIRANDA FILHO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUUDA ZANELLA	ADVOGADO : DR(A). GETÚLIO VARGAS DE CASTRO
AGRAVADO(S) : CARLOS RENATO AZEVEDO DE FREITAS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ADOLPHO MACHADO SOARES	ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO : DR(A). HERBERT DE VASCONCELOS BARROS
PROCESSO : AIRR-1.332/1999-031-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.452/1995-007-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.553/2002-010-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AMILCAR COSTA	AGRAVANTE(S) : RS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPE
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO LEAL GOMES HENRIQUES	ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA BARCELOS	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO TEIXEIRA PAIVA
AGRAVADO(S) : NOSSO CENTRO EDUCACIONAL LTDA.	AGRAVADO(S) : ROMILDO LÚCIO MONTEIRO	AGRAVADO(S) : MARIA REGINA PACHECO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). EDILSON BRAGA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO SAMPAIO	ADVOGADA : DR(A). GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS
PROCESSO : AIRR-1.352/1999-022-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.461/2001-027-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.561/2001-658-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PROBANK LTDA.	AGRAVANTE(S) : SILÉZIA INÁCIO MARTINS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
AGRAVADO(S) : ADEMIR PEREIRA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CRICIÚMA	AGRAVADO(S) : FLÁVIO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). GILSON ALVES RAMOS	PROCURADOR : DR(A). FABIAN ZANETTE PRUDÊN-CIO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS GOMES
PROCESSO : AIRR-1.382/2002-402-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOTESC - COOPERATIVA DE TRABALHOS E SERVIÇOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	PROCESSO : AIRR-1.587/2001-092-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.467/2001-074-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	AGRAVANTE(S) : SANDRA APARECIDA BRÁS E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). CARLA FERREIRA GUIMARAES
AGRAVADO(S) : JEFFERSON DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). MAURI CÉSAR MACHADO	AGRAVADO(S) : VIVIANE CÁSSIA RODRIGUES REIS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ZENATTO	AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	ADVOGADO : DR(A). JARBAS ANTUNES CABRAL
PROCESSO : AIRR-1.401/2000-114-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA ALVES	PROCESSO : AIRR-1.618/1999-013-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-1.471/2001-022-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BENEDITO ALVES DA SILVA	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS SAMPAIO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MARICLEUSA SOUZA COTRIM	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO AMADO DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO PRAIA DE ITAPUÁ	ADVOGADA : DR(A). ELIANA CONCEIÇÃO FRANCO MELLO DÉCOURT	AGRAVADO(S) : BANCO BANE B.S.A.
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN	AGRAVADO(S) : VALTER MANOEL RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MINEIRO FALCÃO
PROCESSO : AIRR-1.405/1997-026-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.629/2002-110-08-41-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.505/2002-028-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO BARROS CAMPELO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	AGRAVANTE(S) : ELIANE DIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : FELICIANO SOUZA BRANDÃO	ADVOGADO : DR(A). EMERSON MOL DA SILVA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA : DR(A). EVA APARECIDA AMARAL CHELALA	AGRAVADO(S) : CASA DOS FOGÕES UTILIDADES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA
PROCESSO : AIRR-1.409/2001-203-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CRISTELLI DE CASTRO	Complemento: Corre Junto com ED-AIRR - 1629/2002-3
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)		
AGRAVANTE(S) : JARCEL CELULOSE S.A.		
ADVOGADO : DR(A). RUBENS BRAGA CORDEIRO		
AGRAVADO(S) : LUIZ GUILHERME FLEXA DUARTE		



PROCESSO	: AIRR-1.630/2000-004-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.761/2002-008-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.017/2002-012-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT	AGRAVANTE(S)	: ZILDOMAR MACHADO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: MARIA DO CARMO GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). LASTHÊNIA DE FREITAS VARRÃO	ADVOGADO	: DR(A). GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB	ADVOGADO	: DR(A). EMANUEL DO NASCIMENTO BATALHA
AGRAVADO(S)	: PAULO ERNESTO KLUGE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVADO(S)	: LUCIANA BENEDITA GOMES TRINDADE
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO P. ESPÓSITO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR	ADVOGADO	: DR(A). MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR-1.630/2001-065-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.773/2001-006-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.024/1999-003-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO SÃO CRISTOVÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MIGUEL PIERRI FILHO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAEB)
ADVOGADO	: DR(A). GLAÚCO RIBEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BÉQUIMA DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: VICENTE WERTON DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: GRÁFICA EDITORA GAZETA DE ALAGOAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FAUSTINO ALVES
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO RESENDE DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIA MARIA ARAGÃO DE L. VIEIRA GONZALEZ	ADVOGADO	: DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR-1.632/2000-231-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.856/2000-004-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.029/1999-094-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: CLARISSA MARIA SARAIVA DONGA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE DOS REIS PACHECO NETO
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA PALOMBINI MORALLES	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS JOSÉ ARAÚJO CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ZIGGIATTI UCIO
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: REINALDO DE CASTRO CALAZANS	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME SAPORITI SEHNEM	ADVOGADO	: DR(A). MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI
PROCESSO	: AIRR-1.651/2003-911-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.863/2001-001-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.036/1999-039-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: IMPORTADORA E EXPORTADORA AGA LTDA. (INFOTEC)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HEIDIR BARBOSA DOS REIS	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO PAIVA NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: MARINALVA RAMOS DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: NEUZA NOGUEIRA CALDEIRA BRANT E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MARGARETH GONÇALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). NILSON CORONIN	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS	ADVOGADO	: DR(A). REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO
PROCESSO	: AIRR-1.655/2002-006-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.889/2000-013-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.127/2000-016-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: CELSO MARTINS ROCHA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ISRAEL BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO SOARES	ADVOGADA	: DR(A). LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
AGRAVADO(S)	: RUDEMBERG DA COSTA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MARCOS DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). EMÍLIA DE FÁTIMA DA SILVA FARINHA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA
PROCESSO	: AIRR-1.656/2002-007-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.907/1997-092-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: METRATON TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-1.907/2000-032-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.192/2001-016-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS FERNANDES PIMENTA	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RAMON CONTREIRAS BACELAR
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA	: DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.670/1998-341-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÉBER CARDOSO CAVENANGO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-1.907/2000-032-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.207/1998-051-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO DE AZEVEDO TORRES	AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACIBABANO
AGRAVADO(S)	: NEIDE APARECIDA MARQUES HADDAD	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
ADVOGADA	: DR(A). MARIANA CORRÊA PIRES SCHLEUMER	AGRAVADO(S)	: EDVALDO ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RIBEIRO BORGES E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-1.687/2000-004-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA RAMOS	ADVOGADA	: DR(A). ISABEL TERESA G. COIMBRA
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-1.983/2000-501-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA		
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
ADVOGADO	: DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: IRINEU FERNANDES RIBEIRO		
		ADVOGADO	: DR(A). ODAIR MÁRCIO VITORINO		

PROCESSO	: AIRR-2.238/2000-054-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.829/1999-024-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-6.813/2002-906-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: IK TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVANTE(S)	: GB - GABRIEL BACELAR CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIUSHA FRANÇOIS WRIGHT	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ALFREDO MORELLI	ADVOGADO	: DR(A). CARLO PONZI
AGRAVADO(S)	: MARCELO SOARES MACHADO	AGRAVADO(S)	: ELESBÃO PEDRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LUCIANO JOSÉ DIONIZIO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALFREDO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). NELSON RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). GENI FRANCISCA GOMES
PROCESSO	: AIRR-2.399/2002-001-07-40-6 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.898/1992-018-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-7.338/2001-016-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REGINALDO CROCCO	AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ALEXANDRE A GOMES	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	ADVOGADA	: DR(A). ERIKA PAULA DE CAMPOS
AGRAVADO(S)	: EDITE TORRES DE MELO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCEL LUIZ BUBNIAK
ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). VANESSA MOURA BRASIL BAPTISTA CALDAS
PROCESSO	: AIRR-2.416/2000-008-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-3.194/2001-002-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-9.492/2002-906-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: CLUBE BAHIANO DE TÊNIS	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	: ARMAZÉM CORAL LTDA. E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). CÍNZIA BARRETO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA NUNES DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: MILTON FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ALOISIO FERNANDES	AGRAVADO(S)	: IVAM RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). NADIA MARIA DE SOUZA ALCANTARA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO SILVEIRA DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR-2.425/2000-001-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-3.295/2002-911-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-10.405/2003-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GESSANA OLIVEIRA MÜLLER	AGRAVANTE(S)	: EVADIN AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO GOMES MONTAL NETO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: LEBRE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LÚCIA APARECIDA THEODORO
ADVOGADA	: DR(A). JANE JULIE SARAIVA MEIRELLES	ADVOGADA	: DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ELIETE MARGARETE COLATO
PROCESSO	: AIRR-2.660/2001-017-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-4.163/2001-662-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-10.688/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: AIRTON JOSÉ DE SANTANA	AGRAVANTE(S)	: ODETE JUSINSCAS PISTUN	AGRAVANTE(S)	: AMAURI CESAR ARTHURI E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MONTEIRO SOBRINHO	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S)	: HASO - TECNOLOGIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO AGUIAR DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR-12.829/1996-015-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-2.678/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-5.829/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-12.857/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE TOLEDO	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA APARECIDA HECZL
AGRAVADO(S)	: GUTEMBERG ANTÔNIO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE VEGETARIANO CACHOEIRA TROPICAL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON MARTINS CORDEIRO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE REFEIÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR-2.738/1999-117-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-6.192/2002-906-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL ROBERTO GOMES VIOTTO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)		
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.		
ADVOGADO	: DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA		
AGRAVADO(S)	: GERSON BARBOZA MANBRIM	AGRAVADO(S)	: TELMA DE OLIVEIRA HATORI		
ADVOGADO	: DR(A). ADÃO NOGUEIRA PAIM	ADVOGADO	: DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA		



PROCESSO	: AIRR-15.479/2002-900-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-30.471/2002-005-11-40-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-40.146/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE LUNDRGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRAS	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE PAPEL SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO DOS REIS FERRAZ	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA F. G. MARQUES SCHMIDT
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERNANDO DE LIMA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: WANDER PINTO CHICOLET	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-17.377/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-35.736/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ZETA PLUS RESTAURANTE LTDA.
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	PROCESSO	: AIRR-40.632/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: TOSIAK KASIMA - ME	AGRAVADO(S)	: JAIRO JOSÉ CORDEIRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO	: AIRR-26.233/1998-006-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO PEREIRA VIVA	ADVOGADA	: DR(A). KARINA FRISCHLANDER
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-36.343/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE MARTIN
AGRAVANTE(S)	: GEL CHOPP LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). DEISE SOARES
ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: AIRR-40.840/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FLORIVALDO AGOSTINHO TROLES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO NÉLSON KINAL	AGRAVADO(S)	: EDVALDO SANTOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: VICUNHA S.A.
PROCESSO	: AIRR-26.400/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-38.266/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEREIRA DE SANTANA
AGRAVANTE(S)	: VITOR BENEDITO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO SARMENTO SILVÉRIO
ADVOGADA	: DR(A). MARLENE RICCI	AGRAVANTE(S)	: LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV	PROCESSO	: AIRR-41.378/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MAURO BARRUECO	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S)	: IVAN DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO EZEQUIEL CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS EDMUNDO REQUIÃO
PROCESSO	: AIRR-27.103/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-38.274/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DALVA ELOÍSA CAETANO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ZIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JURACI DO NASCIMENTO LOPES	PROCESSO	: AIRR-42.256/2002-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). BELMIRO DEPIERI	ADVOGADO	: DR(A). EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: GONÇALO ALVES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO	: DR(A). NILTON JOSÉ DE PAULA TRINDADE	PROCURADORA	: DR(A). FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD
PROCESSO	: AIRR-28.454/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-39.385/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JAIR ZARDO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO LUIZ STEFANI
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCESSO	: AIRR-42.993/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO BENITO CECHET	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: OMAR LUIZ DEZORDI	AGRAVADO(S)	: REGINALDO FÉLIX DE MORAIS	AGRAVANTE(S)	: MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE FREITAS MACEDO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). DARLENE APARECIDA RICO-MINI DALCIN
PROCESSO	: AIRR-28.986/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-39.474/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARTHUR DE MORAES TEIXEIRA DA SILVA
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-43.479/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: ELZIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON HERNANDES	AGRAVANTE(S)	: GRENDENE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO TAVEIRA DE MELO	AGRAVADO(S)	: CAQUELON RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SCHMITT
PROCESSO	: AIRR-29.194/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS BOER	AGRAVADO(S)	: NILSON DA SILVA
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-35.736/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FRANCISQUETTI
AGRAVANTE(S)	: VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.		
AGRAVADO(S)	: ADEMIR APARECIDO DE JESUS	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR		
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA	AGRAVADO(S)	: JAIRO JOSÉ CORDEIRO		

PROCESSO	: AIRR-43.908/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-51.701/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-60.794/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: USIMINAS MECÂNICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: PERENE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: JAIR ANTÔNIO PASCUCCI	AGRAVADO(S)	: NERCILANE LOPES TOMAZ	AGRAVADO(S)	: MARCELO SCHMITT SANT'ANNA
AGRAVADO(S)	: ARIEL EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ALOÍSIO BATISTA GUSMÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-45.344/2002-900-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-52.011/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-60.806/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: VERA CRUZ EXPORTADORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S)	: INCORP - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). BRUNNO GARCIA DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO GOMES TEDESCO
AGRAVADO(S)	: HAILTON JARDIM RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: CÉSAR FARIA	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DA SILVA NUNES
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA CORASSE	ADVOGADA	: DR(A). ANA JOAQUINA GONÇALVES SILVA VIEIRA
PROCESSO	: AIRR-46.019/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-52.200/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-61.359/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S)	: HIDROGESP HIDROGEOLOGIA SON-DAGENS E PERFURAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S)	: BRAZ MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: JOÃO DONIZETE HERMESINDO SILVA	AGRAVADO(S)	: CLAUDIO HAUENSTEIN
ADVOGADA	: DR(A). GRAZIA TOMARCHIO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EGIDIO LUCCA
PROCESSO	: AIRR-46.838/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÁGUAS DE CAJAMAR LTDA.	PROCESSO	: AIRR-61.914/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR-52.391/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: GERDAU S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	: SANDRA ZULEICA SOARES NONNE-MACHER E ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: DR(A). GUSTAVO JUCHEM	AGRAVADO(S)	: EMANUEL RIBEIRO VIAMONTE E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO ROMANI	AGRAVADO(S)	: VALDIR LONDERO	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO	: AIRR-48.981/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO DECUSATI	PROCESSO	: AIRR-61.955/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-52.392/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA SULTEPA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CELSO NUNES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
AGRAVADO(S)	: EDUARDO BRASIL SOARES	ADVOGADO	: DR(A). JAIME FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ELIAS TOSCANINO DE MORAES
ADVOGADA	: DR(A). ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO	AGRAVADO(S)	: MUSA CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO CARLOS DORNELLES AYUB
PROCESSO	: AIRR-49.833/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO SILVA	PROCESSO	: AIRR-62.033/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR-55.421/2002-900-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: ZIMETAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: VICENTE ANTUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ANDRÉS BERRIOS PRADO	AGRAVANTE(S)	: BANGALÔ FESTAS E PROMOÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ELIEZER GOMES
AGRAVADO(S)	: JONAS PAULINO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA	AGRAVADO(S)	: MOISÉS CARVALHO SILVA E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
PROCESSO	: AIRR-49.836/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ALVES BEZERRA	PROCESSO	: AIRR-62.035/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR-55.907/2002-900-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: ROLAMENTOS FAG LTDA.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO PINTO SERAFINI
ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH DE FÁTIMA ZUBIAURRE MACHADO
AGRAVADO(S)	: EDELSON BALBINO DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO MINEIRO FALCÃO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR(A). ARTHUR ALEX ESTEVES DA FONSECA	AGRAVADO(S)	: VALDINO PEREIRA DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). PAULO DE TARSO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-50.187/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLA GENTIL DA SILVA SANTANA	PROCESSO	: AIRR-62.036/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-57.843/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO ORNELAS PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA MARIA GENERATO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR	AGRAVADO(S)	: PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). NEUSA VOLTOLINI	AGRAVADO(S)	: ELAINE FAVERSANI DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO KACELNIK
		ADVOGADO	: DR(A). ATAIR MARIA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-62.231/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
		PROCESSO	: AIRR-60.052/2002-900-24-00-8 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
		RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA.
		AGRAVANTE(S)	: IVANILDO MOREIRA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA JAEGER
		ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: MÁRIO SOGARI
		AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER
		ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA LEITE DE MELO		



PROCESSO : AIRR-62.824/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-74.322/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-79.182/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : METAL LEVE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : VALDEMY LEMOS PINTO
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
AGRAVADO(S) : AGENOR HERRERA	AGRAVADO(S) : REINALDO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA : DR(A). ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA REGINA LOUREIRO MARGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR-63.882/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-74.582/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-79.902/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FLOREAL AURÉLIO DIAS	AGRAVANTE(S) : FÁTIMA REGINA DOS REIS CRISPIM E OUTRAS	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO BRASIL LUXO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADA : DR(A). ANNA PAULA MAZZUTTI RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). RUBENIA SIMONETTI ALVES BARROS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIA E MEIAS, CORDOALHA E ESTOPA, ACABAMENTO DE CONFECÇÕES DE MALHAS, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS, FIBRAS E ESPECIALIDADES TEXTEIS DE SÃO PAULO, ITAPEVI, COTIA, CAIEIROS E FRANCO DA ROCHA	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : JOSÉ VITALINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO MORO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA MOREIRA FRISTACHI HARADA
PROCESSO : AIRR-64.755/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-74.948/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-80.125/2003-900-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TROMBINI EMBALAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MURILO PIRES
AGRAVADO(S) : ANÍSIO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ARVELINO LORENSI	AGRAVADO(S) : VALNAIDE DILDEY GRANDER
ADVOGADA : DR(A). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA : DR(A). REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS
PROCESSO : AIRR-64.771/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-74.960/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-80.534/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO DE FREITAS OLIVEIRA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM	AGRAVANTE(S) : ORLANDO ALVES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO DE C. CHAVES	ADVOGADA : DR(A). SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : PAULO VALDOIR ANTUNES GOMES	AGRAVADO(S) : METAL LEVE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). GRISELDA GREGIANIN ROCHA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS TAILOR SOUZA LIMA	ADVOGADA : DR(A). ALICE SACHI SHIMAMURA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-77.299/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-81.387/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). GRISELDA GREGIANIN ROCHA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO ABEL	AGRAVANTE(S) : OSMAR JANUZZI
AGRAVADO(S) : SERTECI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADEMIR ESTEVES SÁ	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI
PROCESSO : AIRR-71.022/2001-093-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-78.583/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-81.407/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : SUELI SUZETE VIGIANE	AGRAVANTE(S) : VAGNER MANFRINATO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA RIBEIRO BONESI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PASCHOAL FILHO	ADVOGADO : DR(A). ELTON NOBRE DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-71.990/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S) : ANA LUCIA DE BARROS MAIA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : AIRR-78.718/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-81.412/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ DE CASTRO CARDOZO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BRAZ FIGUEREDO	AGRAVANTE(S) : SILVIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADA : DR(A). LILIAN TAUIL MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
PROCESSO : AIRR-72.494/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BUHLER S.A.	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE OLIVEIRA WIXAK
AGRAVANTE(S) : ANTENOR FERREIRA E OUTROS	PROCESSO : AIRR-79.129/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-82.431/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO TEIXEIRA NUNES	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : CLEUSA FERNANDES CRUZ	AGRAVANTE(S) : MARCELO DO AMARAL DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS
	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : "O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO"
	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). MAXIMIANO CARPES DOS SANTOS

PROCESSO	: AIRR-82.635/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-99.286/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-560.874/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO VIVA SÃO GONÇALO	AGRAVANTE(S)	: REGINA LÚCIA PIO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). CÁSSIA PARANHOS PINHEIRO MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
AGRAVADO(S)	: ENIO LUIZ KARCZESKY	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO CARLOS DA MOTA TRINDADE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
ADVOGADO	: DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO	: DR(A). CELSO ALVES NOVAES	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA
				Complemento: Corre Junto com RR - 560875/1999-7	
PROCESSO	: AIRR-82.657/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-109.417/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-582.763/1999-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: MERIDIONAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SERRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S)	: DENISE TEREZINHA FRANCESCH DA ROSA	AGRAVADO(S)	: VILSON DA ROSA VIANA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). RUY HOYO KINASHI	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA AGUIAR SARMENTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
		PROCESSO	: AIRR-111.197/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 582764/1999-0	
PROCESSO	: AIRR-83.472/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-597.638/1999-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: OSMAR DE CASTRO ALMEIDA	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: VR VALES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ADÃO ELVIS SCHOTT GRADASCHI	AGRAVANTE(S)	: ARNALDO SANTANA MOREIRA
ADVOGADA	: DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	AGRAVADO(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA MÁLIA DA SILVA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE BORELA VALENTE	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO S. DOS SANTOS			ADVOGADO	: DR(A). REINALDO SABACK SANTOS
		PROCESSO	: AIRR-112.017/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-84.748/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	Complemento: Corre Junto com RR - 597639/1999-9	
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	PROCESSO	: AIRR-600.634/1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS SOUSA NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SILVAMAR FAVERO	AGRAVANTE(S)	: GONÇALVES MACHADO LOPES
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CÉSAR KEPPE AYUB	ADVOGADO	: DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS
ADVOGADA	: DR(A). ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA			AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
		PROCESSO	: AIRR-112.079/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-89.812/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	Complemento: Corre Junto com RR - 600635/1999-2	
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: AIRR-650.269/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO MOURA MARGALHÃES GOMES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO MARINHO	AGRAVANTE(S)	: VINE TÊXTIL S.A.
AGRAVADO(S)	: AILTON SILVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). DEMOSTINA DA SILVA ÁLVARES	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS
ADVOGADO	: DR(A). JAIME HENRIQUE RAMOS			AGRAVADO(S)	: SERAFINA DE ARRUDA EVANGELISTA
		PROCESSO	: AIRR-130.653/2004-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DALVA AGOSTINO
PROCESSO	: AIRR-93.564/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	Complemento: Corre Junto com RR - 650270/2000-4	
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: ORGANIZAÇÃO TED DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-712.934/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ADRIANO MARCEL DO ROSÁRIO	ADVOGADO	: DR(A). CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LEONE FONTES AUGUSTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ			ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-553.307/1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AMÉLIA FRANCISCA PRALON LEITE MORA
		RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). HAROLDO DE CASTRO FONSECA
PROCESSO	: AIRR-97.545/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-718.794/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: SYLVIA MARIA GUEDES ESPÍNDOLA	AGRAVADO(S)	: MOISÉS HILÁRIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA LOUIS
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.			AGRAVADO(S)	: ROSANI SCHWARZER THOMAS
ADVOGADO	: DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	Complemento: Corre Junto com RR - 553308/1999-0		ADVOGADO	: DR(A). JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN
		PROCESSO	: AIRR-560.854/1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-721.308/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-98.576/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: LUIZ FELIPE BITTENCOURT ELUF	AGRAVANTE(S)	: COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: WALTER LÚCIO SANTANA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS PUREZA BATISTA	PROCURADORA	: DR(A). RENATA VASCONCELLOS SIMÕES	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). VALDEMIR PEREIRA CAMPELLO				
		Complemento: Corre Junto com RR - 560855/1999-8			



PROCESSO	: AIRR-721.545/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-759.592/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-787.722/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS	AGRAVANTE(S)	: IZILDO CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARCOS OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CAETANO PEREIRA MESQUITA	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PINHEIRO NANTES	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
PROCESSO	: AIRR-725.561/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-763.203/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-809.038/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SOROCABA	AGRAVANTE(S)	: DILZA DOS SANTOS CRUZ	AGRAVANTE(S)	: PIOTR CELNIK
PROCURADOR	: DR(A). DORIVAL DEL'OMO	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	: MARIA DE MELLO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CLÍNICA SANTA CRUZ	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). MARTINS GATI CAMACHO	ADVOGADO	: DR(A). VANDER BERNARDO GAETA
PROCESSO	: AIRR-728.143/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-765.780/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-809.893/2001-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). EVANGELIA VASSILIOU BECK	ADVOGADA	: DR(A). NEUSA MARIA KUESTER VEGINI
AGRAVADO(S)	: EDUARDO LUIS VIEIRA ROCHA	AGRAVADO(S)	: VIVIANE CALEARO FONTOURA	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO PIAZERA
ADVOGADO	: DR(A). RUI CHAVES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MOREIRA MORALES	ADVOGADA	: DR(A). REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR-770.931/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-812.215/2001-2 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-730.826/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: CORRECTA CORRETORA, CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA - SEMAE	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO MARQUES GOMES	ADVOGADO	: DR(A). CÍNTIA CASTRO TIRAPELLE
ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE	AGRAVADO(S)	: ELIETE MARIA BREDER	AGRAVADO(S)	: JEAN CLERTON RODRIGUES LEITÃO
AGRAVADO(S)	: CLÓVIS LORDELLO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOMAR ALVES MORENO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CLAUDIO FISCHER	PROCESSO	: AIRR-776.813/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-812.923/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-743.468/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: ADRIANA CAMARGO FREIRE	AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.
AGRAVANTE(S)	: DISTV - DISTRIBUIÇÃO DE SINAL DE TV S.A.	ADVOGADO	: DR(A). OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO	ADVOGADA	: DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE SORIANI DEDEMO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO SOARES BARBOSA
AGRAVADO(S)	: GERSON DE STÉFANO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JURANDI CARDOSO PAZZIM
ADVOGADO	: DR(A). ERICSSON DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR-787.057/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-442/1999-004-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-753.951/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	RECORRENTE(S)	: RONALDO ADAMI LOUREIRO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DR(A). IVANA PAULA PEREIRA AMARAL	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN	AGRAVADO(S)	: VALTER ALVES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
AGRAVADO(S)	: JOÃO HENTZ	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO	ADVOGADA	: DR(A). TELMA LÚCIA NUNES
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR-787.061/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.909/2002-900-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-754.410/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE
AGRAVANTE(S)	: CASAS CHAMA - TECIDOS EMMA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: PADARIA NOVA VIDA DE ARARUAMA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA CAETANO GOMES	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DOS SANTOS GALLO NETTO	ADVOGADA	: DR(A). ROSSANA TÁLIA MODESTO GOMES
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR	PROCESSO	: AIRR-787.312/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-39.982/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-755.465/2001-6 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS- COMIG	RECORRENTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN
ADVOGADO	: DR(A). SERGIUS DE CARVALHO FURTADO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO LAGO DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: CORALDINO FRANQUI DE MOURA
AGRAVADO(S)	: ELI DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). DOMINGOS LAGO DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO CASTRO DA MOTTA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS				

PROCESSO : RR-435.609/1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-553.308/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-561.785/1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S) : MOISÉS HILÁRIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GIACOMINI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GILMAR COUTINHO	RECORRIDO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	RECORRIDO(S) : NILSO PONTIN
ADVOGADO : DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). HUGO AURÉLIO KLAFKE
PROCESSO : RR-530.551/1999-5 TRT DA 22A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 553307/1999-7	PROCESSO : RR-563.146/1999-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-556.257/1999-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : PANVEL S.A. - DROGARIAS E FARMÁCIAS
PROCURADOR : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	RECORRENTE(S) : ÂNGELA MARIA MADURA MARQUES CORRÊA TAVARES CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
RECORRIDO(S) : ANA MARIA BARROS DE FRANÇA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S) : MARCELO ANTÔNIO BAZZAN
ADVOGADO : DR(A). HUGO TORRES COELHO	RECORRIDO(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PAVIN ARAÚJO
PROCESSO : RR-543.484/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALEXANDRE GRANGIER MESQUITA	PROCESSO : RR-569.132/1999-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-557.110/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : OK TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : JOSÉ ABDIAS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE NOVAS
RECORRIDO(S) : MÁRIO TADEU GONÇALVES NATEL	ADVOGADA : DR(A). GISELE MATTNER	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO JANEIRO-CEHAB
ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	RECORRIDO(S) : GUINHO STAROWSTA	PROCESSO : RR-569.137/1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-548.124/1999-9 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-557.659/1999-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CATARINA TINOCO DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PEREIRA DA COSTA
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DINIZ DE MORAES	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
RECORRIDO(S) : TEREZINHA AMARANTE	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DE PAIVA	RECORRIDO(S) : ALDO PACHECO DE ANDRADE E OUTROS	PROCESSO : RR-572.679/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JAPI	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR-549.573/1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-558.248/1999-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : ROBERTO BARÃO AGUIAR	RECORRENTE(S) : BUSSCAR ÔNIBUS S.A.	RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MAURO ORTIZ LIMA	ADVOGADO : DR(A). MARLICI CRISTINA DIAS CAVALLI DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : ARVELINO WILLEMANN	PROCESSO : RR-572.691/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI	ADVOGADA : DR(A). LUIZA DE BASTIANI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-560.855/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE
PROCESSO : RR-549.693/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : NILDA MIGUEL DOS ANJOS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADORA : DR(A). MARION SYLVIA DE LA ROCCA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA
RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR-576.213/1999-5 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BRAGA DE SOUZA	PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : CEZAR RENATO LOPES MACHADO	RECORRIDO(S) : LUIZ FELIPE BITTENCOURT ELUF	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ BARBOSA BORGES	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS
PROCESSO : RR-550.381/1999-2 TRT DA 15A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 560854/1999-4	RECORRIDO(S) : CARLOS ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-560.875/1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-576.215/1999-2 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ISABEL MARTINES COZENDEY	RECORRENTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE SAÚDE DE TAUBATÉ - FUST	ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA	RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : DR(A). DORIVAL JOSÉ GONÇALVES FRANCO	RECORRIDO(S) : REGINA LÚCIA PIO	ADVOGADO : DR(A). ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
PROCESSO : RR-550.406/1999-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	RECORRIDO(S) : JOSÉ SERCUNDES DA SILVA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 560874/1999-3	ADVOGADO : DR(A). EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO : RR-561.287/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
RECORRIDO(S) : JOSÉ HUMBERTO DE CASTRO MACHADO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	
	RECORRENTE(S) : SANTOS FERREIRA DOS SANTOS	
	ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS	
	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	
	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	



PROCESSO	: RR-580.038/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ	PROCESSO	: RR-623.348/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: VALDIR SCHADE	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS DE CARLI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). PAULO JOSÉ DA CUNHA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	: DR(A). JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	PROCESSO	: RR-597.639/1999-9 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S)	: MONROE AUTO PEÇAS S.A.	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: THEREZINHA DO ROSÁRIO COELHO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA APARECIDA PELINCE	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR
PROCESSO	: RR-582.567/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO BARBOSA ALCANTARA	PROCESSO	: RR-628.893/2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: ARNALDO SANTANA MOREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: RAUL GUIMARÃES TEIXEIRA DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RECORRENTE(S)	: ACY ZOICA RAMOS TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO BAPTISTA DA SILVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 597638/1999-5		ADVOGADO	: DR(A). CIBELE MELLO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	PROCESSO	: RR-598.339/1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). SALOMÉ MENEGALI
PROCESSO	: RR-582.764/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VALZUMIRO RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	: RR-634.768/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DALL'AGNOL	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: JOSÉ MARIA DE CARVALHO VIEIRA	RECORRIDO(S)	: FORJAS TAURUS S.A.	RECORRENTE(S)	: JOÃO BATISTA VICENTE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ SANTOS GOMES	ADVOGADO	: DR(A). EDSON MORENO LUCILLO
RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: RR-598.392/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON DORNELAS MATOS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR	: DR(A). AGENOR FÉLIX DE ALMEIDA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 582763/1999-7		RECORRENTE(S)	: ARISTONALDO BARBOZA	PROCESSO	: RR-635.219/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-588.008/1999-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PEDRO VERISSIMO CRUZ AMADO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO GIGLIO VIANNA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: RR-600.635/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO RITTER BORGES
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: LUIS CARPES E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA NIEDERAUER PILLA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO ROGÉRIO SCHNEIDER
PROCESSO	: RR-590.426/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-639.752/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: GONÇALVES MACHADO LOPES	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: JOÃO ANTÔNIO BELCHIOR	ADVOGADO	: DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS	RECORRENTE(S)	: AGENOR DE CARVALHO SEXTO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CELSO ESCALERA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 600634/1999-9		ADVOGADO	: DR(A). PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO	: RR-601.101/1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO GOMES QUIRINO
PROCESSO	: RR-592.440/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.	PROCESSO	: RR-640.862/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). AMILCAR MELGAREJO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO VALENTIM LEITE	RECORRIDO(S)	: CLEUSA DULCINA DA COSTA NOGUEIRA	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). WALTER NERY CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). EVANIR R. MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO BUENO DE AGUIAR
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-603.385/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO BOSCO DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). EDDY GOMES
PROCESSO	: RR-592.734/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S/C LTDA.	PROCESSO	: RR-645.376/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JONAS DE BARROS PENTEADO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO VEIGA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS RENATO SINDERSKI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DE JESUS	ADVOGADO	: DR(A). LIBÂNIO CARDOSO
RECORRIDO(S)	: DAVID NASCIMENTO	PROCESSO	: RR-611.030/1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). INÊS MARIA MARZINEK
PROCESSO	: RR-595.990/1999-7 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	PROCESSO	: RR-645.496/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RECORRIDO(S)	: ADÍLIO AUGUSTO SEVERINO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). NARCIZO LIPKA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER
RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO DOS ANJOS PIRES	PROCESSO	: RR-616.013/1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO GARBELINI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). ENCARNAÇÃO DE OLIVEIRA PENA ALVES TEIXEIRA
PROCESSO	: RR-596.558/1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: RR-650.270/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO STÜRMER	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG	RECORRIDO(S)	: NERCI JACINTO RODRIGUES E OUTROS	RECORRENTE(S)	: SERAFINA DE ARRUDA EVANGELISTA
PROCURADORA	: DR(A). ELIZABETH CONCEIÇÃO MOREIRA LEITE DE SOUSA	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADA	: DR(A). DALVA AGOSTINO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO			RECORRIDO(S)	: VINE TÊXTIL S.A.
				ADVOGADO	: DR(A). NELSON MORIO NAKAMURA
				Complemento: Corre Junto com AIRR - 650269/2000-2	

PROCESSO : RR-667.059/2000-9 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
 RECORRIDO(S) : VILMA FERREIRA LIMA
 ADOVADO : DR(A). HEILER MONTEIRO SOARES
 RECORRIDO(S) : MOÍDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA

PROCESSO : RR-667.090/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
 ADOVADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : MARIA PEDRINA DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA

PROCESSO : RR-672.538/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARIA DAS MERCÊS DOS ANJOS
 ADOVADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DR(A). ADRIANA GUIMARÃES

PROCESSO : RR-676.182/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : DILSON DE LIMA FERREIRA
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO H. FERNANDES
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). MARCELO MICCOLIS ARRUDA

PROCESSO : RR-689.746/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MILTON SHIROMI NAGANUMA
 ADOVADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO : RR-691.339/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
 ADOVADA : DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BEZERRA DE SIQUEIRA
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA

PROCESSO : RR-724.651/2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : LUIZ WALTER DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). FABRÍCIO CARDOSO REBELO
 RECORRIDO(S) : SUDAMERICANA DE FIBRAS DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). VALTER PALMEIRA

PROCESSO : RR-738.069/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOÃO LUÍS BONINI
 ADOVADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR-754.584/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : M. A. ORIOLI & SILVEIRA LTDA
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
 RECORRIDO(S) : CRISTINA MÁRCIA ANDREANI PENHA
 ADOVADO : DR(A). PEDRO DE JESUS RUY

PROCESSO : RR-757.841/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA
 ADOVADA : DR(A). ÂNGELA MARIA GAIA
 RECORRIDO(S) : GKW FREDENHAGEN S.A. - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
 ADOVADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

PROCESSO : RR-758.880/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADOVADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ESMERALDA BRANDÃO DO NASCIMENTO
 ADOVADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

PROCESSO : AC-119.418/2003-000-00-00-0
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AUTOR(A) : RONEI JACOMEL
 ADOVADO : DR(A). NEIRON LUIZ DE CARVALHO
 RÉU : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOVADO : DR(A). JAIME LINHARES NETO

PROCESSO : A-AIRR-1.172/1999-009-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : AÇOS BOEHLER DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ROMEU NICOLAU BROCHETTI
 AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO DA SILVA CRUZ
 ADOVADO : DR(A). CAMILO GOMES DE MACEDO

PROCESSO : A-AIRR-62.939/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : GALERIA MALI VILLAS-BOAS
 ADOVADO : DR(A). CARLOS BENEDICTO VILLAS-BOAS
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA LÚCIA GUIMARÃES DAMIANI
 ADOVADO : DR(A). RICARDO JOSÉ DE ASSIS GERBRIM

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 4ª TURMA

INTIMAÇÕES EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 236 E 237 DO REGIMENTO INTERNO DO TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR - 173/2001-041-02-40.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (17ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 23/06/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. STEVEN SHUNITI ZWICKER
 AGRAVADO(S) : RICARDO SOUTTO
 ADOVADO : DR. ISAC APARECIDO TONI
 AGRAVADO(S) : GOD LINE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
 ADOVADO : DR. SÉRGIO SILVANO JÚNIOR
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de junho de 2004.
 Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR - 1164/2001-029-12-40.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (17ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 23/06/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCURADORA : DRA. ELUSA MARA DE MEIRELLES WOLFF CARDOSO
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO PINHO OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. LEANDRO SPILLER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de junho de 2004.
 Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR - 2532/1990-014-05-00.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (17ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 23/06/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADOR : DR. BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS
 AGRAVADO(S) : MARGARETH COSTA VIEIRA
 ADOVADA : DRA. SÍLVIA N. C. DOS SANTOS CERQUEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de junho de 2004.
 Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR - 43075/2002-900-04-00.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (17ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 23/06/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADOVADA : DRA. HELENA AMISANI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CRISTALDO BARI
 ADOVADA : DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de junho de 2004.
 Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR - 81335/2003-900-02-00.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (17ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 23/06/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA PEDROSO MARTINS
 ADOVADO : DR. SÍLVIO QUIRICO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de junho de 2004.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR - 97733/2003-900-02-00.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (17ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 23/06/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
 ADOVADO : DR. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO
 AGRAVADO(S) : TRANSBRASA - TRANSITÁRIA BRASILEIRA LTDA.
 ADOVADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO
 AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMOSANTOS
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO BARJA FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de junho de 2004.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR - 767471/2001.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (17ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 23/06/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
 ADOVADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL FEMINA S.A.
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de junho de 2004.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-588965/1999.3 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : CEVAL ALIMENTOS S.A.
 ADOVADA : DRA. ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE
 RECORRIDO : ANTÔNIO SERRA
 ADOVADO : DR. ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

DESPACHO

Vistos, etc.

Reconsidero o despacho de fls. 585, em face da certidão de fls. 592, para indeferir o pedido de levantamento do depósito recursal, pela reclamada CEVAL ALIMENTOS S.A.

Publique-se.

Após, à pauta.

Brasília, 1º de junho de 2004.

Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
 Relator

PROC. Nº TST-RA-109437/2003-000-00-00.1

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS
 PROCURADORA : DRA. MARIA FERREIRA DE SÁ
 INTERESSADA : MARIA DE FÁTIMA DINIZ OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. EZENILDO ALVES DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Objetivando a restauração dos presentes autos, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, tragam as peças processuais que possuem, assim como determino que se oficie ao Regional, solicitando cópia dos acórdãos relativo a este processo em restauração.

Publique-se e oficie-se.

Brasília, 28 de maio de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RA-109580/2003-000-00-00-TST

ASSUNTO : RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Processo nº TST Nº AIRR-69123/2002-900-04-00-7

INTERESSADO : JOÃO PEDRO GERÔNIMO E OUTRO
 ADOVADO : DR. ORLANDO PALADINO COSTA
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO DOS SANTOS MORAES

DESPACHO

Digam os interessados, em 10 (dez) dias, se estão de acordo com a restauração dos autos, para os fins do artigo 1.065, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2004.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-roAC-1.179/2002-000-03-00.6

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. GERALDO EMEDIATO DE SOUZA
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 RECORRIDOS : COOPESERVIÇO - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS LTDA. E OUTROS

RECORRIDA : MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, a fim de que seja localizado o paradeiro dos autos principais a que se refere o presente recurso ordinário em ação cautelar, certificando todos os seus andamentos, inclusive para aferição de eventual prevenção de Turma desta Corte.

Cumpra-se e, após, venham-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1199/2002-501-02-40.4TRT - 2ª região

AGRAVANTE : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A
 ADOVADA : DRª ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR
 AGRAVADO : ROGÉRIO MARTINS VIEIRA E COMPANHIA SIDE-RÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADOVADOS : DRS. GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS E ÍMERO DE- VENS JÚNIOR

DESPACHO

Compulsando-se o autos verifica-se que sua autuação não se encontra em desacordo com a numeração de origem, razão pela qual determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, para que proceda à reautuação do feito em conformidade com a numeração original.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2004.

juiz convocado vieira de mello filho
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1219/2002-011-06-00.7

AGRAVANTE : MMS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 AGRAVADOS : MÉRCIA GADELHA DA CONCEIÇÃO E OUTROS
 ADOVADA : DRA. ROBERTA ZEPPELINI

DESPACHO

Vistos, etc.

Determino à Secretaria da 4ª Turma que proceda à retificação da autuação, a fim de que passe a constar como agravados: MÉRCIA GADELHA DA CONCEIÇÃO E OUTROS.

Após, à pauta para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-139.535/2004-000-00-00.0

AUTORA : BEIRA MAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 ADOVADA : DRA. JOANA PAULA GONÇALVES MENEZES BATISTA
 RÉU : ANTÔNIO LUIZ ROSA (ESPÓLIO DE)

DESPACHO

1) RELATÓRIO

A Empresa Beira Mar Distribuidora de Bebidas Ltda. ajuíza a presente ação cautelar inominada incidental, com pedido liminar, em sede de embargos de terceiro, visando a conferir efeito suspensivo ao agravo de instrumento por ela interposto, que aguarda distribuição no TST, ante a penhora "on line" da totalidade do saldo de sua conta corrente bancária (fls. 2-10).

2) NECESSIDADE DE EMENDA À INICIAL

Nos moldes do art. 282, VI, do CPC, a apresentação das provas necessárias à demonstração da procedência do direito constitui requisito de admissibilidade da petição inicial, devendo, portanto, acompanhá-la. Caso assim não aconteça, é franqueada pela lei processual civil a oportunidade de regularização do oferecimento da peça vestibular, consoante estatui o art. 284 do mesmo Diploma, que, não cumprida, importa no indeferimento da exordial.

Nessa linha, para se concluir, "in casu", pela presença cumulativa dos requisitos ensejadores do deferimento da medida liminar, atinentes ao "periculum in mora" e ao "fumus boni iuris", é forçosa a apreciação da possibilidade de êxito do agravo de instrumento da Empresa ("fumus boni iuris"), ao qual pretende seja conferido efeito suspensivo.

É dizer, faz-se mister a juntada da cópia autenticada do despacho denegatório do recurso de revista, objeto de insurgência do agravo de instrumento, bem como da relativa ao arrazoadado do recurso de revista, que não se fazem presentes nesta ação.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 283 e 284 do CPC, para que a Autora emende a inicial, trazendo a documentação pertinente elencada supra.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1403-2002-911-11-00-3

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB

ADVOGADO : DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES
 RECORRIDA : GARIBALDE TASSINARI DE RINALDO
 ADOVADA : DRA. MARIA MOTA ACIOLY

DESPACHO

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência, suscitado nesta Corte no processo nº RR-23.988/2002-006-11-00-3, referente ao tema CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. LEI ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (OJ Nº 263 DA SBDI-I), determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma a fim de aguardar o julgamento do incidente.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004

Ministro BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1553/2002-900-10-00-9TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB
 ADOVADA : DRª SANDRA GOMES DA COSTA
 AGRAVADO : MARIA JÚLIA BORGES DE MORAES
 ADOVADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

DESPACHO

Vistos.

Petição nº 55574/2004-3.

Junte-se aos autos.

Homologo a desistência do recurso manifestada pela recorrente, encaminhando-se os autos em seguida ao juízo de origem para apreciação do acordo noticiado entre os litigantes.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2004.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 Relator

PROC. Nº TST-RR-20774/2000-651-09-00.8TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI- DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ

ADVOGADA : DRA. WANDA DUNIN
 RECORRIDA : LUCIANA DE ASSIS SEGALLA ROMANOWSKI KUHN
 ADOVADO : DR. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

DESPACHO

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nesta Corte sobre o processo nº RR-272/2001-079-15-00-5, referente à Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade, determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma a fim de aguardar o julgamento da matéria.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-RR-25/2001-513-09-00.0

RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : DR. RODRIGO ABAGGE SANTIAGO
 RECORRIDO : SÉRGIO MOREIRA
 ADVOGADO : DR. JULIANO TOMANAGA
 RECORRIDA : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO COSTA

D E S P A C H O

Vistos, etc.
 À Secretaria da Quarta Turma, a fim de que providencie a reatuação do feito, para que conste também como recorrida MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA. Publique-se.

Após, à pauta.
 Brasília, 29 de maio de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-35/2002-017-13-00-0TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
 AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DRª. TÂMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI
 AGRAVADO : JOSÉ FRANCISCO DE ABREU
 ADVOGADO : DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR

D E S P A C H O

Vistos.
Petição nº 67864/2004-2.
 Junte-se aos autos, encaminhando-se-os, em seguida, ao juízo de origem para apreciação do acordo noticiado entre os litigantes. Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 Relator

PROC. Nº TST-RR-352/2002-661-09-00.5

RECORRENTE : JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO
 RECORRIDO : EDGUIMAR COUTINHO ALVES
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

D E S P A C H O

Vistos, etc.
 Considerando que o Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ-RR-272-2201-079-15-00-5) se refere à base de cálculo do adicional de insalubridade, que é justamente o objeto do presente recurso de revista, determino o encaminhamento destes autos à Secretaria da Quarta Turma, para que retornem conclusos após a deliberação do Tribunal Pleno. Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-478/2000-003-17-00.4

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
 PROCURADORA : DRA. SHIZUE SOUZA KITAGAWA BADA
 RECORRIDO : GILSÉRIO MENEZES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. AÉRCIO BARCELOS MUNIZ
 RECORRIDA : PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA.

D E S P A C H O

Vistos, etc.
 À Secretaria da Quarta Turma, a fim de que providencie a reatuação do feito, para que conste também como recorrida PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA. Publique-se.

Após, à pauta.
 Brasília, 31 de maio de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAC-497/2001-000-17-00.2

RECORRENTES : ALDAIR PINTO DIAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. RENATO MIGUEL

D E S P A C H O

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, a fim de que seja localizado o paradeiro dos autos principais a que se refere o presente recurso ordinário em ação cautelar, certificando todos os seus andamentos, inclusive para aferição de eventual prevenção de Turma desta Corte.

Cumpra-se e, após, venham-me conclusos os autos. Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-53171/2002-900-14-00.9

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. ANTONIO CARLOS LOPES SOARES
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORA : DRA. SANDRA LUIZ PESSOA
 RECORRIDOS : NOEME BATISTA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. IVAN FRANCISCO MACHIAVELLI
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. ANTONIO CARLOS LOPES SOARES
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORA : DRA. SANDRA LUIZ PESSOA

D E S P A C H O

Vistos, etc.
 Considerando-se que o recurso de revista interposto pela União Federal, a fls. 567/579, foi recebido a fls. 617/618, RETIFIQUE-SE a autuação.

Após, à pauta para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-53488/2003-012-09-40-4TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCI- NADO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO : DEJANIRA PEREIRA PADILHA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

D E S P A C H O

Vistos.
Petição nº 46382/2004-9.
 Junte-se.

Homologo o acordo noticiado na petição nº 46382-/2004-9. Prossiga-se o feito em relação ao litisconsorte ativo ENIO BRAZ ANTONELLO.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-569/2001-022-24-00-0TRT 24ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRª. CARMEN F. WOITOWICZ DA SILVEIRA
 RECORRIDO : GILBERTO LUIZ DA SILVA
 ADVOGADA : DRª. MARIA BUGOSI

D E S P A C H O

Vistos.
 Ante o noticiado às fls. 239, de que a penhora questionada no presente feito, foi desconstituída, face a quebra da Reclamada, os Embargos de Terceiros perdeu o seu objeto, extingo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do CPC, de aplicação subsidiária - artigo 769 da CLT.

Remeta-se os autos à Vara de Trabalho de Origem.

Íntime-se.

Brasília, 07 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 Relator

PROC. Nº TST-RR-575.784/1999.1 TRT - 9ª Região

RECORRENTE : FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR. SILVANO LÉO FETTER
 RECORRIDO : ADALBERTO KRÜGER
 ADVOGADA : DR. NORIMAR JOÃO HENDGES

D E S P A C H O

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nesta Corte sobre o Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo, por meio do RR-272/2001-079-15-00.5, determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, a fim de aguardar o julgamento da matéria.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM Relator

PROC. Nº TST-RR-61702-2002-900-11-00-3

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO : DR. FREDERICO DA SILVA VEIGA
 RECORRIDO : ODAIR DA SILVA NEVES
 ADVOGADO : DR. FÁBIO GUEDES DOS REIS

D E S P A C H O

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência, suscitado nesta Corte no processo nº RR-23.988/2002-006-11-00-3, referente ao tema CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. LEI ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (OJ Nº 263 DA SBDI-I), determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma a fim de aguardar o julgamento do incidente.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004

Ministro BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-6392/2002-008-09-40-7TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO : ELZA ZOALDINA FELÍCIO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

D E S P A C H O

Vistos.

Petição nº 46384/2004-8.

Junte-se.

Homologo o acordo noticiado na petição nº 46384-/2004-8. Prossiga-se o feito em relação ao litisconsorte ativo ENIO BRAZ ANTONELLO.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 Relator

PROC. Nº TST-RR-680.431/2000.2 trt - 9ª região

RECORRENTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
 RECORRIDO : MIGUEL VALDIVINO CORREIA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
 RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de recurso de revista adesivo pelo Reclamante (cfr. fls. 159-162), determino a baixa dos autos ao Regional de origem, a fim de que proceda ao primeiro juízo de admissibilidade recursal.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se

Brasília, 01 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-794.958/01.2 TRT - 6ª REGIÃO

AUTOR : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE
 RÉU : JOSÉ GALDINO NETO
 ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de ação cautelar incidental inominada, com pedido de sua concessão liminar, acessória ao processo nº TST-AI-RR-778.463/2001.0, ajuizada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., pretendendo dar efeito suspensivo ao recurso de revista, de forma a ser dispensada de ter penhorados na execução provisória os valores em caixa e/ou tesouraria até atingir o crédito do reclamante, de R\$ 204.576,91 (duzentos e quatro mil reais, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos).

A liminar foi deferida, inadita altera pars, pela decisão de fls. 123/125, assegurando ao requerente o direito de garantir a execução provisória com títulos da dívida pública.

Cientificado, o réu apresentou contestação a fls. 182/195.

Em cumprimento ao despacho de fl. 231, o autor apresentou impugnação à contestação a fls. 233/238.

Parecer do Ministério Público do Trabalho proferido a fl. 242, opinando pelo acolhimento da preliminar suscitada pelo réu, para que o processo seja extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC.

A fls. 247/251, peticiona o réu informando que o autor efetuou o depósito judicial atinente ao crédito dali decorrente, na data de 14.10.2003, fazendo cessar os motivos que ensejaram a proposição da presente ação cautelar, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267 do CPC. Apresenta os documentos de fls. 249/253.

Com este breve RELATÓRIO,

D E C I D O.

Considerando-se que a certidão de fl. 256 informa que o processo em referência, isto é, o agravo de instrumento TST-AIRR-778.463/2001.2, retornou a esta Corte para baixa, após a certificação do trânsito em julgado no Supremo Tribunal Federal, tendo sido remetido à origem em 20.11.2003, operou-se a perda do objeto da presente medida cautelar que se refere à garantia do juízo em execução provisória, fundamento pelo qual declaro extinto o feito, nos termos do que rezam os artigos 267, VI, e 807 do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-805.401/01.6TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
 ADOVADA : DRª. SIMONETE GOMES SANTOS
 RECORRIDA : FRANCISCA DE ASSIS SALES
 ADOVADA : DRª. REINILDA GUIMARÃES DO VALLE
 RECORRIDA : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
 ADOVADA : DRª. ALESSANDRA DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Vistos, etc.
 Determino à Secretaria da 4ª Turma que proceda à retificação da autuação, a fim de que passem a constar como recorridas: **FRANCISCA DE ASSIS SALES** - Advogada : Drª Reinilda Guimarães do Valle e **COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.** - Advogada: Dra. Alessandra de Almeida.

Após, à pauta para julgamento.
 Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-811009/2001.5TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA DE FÁTIMA VANDERLEI DE MORAIS
 ADOVADA : DRª. FELICIANA MARIA SILVA BÍLIO
 AGRAVADO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADOVADA : DRª. MARIA AUXILIADORA ACOSTA

D E S P A C H O

Vistos.
Petição Nº 61667/2004-0.
MARIA DE FÁTIMA VANDERLEI DE MORAIS requer desistência da ação por ela interposta, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Diga a Reclamada - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Brasília, 24 de maio de 2004.

JUIZ CONVOCADO Luiz Antonio Lazarim
 Relator

PROCESSO Nº TST - AIRR e RR - 91358/2003-900-04-00-6

AGRAVANTE/RECORRIDO : JÚLIO CÉZAR VIEIRA ANDRADE
 ADOVADO : DR. EMERSON LOPES BROTT
 AGRAVADO/RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO/RECORRENTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADOVADA : DRA. SANDRA POLETT
 AGRAVADO : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
 ADOVADO : DR. ELSO ELOI BODANESE
 AGRAVADO : BANRISUL S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADOVADA : DRA. MARIA REGINA SCHAFER LORETO
 AGRAVADO : BANRISUL S/A - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO
 ADOVADA : DRA. MARIA REGINA SCHAFER LORETO

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima, foi proferido despacho da lavra do Exmº Senhor Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 62391/2004-7, onde requer a juntada de Certidão de Óbito do Reclamante:

"J. Providencie o peticionário em 15 dias, a habilitação dos herdeiros do "De cujus." I.

Em, 26/05/2004."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROC. Nº TST-AC-94930/2003-000-00-00.7

AUTORA : EXPRESSO GUANABARA S.A.
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
 RÉU : ADÃO SIMÃO DA SILVA

D E S P A C H O

Vistos, etc.
 Trata-se de ação cautelar inominada incidental, com pedido de sua concessão liminar, acessória a agravo de instrumento, interposto contra decisão do Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT da 10ª Região, que negou seguimento ao recurso de revista da reclamada (Processo AIRR-45/2002-015-10-40.3), objetivando atribuir-lhe efeito suspensivo.

Ocorre que, como informado à fl. 119, as partes celebraram acordo no mencionado processo principal, já tendo os autos retornado ao TRT de origem.

Tenho, pois, que a presente ação perdeu o seu objeto, razão pela qual JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Custas sobre o pedido, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), a cargo do requerente.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RA-98346/2003-000-00-00-0TST

ASSUNTO : RESTAURAÇÃO DE AUTOS
 Processo nº TST Nº RR-271.039/1996.0

RECORRENTE : IRMÃOS AYRES S.A. - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADOVADO : DR. ROSAN DE SOUSA AMARAL
 RECORRIDO : JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADOVADA : DRA. MAGDA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO

D E C I S Ã O

Pelo ofício de fls. 6, o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária informou o extravio do processo nº TST-RR-271.039/1996.0, tendo a Presidência do Tribunal, pelo despacho de fls. 7, determinado se instaurasse o incidente de restauração dos respectivos autos.

Encaminhados a esta Corte os documentos referentes aos autos extraviados e remetido o incidente à 2ª Vara do Trabalho de Contagem/MG para designação de audiência com vistas ao cumprimento do disposto no § 1º do art. 1.065 do CPC, as partes celebraram acordo para pôr fim à Reclamação Trabalhista, mediante o pagamento da quantia ajustada, conforme termo de audiência de fl. 110.

Considerada essa circunstância, **declaro restaurados** os autos do proc. TST-RR-271.039/1996.0, devendo a Secretaria proceder à reautuação do feito, e julgo, desde logo, prejudicado o recurso de revista, determinando a baixa dos autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

Ministro **BARROS LEVENHAGEN**
 Relator

PROC. Nº TST-AC-100416/2003-000-00-00.5TST

AUTORA : FAZENDA SÃO LOURENÇO LTDA.
 ADOVADO : DR. GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO
 RÉU : ANTÔNIO PEDRO MARTINS JÚNIOR (ESPÓLIO DE)
 ADOVADOS : DRS. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E MÁRCIA LYRA BERGAMO
 RÉU : ORMEZINDO MAGNO DA SILVA

D E C I S Ã O

Fazenda São Lourenço Ltda. ajuizou ação cautelar inominada incidental ao processo nº TST-AIRR-792/1994-008-08-00-9, com o escopo de assegurar sua imissão provisória na posse do bem arrematado nos autos da Reclamação Trabalhista autuada sob o mesmo número, oriunda da 8ª Vara do Trabalho de Belém.

Para tanto invocou o requisito da aparência do bom direito, consistente na ausência de juridicidade da minuta do agravo de instrumento, interposto pelo Espólio de Antônio Pedro Martins Júnior contra despacho denegatório de seu recurso de revista, que o fora contra acórdão proferido em agravo de petição, bem como suscita a presença do requisito do perigo da demora, consubstanciado no prejuízo que poderá sofrer considerando que o período de verão da Região Amazônica é o mais favorável para a preparação de pastos e cercas para que sejam produzidos em média 400 bezerros/ano, alertando não haver dano para o réu, uma vez que a posse lhe poderá ser facilmente devolvida, mesmo porque nunca explorara a terra arrematada.

É preciso salientar que a possibilidade de reversão da posse, no caso de serem julgados procedentes os embargos à arrematação apresentados pelo réu, não afasta o prejuízo que este sofreria com a imissão provisória da posse das terras arrematadas a fim de explorar a criação de bezerros, visto que esse acha-se implícito no fato de que se estaria proporcionando à autora vantagens às custas do réu. Sendo assim, seria de ser esperar que, ao menos, a autora oferecesse bens em caução com o objetivo de prevenir o potencial prejuízo.

Por outro lado, observa-se ter a autora requerido no processo de execução a imissão provisória na posse das terras, pretensão que, a julgar pela documentação acostada com a inicial, não foi sequer apreciada pelo juízo da Vara de origem, quicá porque se achavam pendentes de exame embargos de terceiro e embargos à arrematação, pelo que seria temerário que esta Corte a examinasse em ação cautelar inominada.

No mais, vem à baila o fato relevantíssimo de não terem sido julgados os embargos à arrematação, ajuizados pelo réu, conforme se extrai do acórdão do agravo de petição, embargos que, a teor do art. 746 c/c o art. 739, § 1º, ambos do CPC, têm efeito suspensivo do processo de execução, desautorizando desse modo a providência pleiteada.

Acresçam-se a esses fundamentos o fato de a autora não ter fornecido o endereço correto para a citação do segundo réu no prazo que lhe foi assinado no despacho de fl. 574 e a circunstância de o agravo de instrumento a que se reporta a presente cautelar já ter sido julgado em decisão publicada no DJ do dia 04 do corrente.

Do exposto, **julgo extinto** o processo sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, IV e VI, do CPC. Custas pela autora no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial de R\$ 5.000,00.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

Ministro **BARROS LEVENHAGEN**
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-700270/2000.6 TRT-1ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO : LUIZ PEREIRA DA ROCHA
 ADOVADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

DECISÃO

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pela Reclamada - UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) - às fls. 196-198, objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias ao Reclamante para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ-142 da SBDI-I do TST), em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO VIEIRA DE MELLO FILHO
 RELATOR

PROC. Nº TST-ED-RR-1824/2000-027-03-00.8

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : RONALDO PERES VIEIRA
 ADOVADA : DRª SÔNIA MARA FERREIRA GOMES GIACOMIM

D E S P A C H O

Considerando os embargos declaratórios interpostos pela reclamada, às fls. 440/441, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2003.

Ministro **BARROS LEVENHAGEN**
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-11416/2002-900-02-00.6 trt - 2ª região

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : LUCILLA DE ABREU AFFONSO
 ADOVADO : DR. RICARDO WEHBA ESTEVES

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

Juiz Convocado **JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-531631/1999.8 trt - 9ª região

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : VALDECI CABRAL DE OLIVEIRA
 ADOVADA : DR. ADRIANA APARECIDA ROCHA

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

Juiz Convocado **JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-531733/1999.0 trt - 9ª região

EMBARGANTE : ITIPU BINACIONAL
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : JOÃO XAVIER DA SILVA
 ADOVADA : DRA. MARIA INÊS ROXADELLI

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

Juiz Convocado **JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-531764/1999.8 trt - 9ª região

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : ROBERTO CORREIA DE MELO
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS ROXADELLI

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-531765/1999.1 trt - 9ª região

EMBARGANTE : JEAN CARLOS CORREA
ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO AVANSI
EMBARGADO : URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
ADVOGADO : DR. SIDNEY MARTINS

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-541014/1999.4 trt - 5ª região

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO : ANTONIO INACIO QUESADO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-550181/1999.1 trt - 4ª região

EMBARGANTE : LUIZ ANDRÉ MÜLLER NETTO
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN
EMBARGADO : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-556987/1999.5 trt - 9ª região

EMBARGANTE : JOSÉ ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEVEDO BASTOS

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-569146/1999.6 trt - 3ª região

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : JOAQUIM CARLOS ROSA
ADVOGADA : DRA. NILCÉIA VIEIRA BARBOSA

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-572777/1999.9 trt - 3ª região

EMBARGANTE : BRIGIDA TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. LILIANE SILVA OLIVEIRA
EMBARGADO : BANCO REAL
ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-577.023/1999.5TRT - 7ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGADOS : MUNICÍPIO DE TAUÁ E ANA ROSA DE SOUSA LEITÃO
ADVOGADOS : DRS. RENATO SANTIAGO DE CASTRO E FREDERICO ANTÔNIO ARAÚJO BEZERRA

D E S P A C H O

O Ministério Público do Trabalho da 7ª Região embarga de declaração, com pedido de efeito modificativo.

Manifeste-se os embargados, nos termos da Orientação Jurisprudencial n. 142 da SDI-1, no prazo comum.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 02 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-579325/1999.1 trt - 18ª região

EMBARGANTE : JOSÉ ILTON MARTINS BORGES
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MORAIS

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-591967/1999.3 trt - 4ª região

EMBARGANTE : BANCO DE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : GILSON COSTA XAVIER
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PAULO MACIEL LOPES

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-592564/1999.7 trt - 12ª região

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : ARNO ROLF WERSDORFER
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOÃO LESSA

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-611455/1999.4 trt - 15ª região

EMBARGANTE : JOSÉ MARCELINO DE AGUIAR JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA A. BASTOS

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-RR-30454-2002-900-02-00-8 trt - 2ª região

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SANTOS
PROCURADORA : DRA. JOCIANA J. DE MEDEIROS MACEDO
EMBARGADO : RENATO LICÍNIO DO VALLE
ADVOGADO : DR. ANDERSON LUIZ FERNANDES RIBEIRO

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2004.

Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

Processo com pedido de vista concedida ao advogado. Autos à disposição do requerente na Secretaria da Quarta Turma.

PROCESSO : RR - 72777/2003-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SIDNEY PEDRÃO CIARALLO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Brasília, 15 de junho de 2004

Raul Roa Calheiros

Diretor da 4a. Turma

PROC. Nº TST- RR-13340/2002-900-03-00-8trt - 3ª região

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
RECORRIDO : PAULO ARLINDO MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado à fl. 949 , pelo Exmº Sr. Juiz Convocado Luiz Phillippe Vieira de Mello, redistribuo o PROCESSO ao Exmº Sr. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2004.

Milton de Moura França
Ministro Presidente da 4ª Turma



PROCESSO TST- RR - 16150/2002-900-10-00-4 TRT da 10a. Região

RECORRENTE : LÍDIA MARIA FREITAS
 ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
 ADVOGADO : DR. FERNANDO LUIS RUSSOMANO O. VILLAR

I N T I M A Ç Ã O

No PROCESSO acima foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, Relator, no rodapé das fls. 596:

"Certifique a Secretaria se há outros reclamantes, além de Lidia Maria Freitas que já transacionou. Publique-se.
 Em, 2/6/04."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- RR - 171/2001-668-09-00-2 TRT da 9a. Região

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S/A E OUTROS
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO : SOLANGE SENDTKO SOGARI
 ADVOGADO : DR. ERNANI PUDELL

I N T I M A Ç Ã O

No PROCESSO acima foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 59213/2004-9, onde solicita a devolução dos autos, em razão da composição amigável entre as partes:

"J. Face o acordo ora noticiado, baixem-se os autos ao Juízo de origem. I.

Em, 18/5/04."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- RR - 322/2001-001-07-00-6 TRT da 7a. Região

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL-CAPEF
 ADVOGADO : DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
 RECORRIDO : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
 ADVOGADA : DRA. IVANA NEVES SOARES
 RECORRIDO : VICENTE JOSÉ DE SOUZA CASTRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

I N T I M A Ç Ã O

No PROCESSO acima foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, no rodapé das fls. 852:

"Face os acordos de fls. 821/822 e de fls. 843/844, com os esclarecimentos de fls. 837/838 e fls. 839/840, baixem-se os autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis. I.

Em, 7/6/04."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROC. Nº TST- AIRR-520/2001-15-40-3trt - 15ª região

AGRAVANTE : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO : DIONEIA DE SOUZA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado à fl. 203, pelo Exmº Sr. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, redistribuiu o PROCESSO ao Exmº Sr. Juiz Convocado Luiz Phillippe Vieira de Mello, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2004.

Milton de Moura França
 Ministro Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST- RR-589247/1999-0 trt - 3ª região

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : JOSÉ TORRES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ARTHUR DE PAIVA CORREA

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado à fl. 458, pelo Exmº Sr. Juiz Convocado Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, redistribuiu o PROCESSO ao Exmº Sr. Juiz Convocado José Antonio Pancotti, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2004.

Milton de Moura França
 Ministro Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST- RR-614197/1999.2 trt - 3ª região

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : GUMERCINDO SOARES BRITO
 ADVOGADO : DR. MURILO CARDOSO OLIVEIRA

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado à fl. 315, pelo Exmº Sr. Juiz Convocado Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, redistribuiu o PROCESSO ao Exmº Sr. Juiz Convocado José Antonio Pancotti, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2004.

Milton de Moura França
 Ministro Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST- RR-625557/2000-7trt - 3ª região

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : ESTEVAM FRANCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA C. MISAILIDES

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado à fl. 136, pelo Exmº Sr. Juiz Convocado José Antonio Pancotti, redistribuiu o PROCESSO ao Exmº Sr. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2004.

Milton de Moura França
 Ministro Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-RR-707499/2000-3trt - 15ª região

RECORRENTE : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO : MANUAN TAHSIN ASAD RASSHID BEZUTTI SHAH-ROURI
 ADVOGADO : DR. MAURO TRACCI

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado à fl. 112, pelo Exmº Sr. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, redistribuiu o PROCESSO ao Exmº Sr. Juiz Convocado Luiz Phillippe Vieira de Mello, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2004.

Milton de Moura França
 Ministro Presidente da 4ª Turma

PROCESSO TST- AIRR - 735/2001-010-18-00-1 TRT da 18a. Região

AGRAVANTE : ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES GUEDES
 ADVOGADO : DR. ARLINDO JOSÉ COELHO
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
 ADVOGADO : DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

I N T I M A Ç Ã O

No PROCESSO acima foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Relator, tendo em vista a petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 109183/2003-6:

"J. Vista à Reclamada. I.

Bsb, 12/05/04."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- RR - 971/2002-010-18-00-9 TRT da 18a. Região

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : DR. RICARDO GONÇALEZ
 RECORRIDO : DOMINGOS GUIMARÃES MENEZES
 ADVOGADO : DR. JOÃO DE CAMARGO

I N T I M A Ç Ã O

No PROCESSO acima foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, Relator, no rodapé das fls. 688:

"Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10(dez) dias se manifeste sobre o alegado "renúncia/desistência da ação", conforme petição de fl., digo, Homologo o pedido de fl. 672. Publique-se.
 Em, 2/6/04."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

Tribunal Superior do Trabalho

4a. Turma

PROCESSOS com pedidos de vistas concedidas aos advogados. Os autos se encontram à disposição dos requerentes na Secretaria da Quarta Turma.14/06/2004.

PROCESSO : AIRR - 93/1998-072-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EDSON FERREIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO GUEDES

PROCESSO : AIRR - 514/2003-048-03-40.4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : LÁZARO MARTINS BORGES E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

PROCESSO : AIRR - 540/2003-048-03-40.2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : EDSON JOSÉ ZAPPULLA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

PROCESSO : AIRR - 679/2003-111-03-40.8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA ELIZABETH DRUMMOND DE BRITO
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 875/2003-015-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : HONORIO ARMOND
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES

PROCESSO : RR - 907/1996-008-17-00.8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). ABDNAGO PIRES DE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

PROCESSO : AIRR - 1143/1998-007-17-00.3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALDO DE FRANÇA LYRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

PROCESSO : AIRR - 1668/2002-113-03-42.2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1668/2002-7

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1668/2002-0

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MOREIRA DRUMOND E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1698/2002-020-03-40.3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1698/2002-9

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES
AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1875/2001-014-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA ELISA DO AMARAL E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO

PROCESSO : AIRR - 3431/2002-900-03-00.5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA REGINA RANCANTI
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA VIANA LARA ALVES

PROCESSO : AIRR - 21865/2002-900-09-00.4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S) : DIVERSI DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ANNELIZE PIECHNIK PIZZANI

PROCESSO : AIRR - 30230/2002-900-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ERASMO HEITOR CABRAL
AGRAVADO(S) : SIMONE MANCINI VILLELA
ADVOGADO : DR(A). EBER JOÃO SANCHES

PROCESSO : RR - 31227/2002-900-11-00.0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SNPH - SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
RECORRIDO(S) : EMANUEL AMORIM DIGER GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 95587/2003-900-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TÂNIA BASTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CRHISTY ANE MELO BASTOS
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR - 99935/2003-900-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ARMANDO DUVAL REBELO DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DUVAL REBELO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR - 531766/1999.5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : MARIA DEVANIR PINHEIRO DE LIMA SABAINI
ADVOGADO : DR(A). MARTINS GATI CAMACHO

PROCESSO : RR - 635803/2000.3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : AGNALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

PROCESSO : RR - 718277/2000.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SIMÕES NETO
RECORRIDO(S) : RÚBIA MERLYN EUSTÁQUIO
ADVOGADA : DR(A). KARLA FERNANDA ROCHA DA CUNHA

PROCESSO : AIRR - 770827/2001.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : WAINER VIEIRA DE FÁTIMA
ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTANA VIEIRA
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A(ERBEL)
ADVOGADO : DR. MARCELLO PRADO BADARÓ

PROCESSO : AIRR - 797152/2001.6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CESA TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SERAFIM FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 816263/2001.3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA NUNES
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Brasília, 14 de junho de 2004
Raul Roa Calheiros
Diretor da 4a. Turma
Tribunal Superior do Trabalho
4a. Turma

PROCESSOS com pedidos de vistas concedidas aos advogados. Os autos se encontram à disposição dos requerentes na Secretaria da Quarta Turma.14/06

PROCESSO : AIRR - 4298/2002-900-01-00.5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). MARCELO MELLO MARTINS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SAMPAIO CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

PROCESSO : RR - 34953/2002-902-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : JOSÉ SÉRVULO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PROCESSO : RR - 632226/2000.1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOMINGOS FERREIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO CAETANO DA CUNHA
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
ADVOGADO : DR. MARCELO PRADO BADARÓ

PROCESSO : RR - 714742/2000.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SILVIO CUSTÓDIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO FARIA DE SOUSA

Brasília, 14 de junho de 2004

RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (ERBEL)
ADVOGADO : DR. MARCELO PRADO BADARÓ

Raul Roa Calheiros
Diretor da 4a. Turma
Tribunal Superior do Trabalho
4a. Turma

PROCESSOS com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Autos à disposição dos requerentes na Secretaria da Quarta Turma.

PROCESSO : AIRR - 8733/2002-902-02-40.2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Complemento: Corre Junto com AIRR - 8733/2002-5

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : ABEL PERTIGA MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : MARCIO MAKRAKIS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO

PROCESSO : RR - 54548/2002-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA MANCINI VOLPE MASCARO
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDO(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). AFONSO BUENO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Brasília, 14 de junho de 2004
Raul Roa Calheiros
Diretor da 4a. Turma

PROCESSO TST- RR - 00447/2000-027-03-00-0 TRT da 3a. Região

RECORRENTE : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO : REGILAINE PERPÉTUA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO

No PROCESSO acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº 58954/2004-2, onde requer a devolução dos autos, tendo em vista a celebração de acordo:

"J. Face o acordo ora noticiado, baixem os autos ao Juízo de origem. I.

Em, 18/5/04."

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 17a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 23 de junho de 2004 às 09h00

PROCESSO : AIRO-801/2002-006-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RIBEIRO CEREALIS IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
AGRAVADO(S) : CLÓVIS DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO COLOMBO DE PAIVA PINHEIRO SOBRINHO

PROCESSO : AIRR-5/2001-004-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BOM PREÇO SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELA FERNANDES
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS TAQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO

PROCESSO : AIRR-84/2001-019-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : AGRIPEC QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO VOLMIR GOMES
AGRAVADO(S) : RONALDO SUAIDEN
ADVOGADO : DR(A). DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-108/1998-821-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
AGRAVADO(S) : ONÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO AURÉLIO PEDROSO

PROCESSO : AIRR-132/2002-089-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IVONETE LUISA ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : AMBULATÓRIO EVANGÉLICO
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

PROCESSO : AIRR-158/2001-005-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : AÇUR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS DOS PASSOS



PROCESSO : AIRR-170/2002-906-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-724/2002-009-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.416/2002-002-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). PAULO CÉSAR CAMPOS
AGRAVADO(S) : NOEMIA FRANCISCA RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ALTAIR JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JONATHAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENTO DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR-795/1999-342-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : NORGRAF S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : MOTO TÁXI CRISTO REI
PROCESSO : AIRR-178/1995-017-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AUGUSTO ALVES DA COSTA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARLINDO DO CARMO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.633/2002-011-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - FRANAVE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO DIAS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS MINAS GERAIS S.A. - DIMINAS (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SCHAPINSKY	PROCESSO : AIRR-819/2000-023-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA PAPINI COSTA FURTADO REIS
ADVOGADO : DR(A). RUBENS COELHO	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : EUSTÁQUIO PERRIN TAMIETTI
PROCESSO : AIRR-216/2002-010-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). TIAGO LUÍS C. DA ROCHA MUZZI
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA : DR(A). LEILA TATIANA PRAZERES COSTA	Complemento: Corre Junto com RR - 1633/2002-2
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.	AGRAVADO(S) : TELMA GONÇALVES DOS SANTOS ANDRADE	PROCESSO : AIRR-1.744/1998-050-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE CÁSSIA FERRO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : MÁRIO DO CARMO SOUSA LIMA	PROCESSO : AIRR-870/2001-012-13-00-7 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GASPAR DOS REIS SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). SAULO COSTA DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR-269/1997-025-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAUBY MOTA DE GÓES	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ABRANTES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVANTE(S) : BOMBRIEL S.A.	AGRAVADO(S) : DISBEDAL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DAMIÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA PREVI BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADO : DR(A). MARTSUNG F. C. R. ALENCAR	PROCESSO : AIRR-1.775/2003-906-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDGAR OLIVEIRA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR-874/2002-017-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CHAVES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : AIRR-498/2001-005-13-00-0 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GELI DE PAULO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA PIRES	AGRAVADO(S) : SANDOVAL LOPES DE LIMA
AGRAVANTE(S) : WALDEMAR DOS SANTOS LIMA FILHO	AGRAVADO(S) : LIBERTAS INCORPORAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.776/1998-016-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEPA	PROCESSO : AIRR-958/2000-017-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : PRISMATIC S.A. VIDROS PRISMÁTICOS DE PRECISÃO
PROCESSO : AIRR-499/2002-064-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NEIVA MARTINY DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	AGRAVADO(S) : DEOSMAR VIEIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : NEWTON ROBERTO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO VALIM FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	PROCESSO : AIRR-1.776/1998-016-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.	PROCESSO : AIRR-975/2000-411-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVALHO	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : PRISMATIC S.A. VIDROS PRISMÁTICOS DE PRECISÃO
PROCESSO : AIRR-527/2003-471-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA FARMACÉUTICA TEXON LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO KLEIN	AGRAVADO(S) : DEOSMAR VIEIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOÃO ERNESTO DE CAMARGO	AGRAVADO(S) : EDIVILSON BARCELOS DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO VALIM FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO HOFFMAN	ADVOGADA : DR(A). SILVANA VIEIRA AMARAL	PROCESSO : AIRR-2.063/2002-027-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-997/1992-004-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MARLI APARECIDA BALLICO
PROCESSO : AIRR-666/1995-013-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO GOMES PINHEIRO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). AIRTON JUSSIANO VIANA BEZERRA	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) : SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA.	AGRAVADO(S) : DELMA MARIA DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ COELHO LEMOS
ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO EDUARDO MOREIRA BARBOSA	PROCESSO : AIRR-2.126/2000-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GILVAN CARNEIRO ALVES	PROCESSO : AIRR-1.056/1998-022-15-41-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO JOSÉ MARTINS	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
PROCESSO : AIRR-667/2003-113-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). SERGIO PARENTI	AGRAVADO(S) : JORGE MARCO DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : REGINA MARTINS ROCHA	AGRAVADO(S) : ORLANDO DONIZETE CARONE	ADVOGADO : DR(A). IGNÁCIO JOSÉ GESUALDI CHAVES
ADVOGADA : DR(A). SORAIA SOUTO BOAN	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI	

PROCESSO	: AIRR-2.585/2000-013-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-7.497/2002-900-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-21.296/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO RIBEIRO XAVIER
ADVOGADO	: DR(A). OCTÁVIO AUGUSTO CIRNE RODRIGUES DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). VOLGRAN CORREIA LIMA JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: EDJANE MARIA ARAÚJO DE FARIAS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES DE MEIRELES	ADVOGADA	: DR(A). JULIANE PINHEIRO GRANDE ARRUDA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO	: AIRR-2.618/2001-037-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-7.956/2003-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-22.828/2002-900-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COLÉGIO BARDDAL FLORIANÓPOLIS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO FERREIRA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA	: DR(A). JULIANA OSÓRIO JUNHO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S)	: ISABEL CRISTINA DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARINEIDE FREIRE DE SÁ
ADVOGADA	: DR(A). CARLA GIANNE B. HAZOR	ADVOGADA	: DR(A). SHIRLEI SILVA PINHEIRO COSTA	ADVOGADO	: DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
PROCESSO	: AIRR-2.660/2002-049-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-9.639/2002-900-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-23.484/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ALECSANDRA NUNES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). FABIANA MENDES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: RECANTO ORIENTAL COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDMAR DA SILVA BARROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA MONTEIRO
ADVOGADA	: DR(A). ROSELY APARECIDA DOS SANTOS GENADOPOULOS	ADVOGADO	: DR(A). OLDEMAR BORGES DE MATOS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-2.922/1999-018-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-12.086/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-23.665/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: VALDECI PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARILIZA SILIPRANDI GURGEL	ADVOGADO	: DR(A). EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: TEREZA CRISTINA MARQUES LOPES DO CARMO	AGRAVADO(S)	: CÉLIA SUECO HIRATA	AGRAVADO(S)	: LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS GASTÃO FLEURY S.C. LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ANA ELIZABETE FREIRE TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FARO DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR-3.031/2001-001-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-12.247/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROBERTO BELMONTE
AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CÉSAR DE CASTRO E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: R. DUPRAT R. S.A.	AGRAVADO(S)	: COOPERSERVICE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
AGRAVADO(S)	: NATIVO GOMES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA STENDARDI COSTA	PROCESSO	: AIRR-28.346/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DALTON LUIZ BORGES LOPES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SIBÉRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-13.650/2003-008-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
PROCESSO	: AIRR-3.058/2001-001-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MORAES
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO	: DR(A). CELSO GONÇALVES
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOÃO NORIO ISHIMOTO	PROCESSO	: AIRR-32.591/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JEREMIAS GUIO	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL DA SILVA CHAVES	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-13.892/2003-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PARAMÉDICA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA CARVALHO GALVÃO
PROCESSO	: AIRR-4.553/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADA	: DR(A). ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: RONALDO ALMEIDA E SILVA	PROCESSO	: AIRR-33.962/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GUARDIÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). KOSHI ONO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	PROCESSO	: AIRR-20.393/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DECORAMBIENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DANIEL DA SILVA MORAES	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO JOSÉ VICENZOTTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE UNIDA ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ERALDO IZIDIO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
PROCESSO	: AIRR-7.082/2002-906-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). ADENIR VALENTIM CRUZ
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO DUARTE SILVA	PROCESSO	: AIRR-21.296/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE TERRA SOSSIO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO DUARTE SILVA	AGRAVANTE(S)	: DECORAMBIENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOÃO EUGÊNIO DE BARROS	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE TERRA SOSSIO	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO JOSÉ VICENZOTTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE TERRA SOSSIO	AGRAVADO(S)	: ERALDO IZIDIO DA SILVA (ESPÓLIO DE)



PROCESSO : AIRR-36.571/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-48.495/2002-900-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-66.509/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : BELCONAV S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO MARQUES DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS TRINDADE JOVITO
AGRAVADO(S) : ANDREIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DA SILVA	AGRAVADO(S) : JEFERSON DOS SANTOS TRINDADE	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ODAIR STEVANATTO	ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO COSTA SANTOS	AGRAVADO(S) : HÉLIO DA SILVA SAYDELLES E OUTRO
PROCESSO : AIRR-36.573/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-48.825/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO RODRIGUES
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-66.556/2002-900-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO DOS SANTOS ROCHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : LILIA MARIA FELICISSIMO PEREIRA CAMPOS DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ELIANA LÚCIA FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA	AGRAVADO(S) : LUCIANA CARDOSO CAVALCANTE
PROCESSO : AIRR-42.101/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-51.134/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÓSTENES ALVES DE SOUZA JUNIOR
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-68.616/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : FCK 2000 ENGENHARIA DE PRÉ-FABRICAÇÃO LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). SANDRA ROAD COSENTINO	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : CRISTIANE TERUMI YAMASAKI FERRAZ	AGRAVADO(S) : HONORATO ELIAS	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS MENK
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MANOEL DOS S. AVELAR	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FIORE
PROCESSO : AIRR-44.011/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-51.287/2002-016-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS GOMES RODRIGUES
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AIRR-69.023/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S) : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
AGRAVADO(S) : JURANDIR PERINETTO	AGRAVADO(S) : AIRTON COLAÇO FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-44.280/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-57.096/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA MÔNICA SANTOS DUTRA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-69.256/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS SOUTO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : HIMALAIA TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : ELIZA MARTINS DINIZ	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO SILVA	PROCURADOR : DR(A). LAURO DE ALMEIDA FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA
PROCESSO : AIRR-45.682/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-57.146/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS ROSSI NETO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-70.288/2002-900-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : HIMALAIA TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : ELIZA MARTINS DINIZ	AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÓVIS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO SILVA	ADVOGADO : DR(A). GÉRSO LUIZ B. DANIEL	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA
PROCESSO : AIRR-45.682/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS RENATO FASOLO	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS ROSSI NETO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-60.089/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-70.288/2002-900-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM	AGRAVANTE(S) : STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER	PROCURADOR : DR(A). ACARY PALMA FILHO
ADVOGADO : DR(A). EDSON GHETTINO	AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ SANTOS DO AMARAL	AGRAVADO(S) : JOSÉ BERTOLINO MEDEIROS NETO
PROCESSO : AIRR-46.233/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VITOR HUGO DAMBROS	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-60.309/2002-900-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-74.770/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GLOBO INOX - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). ANTONINHO JUAREZ COSTA SILVA	AGRAVANTE(S) : CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : ALEX KOSTIN	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCURADOR : DR(A). ANDRÉ SANTOS CHAVES
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVADO(S) : EDVAN FERREIRA DE SÁ	AGRAVADO(S) : LIANE BEATRIZ DA SILVA
PROCESSO : AIRR-46.568/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARISTELA SANT'ANNA
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-64.962/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 74773/2003-5
AGRAVANTE(S) : DAVOX AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-74.773/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ROSEANNY TERESA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S) : WALTER ESCÓRCIO FILHO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA	AGRAVADO(S) : ALDO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA LOUIS
	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL CÉSAR LANZELOTTI MATTIUSI	AGRAVADO(S) : LIANE BEATRIZ DA SILVA
		ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR SANT'ANNA DE SOUZA
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 74770/2003-1

PROCESSO	: AIRR-77.519/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-538.595/1999-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-777.027/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: SIRLENE APARECIDA CORREA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ANA CAROLINA MENDES PIMENTA	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA ROCHA CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADO(S)	: OSSIAN ROGÉRIO BUENO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DUARTE FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: VALÉRIA SILVA DA ROCHA
PROCESSO	: AIRR-80.219/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 538596/1999-2		ADVOGADA	: DR(A). REJANE ROCHA CRHYSÓSTOMO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-554.493/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
AGRAVANTE(S)	: VAGNER SIQUEIRA DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-783.841/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON GUIDOLIN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MTI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ALINE HAUSER	AGRAVANTE(S)	: ANÁLIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ APARECIDO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ PAULO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ADVOGADO	: DR(A). FERDINANDO COSMO CREDIDIO	Complemento: Corre Junto com RR - 554494/1999-9		PROCURADOR	: DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
PROCESSO	: AIRR-80.906/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-555.417/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-783.844/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDA DE FÁTIMA ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S)	: GUARACI FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO DO CARMO SILVA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ADVOGADO	: DR(A). MOACYR FLORES P. DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). ADÃO GONÇALVES	PROCURADOR	: DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
PROCESSO	: AIRR-81.062/2002-002-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 555418/1999-3		PROCESSO	: AIRR-783.845/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-569.614/1999-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SAMUEL AMÂNCIO DE JESUS	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: LUIZ DE BRITO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCESSO	: AIRR-83.937/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REGINALDO SOUZA NASCIMENTO	PROCURADOR	: DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	Complemento: Corre Junto com RR - 569615/1999-6		PROCESSO	: AIRR E RR-459/2000-141-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARIA EDIVALDINA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-569.664/1999-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: PAULO COSTA FILHO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO COSTA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). CAMILO DE LÉLLIS CAVALCANTI	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR-84.313/2003-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HÉLIO AVELINO DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	Complemento: Corre Junto com RR - 569665/1999-9		PROCESSO	: RR-14/2000-141-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-582.216/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S)	: JOSÉ TARCIZO QUINELATO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS CAMARGO GAMBÁ	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). MAURICIO DUARTE COUTINHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA BRAVO
PROCESSO	: AIRR-84.830/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA AMORIM
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	Complemento: Corre Junto com RR - 582217/1999-1		PROCESSO	: RR-34/2001-121-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-607.492/1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADA	: DR(A). VERA MARIA DE FREITAS ALVES	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIA DA PENHA FARIA SALGADO GOMES	AGRAVANTE(S)	: ELAINE TERESINHA OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL
ADVOGADO	: DR(A). VALTER NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ	RECORRIDO(S)	: WALTER CARLOS SCHEER
PROCESSO	: AIRR-86.398/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ INÁCIO RODRIGUES SEDREZ
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	PROCESSO	: RR-99/2002-721-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JCAE DO BRASIL LTDA.	Complemento: Corre Junto com RR - 607493/1999-6		RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS	PROCESSO	: AIRR-618.490/1999-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVADO(S)	: SÍLVIO LUIS DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR LAUXEN	AGRAVANTE(S)	: ANÉSIO VICENTE BOTTAMEDI E OUTROS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS CUNHA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-91.438/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC		
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	Complemento: Corre Junto com RR - 618491/1999-2			
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE OLIVEIRA ANDRADE				
ADVOGADA	: DR(A). LEDA CHESINI AROLDI				



PROCESSO : RR-102/2002-999-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-284/2002-151-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-503/2001-005-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORRENTE	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITACOATIARA	RECORRENTE(S) : DHB - COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA NÁDIA LIMA DE SOUSA	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : EDIEMA ALVES NASCIMENTO DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : TÂNIA RAIMUNDA DE SOUZA LIMA	RECORRIDO(S) : VALTER AURÉLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA NUNES	ADVOGADO : DR(A). CÍCERO DECUSATI
PROCESSO : RR-111/2000-007-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-286/2001-252-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-532/2002-005-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : RUY ROBERTO BELING	RECORRENTE(S) : JOSÉ NILSON PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA	ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : JOSÉ DE JESUS DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
PROCESSO : RR-149/2002-024-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DEMAX - CONSTRUÇÕES, PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : RR-539/2002-652-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GERALDO ALVES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	PROCESSO : RR-345/2002-411-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JACOB REINALDO VALENTIN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : NIRDA TABORDA	RECORRENTE(S) : JOSÉ GILVAN CARIRI DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S) : JOANA D'ARC MACHADO
ADVOGADO : DR(A). GILMAR PAVESI	ADVOGADA : DR(A). ROSANA CARVALHO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). GIOVANI MARCOS NEGRISOLI
PROCESSO : RR-163/2002-094-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA	PROCESSO : RR-595/2002-012-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON CORDEIRO LIMA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E PROFISSIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO E OUTRO	RECORRIDO(S) : GOS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). CIRO ALBERTO PIASECKI	ADVOGADO : DR(A). DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACÊDO	ADVOGADA : DR(A). SILVIA MARIA SIMONATO MARINHO
RECORRIDO(S) : NERZIA DA SILVA	PROCESSO : RR-364/2002-094-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA ROSA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIOMIR FONSECA VINCENTSI	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRO BUENO PATRÍCIO
PROCESSO : RR-170/1999-007-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	PROCESSO : RR-691/1991-003-14-00-0 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). FABIANO SILVEIRA ABAGGE	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	RECORRIDO(S) : CÉLIA MARA BASEGGIO	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ISRAEL PEREIRA PINTO	PROCURADORA : DR(A). SANDRA LUZIA PESSOA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MOTA DA SILVA	RECORRIDO(S) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.	RECORRIDO(S) : CLEUSA MARIA VILLELA
ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA J. EIRE CALIXTO DE A. MORAIS	PROCESSO : RR-445/1999-133-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
PROCESSO : RR-171/2001-171-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : RR-697/2002-002-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA MARTINS TELLES DE MACEDO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
PROCURADOR : DR(A). LEVI SCATOLIN	RECORRIDO(S) : JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANA MARLI DA SILVA MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BASTOS PAIVA	RECORRIDO(S) : MARINÉSIA CAVALCANTE
ADVOGADA : DR(A). JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA	PROCESSO : RR-460/2002-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MAÍRA CASTELO BRANCO LEITE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : RR-698/2001-657-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). NÁDIA REZENDE CORDEIRO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : RR-237/2003-013-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO MARCELO ALMEIDA ANDRADE	RECORRENTE(S) : ETERNIT S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : FÁTIMA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OLIVÉ MALHADAS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO	RECORRIDO(S) : DANIEL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : USSAF CECÍLIO	ADVOGADO : DR(A). RANDERSON MELO DE AGUIAR	PROCESSO : RR-716/2002-060-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS GERAIS DE RORAIMA - UNISERV	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-266/2001-291-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO JOÃO DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOA VISTA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRENTE(S) : ELEMAR DE MOURA	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA PINTO PEREIRA	RECORRIDO(S) : WALDER ANTÔNIO DE FARIAS
ADVOGADO : DR(A). MARCELINO HAUSCHILD	PROCESSO : RR-496/2001-655-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : GERDAU S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-720/2002-006-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DAIANE FINGER	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRENTE(S) : PEYRANI BRASIL S.A.
	RECORRENTE(S) : EDILOMAR MOREIRA NEVES	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PRADO BICALHO
	ADVOGADO : DR(A). MARTINS GATI CAMACHO	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO HENRIQUE XAVIER	ADVOGADA : DR(A). AMÉLIA NIMER
	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	

PROCESSO : RR-721/2001-702-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.059/2001-281-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.550/2001-032-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MAHMUD ALA EDDIN ALAYYAN	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS	ADVOGADO : DR(A). SILVIO LUIZ TASSINARI	PROCURADORA : DR(A). FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD
RECORRIDO(S) : CARLITOS DA SILVA	RECORRIDO(S) : ADÃO ATALIBA DOS SANTOS DIAS	RECORRIDO(S) : JOSÉ VALDERI LIMA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON PORTO ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JONAS BATISTA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CARLIN KILIAN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE SERVIÇOS GEORRAIS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - COOTRASUL	RECORRIDO(S) : TERRASSO LAJES PRÉ MOLDADAS LTDA
ADVOGADA : DR(A). JANICE QUADROS DA SILVEIRA		ADVOGADO : DR(A). MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS
	PROCESSO : RR-1.060/2001-001-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.581/2000-004-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-803/2000-654-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : ROCA BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : MARIA DE LURDES PINHEIRO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO VARGAS MOURA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN	RECORRIDO(S) : JAIR RIBEIRO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELLERJ
RECORRIDO(S) : DEVAIR DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). SUZETE SILVA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
ADVOGADA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN		
	PROCESSO : RR-1.122/2000-003-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.633/2002-011-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-820/2003-091-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : SÉRGIO LUIS DA SILVA ROCHA	RECORRENTE(S) : EUSTÁQUIO PERRIN TAMIETTI
RECORRENTE(S) : JOSÉ DIVINO DA MATA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DUARTH CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). TIAGO LUÍS C. DA ROCHA MUZZI
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL	RECORRIDO(S) : IARA REGINA GARCIA DE SOUZA - ME	RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE MINAS GERAIS S.A. - DIMINAS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). OSCAR ARSENO F. MACHADO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA PAPINI COSTA FURTADO REIS
ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA		Complemento: Corre Junto com AIRR - 1633/2002-7
	PROCESSO : RR-1.148/2000-094-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.661/1991-014-05-41-1 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : RR-923/2002-010-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	RECORRENTE(S) : ALDEMIR ALVES DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	RECORRIDO(S) : TEREZA MITICO SASAOKA VENTURA	RECORRIDO(S) : THALES NUNES SARMENTO E OUTRA
RECORRIDO(S) : JOÃO MOURA LIMA	ADVOGADO : DR(A). EDEVAL SIVALLI	ADVOGADO : DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO DE SOUZA		RECORRIDO(S) : MLAV - COMERCIAL ROUPAS E CONFECÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : RR-1.256/1995-003-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIÁNGELA ESPINHEIRA
ADVOGADO : DR(A). LÉO ROCHA MIRANDA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : ENGEPAR - ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
	RECORRENTE(S) : VANDOIL PATROCÍNIO	
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	
	RECORRIDO(S) : LUIS EDUARDO PEDROSA MALVACINI	
	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO ESTEVES DOS REIS	
	RECORRIDO(S) : SERVITRAN LTDA.	
	PROCESSO : RR-1.354/1999-654-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.673/2001-106-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	RECORRENTE(S) : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO	ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
	RECORRIDO(S) : VALDINEI DE LIMA BAIROS	RECORRIDO(S) : REGINALDO TANURI ROQUE
	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO GOMES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA
	PROCESSO : RR-1.487/2002-101-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.981/2001-032-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
	RECORRENTE(S) : PIC NIC LOJAS DE CONVENIÊNCIAS LTDA.	RECORRENTE(S) : JOCÉLIO MANOEL DOS PASSOS
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CARLIN KILIAN
	RECORRIDO(S) : VANI FERREIRA DE SOUSA	RECORRIDO(S) : ESCOLA ELISA ANDREOLI DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SERVAS DE MARIA REPARADORAS
	ADVOGADA : DR(A). EDENILCE GOMES SPÓSITO E SILVA	ADVOGADO : DR(A). LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR
	PROCESSO : RR-1.514/2002-013-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.269/2001-012-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
	RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DE ÁVILA	RECORRENTE(S) : EDITORA VERDES MARES LTDA.
	ADVOGADA : DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	ADVOGADA : DR(A). YVILA MARIA PITOMBEIRA COELHO
	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : ACÁCIA RAQUEL RODRIGUES PAIVA DE MELO
	ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO
	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	



PROCESSO : RR-2.406/1991-005-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-9.871/1999-006-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-25.669/1999-006-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LISBOA DE LIMA GOMES E OUTROS	RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADA : DR(A). DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). SUSANA MATEUS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	RECORRIDO(S) : PATRÍCIA DA SILVA GARIBA	RECORRIDO(S) : CLAITON ÉDSON LOBO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDE- RITZ DE MEDEIROS	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ URIARTE RIERA SU- REDA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO
PROCESSO : RR-3.362/2002-906-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-9.932/2002-012-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-26.661/1992-014-09-41-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUI- DORA LTDA.	RECORRENTE(S) : SAN PRESS SEGURANÇA PATRIMO- NIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR(A). JORGE LESSA DE PONTES NE- TO	ADVOGADO : DR(A). SAUL ROGÉRIO RAMOS DE ATHAYDE	PROCURADOR : DR(A). ROBERTO STOLTZ
RECORRIDO(S) : FIDELIS AMARO MOLITERNO DE SANTANA	RECORRIDO(S) : MÁRIO SÉRGIO COSTA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : GILMAR DE SOUZA MALHEIROS
ADVOGADO : DR(A). EDEBURGES M. SOUZA DE MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RAMOS RODRI- GUES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS GONÇAL- VES
PROCESSO : RR-3.972/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-11.966/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-28.509/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : FAMILY HOSPITAL S.C. LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS VIEIRA COTRIM	PROCURADOR : DR(A). ANTONIO MARCOS GUERREI- RO SALMEIRÃO
RECORRIDO(S) : MÁRIO RENATO MUENZER RIBEIRO	RECORRIDO(S) : CARLOS CHUITI NAKATSUKA	RECORRIDO(S) : LOTÉRICA LEÃO DE OURO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MATTEO ROTA CHIARELLI	ADVOGADO : DR(A). PEDRO VIDAL DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RENATO SIDNEI PÉRICO
PROCESSO : RR-4.005/1999-662-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : MARINÊS APARECIDA GONÇALVES CORDEIRO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCURADOR : DR(A). STEVEN SHUNITI ZWICKER	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO FERNANDES
RECORRENTE(S) : MARIA RITA BRAZ ZIRONDI	PROCESSO : RR-13.073/2002-900-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-30.164/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARTINS GATI CAMACHO	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS	RECORRENTE(S) : METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIS SAVI	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). GLAUCE VISTOCHI SANTOS
PROCESSO : RR-4.129/2002-911-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OSIEL FERREIRA XAVIER	RECORRIDO(S) : EDSON LEOCÁDIO DAMASCENA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). OSMA VIANA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ	PROCESSO : RR-18.252/2000-004-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-31.012/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA GRANJA TRUNKL	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MONTEIRO DE SENA	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFI- CANTES NO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : RR-4.585/2002-010-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). REINALDO MIRICO ARONIS	ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : DALTON LUIZ PICCOLOTTO	RECORRIDO(S) : AUTO POSTO MARAU LTDA.
RECORRENTE(S) : JUVENAL FERREIRA DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇAL- VES	ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO JOSÉ RIGO
ADVOGADO : DR(A). ERNANI KAVALKIEVICZ JÚ- NIOR	PROCESSO : RR-19.259/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-33.639/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ÉDSON JORGE CASAGRANDE	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). LOUISE RAINER PEREIRA GIO- NEDIS	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENER- GIA ELÉTRICA - DAEE	RECORRENTE(S) : CONSTANTINO MARTINS
PROCESSO : RR-4.598/2002-906-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA LARANJEIRA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA COSTA RAMALHO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : IRACEMA TEIXEIRA PINTO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : MECANOR - MECANIZAÇÃO AGRÍCO- LA DO NORDESTE LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA FRAN- ÇA SENNE
ADVOGADO : DR(A). HAROLDO WILSON MARTI- NEZ	PROCESSO : RR-19.976/1998-010-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-35.251/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : DJALMA ABRAÃO SEVERINO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). ODEVAL FRANCISCO BARBO- SA	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE COOPERATIVA DE SER- VIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA. - UNIMED	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-5.386/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ISRAEL CAETANO SOBRINHO	PROCURADOR : DR(A). CARLOS RENATO S. SOUZA
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : JOEL FLORÊNCIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ARTHUR D' LITTLE LTDA.
RECORRENTE(S) : SAMUEL RIBAS BATISTA	ADVOGADA : DR(A). DENISE FILIPPETTO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO URBINO PENNA JUNNIOR
ADVOGADA : DR(A). GISELE SOARES	PROCESSO : RR-21.204/2001-651-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DOUGLAS RIBEIRO PATROCINIO
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	RECORRENTE(S) : COPEL TRANSMISSÃO S.A.	PROCESSO : RR-38.202/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-6.815/2002-906-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL G. PALUMBO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : EDNALDO YOSHIO SASAKI	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU- LO S.A. - TELES P
RECORRENTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN MARCELLO MA- NÁS	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN- CIANO
ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO	PROCESSO : RR-25.492/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ DE SOUZA FERREIRA E OU- TROS
RECORRIDO(S) : HELENO FELICIANO FERREIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). REGIVALDO J. VITOR DA SILVA	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	
PROCESSO : RR-7.929/2000-026-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : ELIER DE MELO SARAUZA	
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE MARTINI JÚ- NIOR	
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS		
RECORRIDO(S) : GIOVANI MENDONÇA LUNARDI		
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES		

PROCESSO : RR-48.763/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-89.389/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-553.793/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ VIANEIRO DO Ó	RECORRIDO(S) : JANETE SCHERER	RECORRIDO(S) : VAZULMIRO DE ÁVILA
ADVOGADO : DR(A). LAERTE TELLES DE ABREU	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO VARRIALE	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
PROCESSO : RR-49.026/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-120.413/2004-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-554.494/1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : LUIZ PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : ALBERTO BENEDITO DOS SANTOS RODRIGUES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
PROCESSO : RR-53.225/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO GERALDO COSTA LEITE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 554493/1999-5
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO	PROCESSO : RR-555.418/1999-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	PROCESSO : RR-527.787/1999-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DO CARMO SILVA PEREIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS ROBBI	RECORRENTE(S) : RICARDO FELICIANO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO BORGES CORDEIRO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS
PROCESSO : RR-54.052/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 555417/1999-0
RECORRENTE(S) : PARAMOUNT LANSUL S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-557.696/1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA ROAD COSENTINO	PROCESSO : RR-530.159/1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : JORGE CLÓVIS DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : ECAP- EMPRESA DE CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS
ADVOGADA : DR(A). TERESINHA DE BRITO	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
PROCESSO : RR-59.223/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO SOARES
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS PAZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : RR-561.787/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	PROCESSO : RR-536.676/1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : ERENICE PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
PROCESSO : RR-60.261/2002-900-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). LIDIANE CHARÃO JARDIM
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GERALDO VICENTINI (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S) : ARY TEIXEIRA JAQUES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADO : DR(A). TIAGO LUÍS C. DA ROCHA MUZZI	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
PROCURADOR : DR(A). RAIMUNDO NONATO VARANDA	PROCESSO : RR-538.596/1999-2 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : CINARA RODRIGUES DE MELO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-562.149/1999-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO BARBOSA DANTAS	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-65.312/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : SIRLENE APARECIDA CORREA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RIBEIRO SILVA
RECORRENTE(S) : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA ROCHA CORREIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO LOPES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 538595/1999-9	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA	PROCESSO : RR-545.896/1999-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-569.143/1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). BENILDES SOCORRO COELHO PICANÇO ZULLI	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-68.438/2002-900-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RECORRENTE(S) : BRIVALDO JOSÉ NOGUEIRA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO BATISTA DE ASSIS
PROCURADOR : DR(A). ADELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO SOARES PACHECO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO NEIVA LUZ	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-569.615/1999-6 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL	PROCESSO : RR-550.482/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-75.805/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : REGINALDO SOUZA NASCIMENTO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : MARIA LUIZA SLIWINSKI ZELLNER	ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA ANÍSIA BOMFIM DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). ÁLIDO DEPINÉ	RECORRIDO(S) : SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCIAL BARRETO CASABONA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR	ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA ALVES MENEZES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS FAZIO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ABAGGE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 569614/1999-2



PROCESSO	: RR-569.665/1999-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-593.884/1999-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-608.703/1999-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: CARLOS ANTÔNIO GUIDO MACIEL	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). RENÉ PERBEILS	ADVOGADO	: DR(A). GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
RECORRIDO(S)	: HÉLIO AVELINO DA COSTA	RECORRIDO(S)	: GERARD LOUIS ROBERT LAURENT POUCHUCQ	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO BATISTA DE AZEVEDO TENÓRIO
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM FORNELLOS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ALCEBÍADES LOPES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GRESSLER
Complemento: Corre Junto com AIRR - 569664/1999-5		PROCESSO	: RR-600.821/1999-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-610.991/1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-570.397/1999-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
RECORRENTE(S)	: MARIA BEATRIZ TRINDADE GUASSU E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). SALOMÉ MENEGALI	ADVOGADO	: DR(A). MACIEL TRISTÃO BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE LOURENÇÃO	RECORRIDO(S)	: LUCIMAR ZULIAN	RECORRIDO(S)	: DIRCEU DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BOTUCATU	ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). JAIME COMAR
ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE REGINA MENEZES	PROCESSO	: RR-603.535/1999-6 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-612.220/1999-8 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-574.154/1999-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO DOMÍCIO CRAVEIRO DE ALBUQUERQUE	RECORRENTE(S)	: BENEDITO RIBEIRO
RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE	ADVOGADA	: DR(A). JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RECORRIDO(S)	: MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR EMÍDIO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-603.537/1999-3 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-612.262/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: SEG-SUL - SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A.	RECORRENTE(S)	: MANOEL BARBOSA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: CLARINDO BISPO DA CRUZ
RECORRIDO(S)	: SEG-NORTE - SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA
RECORRIDO(S)	: SEG-RIO - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	RECORRIDO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRENTE(S)	: ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: RR-576.600/1999-1 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ITAMAR ARRUDA	ADVOGADA	: DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: IICA - INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	PROCESSO	: RR-613.597/1999-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE NEVES DA SILVA	PROCESSO	: RR-605.203/1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: GEDEÃO LOPES COSTA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). AMÉRICO JOSÉ DA CRUZ	RECORRENTE(S)	: COPAVE - COMERCIAL PATENSE DE VEÍCULOS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
PROCESSO	: RR-582.022/1999-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO	RECORRIDO(S)	: FLÁVIO LUCENA TAVARES
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: NILO BARCELOS (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: DR(A). ALZIR COGORNI
RECORRENTE(S)	: EREVAN ENGENHARIA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DORNELES DE ARAUJO	PROCESSO	: RR-613.788/1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA	PROCESSO	: RR-606.952/1999-5 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: LUIZ CLÁUDIO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: DENISE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO E PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO CRESPO MACIEL	RECORRENTE(S)	: FÁTIMA MARGARIDA SALVADOR GOMES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
PROCESSO	: RR-582.217/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA CRISTINA VAZ
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). NELMAR MENEZES GONÇALVES
RECORRENTE(S)	: REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	PROCESSO	: RR-614.136/1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ISRAEL CAETANO SOBRINHO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS CAMARGO GAMBÁ	PROCESSO	: RR-607.041/1999-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 582216/1999-8		RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	RECORRENTE(S)	: WALLACE DA SILVA
PROCESSO	: RR-586.024/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: NIVALDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JADER NOGUEIRA	PROCESSO	: RR-614.918/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JESUS PINHEIRO ALVARES	PROCESSO	: RR-607.493/1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: TRANSVALOR S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO	: RR-588.734/1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELAINE TERESINHA OLIVEIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ	ADVOGADA	: DR(A). MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: VERA SVIESK LUNARDI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 607492/1999-2		RECORRIDO(S)	: AUGUSTO DALPRÁ NETO
ADVOGADO	: DR(A). UMBERTO GIOTTO NETO			ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRIDO(S)	: GEORGETE GODOI DE SOUZA				
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART				

PROCESSO	: RR-615.943/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-623.207/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-630.994/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CINTEA)	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	PROCURADORA	: DR(A). GISLAINE M. DI LEONE	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S)	: TERESINHA FACCIÓ	RECORRIDO(S)	: FLÁVIO ROBERTO OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: GERSON DO CARMO FILGUEIRAS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA REGINA DO CARMO FILGUEIRAS
PROCESSO	: RR-616.818/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-624.313/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-635.041/2000-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	PROCURADORA	: DR(A). VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
RECORRIDO(S)	: WALTER CAMPOS	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S)	: ENALDO ANDRADE SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL LEITE DOS SANTOS NETO
PROCESSO	: RR-618.491/1999-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO ALMEIDA CAMPOS	RECORRIDO(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO	PROCURADOR	: DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC	PROCESSO	: RR-627.050/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-639.549/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: ANÉSIO VICENTE BOTTAMEDI E OUTROS	RECORRENTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCURADORA	: DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 618490/1999-9		RECORRIDO(S)	: GILSON SILVA MONTEIRO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR-619.608/1999-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARY ALVES DE MORAES	PROCURADORA	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-627.051/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DIRLEI DE FREITAS CAETANO
RECORRENTE(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ALICE HERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO RODRIGUES CÂMARA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	PROCESSO	: RR-642.100/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JORGE FRANCISCO MAGDALENA	ADVOGADA	: DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA	RECORRIDO(S)	: MARCELO SOARES LINTOMEN	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
PROCESSO	: RR-619.610/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NÉLSON FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: DR(A). MARCIA ELISA ZAPPE BUZATTI	RECORRIDO(S)	: IGNÁCIO LOIOLA PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR-628.938/2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
ADVOGADO	: DR(A). GUILMAR BORGES DE REZENDE	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-642.496/2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JUSSARA PEDRETTI VAZQUEZ	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO MURILO HERRERA SIMÕES	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRENTE(S)	: DJALMA DOS SANTOS
PROCESSO	: RR-620.887/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SANDRA CRISTINA RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO HASSAN
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARCIA ELISA ZAPPE BUZATTI	RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: RR-629.138/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER ELIAS BARBOSA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FERNANDES BATISTA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: RR-650.861/2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE PAIVA MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-621.148/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA RUFINO PUPO	RECORRENTE(S)	: MARINA BEIRA RIO LTDA.
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	PROCESSO	: RR-629.786/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GRIMAURO BARBOSA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA APARECIDA FRIGERIO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PÉRICLES LEAL SOBRINHO
RECORRIDO(S)	: LUIZ CEZAR DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: RR-650.898/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-621.252/2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME NILO MIRANDA DE VASCONCELLOS CHAVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JORGE DONIZETI SAN-CHEZ
PROCURADOR	: DR(A). BRASILINO SANTOS RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: ABIB NAUFIL ABIB
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ PAULO FERREIRA	PROCESSO	: RR-629.786/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: EDSON GOMES DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)		
ADVOGADA	: DR(A). DÉBORAH SOUZA RABELO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
PROCESSO	: RR-621.955/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES		
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.		
RECORRENTE(S)	: SÉRGIO CIPRIANO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME NILO MIRANDA DE VASCONCELLOS CHAVES		
ADVOGADA	: DR(A). JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI				
RECORRIDO(S)	: AGRO PECUÁRIA NOVA LOUZÃ S.A.				
ADVOGADA	: DR(A). NOEDY DE CASTRO MELLO				



PROCESSO	: RR-654.114/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-657.807/2000-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-714.322/2000-9 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). NISO DE SOUSA E SILVA FILHO
RECORRIDO(S)	: ALEX RODRIGUES BARACHO	RECORRIDO(S)	: GLEISE MARIA PEREIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: LOURDES DA CONCEIÇÃO DUTRA FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON PEREIRA INÁCIO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS PANTOJA	ADVOGADA	: DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
PROCESSO	: RR-654.117/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-672.339/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-723.793/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: RONALDO SILVÉRIO COUTO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO THOMPSON CAVALLEIRO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	PROCURADORA	: DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
RECORRIDO(S)	: TCG - TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: ACESITA S.A.	RECORRENTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). SERGIO DORNELLES O. TORRES	ADVOGADO	: DR(A). VALTER DE SOUZA LOBATO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: RR-655.279/2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-676.276/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LÁZARO JOSÉ ALEXANDRE
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). WALTER MELO VASCONCELOS BÁRBARA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	PROCESSO	: RR-732.961/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FÁRIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: ELOÍSIOS ALVES MAGALHÃES	RECORRIDO(S)	: ESTER ALMEIDA DUTRA	RECORRENTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	: PRESERVIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: RR-684.493/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARGARETE MARIA DA SILVA DE AQUINO
ADVOGADA	: DR(A). CATARINA MODENESI MANDARANO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON RACILAN SOU-TO
PROCESSO	: RR-657.410/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	PROCESSO	: RR-744.157/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGROPECUÁRIA MONTE ALEGRE	RECORRIDO(S)	: SILVESTRE WAN DER MAAS	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FÁRIA DE VILHENA	ADVOGADO	: DR(A). ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: ALBERTINO RIBEIRO	PROCESSO	: RR-688.406/2000-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO SANTOS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA GERALDA LOPES BOREM
PROCESSO	: RR-657.482/2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.	PROCESSO	: RR-744.158/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO NUNES DE SOUZA FILHO	RECORRENTE(S)	: CELSO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS
RECORRIDO(S)	: JAIME PEREIRA TOSCANO	PROCESSO	: RR-694.804/2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TRANSCOL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO LASMAR DE MORAES
PROCESSO	: RR-657.483/2000-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA.	PROCESSO	: RR-751.548/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	RECORRIDO(S)	: LUIZ CAETANO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). GABRIEL MOREIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RODRIGUES DUARTE	PROCESSO	: RR-696.639/2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VALDEVINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR-657.484/2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ODETE SANTOS ALVES	PROCESSO	: RR-751.896/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA.	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ALDEMAR LUIZ DORNELLES	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: JOSIAS LIRA DE SOUZA	PROCESSO	: RR-696.672/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADMAR NUNES CRUZ
ADVOGADA	: DR(A). AMANDA DA ROCHA ALVES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
		RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE	PROCESSO	: RR-751.897/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
		ADVOGADA	: DR(A). THAÍS CLÁUDIA D'AFONSECA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
		RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO JOSÉ DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
				RECORRIDO(S)	: ALCINO TEODORO DOS SANTOS
				ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

PROCESSO	: RR-753.784/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-1.483/2002-664-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-550.367/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: WALDON TADDEI ORTIZ
ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTROS
RECORRIDO(S)	: EDMILSON MARTINS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: MARIA SANDRA FRANCO DE SOUZA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). NELSON FRANCISCO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ÁLIDO DEPINÉ	ADVOGADO	: DR(A). DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
PROCESSO	: RR-776.369/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-1.535/1998-004-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-610.354/1999-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO PYRRHO
RECORRENTE(S)	: VILMA EDUARDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO CEARÁ - SINDPD/CE	AGRAVADO(S)	: LUIZ DO CARMO PIMENTEL
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO MAGNABOSCO	ADVOGADA	: DR(A). FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: A-RR-15.925/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-ED-AIRR-766.532/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ADEJA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MAXION INTERNATIONAL MOTORES S.A.	AGRAVANTE(S)	: U. T. C. ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JAEME GONÇALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). RUDOLF ERBERT	ADVOGADA	: DR(A). EDNA MARIA LEMES
PROCESSO	: RR-779.668/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA RUYZ	AGRAVADO(S)	: JÂNIO FIRMINO DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EDISON DI PAOLA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: ANTONIO FERREIRA SANTOS E SILVA	PROCESSO	: A-AIRR-24.607/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-796.898/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES	ADVOGADO	: DR(A). SERVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: TEMON - TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALDIVINO DA LUZ OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ANGELINO DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADA	: DR(A). NILZA MARIA LOPES MARINHO	ADVOGADO	: DR(A). SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	: RR-788.059/2001-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-33.641/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-ED-AIRR-805.303/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: TECNOBUS - SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LENÇOS PRESIDENTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: GOEMA CONSULTORIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ROBISON ALONÇO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BITINCOF
RECORRIDO(S)	: AUGUSTO GUALANDI	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: MARGARIDA MARIA RUSCHI VICENTINI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO MORO	PROCESSO	: AG-RR-4.891/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-788.340/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-54.697/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRENTE(S)	: JACKFIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TECIDOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	PROCURADORA	: DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). IBRAIM CALICHMAN	PROCURADORA	: DR(A). MARIA TEREZA LARANJEIRA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ OLIVEIRA LEME
RECORRIDO(S)	: GILVAN JOSUÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RAUL FELIPE DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). VERA REGINA HERNANDES SPAOLONSE
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO MARINO DE JESUS	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO LUIZ B. LISBÔA BARBANTE	PROCESSO	: AG-AC-100.646/2003-000-00-00-0
PROCESSO	: RR-803.790/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-81.584/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: RITA CELI DUARTE FELICIA E OUTROS
RECORRENTE(S)	: LÍDIA MARIA BESSA	AGRAVANTE(S)	: OESP GRÁFICA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). GIBRAN MOYSÉS FILHO
ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S)	: ROBERTO BORRO BOLANT	PROCURADORA	: DR(A). RITA CRISTINA ZAMPA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). WANDERLINA PACHECO DE OLIVEIRA		
PROCESSO	: RR-816.259/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-93.983/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO		
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)		
RECORRENTE(S)	: OLINDO JOSÉ CARDOSO NETO	AGRAVANTE(S)	: AILTON LOPES DA SILVA		
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CARLOS DA SILVA		
RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: ETIG - EMPRESA TÉCNICA DE INSTALAÇÕES GERAIS LTDA.		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). HERMENEGILDO FERNANDES		
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS				

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	: E-RR - 1627/1995-036-03-00.1
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: CARLOS EDUARDO BATISTA TAGLIATI
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ LÚCIO FERNANDES



PROCESSO : E-AIRR - 1133/1996-031-01-40.1	PROCESSO : E-RR - 559715/1999.4	PROCESSO : E-RR - 577/2000-009-03-00.0
EMBARGANTE : ARGEMIRO RENÉ BAUDSON SIEN-RA	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BOSCO DE MEDEIROS RIBEIRO	PROCURADOR DR(A) : MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO	ADVOGADO DR(A) : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
EMBARGADO(A) : BOMINFLOT DO BRASIL COMÉRCIO LTDA. E OUTRO	EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO LOPES	EMBARGADO(A) : CÉLIA THAÍS PEDRAS VENUTO
ADVOGADO DR(A) : EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA	ADVOGADO DR(A) : PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO	ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : E-RR - 417018/1998.0	PROCESSO : E-RR - 564075/1999.9	PROCESSO : E-RR - 606/2000-015-12-00.7
EMBARGANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	EMBARGANTE : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA MATOS COSTA	ADVOGADO DR(A) : SAMUEL CARLOS LIMA
EMBARGADO(A) : JOÃO CORREIA DE ARAÚJO NETO	EMBARGANTE : ADALÉCIO NASCIMENTO	EMBARGADO(A) : MARISA WEBER THESING
ADVOGADO DR(A) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : NELSI SALETE BERNARDI
PROCESSO : E-RR - 461375/1998.0	EMBARGADO(A) : OS MESMOS	PROCESSO : E-AIRR - 1016/2000-281-04-40.1
EMBARGANTE : NEY CARMONA	PROCESSO : E-RR - 566203/1999.3	EMBARGANTE : EGON HASS
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO DR(A) : SILVIO LUIZ TASSINARI
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCURADOR DR(A) : EMERSON BARBOSA MACIEL	EMBARGADO(A) : HANS SEIDENKRANZ
ADVOGADO DR(A) : NILDA LEIDE DOURADOR	EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO DR(A) : NILDO LODI
PROCESSO : E-RR - 464781/1998.1	EMBARGANTE : EMERSON BARBOSA MACIEL	PROCESSO : E-RR - 1197/2000-032-12-00.1
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGADO(A) : ATILA OSIO RIBEIRO LEITE	EMBARGANTE : LAERTE LIBÓRIO CAMPOS
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA PAIM FERREIRA
EMBARGADO(A) : SÉRGIO LUIZ BRAGA	PROCESSO : E-RR - 577054/1999.2	EMBARGADO(A) : DISTRIBUIDORA KRETZER LTDA.
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRÁSILIA	ADVOGADO DR(A) : MARÇAL GERALDO GARAY BRESCIANI
PROCESSO : E-RR - 465698/1998.2	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-AIRR - 2521/2000-464-02-40.5
EMBARGANTE : COPEL TRANSMISSÃO S.A.	EMBARGADO(A) : CATARINA SANTIAGO DIAS E OUTRO	EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : ODACIR CRISTOVAN FIORINI	PROCESSO : E-RR - 578280/1999.9	EMBARGADO(A) : LUIZ GONZAGA BEZERRA
ADVOGADO DR(A) : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	EMBARGANTE : AÇOS VILLARES S.A.	ADVOGADO DR(A) : DOMINGOS PAVANELLI
PROCESSO : E-RR - 476403/1998.6	ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	PROCESSO : E-AIRR - 2594/2000-038-02-40.8
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS VILLANOVA	EMBARGADO(A) : JOÃO RONALDO DE SOUSA	EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO DR(A) : NILSON VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	PROCESSO : E-RR - 592162/1999.8	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FERNANDES BARROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO SPOLADORE	ADVOGADO DR(A) : SANTO PRISTELLO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : E-AIRR - 3203/2000-042-02-40.1
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : CLODOALDO MARQUES DE ALMEIDA
PROCESSO : E-RR - 494148/1998.8	ADVOGADO DR(A) : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO DR(A) : ROBERTO CARDOSO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : E-RR - 592815/1999.4	EMBARGADO(A) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOVA PAULISTA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A) : ZÉLIA OLIVEIRA COTA
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : E-RR - 620865/2000.9
ADVOGADO DR(A) : ADRIANO SOUZA NÓBREGA	EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARTINS DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO DR(A) : EYMARD DUARTE TIBÃES	PROCESSO : E-RR - 596372/1999.9	EMBARGADO(A) : SUELY DE CASTRO MEDEIROS
PROCESSO : E-RR - 1581/1999-006-17-00.6	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : E-RR - 623091/2000.3
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS MARUGEIRO	EMBARGANTE : JOÃO MANOEL DE SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ VALIM	ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO DR(A) : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	PROCESSO : E-RR - 613985/1999.8	EMBARGADO(A) : PRINCESA DO ABC LOCADORA DE VEÍCULOS, TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
PROCESSO : E-RR - 524880/1999.0	EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO CASANOVA ALVES E SILVA
EMBARGANTE : MARIA TELES DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR - 627853/2000.1
ADVOGADO DR(A) : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO	EMBARGADO(A) : SÔNIA ROQUE DE PAULA	EMBARGANTE : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA ANTUNES	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO : E-RR - 614797/1999.5	EMBARGADO(A) : ADAUTO ROBERTO CAROLINO
PROCESSO : E-RR - 532605/1999.5	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO DR(A) : VALDIR CAMARGOS
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO DR(A) : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	PROCESSO : E-RR - 650789/2000.9
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A) : MARIA MARLICE LIMA ROMEIRO E OUTROS	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
EMBARGADO(A) : ROBERTO BOTELHO REZENDE FILHO	ADVOGADO DR(A) : ALUÍSIO SOARES FILHO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) : NILTON TADEU BERALDO	PROCESSO : E-RR - 617756/1999.2	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
PROCESSO : E-RR - 536176/1999.9	EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO DR(A) : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO	EMBARGADO(A) : ÉGIDE DOMENEGHINI MERCALI
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : ÂNGELA CRISTINA MARA SILVEIRA	ADVOGADO DR(A) : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES
EMBARGADO(A) : ADELÇO ARRUDA LINS	ADVOGADO DR(A) : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	PROCESSO : E-RR - 650959/2000.6
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EXPEDITO DE ANDRADE FONTES	EMBARGADO(A) : OS MESMOS	EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
PROCESSO : E-RR - 559648/1999.3	PROCESSO : E-RR - 171/2000-005-17-00.6	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGADO(A) : JOSÉ MARCOS ANDRADE BORGES E OUTRO
PROCURADOR DR(A) : CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO DR(A) : PATRICIA OLIVEIRA SOUZA
EMBARGADO(A) : FLORIVAL DE OLIVEIRA CAMPOS	ADVOGADO DR(A) : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	
ADVOGADO DR(A) : AVANIR PEREIRA DA SILVA	EMBARGADO(A) : EDEMILSON DE ALBUQUERQUE CANUTO	
	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	

PROCESSO : E-RR - 672525/2000.3	PROCESSO : E-RR - 712352/2000.0	PROCESSO : E-RR - 726878/2001.8
EMBARGANTE : WILLY REINALDO DE MORAIS	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : WALDEMAR BENVENIDO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	EMBARGADO(A) : WILSON GOULART JÚNIOR	EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : ADEMIR ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR - 678670/2000.1	PROCESSO : E-RR - 712726/2000.2	PROCESSO : E-AIRR - 730861/2001.7
EMBARGANTE : KÁTIA REGINA DO SACRAMENTO VENTURA E OUTROS	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.	EMBARGADO(A) : RENALDO RIBEIRO GUIMARÃES	EMBARGADO(A) : LÚCIA HELENA COSTA GUIMARÃES
ADVOGADO DR(A) : LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO	ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO DR(A) : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : E-RR - 717698/2000.8	PROCESSO : E-RR - 745354/2001.5
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR	EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO : E-RR - 679725/2000.9	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGADO(A) : MARLI CAETANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : FRANCIS ARAIS GONÇALVES
ADVOGADO DR(A) : MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO COUTO MACHADO
EMBARGADO(A) : COSME SEVERINO DA SILVA	PROCESSO : E-AIRR - 538/2001-014-03-00.0	PROCESSO : E-RR - 751880/2001.3
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BOSCO DE PAIVA	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELE-TRO/MG	EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : E-AIRR E RR - 683521/2000.2	ADVOGADO DR(A) : FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGADO(A) : JAIME ANTÔNIO DE ABREU
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : ELIZABETH ROCHA FERMÁN	ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
EMBARGADO(A) : WALDEMAR ALBINO DA SILVA E OUTROS	PROCESSO : E-RR - 1434/2001-008-18-00.9	PROCESSO : E-RR - 757551/2001.5
ADVOGADO DR(A) : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	EMBARGANTE : BANCO BEG S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO : E-RR - 693815/2000.6	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : ONOFRE LOURENÇO PEREIRA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : VERA LUCIA GILA PIEDADE	ADVOGADO DR(A) : LUIZ HOMERO PEIXOTO	ADVOGADO DR(A) : IVANA LAUAR CLARET
EMBARGADO(A) : FLÁVIO REIS GARCIA	PROCESSO : E-RR - 1438/2001-012-18-00.6	PROCESSO : E-RR - 760099/2001.8
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE : BANCO BEG S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO : E-RR - 696630/2000.5	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : BANDAG DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A) : ONOFRE LOURENÇO PEREIRA	EMBARGADO(A) : NARDELE CARLOS
ADVOGADO DR(A) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO DR(A) : LUIZ HOMERO PEIXOTO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DANIEL ROSA
EMBARGADO(A) : JOSÉ LEONÍDIO VICENTE	PROCESSO : E-RR - 1438/2001-012-18-00.6	PROCESSO : E-RR - 761191/2001.0
ADVOGADO DR(A) : AGLAÉ RICCIARDELLI TERZONI	EMBARGANTE : BANCO BEG S.A.	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
PROCESSO : E-RR - 699449/2000.0	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ AIMORÉ DE SÁ
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.	EMBARGADO(A) : CECÍLIA FERNANDES DOS REIS CASTRO	EMBARGADO(A) : LUIZ ZOLLI
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : ODILON SEGNA
EMBARGANTE : WILSON DOMINGUES RIBEIRO	PROCESSO : E-RR - 1470/2001-087-03-00.6	PROCESSO : E-RR - 781014/2001.4
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR	EMBARGADO(A) : ADÃO APARECIDO MORAIS	EMBARGADO(A) : VÁLTER LIRA VICTOR
PROCESSO : E-RR - 700178/2000.0	ADVOGADO DR(A) : RICARDO DE MOURA AMORMINO	ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : E-RR - 1541/2001-021-03-00.9	PROCESSO : E-RR - 782317/2001.8
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	EMBARGANTE : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
EMBARGADO(A) : ORAL MED ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A.	ADVOGADO DR(A) : RENATO MOREIRA FIGUEIREDO	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO MIGUEL	EMBARGADO(A) : EDUARDO FERREIRA DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A) : JOSÉ PAULINO VIEIRA
PROCESSO : E-RR - 700971/2000.8	ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO GERALDO MAGALHÃES	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LUCIANO FERREIRA
EMBARGANTE : ARISTEU CUSTÓDIO DOS SANTOS FILHO	PROCESSO : E-RR - 1646/2001-110-03-00.2	PROCESSO : E-RR - 792229/2001.1
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : JÚLIA OLIVEIRA DE MORAES E OUTROS	EMBARGANTE : AFONSO RIBEIRO MACHADO E OUTROS
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO DR(A) : ALUÍSIO SOARES FILHO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO DR(A) : MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
PROCESSO : E-RR - 700973/2000.5	ADVOGADO DR(A) : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : E-RR - 2040/2001-087-03-00.1	PROCESSO : E-RR - 794128/2001.5
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : JORGE LUIS KOCH
EMBARGADO(A) : LUIS ALTAMIRO RODRIGUES CARNEIRO	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA DA COSTA	EMBARGADO(A) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
PROCESSO : E-RR - 701320/2000.5	ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : E-RR - 3053/2001-003-17-00.8	PROCESSO : E-RR - 800840/2001.0
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL	EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGADO(A) : CELSO FERREIRA GUARDA	ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGADO(A) : SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.	EMBARGADO(A) : GENIVAL BARBOSA DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 705921/2000.7	ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIA COSTA	ADVOGADO DR(A) : CYNTHIA GATENO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : E-RR - 53913/2001-008-09-00.0	PROCESSO : E-AIRR - 801215/2001.9
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	EMBARGANTE : EUCLIDES AUGUSTO AGOSTINHO
EMBARGADO(A) : RODNEY DE OLIVEIRA MACHADO	ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGADO(A) : APARECIDA FÁTIMA FÉLIX	EMBARGADO(A) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
	ADVOGADO DR(A) : SOLAINE MARIA BARBIERI	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	PROCESSO : E-AIRR - 726269/2001.4	PROCESSO : E-RR - 816664/2001.9
	EMBARGANTE : PAULO DE TASSO DOURADO FIALHO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
	ADVOGADO DR(A) : JOÃO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : NICOLAU F. OLIVIERI
	EMBARGADO(A) : ICAL - INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
	ADVOGADO DR(A) : DENISE DE OLIVEIRA BARROS	



ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR - 1339/2002-045-02-00.3	PROCESSO : E-RR - 42886/2002-902-02-00.4
EMBARGADO(A) : JACKSON SILVA TEIXEIRA DE BARROS	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO DR(A) : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	ADVOGADO DR(A) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
PROCESSO : E-AIRR - 256/2002-106-03-00.7	EMBARGADO(A) : MARIA ERCÍLIA DE BASTOS E SILVA TROMBELLI E OUTROS	EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO DR(A) : JÚLIO CÉSAR DE FREITAS SILVA	ADVOGADO DR(A) : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-AIRR - 1609/2002-008-18-40.3	PROCESSO : E-RR - 43224/2002-902-02-00.1
EMBARGADO(A) : CARLOS WILLIAM FERREIRA NETO	EMBARGANTE : COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA. E OUTRA	EMBARGANTE : AGNALDO DOS SANTOS HOLANDA LOPES
ADVOGADO DR(A) : LEIZA MARIA HENRIQUES	ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO	ADVOGADO DR(A) : MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO : E-RR - 364/2002-027-03-00.2	EMBARGADO(A) : MÁRCIO LIMA	EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A) : ZULMIRA PRAXEDES	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : E-RR - 1717/2002-044-03-00.7	PROCESSO : E-RR - 44271/2002-902-02-00.2
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO DIAS DA SILVA	EMBARGANTE : ZILTO BUIATI	EMBARGANTE : NILSON CARLOS MATHEUS
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : E-AIRR - 413/2002-013-03-00.4	EMBARGADO(A) : PERCILIANA NUNES DE FREITAS	EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGANTE : CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.	ADVOGADO DR(A) : EDU HENRIQUE DIAS COSTA	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-AIRR - 2902/2002-900-02-00.3	PROCESSO : E-RR - 44985/2002-900-11-00.9
EMBARGADO(A) : SIDNEI PINTO LIMA NETO	EMBARGANTE : OIKOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO	EMBARGANTE : GILVAN GOMES ARRUDA
ADVOGADO DR(A) : LEONALDO SILVA	ADVOGADO DR(A) : RICARDO TADEU SAUAIA	ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
PROCESSO : E-RR - 413/2002-051-11-00.7	EMBARGADO(A) : DORIVAL BATISTA DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
EMBARGANTE : BOA VISTA ENERGIA S.A.	ADVOGADO DR(A) : ISRAEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A) : YARA MARÍLIA DE SOUZA QUEIROZ
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA	PROCESSO : E-RR - 13780/2002-902-02-00.3	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
EMBARGADO(A) : ELVYS MARCOS VASCONCELOS DE LIMA	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO DR(A) : CLODOCI FERREIRA DO AMARAL	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-AIRR - 45382/2002-900-02-00.3
PROCESSO : E-RR - 449/2002-112-03-00.0	EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO RIVIELLO	EMBARGANTE : SÁDIA S.A.
EMBARGANTE : COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO DR(A) : ARMIR CAETANO FERREIRA	ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO DR(A) : MARCELO ELIAS	PROCESSO : E-RR - 16684/2002-900-12-00.0	EMBARGADO(A) : JOSÉ DA SILVA RODRIGUES
EMBARGADO(A) : ÂNGELA MARIA GASPARDINI SILVA	EMBARGANTE : GERMANO CELESTINO BRAVIANO	ADVOGADO DR(A) : LAERTE TELLES DE ABREU
ADVOGADO DR(A) : GERALDO BARTOLOMEU ALVES	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	PROCESSO : E-AIRR - 48121/2002-900-01-00.0
PROCESSO : E-AIRR - 522/2002-105-03-00.5	EMBARGADO(A) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	EMBARGANTE : AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO DR(A) : ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO DR(A) : ROMÁRIO SILVA DE MELO
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR - 17472/2002-900-09-00.6	EMBARGADO(A) : TÂNIA MARIA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : REINALDO LUIZ NESTOR	EMBARGANTE : CHRISTIANO CELSO KRATSCH	ADVOGADO DR(A) : ONÉSIMO RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA	ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	PROCESSO : E-RR - 50383/2002-902-02-00.2
PROCESSO : E-RR - 537/2002-008-18-00.2	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGANTE : PIETRO VINCENZO
EMBARGANTE : BANCO BEG S.A.	ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR - 23046/2002-902-02-00.2	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
EMBARGADO(A) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA LIMA	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO DR(A) : TAÍS BRUNI GUEDES
ADVOGADO DR(A) : VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR - 53393/2002-902-02-00.0
PROCESSO : E-RR - 582/2002-058-03-00.5	EMBARGADO(A) : MANOEL CARLOS DA SILVA	EMBARGANTE : EDMAR CARLOS LEME
EMBARGANTE : SCHAHIN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO DR(A) : PEDRO DONISETI SEMENSSATTO	ADVOGADO DR(A) : LUIZ NORTON NUNES
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-AIRR - 27916/2002-900-10-00.6	EMBARGADO(A) : LOJAS AMERICANAS S.A.
EMBARGADO(A) : MARDEN AURÉLIO DE SOUSA	EMBARGANTE : CONDOMÍNIO DO GAMA SHOPPING	ADVOGADO DR(A) : ILZA REIKO OKASAWA
ADVOGADO DR(A) : EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO	ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE STROHMEYER GOMES	PROCESSO : E-RR - 53712/2002-900-03-00.9
PROCESSO : E-RR - 620/2002-108-03-00.1	EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR GUEDES DOS SANTOS	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO DR(A) : MARCONE GUIMARÃES VIEIRA	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO DR(A) : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	PROCESSO : E-AIRR - 27929/2002-902-02-40.6	EMBARGADO(A) : MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
EMBARGADO(A) : MARIA DA PENHA PRADO PINTO ALLIPRADINI E OUTROS	EMBARGANTE : TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.	ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A) : GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA	PROCESSO : E-AIRR - 53719/2002-900-02-00.6
PROCESSO : E-RR - 632/2002-055-03-00.5	EMBARGADO(A) : MARA CRISTINA EISHLER	EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
EMBARGANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO DR(A) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-AIRR - 34421/2002-900-01-00.2	EMBARGADO(A) : ANTONIO JUVENAL DA SILVA FILHO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE	EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO DR(A) : ANITA ELIZA GUAZZELLI
ADVOGADO DR(A) : ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA	ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	PROCESSO : E-AIRR - 53730/2002-900-02-00.6
PROCESSO : E-RR - 686/2002-001-03-00.9	EMBARGADO(A) : ALDIR GOMES DA CONCEIÇÃO	EMBARGANTE : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
EMBARGANTE : MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA.	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO EDUARDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A) : MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS	PROCESSO : E-RR - 40214/2002-902-02-00.4	EMBARGADO(A) : VALTER JOSÉ DA CRUZ
EMBARGADO(A) : LEONARDO ESTEVES DOS REIS	EMBARGANTE : HAIRTON ANTÔNIO DE MORAES	ADVOGADO DR(A) : NILTON TADEU BERALDO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MENDES DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : MARCELO PIMENTEL	PROCESSO : E-RR - 55985/2002-900-11-00.4
PROCESSO : E-AIRR - 749/2002-035-03-00.4	EMBARGADO(A) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S.A.
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO DR(A) : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : CARLA ELÓI SILVA	PROCESSO : E-AIRR - 41567/2002-902-02-00.1	EMBARGADO(A) : JOAQUIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : VERA LÍDIA SILVA ÁVILA E OUTROS	EMBARGANTE : CLARIANT S.A.	ADVOGADO DR(A) : LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA	ADVOGADO DR(A) : ROSA TOTH	
PROCESSO : E-RR - 1062/2002-920-20-40.2	EMBARGADO(A) : PETER ROLAND HABBHAWN	
EMBARGANTE : MARIA GILDETE GOIS E OUTRA	ADVOGADO DR(A) : ORLANDO SEBASTIÃO PEREIRA	
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS		
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS		
PROCURADOR DR(A) : ALBERTO LOURENÇO DE AZEVEDO FILHO		

PROCESSO : **E-RR - 61921/2002-900-01-00.7**
EMBARGANTE : BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍ-
TIMOS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO DE SANSON
EMBARGADO(A) : ALDENOR PAULINO DE SOUZA E
OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JORGE CURY
PROCESSO : **E-RR - 64597/2002-900-06-00.1**
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUI-
DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : GERALDO AZOUBEL
EMBARGADO(A) : ANA CARLA AZEVEDO DOS SAN-
TOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA
PROCESSO : **E-RR - 64778/2002-900-04-00.9**
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE
SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE
ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : IRACEMA BRAGA MOREIRA
ADVOGADO DR(A) : ABRÃO MOREIRA BLUMBERG
PROCESSO : **E-AIRR - 64843/2002-900-03-00.1**
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : GENTIL SOARES JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MENDES DOS SANTOS
PROCESSO : **E-RR - 59/2003-024-03-00.2**
EMBARGANTE : RAIMUNDO DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : ALUÍSIO SOARES FILHO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -
CEF
ADVOGADO DR(A) : AFFONSO HENRIQUE RAMOS
SAMPAIO
PROCESSO : **E-AIRR - 97/2003-920-20-40.5**
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -
CEF
ADVOGADO DR(A) : AFFONSO HENRIQUE RAMOS
SAMPAIO
EMBARGADO(A) : FERNANDO MONTEIRO MARCELI-
NO
ADVOGADO DR(A) : THEOBALDO ELOY DE CARVA-
LHO
PROCESSO : **E-RR - 1342/2003-004-07-00.5**
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BE-
BIDAS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ AIRTON DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ AILSON RÊGO BALTAZAR
PROCESSO : **E-AIRR - 75681/2003-900-02-00.3**
EMBARGANTE : OPERADORA SÃO PAULO RENAISS-
SANCE LTDA.
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
EMBARGADO(A) : RICHARD PELLEGRINI
ADVOGADO DR(A) : LUÍS VICENTE CURY
PROCESSO : **E-RR - 76585/2003-900-02-00.2**
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA DELLY MIRANDA
ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA DUARTE SAAD CAS-
TELLO BRANCO
PROCESSO : **E-AIRR - 77818/2003-900-02-00.4**
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EVANDRO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO DR(A) : WALDEMAR TEVANO DE AZEVE-
DO
PROCESSO : **E-AIRR - 79270/2003-900-02-00.7**
EMBARGANTE : BAYER S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUÍS CARLOS MACHADO DE
ARAÚJO
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO TARCIZO R. DE MA-
TOS
PROCESSO : **E-AIRR - 86248/2003-900-02-00.3**
EMBARGANTE : LOBO EMPREITEIRA DE MÃO-DE-
OBRA S/C LTDA.
ADVOGADO DR(A) : RICARDO TADEU SAUAIA
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO GONÇALVES DOS
SANTOS
ADVOGADO DR(A) : EZIO MACHADO
PROCESSO : **E-AIRR - 89823/2003-900-02-00.0**
EMBARGANTE : MANOEL BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL
S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPO-
RADORA DA FERROVIA PAULISTA
S.A. - FEPASA)
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO : **E-AIRR - 90147/2003-900-02-00.7**
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADO-
RES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS,
MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPE-
DARIAS, POUSADAS, RESTAURAN-
TES, CHURRASCARIAS, CANTI-
NAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHO-
NETES, SORVETERIAS, CONFEITA-
RIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-
FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO
PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SAN-
TOS
EMBARGADO(A) : DELÍCIA ADMINISTRAÇÃO DE CO-
ZINHAS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : RENATO CAMARGO DOS SANTOS
PROCESSO : **E-AIRR - 90429/2003-900-02-00.4**
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADO-
RES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS,
MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPE-
DARIAS, POUSADAS, RESTAURAN-
TES, CHURRASCARIAS, CANTI-
NAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHO-
NETES, SORVETERIAS, CONFEITA-
RIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-
FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO
PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SAN-
TOS
EMBARGADO(A) : JACK ALIMENTOS E MEDICAMEN-
TOS LTDA.
PROCESSO : **E-RR - 90511/2003-900-02-00.9**
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL
S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPO-
RADORA DA FERROVIA PAULISTA
S.A. - FEPASA)
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SAN-
TOS
EMBARGADO(A) : VICENTE DONIZETTI CAMARGO
MELLO
ADVOGADO DR(A) : EDGAR FREITAS ABRUNHOSA
PROCESSO : **E-AIRR - 91067/2003-900-02-00.9**
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEI-
RANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO JOAQUIM PINHEIRO
ADVOGADO DR(A) : EDGAR FREITAS ABRUNHOSA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL
S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SAN-
TOS
PROCESSO : **E-RR - 96720/2003-900-04-00.5**
EMBARGANTE : ALMINDO SCHMIDT
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-
GIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

Brasília, 17 de junho de 2004.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 19a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do
dia 23 de junho de 2004 às 09h00

Processo: AIRR-8/2002-821-10-40-2 TRT da 10a. Região
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : VALDIR CAIO
ADVOGADA : DR(A). ELIANE DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : PADRÃO BENEFICIAMENTO E CO-
MÉRCIO DE COUROS LTDA.
Processo: AIRR-18/2002-020-03-00-0 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOU-
ZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
AGRAVADO(S) : MARCELO DE SOUZA MORAIS
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MO-
RAIS
Processo: AIRR-52/2003-076-03-40-4 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIRGINIA DE CASTRO MARTINS FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). IRIS VILELA DE LIMA
AGRAVADO(S) : NICOLAU BRIGHENTI CIPRIANI E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). AGENOR GOMES NETO
AGRAVADO(S) : V. M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Processo: AIRR-68/2002-254-02-40-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIPA COMERCIAL AGRÍCOLA IPA-
TINGA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE APARECIDA DE CA-
MARGO
AGRAVADO(S) : ROBSON ALVES QUIRINO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CASSEMIRO DE
ARAÚJO FILHO
Processo: AIRR-85/2003-018-12-40-4 TRT da 12a. Região
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : KARSTEN S.A.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO NOIL KALINOSKI
AGRAVADO(S) : EDGAR KÜCHLER
ADVOGADO : DR(A). OSMAR PACKER
Processo: AIRR-92/2001-019-15-40-4 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE CARLOS ROSSETO
ADVOGADO : DR(A). LUCIRLEI AP. N. DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VALDIR NASCIBENE
Processo: AIRR-109/1997-002-03-00-5 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOU-
ZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALESSANDRO DE PÁDUA CASSIMI-
RO
ADVOGADA : DR(A). WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO
DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS
GERAIS - UFMG
ADVOGADO : DR(A). IRON FERREIRA PEDROZA
AGRAVADO(S) : MASSA INSOLVENTE DE VIP-VIGI-
LÂNCIA INDUSTRIAL E PARTICULAR
LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA BESSONE GUIMA-
RÃES
AGRAVADO(S) : EDWAR BATISTA MOREIRA E OUTRO
Processo: AIRR-133/2002-171-17-40-3 TRT da 17a. Região
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PALÁCIO FILHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FILGUEIRAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MUQUI
Processo: AIRR-146/2002-015-12-40-3 TRT da 12a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AODETE CARVALHO SALLES
ADVOGADA : DR(A). NORMA TERESINHA FRANZO-
NI
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-
SI
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA SLOVINSKI FERRA-
RI
Processo: AIRR-173/2000-341-01-40-5 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOU-
ZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PORTOS DE CAMPOS JÚ-
NIOR
AGRAVADO(S) : CLAYTON BRAZ DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA LIMA
Processo: AIRR-213/1995-041-01-40-6 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARCOS KNOPP
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO
MOREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
Processo: AIRR-299/2003-069-03-40-2 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ANTUNES E OU-
TROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO NONATO
MAIA
Processo: AIRR-352/2001-066-01-40-5 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : AIRES SOBRÉ LEITE
ADVOGADO : DR(A). VALÉRIA DE FREITAS CÂMA-
RA
AGRAVADO(S) : BOVIEL KIOVA S.A. CONSTRUÇÕES E
TELECOMUNICAÇÕES



Processo: AIRR-387/2002-104-03-00-1 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA
 AGRAVADO(S) : S.A. AGRO INDÚSTRIAL ELDORADO
 ADVOGADO : DR(A). BATUIRA MARTINS DA COSTA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NAZIR LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANE FERREIRA ZABISKY

Processo: AIRR-394/2002-096-03-40-8 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE UNAÍ
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE CASTRO MACHADO
 AGRAVADO(S) : MARIA DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEREIRA COELHO

Processo: AIRR-417/2002-016-02-40-1 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO SALLA DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DR(A). PRISCILA DE PAULA SPIANDON
 AGRAVADO(S) : EDITORA ABRIL S.A.

Processo: AIRR-429/1995-007-15-40-4 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : WALDYR JOSÉ DE NOVAES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ERISVETE GOMES DE SOUZA

Processo: AIRR-472/2002-512-04-40-6 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE FROZI POSSAPBEIS
 AGRAVADO(S) : EDILIA ANA PIVOTTO MARCHI

Processo: AIRR-541/2003-072-03-40-0 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
 ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NASCIMENTO RIBEIRO E OUTROS

Processo: AIRR-561/2002-029-04-40-3 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ROBERTA DAIANA PEDRINI
 ADVOGADO : DR(A). AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA
 AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO

Processo: AIRR-562/2000-002-01-40-3 TRT da 1a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : NORONHA ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS PEREIRA

Processo: AIRR-622/2003-091-03-40-9 TRT da 3a. Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
 AGRAVADO(S) : ROMIS SEBASTIÃO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIONÉ DE OLIVEIRA FERNANDES

Processo: AIRR-646/2002-107-03-00-3 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DUTRA E ARAÚJO DIVERSÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : FLÁVIA REGINA DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DR(A). ROBERTA ROMAN NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-653/2000-054-01-40-8 TRT da 1a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : GKF TECNOLOGIA EM ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VANDREGÍSELO FAGUNDES DE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : VITOR HUGO IGNACIO SARACUZA

Processo: AIRR-708/2001-040-03-40-7 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ÁLVARO FERNANDINO GERMAN
 ADVOGADO : DR(A). LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO SEABRA
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Processo: AIRR-822/2001-381-02-40-2 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA VASCONCELOS ANGELO
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SAMANTHA LASMAR

Processo: AIRR-906/2001-663-09-40-0 TRT da 9a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : ARACELI SCALCO DA GAMA
 ADVOGADA : DR(A). CECÍLIA INÁCIO ALVES

Processo: AIRR-957/2003-018-03-40-3 TRT da 3a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 ADVOGADA : DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
 AGRAVADO(S) : EMPRESA VENDA NOVA LTDA.
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES

Processo: AIRR-958/2002-006-01-40-8 TRT da 1a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RENILDE PEREIRA ALVES
 ADVOGADO : DR(A). MARIA ELIZABETH DA SILVA NUNES
 AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÕES BENI LTDA.

Processo: AIRR-1.015/2003-067-03-40-2 TRT da 3a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTELARIA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS
 ADVOGADO : DR(A). ÁUREO FABIANO SOARES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : VIGILAR COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRA

Processo: AIRR-1.027/2002-018-02-40-1 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EXPRINTER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA NICOLAU SCARPINI
 AGRAVADO(S) : BUSINESS PROMOÇÃO DE CRÉDITO, CONSULTORIA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Processo: AIRR-1.082/2001-075-15-40-4 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BATATAIS
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALEXANDRE TAQUETE
 AGRAVADO(S) : BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO DE ANDRADE

Processo: AIRR-1.083/2001-003-05-40-0 TRT da 5a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PIRAJÁ LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). PAULA PEREIRA PIRES
 AGRAVADO(S) : LUÍS ANTÔNIO FREITAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO RAMOS DE JESUS

Processo: AIRR-1.121/2003-027-03-40-7 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : GABRIEL MARTINS ROCHA
 ADVOGADA : DR(A). SEBASTIANA MELO BARROSO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

Processo: AIRR-1.255/1998-039-02-40-5 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CONSPELMON CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MILTON FRANCISCO TEDESCO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ACELINO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

Processo: AIRR-1.273/1997-070-02-40-8 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DA SILVA ROCHA
 AGRAVADO(S) : PAULO ROSENDO DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE

Processo: AIRR-1.365/2001-006-03-00-2 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HILDA FERREIRA TORQUATO
 ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA GONÇALVES VIEIRA
 AGRAVADO(S) : RUBEM VASCONCELOS IMÓVEIS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO CATUNDA CÉSAR DE SIQUEIRA

Processo: AIRR-1.692/1998-083-15-00-1 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : FÁBIO MARIANO DE DEUS
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). BRAZ PESCE RUSSO

Processo: AIRR-1.974/2003-002-12-40-3 TRT da 12a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MARTINHO FRANCISCO AGUIAR
 ADVOGADO : DR(A). SIEGFRIED SCHWANZ
 AGRAVADO(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO VOELZ

Processo: AIRR-1.984/1996-042-02-40-2 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO LEBRE ROSMANINHO
 ADVOGADA : DR(A). WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORENCIO
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
 AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CARLA PATRÍCIO RAGAZZO SALLES GATO

Processo: AIRR-1.993/1997-035-01-40-1 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : ILTON MARAVILHA LOURENÇO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

Processo: AIRR-2.245/1998-029-15-40-9 TRT da 15a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUGIL CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON ALEXANDRE MIANI
 AGRAVADO(S) : PEDRO DIONÍSIO NÓBILE ALI

Processo: AIRR-2.502/1999-444-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ HENRIQUE SILVA SIQUEIRA
 ADVOGADA : DR(A). DENISE NEVES LOPES
 AGRAVADO(S) : DIBAL ARMAZÉNS GERAIS S.A.

Processo: AIRR-2.521/2001-244-01-40-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ BELLAS
 AGRAVADO(S) : CRISTIANE SOUZA DE MOURA
 ADVOGADO : DR(A). DAYSE DE S. KUBIS BAUMEIER

Processo: AIRR-3.407/1997-054-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO SOARES TERRA
 ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.

Processo: AIRR-3.840/2000-244-01-40-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ BELLAS
 AGRAVADO(S) : PÔNCIO MUNIZ PEREIRA
 AGRAVADO(S) : SATHOM SERVIÇOS LTDA.

Processo: AIRR-5.248/2002-902-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). HÉLCIO GIORGI FILHO
 AGRAVADO(S) : IVAN GONDIM LEICHSENRING
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DE AZEVEDO

Processo: AIRR-9.987/2002-902-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ANÍSIO LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA KAUFFMANN S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JEFERSON CHINCHÉ
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE DANILO LA MOTA E CIA. LTDA.

Processo: AIRR-16.026/2002-902-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO MARTINS FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Processo: AIRR-22.676/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO BARROS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO LOTTI
 AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO

Processo: AIRR-25.574/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARIA SOCORRO PEDRO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). VALTER MACHADO DIAS
 AGRAVADO(S) : MARCÍLIO HALIM MAATOUK - ME
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo: AIRR-27.173/2002-900-06-00-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA
 AGRAVADO(S) : SEVERINO CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO ALVES DA SILVA

Processo: AIRR-27.185/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : NELLYR RODRIGUES NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CAVALCANTI ARAÚJO DOS REIS

Processo: AIRR-31.538/2002-902-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ISAÍAS RODRIGUES NETO
 ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-36.316/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : HÉLIO GASPAS DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE SALLES DE O. CÉSAR NETO

Processo: AIRR-40.418/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL BELTRÃO PONCIANO E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

Processo: AIRR-41.787/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : OSVALDO BRANDULIZ JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). CELSO NOBORU HAGIHARA

Processo: AIRR-42.648/2002-902-02-40-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA SBARDELINI
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

Complemento: Corre Junto com RR - 42648/2002-9

Processo: AIRR-47.806/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ISABEL APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO EUFROSINO DE PAULA
 AGRAVADO(S) : CIGNA SAÚDE LTDA
 ADVOGADO : DR(A). HERBERT GOMES JÚNIOR

Processo: AIRR-48.524/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : CELSO BASTOS DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). FREDEMAR COELHO MUNIZ

Processo: AIRR-51.874/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ BERNARDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRÊS RIOS
 AGRAVADO(S) : CINPAL CIA. INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AFONSO SIMÕES

Processo: AIRR-51.883/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANAÍZA PENHA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). VALMIR FERNANDES
 AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO SUZANENSE DE ENSINO DE IDIOMAS S/C LTDA. E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE CERQUEIRO LOUREIRO

Processo: AIRR-51.894/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JAMES OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : CLUBE DESPORTIVO DE GOLF BOM RETIRO
 ADVOGADO : DR(A). IN SOOK YOU PARK

Processo: AIRR-51.896/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ROSENILDO COSTA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO
 AGRAVADO(S) : DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DIORTAGNA GUIJT

Processo: AIRR-51.898/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : FÁBIO TATIBANA
 ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA GONÇALVES

Processo: AIRR-51.920/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : RAMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CLEUSA SOARES DE ARAÚJO

Processo: AIRR-54.863/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FRIGOCARNE SABARÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : DAYSE APARECIDA FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). SILVANIA DOS SANTOS SOUZA CORREA

Processo: AIRR-56.906/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DULCELINA ANA ZAQUEU
 ADVOGADO : DR(A). HERTZ JACINTO COSTA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA

Processo: AIRR-69.620/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HENKEL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : RAFAEL PASCOAL DI CESARE
 ADVOGADO : DR(A). ABDON LOMBARDI



Processo: AIRR-71.391/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA F. G. MARQUES SCHMIDT
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MAURY RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS DÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS

Processo: AIRR-73.651/2003-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NELSON LIMA PEDROSO
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MURATORE

Processo: AIRR-81.207/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS CONFESSOR
 ADVOGADO : DR(A). NILTON TADEU BERALDO

Processo: AIRR-82.029/2003-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : HIRAN DE MORAES GARCEZ
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANCISCO COMERLATO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-82.327/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RONALDO NASCIMENTO SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DOS ANJOS
 AGRAVADO(S) : IATE CLUBE DE SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JONAS DE BARROS PENTEADO

Processo: AIRR-82.329/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : IGNÁCIO DE LOIOLA SACAE SANO
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-82.332/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOAQUIM PEDRO ALVES
 ADVOGADO : DR(A). EDISON RODRIGUES LOURENÇO
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: AIRR-88.846/2003-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA

Processo: AIRR-91.819/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LINDINALVA LUCENA ROGATO
 ADVOGADO : DR(A). NIVALDO CABRERA
 AGRAVADO(S) : PANTHER EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AVENA

Processo: AIRR-641.955/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EDERALDO LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.
 AGRAVADO(S) : CARGILL CITRUS LTDA.

Complemento: Corre Junto com RR - 641956/2000-4

Processo: AIRR-728.827/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARIA LEITE DA CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). APARECIDO FABRETTI

Complemento: Corre Junto com RR - 728828/2001-8

Processo: AIRR-746.294/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CASA CONDOR IMPORTADORA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
 AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANNIBAL FERREIRA

Processo: AIRR-748.373/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). ANA ZAQUIA CAMASMIE
 AGRAVADO(S) : LUIZ VIANNA DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR(A). SYLVIO MANHÃES BARRETO

Processo: AIRR-758.249/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : MARIA IZABEL TAVARES ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR-759.681/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO REZENDE DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : MAGALY AMADO MACHADO
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

Processo: AIRR-761.897/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : EDEVALDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Processo: AIRR-777.170/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ CESAR VIANNA MARQUES
 AGRAVADO(S) : LUCIA HELENA MARTINS BOUÇAS
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO CAMPOS ARANHA

Processo: AIRR-781.864/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO NACIONAL - SESI/DN
 ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH HOMSI
 AGRAVADO(S) : JOÃO RAMOS
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA ALICE SPARANO

Processo: AIRR-788.931/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : JOSIAS FERREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JORGE CURY
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Processo: AIRR-792.930/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA GUIMARÃES HERMANDEZ
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM JOSÉ GARCIA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

Processo: AIRR-802.423/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ABÍLIO MACIEL BRETAS NETO
 ADVOGADA : DR(A). TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS PEREIRA LIMA
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES

Processo: AIRR-802.795/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : VICTOR HUGO RODRIGUES
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : MONTREAL ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HILDEBRANDO BARBOSA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MANOBRA ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR

Processo: RR-45/2001-023-12-00-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : WALDIR ZANETTE ROSSI
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE O. WERNECK
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR(A). IVAN CÉSAR FISCHER

Processo: RR-125/2001-481-02-00-5 TRT da 2a. Região	Processo: RR-2.417/2003-902-02-00-3 TRT da 2a. Região	Processo: RR-76.601/2003-900-21-00-3 TRT da 21a. Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : GERALDO PATRÍCIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS	PROCURADORA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMAS	ADVOGADA : DR(A). IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : EDILSON COSTA DO LIVRAMENTO	RECORRIDO(S) : CLÍNICA RADIOLÓGICA CLIRA LTDA.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR(A). VALTER TAVARES	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
Processo: RR-149/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região	Processo: RR-23.189/2002-902-02-00-4 TRT da 2a. Região	Processo: RR-511.763/1998-2 TRT da 10a. Região
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EXPRESSO TANGUÁ LTDA.	RECORRENTE(S) : CELSO DA COSTA QUEIROZ	RECORRENTE(S) : ANA MARIA LEAL CAMPEDELLI
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO(S) : WELLINGTON CÂMARA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT
ADVOGADA : DR(A). ANA MARTHA M. MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
Processo: RR-360/1999-032-02-00-9 TRT da 2a. Região	Processo: RR-25.334/2002-902-02-00-1 TRT da 2a. Região	Processo: RR-533.712/1999-0 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERNANDES AGUADO	RECORRENTE(S) : CAMPOS E CAETANO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	RECORRENTE(S) : OLÍMPIA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : JOSEFA ALVES PASSOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ LOPES SANTANA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS EDUARDO PIVA	ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI
Processo: RR-373/2003-064-03-00-4 TRT da 3a. Região	Processo: RR-42.648/2002-902-02-00-9 TRT da 2a. Região	Processo: RR-538.014/1999-1 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EDNEY GONÇALVES COTA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA SBARDELINI	RECORRENTE(S) : IVETE NILDA ALVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ GONÇALVES IMÚLIA YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Processo: RR-726/2002-021-02-00-2 TRT da 2a. Região	Processo: RR-45.850/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região	Processo: RR-543.552/1999-5 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : HÉLIO KOCHUM AKAMINE	RECORRIDO(S) : MOZART TELESFORO DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOHALLEM	RECORRIDO(S) : NELSON VIEIRA DA CUNHA
Processo: RR-801/2000-102-15-00-2 TRT da 15a. Região	Processo: RR-52.895/2002-900-08-00-8 TRT da 8a. Região	Processo: RR-544.653/1999-0 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BBV LEASING BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). ALOÍSIO LINHARES CRUZ	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : PAULO AFONSO DE REZENDE	RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA	ADVOGADO : DR(A). HAROLDO WILSON GAIA PARÁ	RECORRIDO(S) : NELSON VIEIRA DA CUNHA
RECORRIDO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.	Processo: RR-62.263/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS
Processo: RR-1.066/2001-006-19-00-0 TRT da 19a. Região	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	Processo: RR-570.404/1999-7 TRT da 17a. Região
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : OMINT ASSISTENCIAL SERVIÇOS DE SAÚDE S/C LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALBA DE SÁ SOUSA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IDEMAR RIBEIRO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDRE VICTOR LEITE PEIXOTO	RECORRIDO(S) : SUELI TEIXEIRA BORGES	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MALTA FILHO
RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RECORRIDO(S) : MARIA COSME DE SOUZA E OUTRA
PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS	Processo: RR-67.452/2002-900-11-00-5 TRT da 11a. Região	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
Processo: RR-1.423/2001-003-18-00-7 TRT da 18a. Região	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	Processo: RR-588.353/1999-9 TRT da 6a. Região
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL NORDESTE
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON BARROS E SILVA	RECORRENTE(S) : LEÔNICIO ALVES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	RECORRENTE(S) : JOSÉ FÁBIO DE SANTANA
PROCURADOR : DR(A). CARLOS HENRIQUE DAYRELL FERNANDES	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ TELES	Processo: RR-73.363/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo: RR-2.019/2001-006-02-00-7 TRT da 2a. Região	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	Processo: RR-608.943/1999-7 TRT da 17a. Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	RECORRIDO(S) : PAULO DERIVAL MEDEIRO	RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
PROCURADORA : DR(A). MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA	Processo: RR-76.601/2003-900-21-00-3 TRT da 21a. Região	RECORRIDO(S) : NEUSA MARIA POLETO MACHADO E OUTROS
RECORRIDO(S) : ELENA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). EDGAR FREITAS ABRUNHOSA	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	



Processo: RR-617.995/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALFREDO GABRIELLES-CHI
 RECORRENTE(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : NINETE WOHLERS BARBOSA
 ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA GATENO

Processo: RR-622.716/2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : PASSAMANARIA CHACUR LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
 RECORRIDO(S) : TÂNIA DONIZETE BEZERRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA

Processo: RR-622.717/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA

Processo: RR-622.782/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANDRÉ FADIGA
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DE BARROS SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ELENICE LISSONI DE SOUZA

Processo: RR-623.634/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : OSVALDO PAES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Processo: RR-627.947/2000-7 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICÉ
 RECORRIDO(S) : CLÉLIO FERREIRA DUARTE
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MEIRELLES

Processo: RR-628.539/2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 ADVOGADA : DR(A). GISELA SILVEIRA ALVES DE MIRANDA
 RECORRIDO(S) : HENRIQUE AUGUSTO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ALEXANDRINO PENA JÚNIOR

Processo: RR-631.195/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MORGANITE DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOÃO TAMAYO OGEDA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO APARECIDO DELFAVERI

Processo: RR-641.424/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERINO FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). FIVA SOLOMCA

Processo: RR-641.956/2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
 RECORRIDO(S) : EDERALDO LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA. - COOPERCOL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 641955/2000-0

Processo: RR-642.930/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : JORGE MIGUEL TAYT SOHN
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA

Processo: RR-647.581/2000-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). TOMAZ MARCHI NETO
 RECORRIDO(S) : GLÓRIA MARIA CORREIA SANTOS GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). AURELÚZIA CARDOSO PEREGRINO

Processo: RR-647.640/2000-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALMEIDA DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR

Processo: RR-648.035/2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CELSO NUNES VIVEIROS
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA PETROLLE COSIN
 RECORRIDO(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA BRUSCALIN

Processo: RR-650.165/2000-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NEY PROENÇA DOYLE
 RECORRIDO(S) : OSVALDO ELIAS SIMÃO SCHWAN
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FRANCISCO RIBEIRO GUIMARÃES

Processo: RR-651.112/2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Processo: RR-653.176/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). DANILO PORCIUNCULA
 RECORRIDO(S) : FERNANDO MACHADO DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ RICARDO DE MAGALHÃES MENDONÇA

Processo: RR-660.298/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ARNALDO RIGONATTI AUGUSTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-663.070/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA MACHADO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

Processo: RR-665.150/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : WALTER GERAIGIRE & CIA. LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). RENATA CATTINI MALUF NAHAS
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ LIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR

Processo: RR-668.065/2000-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA
 PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
 RECORRIDO(S) : WILLIAMS SOUZA DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). ISABEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO

Processo: RR-669.617/2000-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA GUILHERME DE PAULA
 ADVOGADA : DR(A). OLGA MACHADO KAISER

Processo: RR-669.619/2000-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
 RECORRIDO(S) : JOREMI DUTRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-674.667/2000-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO
 RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR LEITE DA ROSA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA

Processo: RR-674.882/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). NIEDJA DE ANDRADE E SILVA AFONSO
 RECORRIDO(S) : MARCOS EUZÉBIO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo: RR-675.268/2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : AMARO RIBEIRO
 ADVOGADA : DR(A). EUNICE MARTINS DE LANA MARINHO

Processo: RR-689.437/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ANTONIO CALDAS DE CAMPOS FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPA-SA)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: RR-689.438/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : REGINALDO JOSÉ MANCOSO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPA-SA)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: RR-691.373/2000-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). UDNO ZANDONADE
RECORRIDO(S) : DÉBORA MAGDA BITTENCOURT SANTOS SARCINELLI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR

Processo: RR-708.566/2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : IZEQUIAS JÚNIOR DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI
RECORRIDO(S) : ESTEVE IRMÃOS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PÉRISSÉ DUARTE JÚNIOR

Processo: RR-708.571/2000-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SANDRA GONÇALVES GARUTT
ADVOGADA : DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
PROCURADOR : DR(A). ALDACY RACHID COUTINHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-708.723/2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA SANTOS MENEZES NUNES DA SILVA

Processo: RR-709.788/2000-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PINHEIRO ALVES NETO
RECORRIDO(S) : ZENILDA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). GUMERCINDO SOUZA DE ARAÚJO

Processo: RR-712.728/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEMIG
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : CILON ELIAS BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL

Processo: RR-713.468/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : GILVAN ALVES DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). AIKA UCHIDA
RECORRIDO(S) : AMAFI - COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA LUCCHESI DE CARVALHO

Processo: RR-714.354/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : LILIA MARIA DE AZEVEDO LATINI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

Processo: RR-714.389/2000-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANOUKE LONGEN
RECORRIDO(S) : LUIZ MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

Processo: RR-729.144/2001-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: RR-758.936/2001-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RECORRIDO(S) : EVANIR GALON
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

Processo: RR-770.271/2001-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA SOUSA MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA COSTA FILHO
RECORRIDO(S) : SOLANGE HONORATO BORGES
ADVOGADA : DR(A). IVANIZE RODRIGUES DA CRUZ BASTOS

Processo: RR-804.143/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS HENRIQUE
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Processo: AIRR e RR-53.669/2002-902-02-40-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADO : DR(A). RICARDO PAULO PASTORE MARQUES
RECORRENTE(S) : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO MARQUES

Processo: AIRR e RR-73.495/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÓVIS GARCIA DE LIMA
AGRAVADO(S) E : EVERALDO RIJO BORGES
RECORRIDO(S) : DR(A). MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Processo: AIRR e RR-76.797/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
AGRAVADO(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA
RECORRENTE(S) : COSIPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES

Processo: AIRR e RR-92.496/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E : CARLOS PASCOAL RODRIGUES
RECORRIDO(S) : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
AGRAVADO(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA
RECORRENTE(S) : COSIPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES

Processo: AG-AIRR-9/2002-111-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ADALBERTO MONIZ E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO DOS REIS
AGRAVADO(S) : ISRAEL ASTROGILDO MARQUES ME (CONFECCOES TUQUINHA)
AGRAVADO(S) : MANOEL NUNES DE SOUZA LINS
ADVOGADO : DR(A). VALDIR ANTÔNIO PONCHIO

Processo: AG-AIRR-33/1999-611-04-40-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RESICRYL INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OMAR LEAL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GRANETO PORTO
ADVOGADO : DR(A). WALGHANI LAURENT DE OLIVEIRA

Processo: AG-AIRR-1.360/2002-107-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NET BELO HORIZONTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DE FARIA
ADVOGADO : DR(A). DÊNIS FERNANDO FRAGARIOS

Processo: AG-AIRR-1.375/2002-107-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANEUDO VIANA BRAGA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO EUSTÁQUIO TEIXEIRA

Processo: AG-RR-3.707/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ARNALDO SCAGLIA
ADVOGADO : DR(A). RAUL GOMES DA SILVA

Processo: AG-AIRR-23.206/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GILBERTO DE FREITAS AFRICANO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO NUNES VIEIRA JÚNIOR

Processo: AG-AIRR-23.854/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ALICE KAZUKO TSUJIOKA KIRITA
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

Processo: AG-AIRR-32.263/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JORGE NAMBU
ADVOGADO : DR(A). ABIB INÁCIO CURY



Processo: AG-AIRR-43.512/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ADRIANA SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
 AGRAVADO(S) : YAMAGURO ATELIER DE BELEZA S.C. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). AILTON LOPES

Processo: AG-AIRR-53.771/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CHRISTIAN E RALF PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : RONALD DE BRAGA MELLO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). EDNA BAILSTEM

Processo: AG-AIRR-63.193/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ESMAEL DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo: AG-AIRR-63.670/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BCN S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLCIO GIORGI FILHO
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO FERNANDES DO AMARAL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES

Processo: AG-AIRR-67.202/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
 AGRAVADO(S) : DÉGINALDO XAVIER BEZERRA
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo: AG-AIRR-87.540/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA SARAN ROSSONI
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

Processo: AG-AIRR-92.539/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BCN S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO ODIERNA FRANÇA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS CARMELO BALARÓ

Processo: AG-AIRR-532.606/1999-9 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO YOSHIDA
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ISMAR DOS SANTOS SOARES
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

Complemento: Corre Junto com RR - 532607/1999-2
 Processo: AG-RR-578.209/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GONÇALVES PIRES
 ADVOGADA : DR(A). NILZA SILVA

Processo: AG-RR-590.228/1999-4 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARLENE NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO

Processo: AG-RR-597.107/1999-0 TRT da 12a. Região
 RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PEDRO ANTÔNIO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOÃO LESSA
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AG-RR-608.858/1999-4 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ARLINDO FRANCISCO DE CARVALHO
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: AG-RR-616.830/1999-0 TRT da 12a. Região
 RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CARMÉLIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOÃO LESSA
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AG-RR-623.055/2000-0 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TERESA SOUZA SOARES
 ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS BRASÍLIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WALDEMIR APARECIDO ESTEVES

Processo: AG-RR-674.801/2000-9 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO DOS REIS DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DR(A). VANESSA VIEIRA LACERDA

Processo: AG-AIRR-692.495/2000-4 TRT da 1a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS FILHO
 AGRAVADO(S) : VANTUIR PERPÉTUO
 ADVOGADO : DR(A). OTON SOARES DO NASCIMENTO

Processo: AG-AIRR-733.876/2001-9 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CARLOS HENRIQUE LOURENÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AG-AIRR-797.732/2001-0 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : DUTRA E ARAÚJO DIVERSÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEULTON DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : EDERSON OTONI
 ADVOGADO : DR(A). CHAQUIBE HASSAN S. HÚNIOR

Processo: A-AIRR-627/2002-004-03-00-0 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA PERIN JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo: A-AIRR-722/2002-101-03-40-7 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA CORRADI MAIA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO BATISTA

Processo: A-AIRR-1.181/2002-073-03-40-0 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : WALACCE LOPES ALVES
 ADVOGADO : DR(A). PAULINO ZONTA

Processo: A-AIRR-4.267/2003-902-02-40-7 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ADAIR BRAVIN DE CAMPOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SILVA DE ARRUDA PINTO

Processo: A-AIRR-16.398/2002-902-02-00-1 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA PAIOL GRILL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA MARIA SANZER KALLIL

Processo: A-AIRR-20.554/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ARI NORONHA DE ASSIS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARI DE NORONHA
 AGRAVADO(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

Processo: A-AIRR-20.665/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO MURILO SERRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO DAVID

Processo: A-AIRR-23.089/2002-902-02-00-8 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES ANA PATUCHA LTDA.

Processo: A-AIRR-29.089/2002-902-02-00-1 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA P. ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA

Processo: A-AIRR-34.552/2002-902-02-00-7 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ CORREA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS

Processo: A-AIRR-42.823/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : NOVO NORTE ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS CARMELO BALARÓ
AGRAVADO(S) : LUIZ RICARDO DA SILVA MATTOS
ADVOGADO : DR(A). GILMAR FERREIRA SIQUEIRA

Processo: A-AIRR-88.679/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MOBILTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARLOS KEPPLER
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DA CRUZ VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). ALCEU GARAVELO

Processo: A-RR-535.438/1999-8 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CHIDEMI MORIANA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: A-RR-547.232/1999-5 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). VANDER BERNARDO GAETA

Processo: A-RR-578.759/1999-5 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : WILSON GOMES
ADVOGADO : DR(A). DEUSDÉDITE RODRIGUES DE SOUZA

Processo: A-RR-585.999/1999-2 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MÁRIO SANCHES
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR

Processo: A-RR-590.211/1999-4 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DÉBORA COSTA VARGAS
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELAINE GOMES CARDIA

Processo: A-RR-590.872/1999-8 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GENIVALDO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: A-RR-596.882/1999-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS EMÍLIO GUIMARÃES PINTO
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER

Processo: A-RR-605.158/1999-7 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LILIAN GOMES DE MORAES
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS XAVIER
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA

Processo: A-RR-610.470/1999-9 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO SANCHES CAVALLARO
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

Processo: A-RR-622.765/2000-6 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ISABEL DE FÁTIMA NUNES MENEZES
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARLISE FANGANIELLO DAMIA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SAUL CORDEIRO DA LUZ

Processo: A-RR-623.246/2000-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI

Processo: A-RR-626.887/2000-3 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
AGRAVADO(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO

Processo: A-RR-631.375/2000-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ANDRÉ/SP
ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MAIDA FREIRE
AGRAVADO(S) : FLÁVIO SENISE SORBO E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MENEZES DA SILVA

Processo: A-RR-635.161/2000-5 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO AGOSTINHO LAPELLIGRINI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: A-RR-637.607/2000-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MICHEL ELIAS ZAMARI
AGRAVADO(S) : WANDERLEY VASCONCELOS ESTELLA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

Processo: A-RR-639.718/2000-6 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PPBO - EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGUEL GANTUS
AGRAVADO(S) : CÍCERO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FÁRIA

Processo: A-RR-640.399/2000-4 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JAPAN AIR LINES CO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARLI AMARO
AGRAVADO(S) : VIRGÍLIO ALCANTARA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR TADEU ORDINE

Processo: A-RR-644.650/2000-5 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LIVRARIA NOBEL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LILIAN GOMES DE MORAES
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JULIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLOVIS BARBOSA GOMES

Processo: A-RR-648.054/2000-2 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDES DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo: A-RR-664.892/2000-6 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CARLOS GILSON PEREIRA DA HORA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: A-RR-672.383/2000-2 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : RÉGIS HOTÉIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA

Processo: A-RR-672.423/2000-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : APARECIDA HELENICE PIOTTO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA



Processo: A-RR-672.467/2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). GISÉLE FERRARINI BASILE
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DR(A). CÉLIA REGINA STOCKLER MELLO

Processo: A-RR-672.635/2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO GARCIA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: A-RR-677.762/2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : W. SAFETY PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOMES SQUILASSI

Processo: A-RR-677.763/2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CLEIDE MACHADO RIBEIRO
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MAIDA FREIRE
 AGRAVADO(S) : EMS - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI

Processo: A-RR-699.517/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CARBONO LORENA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA BORGES CARDOSO
 AGRAVADO(S) : EDNALVO DE JESUS OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ADALBERTO FELIPE PIM

Processo: A-AIRR-701.275/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : FÁTIMA APARECIDA AFONSO
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 701274/2000-7

Processo: A-RR-703.970/2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARCOS CORRÊA
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : MONTAL MOB ENGENHARIA MONTAGENS E PRESTACAO DE SERVIÇOS S.C. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL ROST VIDAL

Processo: A-RR-706.774/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BRASIL BETON S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE BARROS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEDRO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). SILVIA HELENA VALDOMIRO

Processo: A-RR-726.161/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ARACY DE MELLO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ISMAL GONZALEZ

Processo: A-RR-790.238/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CELSO CARVALHO VIEIRA
 ADVOGADA : DR(A). EDENILDA D. OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: A-RR-792.578/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA REGINA FERREIRA ROCHA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE RALCLIS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/C LTDA.

Processo: RA-68.587/2002-000-00-00-4

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 INTERESSADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
 INTERESSADO(A) : NÉLSON RICARDO LIMERES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

Processo: RA-77.810/2003-000-00-00-5

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 INTERESSADO(A) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE REIS NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS
 INTERESSADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO
 INTERESSADO(A) : OZADIR MARIA ELIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). WILSON REIMER

Processo: RA-83.533/2003-000-00-00-0

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 INTERESSADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 INTERESSADO(A) : DAISY REGINA BARBIERI
 ADVOGADA : DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA

Processo: RA-94.031/2003-000-00-00-4

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 INTERESSADO(A) : ANA MARIA DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). LÍVIA ALVES LUZ

Processo: RA-112.658/2003-000-00-00-4

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 INTERESSADO(A) : CRISPINA DARCY BARRETO DE LIMA
 ADVOGADA : DR(A). CLÉIA COSTA DOS SANTOS VIANA BRANDÃO
 INTERESSADO(A) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VALTERNAN PINHEIRO PRADES

Processo: RA-128.989/2004-000-00-00-0

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 INTERESSADO(A) : JOSÉ PAIXÃO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). RAMON MARIN
 INTERESSADO(A) : BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUTAIF

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas a que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-161/2003-009-03.40.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ORGANIZAÇÕES ARIAM LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCOS CLARK DE SOUZA PAIVA
 AGRAVADO : CÉSAR ITAUSSU SOBRINHO
 ADVOGADO : DR. GENEROSO FLÁVIO DE ALMEIDA

DESPACHO

1. A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-04).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-491/2001-003-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA LOUIS
 AGRAVADO : JÚLIO CÉSAR SALINI
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE SOUZA FIUSSON

DESPACHO

1. O Reclamado interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-612.476/1999.3TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : UNICOR UNIDADE CARDIOLÓGICA S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO CESAR SERAFIM
 RECORRIDO : JAILTON PEREIRA DANTAS
 ADVOGADA : DR. CLAUDIO KIFER DE SOUZA

DESPACHO

Contra a decisão regional que deu provimento parcial a seu recurso ordinário (fls. 233-236), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, fulcrado em alegação de violação legal e em dissenso pretoriano (fls. 248-253).

Despacho de admissibilidade da revista à fl. 259.

Houve apresentação de contra-razões (fls. 261-264), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82, § 2º, do RITST.

Do quanto se observa dos autos, o recurso foi protocolizado em protocolo judicial localizado nas Varas do Trabalho, situadas na cidade de São Paulo, fora, portanto, da secretaria do Tribunal Regional, valendo-se do sistema de protocolo integrado.

Assim sendo, o recurso não logra êxito, porquanto não é possível verificar sua tempestividade, na medida em que a jurisprudência pacífica nesta Corte Superior, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, é no sentido de que o sistema de protocolo integrado adotado pelos Tribunais Regionais do Trabalho só tem validade em relação aos processos de competência do respectivo regional e não no caso dos autos, em que o julgamento do recurso de revista é de competência do Tribunal Superior do Trabalho. No mesmo diapasão é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme se observa do seguinte precedente:

"O sistema de protocolo integrado, iniciativa louvável, que reduz custos, facilita o acesso à justiça e dinamiza a tramitação dos processos, quando criado por provimento da Justiça Estadual, só produz os efeitos de interrupção de prazos no âmbito da respectiva área de jurisdição. Não se pode estender aos recursos que se desenvolvem na instância extraordinária, porque submetidos a expressa determinação legal (CPC, art. 541). Assim, a petição do recurso extraordinário deve ser protocolada na Secretaria do Tribunal que

proferiu a decisão recorrida, no prazo legal, o que não ocorreu na espécie. Precedente. Agravo regimental improvido" (AgR-RE-349.819-MS, 1ª Turma, Ministra Ellen Gracie, DJ 21.03.2003).

Cabe ressaltar que a permissão para a adoção de protocolo integrado, introduzida pela Lei nº 10.352/01, depende da regulamentação interna de cada tribunal em relação aos processos de sua competência.

3. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, **caput**, do CPC, denego seguimento ao recurso de revista, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

4. Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-619.492/1999.2TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JR.
RECORRIDO : NOBUYASSU AMAMURA
ADVOGADA : DR. JOSÉ MARCOS DO PRADO

DESPACHO

Contra a decisão regional que negou provimento a seu recurso ordinário (fls. 318-320), o Reclamada interpõe o presente recurso de revista, fulcrado em alegação de violação legal e em dissenso pretoriano (fls. 331-345).

Despacho de admissibilidade da revista à fl. 350.

Não houve apresentação de contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82, § 2º, do RITST.

Do quanto se observa dos autos, o recurso foi protocolizado em protocolo judicial localizado nas Varas do Trabalho, situadas na cidade de São Paulo, fora, portanto, da secretaria do Tribunal Regional, valendo-se do sistema de protocolo integrado.

Assim sendo, o recurso não logra êxito, porquanto não é possível verificar sua tempestividade, na medida em que a jurisprudência pacífica nesta Corte Superior, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, é no sentido de que o sistema de protocolo integrado adotado pelos Tribunais Regionais do Trabalho só tem validade em relação aos processos de competência do respectivo regional e não no caso dos autos, em que o julgamento do recurso de revista é de competência do Tribunal Superior do Trabalho. No mesmo diapasão é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme se observa do seguinte precedente:

"O sistema de protocolo integrado, iniciativa louvável, que reduz custos, facilita o acesso à justiça e dinamiza a tramitação dos processos, quando criado por provimento da Justiça Estadual, só produz os efeitos de interrupção de prazos no âmbito da respectiva área de jurisdição. Não se pode estender aos recursos que se desenvolvem na instância extraordinária, porque submetidos a expressa determinação legal (CPC, art. 541). Assim, a petição do recurso extraordinário deve ser protocolada na Secretaria do Tribunal que proferiu a decisão recorrida, no prazo legal, o que não ocorreu na espécie. Precedente. Agravo regimental improvido" (AgR-RE-349.819-MS, 1ª Turma, Ministra Ellen Gracie, DJ 21.03.2003).

Cabe ressaltar que a permissão para a adoção de protocolo integrado, introduzida pela Lei nº 10.352/01, depende da regulamentação interna de cada tribunal em relação aos processos de sua competência.

3. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, **caput**, do CPC, denego seguimento ao recurso de revista, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

4. Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-672.382/2000.9TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
RECORRIDO : EDSON BENTO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR. TOSHIO NAGAI

DESPACHO

Contra a decisão regional que negou provimento a seu recurso ordinário (fls. 164-168), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, fulcrado em alegação de violação legal e em dissenso pretoriano (fls. 179-187).

Despacho de admissibilidade da revista à fl. 190.

Houve apresentação de contra-razões (fls. 192-194), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82, § 2º, do RITST.

Do quanto se observa dos autos, o recurso foi protocolizado em protocolo judicial localizado nas Varas do Trabalho, situadas na cidade de São Paulo, fora, portanto, da secretaria do Tribunal Regional, valendo-se do sistema de protocolo integrado.

Assim sendo, o recurso não logra êxito, porquanto não é possível verificar sua tempestividade, na medida em que a jurisprudência pacífica nesta Corte Superior, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, é no sentido de que o sistema de protocolo integrado adotado pelos Tribunais Regionais do Trabalho só tem validade em relação aos processos de competência do respectivo regional e não no caso dos autos, em que o julgamento do recurso de revista é de competência do Tribunal Superior do Trabalho. No mesmo diapasão é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme se observa do seguinte precedente:

"O sistema de protocolo integrado, iniciativa louvável, que reduz custos, facilita o acesso à justiça e dinamiza a tramitação dos processos, quando criado por provimento da Justiça Estadual, só produz os efeitos de interrupção de prazos no âmbito da respectiva área de jurisdição. Não se pode estender aos recursos que se desenvolvem na instância extraordinária, porque submetidos a expressa determinação legal (CPC, art. 541). Assim, a petição do recurso extraordinário deve ser protocolada na Secretaria do Tribunal que proferiu a decisão recorrida, no prazo legal, o que não ocorreu na espécie. Precedente. Agravo regimental improvido" (AgR-RE-349.819-MS, 1ª Turma, Ministra Ellen Gracie, DJ 21.03.2003).

Cabe ressaltar que a permissão para a adoção de protocolo integrado, introduzida pela Lei nº 10.352/01, depende da regulamentação interna de cada tribunal em relação aos processos de sua competência.

3. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, **caput**, do CPC, denego seguimento ao recurso de revista, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-801.618/2001.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MIRIAN MOREIRA
ADVOGADO : DR. MARCIO RIBEIRO GONÇALVES HERNANDES
AGRAVADO : ELETROPOL METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA E JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR

DESPACHO

Contra o despacho que denegou seguimento a seu recurso de revista (fl. 170), a Reclamante interpõe agravo de instrumento, afirmando que o recurso denegado preenchia os requisitos legais de processamento (fls. 173-177).

Houve apresentação de contraminuta (fls. 185-188) e de contra-razões (fls. 189-197), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82, § 2º, do RITST.

Do quanto se observa dos autos, o recurso foi protocolizado em protocolo judicial localizado nas Varas do Trabalho, situadas na cidade de São Paulo, fora, portanto, da secretaria do Tribunal Regional, valendo-se do sistema de protocolo integrado.

Assim sendo, o recurso não logra êxito, porquanto não é possível verificar sua tempestividade, na medida em que a jurisprudência pacífica nesta Corte Superior, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, é no sentido de que o sistema de protocolo integrado adotado pelos Tribunais Regionais do Trabalho só tem validade em relação aos processos de competência do respectivo regional e não no caso dos autos, em que o julgamento do agravo de instrumento é de competência do Tribunal Superior do Trabalho. No mesmo diapasão é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme se observa do seguinte precedente:

"O sistema de protocolo integrado, iniciativa louvável, que reduz custos, facilita o acesso à justiça e dinamiza a tramitação dos processos, quando criado por provimento da Justiça Estadual, só produz os efeitos de interrupção de prazos no âmbito da respectiva área de jurisdição. Não se pode estender aos recursos que se desenvolvem na instância extraordinária, porque submetidos a expressa determinação legal (CPC, art. 541). Assim, a petição do recurso extraordinário deve ser protocolada na Secretaria do Tribunal que proferiu a decisão recorrida, no prazo legal, o que não ocorreu na espécie. Precedente. Agravo regimental improvido" (AgR-RE-349.819-MS, 1ª Turma, Ministra Ellen Gracie, DJ 21.03.2003).

Cabe ressaltar que a permissão para a adoção de protocolo integrado, introduzida pela Lei nº 10.352/01, depende da regulamentação interna de cada tribunal em relação aos processos de sua competência.

3. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, **caput**, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

4. Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1628/1996-039-01-40.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ DE SOUZA FINAMORE
ADVOGADA : DRA. SILVIA REVOREDO LEITÃO
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento, dirigido a esta Corte, interposto pelo reclamante contra o despacho de fls. 32, mediante o qual seu Recurso Extraordinário foi indeferido na origem, por incabível.

O agravante pretende a convalidação do recurso que interpôs para o recurso cabível a espécie, na medida em que houve erro.

Verifica-se, de plano, que o traslado efetuado se apresenta irregular, pois ausente a certidão de publicação da decisão regional e ilegível a data de protocolo do Recurso de Revista.

O traslado da referida peça é obrigatório, a teor do art. 897, § 5º, da CLT, pois essencial para o exame da tempestividade do Recurso cujo seguimento foi denegado. Também, pelo mesmo motivo, é imprescindível a identificação da data de protocolização do Recurso de Revista.

Saliente-se que, como cabe à Turma do TST o pronunciamento definitivo acerca da admissibilidade do recurso de revista, é irrelevante o fato de o recurso não ter sido obstado por intempetividade.

Ademais, as peças trasladas desatendem ao disposto no art. 830 da CLT na medida em que carecem da devida e necessária autenticação.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

(*) Republicado por ter saído com erro material no DJ de 9/2/2004.

PROC. Nº TST-AIRR-0926/2001-002-19-40-8TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADOS : JOANA D'ARQUE PIERRE DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ABEL SOUZA CÂNDIDO

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado contra o despacho de fls. 48, mediante o qual seu Recurso de Revista foi indeferido na origem, por não vislumbrar ofensa ao art. 97, § 1º, da Constituição de 1967.

Insiste a agravante na tese de que a contratação, sem prévia aprovação em concurso, é nula, mesmo realizada em período anterior a Constituição da República de 1988. Reitera a alegação de afronta ao referido dispositivo do ordenamento constitucional anterior.

Sem razão a agravante.

Ocorre, todavia, que é pacífico o entendimento de que possível a contratação de empregado por ente público no período anterior à Constituição da República de 1988, inexistindo, assim, ofensa ao art. 97, § 1º, da Constituição de 1967. Precedentes: ERR-372.558/1997, rel. Min. Brito Pereira, j. 29/2/2003; AG-ERR-303.695/96, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 31.3.2000; ERR-370.125/97, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 29/11/2002; ERR 359.995/1997, Rel. Min. Wagner Pimenta, DJ 9/8/2002; ERR 408.286/1997, Rel. Min. Moura França, DJ 21/6/2002; ERR 276.552/1996, Rel. Min. Wagner Pimenta, DJ 10/5/2002.

Saliente-se que a apresentação de julgados do próprio Tribunal Regional prolator da decisão recorrida não atende ao art. 896, "a", da CLT.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

(*) Republicado por ter saído com erro material no DJ de 9/2/2004.

PROC. Nº TST-AG e ED-AIRR-2.230/1996-013-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE E EMBAR- : AMPLIMATIC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO GANTE
ADVOGADA : DRª. ROSI REGINA DE TOLEDO RODRIGUES
AGRAVADO E EMBAR- : VICENTE DE SOUZA SILVEIRA GADO
ADVOGADA : DRª. DIVA LUKASCHEK BUENO

DESPACHO

Em face da republicação do despacho de fls. 71, encontra-se PREJUDICADO o exame dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, em que se apontavam vários equívocos advindos da publicação original.

Assim, reautue-se o feito para constar apenas Agravo Regimental em Agravo de Instrumento, fazendo as demais correções nos registros daí decorrentes.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 9 de junho de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.006/2003-906-06-40.9TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. CARLO RÊGO MONTEIRO
AGRAVADO : JOSÉ PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. SEVERINO FARIAS DE ANDRADE

DESPACHO

1. A Reclamada, Companhia Brasileira de Bebidas, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/04), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados da Agravante e do Agravado, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.



Destaques-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.027/1995-007-01-40.3TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : NAZIANZENO PEREIRA
ADVOGADO : DR. WALTER NOGUEIRA
AGRAVADO : COSME CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO
AGRAVADA : RIOGUARDA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

D E S P A C H O

1. O Reclamante, Nazianzeno Pereira, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/04), objetivando o processamento do recurso de revista por ele manifestado.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e da Agravada, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaques-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.262/2001-004-15-40.9TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JÚLIO CÉSAR PREGO
ADVOGADO : DR. DANIEL DE LUCCA E CASTRO
AGRAVADA : PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO : DR. ADENIR DONIZETI ANDRIGUETTO

D E S P A C H O

1. O Reclamante, Júlio César Prego, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/09), objetivando o processamento do recurso de revista por ele manifestado.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e da Agravada, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaques-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.349/2002-017-03-40.9TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA DE FÁTIMA GOMES
ADVOGADO : DR. LUIZ MILTON DE SOUZA
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 30, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/06).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

As cópias das peças que formam o instrumento (fls. 07/30) se apresentam sem autenticação, em desatendimento ao disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Destaques-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.505/2003-075-03-40.3TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. RAYMUNDO BASTOS DE FREITAS
AGRAVADO : LUCIANO BUSTAMANTE RENNÓ
ADVOGADA : DRA. KÁTIA DE SOUZA RIBEIRO

D E S P A C H O

1. A Reclamada, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/09), objetivando o processamento do recurso de revista por ela manifestado.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação e da petição de recurso de revista.

Destaques-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.639/2003-075-03-40.4TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. RAYMUNDO BASTOS DE FREITAS
AGRAVADO : LUIZ HENRIQUE RIBOLI
ADVOGADA : DRA. KÁTIA DE SOUZA RIBEIRO

D E S P A C H O

1. A Reclamada, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/09), objetivando o processamento do recurso de revista por ela manifestado.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação e da petição de recurso de revista.

Destaques-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3.187/1996-079-03-40.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : JORGE FERREIRA PINTO
ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
AGRAVADO : REINALDO MOREIRA ARANTES
ADVOGADO : DR. FÁBIO BRANDÃO MAGALHÃES

D E S P A C H O

1. O Reclamado, Jorge Ferreira Pinto, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/07), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação e da petição de recurso de revista.

Destaques-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-450/2003-011-03-41.8TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : RESTAURANTE BAR MATTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FREDERICO BALLSTAEDT
AGRAVADO : DIVINO DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CÉZAR AUGUSTO V. DUTRA

D E S P A C H O

1. O Reclamado, Restaurante Bar Mattos Ltda., interpôs agravo de instrumento (fls. 02/03), objetivando o processamento do recurso de revista por ele manifestado.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaques-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-477/2002-005-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. TERTULIANO PAULO
AGRAVADA : TRANSPORTES CEAM LTDA.
ADVOGADA : DRA. LISA HELENA ARCARO FERRAREZE

D E S P A C H O

1. O Reclamante, Paulo Sérgio dos Santos, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/16), objetivando o processamento do recurso de revista por ele manifestado.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias da procuração outorgada ao advogado do Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaques-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-502/2003-121-17-40.2TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : VALTER OST
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS
 EMBARGADA : ARACRUZ CELULOSE S.A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 141/142, foi denegado seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante.

O Autor, Valter Ost, opôs embargos de declaração (fls. 149/150), com amparo no art. 535, inc. I, do Código de Processo Civil. Em síntese, sustentou a existência de contradição.

2. Mediante a decisão de fls. 141/142, denegou-se seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, sob o fundamento de que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constou a certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário. Ressaltou-se, ainda, que a indispensabilidade dessa certidão decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Nas razões de embargos de declaração, o Reclamante aponta contradição entre os termos da decisão denegatória de seguimento do recurso de revista, em que se registrou a tempestividade desse recurso, e da decisão de fls. 141/142, em que se denegou seguimento ao agravo de instrumento. Afirma que "o Recurso de Revista interposto perante o Egrégio TRT da 17ª foi interposto no prazo legal e a exigência de juntada de certidão de publicação do Recurso Ordinário resta inexigível na medida que o próprio despacho denegatório atesta a tempestividade do Recurso aviado" (fls. 146/147).

A análise.

Inexiste, na presente hipótese, a contradição apontada pelo Embargante.

A contradição prevista no inc. I do art. 535 do Código de Processo Civil é aquela existente entre os termos da decisão. **In casu**, o Embargante aponta contradição entre o fundamento da decisão denegatória de seguimento do recurso de revista, prolatada pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional, e as razões da decisão denegatória de seguimento do agravo de instrumento.

Entretanto, para que não parem dúvidas a respeito da decisão embargada, merecem ser prestados os seguintes esclarecimentos.

A pretensão do Embargante refere-se à aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, cujo teor é o seguinte:

"**AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/1998. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA.** A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atstem a tempestividade da revista".

O Exmo. Sr. Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região, na decisão denegatória de seguimento do recurso de revista, registrou o seguinte quanto aos pressupostos extrínsecos daquele recurso, **verbis**:

"O recurso é tempestivo (fls. 143 e 145), regular a representação processual (fl. 05) e o preparo está satisfeito (fls. 99)" (fls. 128).

In casu, as informações presentes na decisão denegatória de seguimento do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que mediante aquela decisão se comprovaria a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivessem datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaque-se, por fim, que o juízo de admissibilidade **ad quem** constituiu procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

3. Dessa forma, acolho os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.

4. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-657.498/2000.8 trt - 11ª região

RECORRENTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEAM
 PROCURADORA : DRA. GICELDA MARIA PINHEIRO DIAS DE AGUIAR
 RECORRIDA : MARIA TELI DE CASTRO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS VALIM

D E S P A C H O

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, no acórdão de fls. 53/55, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negou provimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado e à remessa oficial.

Inconformado, o Reclamado interpôs recurso de revista (fls. 57/66), com fulcro no art. 896 da CLT. Insurge-se contra a decisão em que se reconheceu ser a Justiça do Trabalho competente na presente hipótese. Indica violação dos arts. 37, II e parágrafo único, e 114 da Constituição Federal, contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e divergência jurisprudencial.

O recurso foi admitido mediante a decisão de fls. 69.

A Reclamante apresentou contra-razões a fls. 72/76.

O Ministério Público do Trabalho opinou pela rejeição da preliminar de incompetência desta Justiça Especializada e pelo provimento do recurso de revista, para declarar a nulidade do contrato de trabalho (fls. 80/82).

2. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. ESTADO DO AMAZONAS. LEI ESTADUAL Nº 1.674/1984. NATUREZA TEMPORÁRIA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES

O Tribunal Regional rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, sob o argumento de que não se atendeu com a contratação aos requisitos enumerados na Lei Estadual nº 1.674/1984. Afirmou que, portanto, o regime jurídico do contrato de trabalho é o da CLT e não, o do Estatuto regulamentado por meio da citada Lei Estadual.

O Reclamado insurge-se contra a decisão, alegando que os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 1.674/1984 foram atendidos, já que a contratação da Reclamante ocorreu por necessidade do serviço público, necessidade essa que só pode ser auferida por administrador público, utilizando-se do poder discricionário, que a ele confere a escolha da oportunidade e conveniência da Administração. Sustenta que, dessa forma, o contrato de trabalho teria natureza estatutária, conforme a lei especial, não podendo ser apreciado por esta Justiça Especializada. Indica violação dos arts. 37, II e parágrafo único, e 114 da Constituição Federal, contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e divergência jurisprudencial.

In casu, a admissão da Reclamante ocorreu sob a égide da Lei Estadual nº 1.674/1984, na qual é disciplinada a contratação de servidores, em caráter temporário, pelo Estado do Amazonas.

Em face disso, a relação jurídica estabelecida entre o Estado do Amazonas e a Reclamante possui natureza administrativa, o que afasta a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ação cujo objeto são parcelas relativas a esse contrato temporário.

O exame das razões recursais, portanto, leva ao convencimento de que a decisão recorrida resulta em violação do art. 114 da Constituição Federal.

No mérito, merece reforma a decisão regional, tendo em vista o entendimento preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 263 da SBDI-1 deste Tribunal:

"CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. LEI ESPECIAL (ESTADUAL E MUNICIPAL). INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A relação jurídica que se estabelece entre o Estado ou Município e o servidor contratado para exercer funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, é de natureza administrativa, razão pela qual a competência é da justiça comum, até mesmo para apreciar a ocorrência de eventual desvirtuamento do regime especial (CF/67, art. 106; CF/88, art. 37, IX)". Alguns precedentes: ERR-594.087/99, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ de 06.10.00, decisão unânime; ERR-589.975/99, Rel. Min. Rider de Brito, DJ 19.10.01, decisão por maioria; ERR-457.170/98, Rel. Min. Moura França, DJ de 14.06.02, decisão por maioria; ERR-454.952/98, Rel. Min. Carlos Alberto R. de Paula, DJ de 21.06.02, decisão por maioria.

3. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e na Instrução Normativa nº 17 deste Tribunal e ante a manifesta violação do art. 114 da Constituição Federal, dou provimento ao recurso de revista, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise das demais matérias suscitadas no recurso de revista.

4. Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-815/2003-091-03-40.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTES : PEDRO FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADA : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 32/33, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelos Reclamantes, o que ensejou a manifestação do presente agravo de instrumento.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-894/2002-042-02-40.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDIVALDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA
 AGRAVADA : COMÉRCIO DE TINTAS TERUYA LTDA.

D E S P A C H O

1. O Reclamante, Edivaldo Pereira da Silva, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e da Agravada, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-913/2003-105-03-40.5TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROBERTO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO TAVARES CAMPOS
 AGRAVADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

D E S P A C H O

1. O Reclamante, Roberto Ferreira, interpõe agravo de instrumento (fls. 02/06), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação e da petição de recurso de revista.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00442/2002-012-06-00.3TRT 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
 AGRAVADA : INALDO FÉLIX DA SILVA
 ADVOGADO : SEVERINO BEZERRA DE MELO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de fl. 184, da lavra do Exmo. Juiz vice-presidente do TRT da 6ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da reclamada, sob o fundamento de que a matéria em discussão está assente no conjunto fático-probatório e se esgota no duplo grau de jurisdição, a teor do Enunciado 126 do TST.

A reclamada, ora agravante, sustenta, em razões de recurso de revista, que conforme se constata na peça defensiva, o obreiro estava vinculado diretamente à cooperativa COOPRACEM.

Alega, que mantinha com a cooperativa um contrato de prestação de serviços, não formando com o reclamante, nenhum vínculo empregatício.



Sustenta que o entendimento regional, nos moldes do decidido, afronta o artigo 442, da CLT e a Lei nº 8.949/94, pois os mencionados diplomas legais são claros quanto à inexistência de vínculo empregatício entre os associados da cooperativa e a tomadora dos serviços daquela.

Aduz ainda, que ao considerar a reclamada era empregadora do reclamante, o acórdão regional negou vigência aos artigos 2º e 3º, da CLT.

De plano, registro que, ao analisar a matéria em foco, o Regional ementou:

"Cooperativa. Vínculo empregatício. Configuração. Só se aplica o disposto no artigo 442, parágrafo único, da CLT, ou seja, só inexistente vínculo empregatício entre a cooperativa e seus associados, e entre esses e os tomadores de serviços, quando se está diante de verdadeira relação cooperativista. Quando a relação existente entre as partes visa apenas a fraudar os direitos dos trabalhadores, aplica-se o artigo 9º, da CLT, considerando-se nulos todos os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação de tais direitos." (fls. 156)

Assim, ao manter o reconhecimento do vínculo havido como empregatício, o Tribunal Regional respaldou-se nos elementos de fatos e prova.

Nessa esteira, o recurso de revista não merece ser admitido, tendo em vista que resta impossível constatar-se a ocorrência da violação legal apontada e da divergência jurisprudencial trazida sem o revolvimento dos fatos e das provas dos autos, o que encontra óbice no Enunciado 126 do TST, dada a natureza extraordinária do recurso de revista e sua finalidade específica.

Destarte, a decisão agravada encontra-se em consonância com o Enunciado 126 do TST.

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2004.

Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-75378-2003-900-02-00.0 trt - 2ª região

AGRAVANTE : REMAZA SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVADO : SHEILA APARECIDA SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DOUGLAS DIAS MARQUES

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o despacho de fls 85/86, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada face à constatação de que a irrisignação acerca das horas extras, em virtude de controle externo da jornada, bem como dos descontos efetuados no salário em virtude da existência de autorização demandaria apreciação do conjunto fático probatório, cujo reexame é vedado nesta instância recursal, em face do preceituado no Enunciado 126, desta Corte.

Quanto a questão da aplicação do Enunciado 340/TST, àqueles empregados que recebem remuneração composta por parte em salário fixo, parte em comissões, entendeu tratar-se de discussão interpretativa, não restando demonstrado, pelos arestos colacionados, divergência específica à hipótese. (En. 296/TST)

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/06), alegando que a Reclamante exercia atividade externa, portanto, não fazia jus às horas extras a teor do inciso, I, do artigo 62, da CLT.

Aduz que a Reclamante era comissionista, portanto, faz jus apenas ao adicional na forma prevista pelo Enunciado 340/TST.

Assevera que na questão dos descontos decorrentes de vendas canceladas o acórdão violou o artigo 7º, da Lei nº 3.207/57. Consigna que na questão dos descontos afetos à assistência médica, houve contrariedade ao Enunciado nº 342 desta Corte.

A revista não merece conhecimento no que concerne a questão do adicional de horas extras, pois a decisão não contraria o enunciado 340/TST, na medida em que a Reclamante não era comissionista puro.

A irrisignação acerca das horas extras e dos descontos efetuados no salário da autora (estornos e assistência médica), efetivamente demanda apreciação do conjunto fático probatório, tanto em virtude da apuração do controle externo da jornada, como em virtude da apuração da existência de autorização dos descontos efetuados.

Diga-se por oportuno, que o v. acordo consigna explicitamente que a Reclamante estava sujeita a controle de horário e, mais ainda, que sua remuneração era composta de parte fixa e parte variável (comissões).

A inserção ao reexame supra é vedado nesta instância recursal, em face do preceituado no Enunciado 126, desta Corte.

Nesse contexto, a teor do Enunciado supra, a pretendida divergência jurisprudencial fica prejudicada, pois os arestos trazidos à colação são inteligíveis dentro do contexto probatório de que emanaram.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, porquanto efetivamente o Agravo de Instrumento não reúne condições de provimento, eis que em consonância com o enunciado 126, desta Corte, ataindo o entendimento cristalizado no Enunciado 333/TST e, na forma que possibilita o artigo 896, § 5º, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2004.

Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-91642-2003-900-11-00.4 trt - 11ª região

AGRAVANTE : BANCO BEA S.A
ADVOGADO : GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO
AGRAVADO : JOÃO WALDIR LOBO DA SILVA
ADVOGADO : ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

O TRT da 11ª Região, mediante o despacho de fls. 150, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, em face da constatação de que foi recolhido valor inferior ao necessário para garantia do juízo dentro dos limites estabelecido no Ato GP 284/02, publicada no DJ em 25.07.2002.

Dessa decisão a reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 152/157), alegando que cumpriu os pressupostos previstos no artigo 896, alíneas "a" e "c" da CLT, repisando as razões do Recurso de Revista, entretanto, sem mostrar sua insurgência contra o verdadeiro motivo da denegação de seu Recurso, qual seja, depósito recursal com valor inferior ao devido.

Fácil perceber que a reclamada interpôs Recurso de Revista em 18/11/2002 e comprovou depósito de R\$ 6.392,20 (seis mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos) recolhido em 27.06.2002.

Ocorre, no entanto, que os valores relativos ao depósito recursal foram alterados conforme o ato GP 284/2002, publicado no DJ em 25.7.2002, cuja observância tornou-se obrigatória a partir do quinto dia seguinte, ou seja, em 30.7.2002.

Por conseguinte, ao interpor seu recurso ordinário em 18.11.2002, competia à reclamada efetuar o recolhimento do depósito no valor de R\$ 6.970,05, porque já vigente o ato GP 284/2002, e não o valor recolhido, razão pela qual o seu recurso de revista encontra-se efetivamente deserto.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, porquanto efetivamente o Agravo de Instrumento não reúne condições de provimento em face da inobservância do devido preparo do Recurso de Revista.

Afasto, pois, as violações apontadas em torno da matéria sub judice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2003.

Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-488.628/1998.4TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : AMESP SAÚDE LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
RECORRIDO : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. DONIZETH APARECIDO BRAVO

D E S P A C H O

Esta Eg. 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o acórdão de fls. 104/106, não conheceu do Recurso de Revista da reclamada, sintetizando assim sua ementa:

"AÇÃO DE CUMPRIMENTO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. COMPETÊNCIA. 'A Justiça do Trabalho tem competência material para julgar ação movida por sindicato pleiteando o pagamento das contribuições assistencial e confederativa, previstas em Normas Coletivas de Trabalho' (E-RR-343249/97, SBDI-1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ-02.02.2001). Assim sendo, não há de se falar, ainda, em carência da ação ou em aplicabilidade do Precedente Normativo nº 119 do TST, este não fazendo parte do rol de pressupostos específicos de admissibilidade da Revista previstos no artigo 896 celetário. Apelo não conhecido" (fls. 104).

Inconformada, a reclamada interpõe Agravo Regimental, a fls. 121/133, com base no art. 338, "f" do Regimento Interno deste Tribunal, sustentando que sua Revista mereceria conhecimento.

Manifestamente imprópria a via eleita pela agravante.

Com efeito, as hipóteses de agravo regimental, antes previstas no art. 338 do Regimento Interno do TST, revogado em novembro de 2002, hoje encontram-se elencadas no art. 243 do novo Regimento, que contemplou as hipóteses do anterior. No entanto, nem no anterior, nem no atual, há previsão de Agravo Regimental contra acórdão (decisão proferida pelo colegiado), mas somente contra despacho (decisão monocrática).

Em vista do exposto, **NÃO ADMITO** o Agravo, por incabível na espécie.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2004.

Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-27.122/2002-902-02-00.9 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

AGRAVADA : CONFEITARIA MAIORI LTDA.

ADVOGADA : DR. MARIA AUDILEILA MARQUES COSTAS ARAUCO

D E S P A C H O

O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 140-144, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fls. 134-135, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal a quo.

Assim, in casu, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, o seu processamento deve ser indeferido. Verifica-se que a protocolização P01, conforme etiqueta aposta à fl. 140, indica local não autorizado a receber recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-28.010/2002-902-02-00.5 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR. RUBENS CIRILO MENEZES
AGRAVADO : CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. ANA REGINA GALI INNOCENTI

D E S P A C H O

I - Pelo r. despacho de fls. 420-421 foi negado seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, porque deserto, em face da insuficiência de complementação do depósito recursal, nos termos do item nº 139 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1/TST e do artigo 40 da Lei nº 8.177/91.

Inconformada, a reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 428/432), aduzindo que seu apelo merecia seguimento, pois a soma das importâncias depositadas (R\$ 2.957,81 e R\$ 4.012,24) totaliza os R\$ 6.970,05, restando observado o teto estabelecido pela Justiça do Trabalho.

Contraminuta apresentada às fls. 437-441.

Os presentes autos não foram encaminhados ao douto Ministério Público do Trabalho, ante o que dispõe a Resolução Administrativa nº 908/2002 (RI/TST).

II - Preenchidos os requisitos extrínsecos do agravo.

Contudo, o agravo não merece prosperar, visto que efetivamente deserto o recurso de revista, porquanto insuficiente o depósito recursal efetuado nos autos.

O Juízo de primeiro grau arbitrou o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (fl. 304).

A reclamada, quando da interposição do recurso ordinário, efetuou depósito recursal no importe de R\$ 2.957,81 (fl. 321), não atingindo o valor da condenação.

O TRT de origem manteve o valor da condenação (fls. 355/356).

Assim, quando da interposição do recurso de revista, em 28.02.2003 (fl. 376), estava a empregadora obrigada a efetuar o depósito recursal equivalente:

- ao valor mínimo exigido para a garantia do apelo revisional à época, na importância de R\$ 6.970,05 (ATO GP 284/2002);

- ou ao valor equivalente ao quantum para que fosse satisfeito o total da condenação (R\$ 17.042,19).

É o que preceitua a alínea "b" do item II da Instrução Normativa nº 03/93 do TST, conforme o entendimento pacífico deste Tribunal Superior, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI, com o seguinte teor:

"Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingindo o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

Entretanto, desse ônus a recorrente não se desincumbiu, porquanto depositou apenas R\$ 4.012,24 (fl. 384/385) quando da interposição da revista, motivo pelo qual resta caracterizada a sua deserção.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inciso X, do Regimento Interno do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-76.536/2003-900-02-00.0 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : DORSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
AGRAVADO : ROBERTO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. ROBERTO OTAVIANO NASCIMENTO

D E S P A C H O

I - Inconformada com o despacho (fls. 125), que denegou seguimento ao seu recurso de revista a reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 128/129), pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896, alínea "c", da CLT).

Contra-razões e contraminuta apresentadas às fls. 137/138 e 139/140, simultaneamente.

Dispensável o pronunciamento da douta Procuradoria-Geral do Trabalho, ante o permissivo do art. 82 do RI/TST.

II - O apelo não reúne condições de ser provido, à consideração de que o Juiz presidente do Tribunal Regional da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista da agravante, por entender que não houve negativa de prestação jurisdicional, uma vez que a questão pertinente à prescrição biennial foi devidamente analisada e decidida no acórdão.

Com efeito, a parte alega nulidade do acórdão sob o fundamento de negativa de prestação jurisdicional, em razão de ter apontado, em sede de embargos declaratórios, obscuridade no julgado, ante a afirmação da agravante de que o reclamante teria deixado o trabalho em abril de 1996 e a prova testemunhal ter afirmado que o dito desligamento ocorreria em início de 1996.

Sem razão, o TRT de origem ao analisar o recurso ordinário da reclamada assim decidiu em relação à prescrição biennial, in verbis:

"Segundo a recorrente, a ruptura do pacto laboral teria ocorrido no mês de abril de 1996. Dessa forma, tendo a reclamatória sido ajuizada apenas em 05/06/98, sustenta que o direito de ação estaria prescrito, eis que o lapso de dois a que alude o artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal teria sido extrapolado.

Uma vez mais, porém, constata-se não lhe assistir razão.

Com efeito, mais uma vez, cabia à reclamada o ônus da prova, no sentido de demonstrar a data de desligamento noticiada na defesa. E desse encargo não se desincumbiu.

Observe-se que a única testemunha da recorrente (fls. 86) nada logrou elucidar a respeito da questão ora discutida, vez que deixou a empresa antes do mês de abril de 1996.

Registre-se, ainda, a contradição havida entre a defesa, que apontou saída em 30/04/96, e a testemunha trazida a juízo pela reclamada, que indicou ruptura no início de abril de 1996, fato, de resto, bem registrado pelo magistrado de origem.

Diante desses fatos, admite-se que o contrato de trabalho estendeu-se até 15/10/96.

Resta afastada, em consequência, a prescrição biennial invocada pela recorrente, vez que o prazo estipulado pelo artigo 7º, XXIX, da Carta magna foi devidamente observado."

Como se vê, não há obscuridade no julgado capaz de promover a sua nulidade, uma vez que o Tribunal Regional contrariamente ao alegado pela parte prestou a devida prestação jurisdicional.

Em face do exposto e considerando a regra do artigo 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

III - Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.672/2001.114.03.00.63ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADA : LÍGIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA RENATA DOS SANTOS
AGRAVADA : ADSERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTER-
NOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO CUNHA MACIEL

D E S P A C H O

A reclamada, inconformada com o despacho de fls. 290-291, denegatório do recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 292-296 sustentando, em suma, que a revista preenche os requisitos de admissibilidade.

Contraminuta, pela reclamante às fls. 299-301, e pela reclamada Adservis às fls. 305-307.

Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho (art. 82 do RI/TST).

O recurso não merece prosperar. Trata-se de apelo interposto contra decisão em conformidade com enunciado desta Corte.

O Tribunal Regional assim se manifestou, às fls. 265-266: "Inicialmente, convém salientar que não foi reconhecida, e sequer postulada, a formação do vínculo diretamente com a 4ª Reclamada, mas apenas a sua condenação subsidiária pelos débitos trabalhistas da Adservis, empresa prestadora dos serviços. Tampouco foi questionada a licitude da contratação mediante empresa interposta, não havendo que se falar em ofensa aos artigos 82, 130 e 145 do Código Civil.

Por outro lado, a recorrente não era integrante da administração Pública indireta quando da celebração do contrato com a 3ª ré, conforme defluiu da análise do Termo Aditivo de fls. 154/159. Conforme bem observou o d. Juízo "a quo", o contrato de prestação de serviços foi firmado diretamente com a Telemar, após a privatização da Telemig. Assim sendo, não há falar em impossibilidade de responsabilização da empresa integrante da Administração Pública Indireta, inexistindo qualquer ofensa aos decretos mencionados e aos artigos 5º, II, 37 e 173 da Constituição da República, e 71 da Lei nº 8.666/93.

Ainda que assim não fosse, é entendimento assente que a empresa integrante da chamada Administração Pública Indireta é subsidiariamente responsável por eventuais débitos trabalhistas da empresa prestadora de serviços, tendo em vista a sua condição de beneficiária dos trabalhos desenvolvidos pelo obreiro (Enunciado nº 331, IV, do Col. TST). Tal responsabilidade decorre da culpa "in eligendo" ou "in vigilando", encontrando amparo legal no art. 159 do Código Civil.

(...)

Tampouco podem ser aceitas as alegações da ré quanto à inexistência de responsabilidade solidária ou subsidiária da dona da obra. Conforme defluiu amplamente dos autos, foi celebrado um contrato de prestação de serviços entre a 3ª e a 4ª reclamadas, e não um contrato de empreitada. Com efeito, a recorrente sequer apontou qual seria a obra a ser realizada, sendo certo que a obreira foi contratada para trabalhar como telefonista."

Em sua revista, a reclamada alegou que não pode ser responsabilizada subsidiariamente pelos créditos devidos à reclamante pela empresa prestadora de serviços. Aponta violação dos artigos 82, 130 e 145, III, do Código Civil (1916); 5º, inciso II, 37, inciso II, 173, § 1º, da Constituição Federal; artigos 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67; 70 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 455 da CLT, contrariedade ao Enunciado nº 331 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI/TST. Apresentou arestos.

Não prospera o inconformismo da recorrente, por ser inadmissível recurso de revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da alínea "a", in fine, do art. 896 da CLT.

Com efeito, tal a hipótese destes autos, à medida que o egrégio Regional de origem, no v. acórdão, dirimiu o conflito preferindo decisão em consonância com o disposto no item IV do Enunciado nº 331 desta egrégia Corte Superior, atualmente com a seguinte redação, in verbis:

"omissis;

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)."

Não tem aplicação, ao caso em tela, o item III do referido Enunciado, na medida em que não houve reconhecimento de vínculo direto, mas simples responsabilização subsidiária. Também não se aplica, ao caso, a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI/TST, pois o Tribunal Regional foi claro ao afastar a hipótese de "dono da obra".

Não há que se falar em violação do artigo 896 do CCB, vez que o caso dos autos é de responsabilidade subsidiária, e não solidária.

O entendimento constante dos arestos de fl. 288 está superado pelo item IV do Enunciado nº 331 do TST.

Assim, não há falar em violação dos artigos 82, 130 e 145, III, do Código Civil (1916); 5º, inciso II, 37, inciso II, 173, § 1º, da Constituição Federal; 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67, 70 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 ou 455 da CLT.

Correto o despacho denegatório.

Assim, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-34.302/2002-900-03-00.9 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ABEL LIMA
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA ALMEIDA GUEDES
AGRAVADA : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
AGRAVADA : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E
TRANSPORTE DE VALORES S.A.

D E S P A C H O

O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 747-750, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado às fls. 745-746, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal a quo.

Assim, in casu, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, o seu processamento deve ser indeferido. Verifica-se que a protocolização fora realizada em Pedra Azul - MG, conforme carimbo apostado à fl. 747 (verso), indicando local não autorizado a receber recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho, como exige a lei, tampouco há registro que permita comprovar a juntada tempestivamente do Tribunal, aplicando-se, por consequência, o disposto no § 1º do art. 896 da CLT e o entendimento da OJ nº 320 SDI/TST.

Outrossim, não há falar que o sistema de protocolo integrado é regulado pelo Tribunal Regional, uma vez que a competência regulamentar do Tribunal a quo não atinge recurso de competência desta Corte.

Assim, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-RR-575.105/1999.62ª REGIÃO

RECORRENTE : JOÃO CARLOS MACRUZ
ADVOGADO : DR. ACIR VESPOLI LEITE
RECORRIDA : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE
DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADOS : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

D E S P A C H O

Através do despacho de fls. 196-197 o Recurso de Revista do Reclamante teve negado seu seguimento, sob o fundamento de ter sido interposto mediante sistema de protocolo integrado.

A decisão foi publicada no dia 09/02/2004, segunda-feira, conforme certidão de fl. 196.

O oitídio para interposição de recurso contra o referido despacho encerrou-se em 17/02/2004, terça-feira.

As fls. 199-201 o reclamante apresenta petição de "agravo de instrumento", com data de protocolo de 18/02/2004.

Independentemente do título do recurso apresentado pelo reclamante, trata-se de apelo extemporâneo.

Ademais, mesmo que assim não fosse, não haveria falar em aplicação do princípio da fungibilidade, para conhecer do recurso como se correto fosse, porquanto, no presente caso, a parte interpôs, de forma expressa e clara, à fl. 199, agravo de instrumento, não cabendo ao Magistrado sanar este tipo de erro, ante a clareza do ordenamento jurídico vigente, quanto ao recurso aprofundado.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do recurso por intempestivo e impróprio.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-63.660/2002-900-02-00.4 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,
APART-
HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS,
POUSADAS,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI-
ZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
SORVETERIAS, CONFITEIARIAS, DOCERIAS, BUF-
FETS, FAST-FOODS E
ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADA : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C
LTDA.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE VIEIRA DE JESUS
D E S P A C H O



I - O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 328-331, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fls. 311-313, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal a quo.

II - Assim, in casu, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, o seu processamento deve ser indeferido. Verifica-se que a protocolização P04, conforme etiqueta aposta à fl. 328, local não autorizado a receber recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

III - Assim, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

IV - Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-A-AIRR-69.681/2002-900-03-00.8 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIDROLAR LTDA.
ADVOGADO : DR. MESSIAS PEREIRA DONATO
AGRAVADO : DJALMA MARIA GOMES LIMA
ADVOGADO : DR. LUIZ SOARES BARBOSA

D E S P A C H O

I - Diante das razões expendidas nos embargos declaratórios de fls. 244-248, reconsidero o despacho de fls. 202-203.

II - Reautue-se como agravo de instrumento.

III - Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-799.599/2001.43ª REGIÃO

AGRAVANTES : CARLOS LOURENÇO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALBERTO BOTELHO MENDES
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - TELEMAR
ADVOGADO : DR. JACKSON RESENE SILVA

D E S P A C H O

Pelo despacho de fls. 170-171 foi denegado seguimento ao recurso de revista dos reclamantes, com o fundamento de que não restou demonstrada a divergência jurisprudencial pretendida, porquanto todos os arestos apresentados são do próprio TRT da 3ª Região, incidindo no caso o art. 896, a, da CLT; e quanto às violações de dispositivos de lei ou da Constituição Federal, não restaram demonstradas, também, porquanto, não é contra a reclamada que os reclamantes devem pretender o reparo pela falta de atualização dos índices inflacionários da multa de 40% sobre o FGTS.

Os reclamantes, inconformados, interuseram agravo de instrumento às fls. 172-177, onde argumentam que o recurso de revista deve ser destrancado ante a ofensa dos arts. 7º, I e II, da CF/88 e 265, IV, a, do CPC, visto que a responsabilidade pelas diferenças da multa de 40% do FGTS é inteiramente da reclamada.

Apresentada contraminuta às fls. 180-182.

Desnecessária a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regulamento Interno do TST).

Preliminarmente, observa-se que o presente agravo não foi protocolado na sede do Tribunal Regional, onde deveria ser, pois o recurso é de competência desta Corte Superior. O registro à fl. 172 indica o recebimento do agravo no Distribuidor dos Feitos de 1ª Instância de Belo Horizonte. Não restou observada, portanto, a regra para a prática dos atos processuais prevista nos arts. 172 e 176 do CPC, que assim dispõem:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

O recebimento de recurso em local diverso da sede do TRT, ou seja, pela utilização do sistema de protocolo integrado, somente produz efeito no âmbito da jurisdição do próprio TRT.

Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Assim, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-RR-46.325/2002-900-09-00.3 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : INER INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS BENCK
RECORRIDO : RENÉ MARTINS CARNEIRO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

Contra a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 228/235.

Despacho de admissibilidade à fl. 243.

Contra-razões às fls. 246/255.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

O Recurso de Revista não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, eis que não foi protocolizado na Secretaria do Tribunal.

A parte, valendo-se do sistema de protocolo integrado instituído pelo TRT da 9ª Região, apresentou o Recurso de Revista na Vara do Trabalho de Telemaco Borba/PR.

Esse sistema de protocolo, contudo, tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho, conforme entendimento pacífico desta Corte, cristalizado no item nº 320 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica.

O Supremo Tribunal Federal tem se manifestado nesse mesmo sentido, em relação aos processos de sua competência, conforme se vê do julgamento do Processo nº AGRAI-400.418, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma, decisão unânime, DJ de 28.03.2003:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. Recurso que deve ser protocolado perante a Secretaria do Tribunal 'a quo', uma vez que não se estende à instância extraordinária o sistema do protocolo integrado. Precedentes desta Corte. Agravo desprovido."

Outros precedentes: AgRAI-373.221, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, decisão unânime, DJ de 09.08.2002; AgRRE-282.245, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, decisão unânime, DJ de 25.10.2002; AgRRE-349.819, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, decisão unânime, DJ de 21.03.2002.

Cumprir frisar que não há qualquer registro que indique a data de recebimento do Recurso de Revista pelo Tribunal Regional no prazo recursal, o que impossibilita comprovar sua tempestividade.

Assim, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2003.
RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-56.562/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : SANKYU S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO COSTA
RECORRIDO : ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

D E S P A C H O

I - A Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 279/283 contra a decisão proferida pelo TRT da 2ª Região, insurgindo-se a respeito do seguinte tema: deserção do Recurso Ordinário.

Contra-razões oferecidas às fls. 287/290.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

II - O Recurso de Revista não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois não foi protocolizado na Secretaria do Tribunal e tampouco em um de seus Postos Avançados de Protocolo.

A Recorrente, simplesmente valendo-se do sistema de protocolo integrado instituído pelo TRT da 2ª Região, apresentou o Recurso de Revista na Vara do Trabalho de Cubatão.

Esse sistema de protocolo, contudo, tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho, conforme entendimento pacífico desta Corte, cristalizado no item nº 320 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica.

O excelso Supremo Tribunal Federal tem se manifestado nesse mesmo sentido, em relação aos processos de sua competência, conforme se vê do julgamento do Processo nº AGRAI-400.418, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma, decisão unânime, DJ de 28.03.2003:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. Recurso que deve ser protocolado perante a Secretaria do Tribunal 'a quo', uma vez que não se estende à instância extraordinária o sistema do protocolo integrado. Precedentes desta Corte. Agravo desprovido."

Outros precedentes: AgRAI-373.221, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, decisão unânime, DJ de 09.08.2002; AgRRE-282.245, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, decisão unânime, DJ de 25.10.2002; AgRRE-349.819, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, decisão unânime, DJ de 21.03.2002."

Cumprir frisar que não há qualquer registro que indique a data de recebimento do Recurso de Revista pelo Tribunal Regional no prazo recursal, o que impossibilita comprovar sua tempestividade.

III - Assim, com apoio nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, inciso X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

IV - Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-61.056/2002-900-02-00.3 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSÉ GONÇALVES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. DÉBORA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDA : AUTO AVIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CARMARGO PINTO

D E S P A C H O

I - O Reclamante interpõe Recurso de Revista às fls. 139/148 contra a decisão proferida pelo TRT da 2ª Região. Insurge-se em relação ao seguinte tema: horas extras - intervalo intrajornada.

Despacho de admissibilidade à fl. 149.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 152/160.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do artigo 82 do RITST.

II - O Recurso de Revista não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois não foi protocolizado na Secretaria do Tribunal e tampouco em um de seus Postos Avançados de Protocolo.

O Recorrente, simplesmente valendo-se do sistema de protocolo integrado instituído pelo TRT da 2ª Região, apresentou o Recurso de Revista em Vara do Trabalho de Barueri.

Esse sistema de protocolo, contudo, tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho, conforme entendimento pacífico desta Corte, cristalizado no item nº 320 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica.

O excelso Supremo Tribunal Federal tem se manifestado nesse mesmo sentido, em relação aos processos de sua competência, conforme se vê do julgamento do Processo nº AGRAI-400.418, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma, decisão unânime, DJ de 28.03.2003:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. Recurso que deve ser protocolado perante a Secretaria do Tribunal 'a quo', uma vez que não se estende à instância extraordinária o sistema do protocolo integrado. Precedentes desta Corte. Agravo desprovido."

Outros precedentes: AgRAI-373.221, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, decisão unânime, DJ de 09.08.2002; AgRRE-282.245, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, decisão unânime, DJ de 25.10.2002; AgRRE-349.819, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, decisão unânime, DJ de 21.03.2002.

Cumprir frisar que não há qualquer registro que indique a data de recebimento do Recurso de Revista pelo Tribunal Regional no prazo recursal, que permita comprovar sua tempestividade.

III - Assim, louvando-me nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT e 104, inciso X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

IV - Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-647.934/2000.6 15ª REGIÃO

RECORRENTE : NET RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO MESQUITA RIBEIRO
RECORRIDO : GLEYSON MARQUESIN PEREIRA
ADVOGADO : DR. ERICSSON DE CASTRO
RECORRIDA : MAZER & FERRARI S/C LTDA.

D E S P A C H O

I - Determino a reatuação dos autos para que conste também como Recorrida a MAZER & FERRARI S/C LTDA.

II - O egrégio TRT da 15ª Região rejeitou a preliminar de nulidade da sentença por julgamento extra petita e, no mérito, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada Net Ribeirão Preto S.A. (fls. 140/143).

Os Embargos de Declaração opostos pela Demandada (fls. 146/150) foram rejeitados pela decisão de fls. 152/154.

Irresignada, a Reclamada Net Ribeirão Preto S.A. interpõe Recurso de Revista às fls. 156/169, com fulcro no artigo 896 da CLT. Pugna pela extinção do processo sem julgamento do mérito, pois foi deferido ao Autor o que não lhe foi pleiteado. Argüi a nulidade do julgado proferido pelo Regional por negativa de prestação jurisdicional. Alega a existência de julgamento extra petita. Indica como violados os artigos 5º, inciso V, da Carta Magna, 832 e 840, § 1º, da CLT, 128, 282, 321, 458 e 460 do CPC, e traz arestos à divergência.

Despacho de admissibilidade à fl. 194.

Contra-razões não foram apresentadas, conforme certidão de fl. 197-verso.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

II - Ocorre que o Recurso de Revista encontra-se deserto, pois não foi depositado o valor total atribuído à condenação pela MM. Vara do Trabalho (fl. 87), no importe de R\$ 20.000,00, nem tampouco foi satisfeito o valor limite estipulado no Ato GP nº 237/99, qual seja, R\$ 5.915,62, uma vez que só foi depositada a quantia de R\$ 3.011,27 (fl. 170) por ocasião da interposição do Recurso de Revista e de R\$ 2.591,71 (fl. 120) quando da apresentação do Recurso Ordinário, restando inobservados os termos do artigo 8º da Lei nº 8.542/92 e do item II, alínea 'c', da Instrução Normativa nº 3/93.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo artigo 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

V - Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-755.539/2001.2 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPA-SA)
ADVOGADA : DRª. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO : EDSON RAMOS NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO ARANELO

D E S P A C H O

Mediante a decisão monocrática de fls. 97/98, negou-se seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, com apoio na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, por se considerar inválida a utilização do sistema de protocolo integrado para a interposição do Recurso de Revista em Vara do Trabalho da cidade de São Paulo.

A reclamada opõe Embargos Declaratórios às fls. 104/107, apontando omissões e obscuridades na decisão. Afirma que não está claro qual recurso considerou-se invalidamente protocolado, se o Recurso de Revista ou o Agravo de Instrumento. Caso entenda ser o Recurso de Revista, assinala que a etiqueta nele aposta informa que o recurso foi interposto no prazo. Saliencia ainda que, apesar de o pro-

cesso ser originário do TRT da 2ª Região, o despacho embargado faz referência à utilização do sistema integrado do TRT da 3ª Região.

Com esses fundamentos, pede o conhecimento e provimento dos Embargos a fim de que sejam sanados os vícios apontados.

Esse é o relatório.

CONHEÇO dos Embargos, eis que tempestivamente opostos por procurador com poderes para atuar no processo.

MÉRITO.

Para sanar a dúvida da embargante, que afirma estar obscuro qual recurso considerou-se invalidamente protocolado, esclareça-se que a decisão se refere ao Recurso de Revista.

Pontue-se que para se chegar a essa conclusão não era necessário elaborado esforço interpretativo, mormente se observarmos na decisão embargada a assertiva de que "o Agravo preenche os pressupostos para sua admissibilidade" (fl. 97).

Relativamente à alegação de que a etiqueta aposta no Recurso de Revista atestaria sua tempestividade, tem-se que essa tese recursal não encontra guarida nesta Corte Superior, que já pacificou seu entendimento na Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 no sentido de que a etiqueta na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição da tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Quanto ao erro material apontado, assiste razão à embargante. Embora toda a controvérsia discutida se refira a fatos ocorridos no TRT da 2ª Região, consta na decisão embargada referência ao TRT da 3ª Região.

Logo, para corrigir essa inexatidão na decisão embargada, ACOLHO os Embargos Declaratórios para determinar que, ao contrário de TRT da 3ª Região, leia-se TRT da 2ª Região.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. PROC. Nº TST-AIRR-00965/1998-012-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA MARTINS COUTO
AGRAVADO : CLETO MARTINS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉSAR CARDOSO LISBOA

D E S P A C H O

O Município do Rio de Janeiro, por meio da petição de fl. 169/171, informa que houve erro na publicação do despacho proferido em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, nº TST-AIRR-695-1998-012-01-40-4, pois constou que o referido processo era proveniente da 12ª Região e não da 1ª Região - Rio de Janeiro. Requer a republicação do referido despacho e a consequente devolução do prazo recursal.

Considerando que realmente constou da publicação do despacho mencionado que o processo originava-se da 12ª Região, conforme comprova a cópia do Diário da Justiça juntada à fl. 172, determino a republicação do despacho, para que conste que o processo é proveniente da 1ª Região, restabelecendo, por conseguinte, o prazo para a interposição de Recurso.

À Secretaria da 5ª Turma.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2004.

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-965/1998-012-01-40.4 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA : DRA. FÁTIMA MARTINS COUTO
AGRAVADO : CLETO MARTINS
ADVOGADO : DR. ANTONIO CÉSAR CARDOSO LISBOA

D E S P A C H O

I - Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, o Município/reclamado interpõe Agravo de Instrumento, pretendendo a reforma para que seja regularmente processada a Revista (art. 896 da CLT). Contraminuta não apresentada.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho, pelo parecer de fls. 158/160, opina pelo conhecimento e desprovimento.

II - Pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal presentes.

III - No mérito, porém, o Agravo não logra provimento.

Discute-se nos autos a existência ou não de responsabilidade subsidiária do Reclamado/Recorrente, tomador dos serviços, quanto às obrigações trabalhistas decorrentes da inadimplência da empregadora, empresa prestadora dos serviços.

O Tribunal Regional, às fls. 123/129, decidiu pela manutenção da condenação de Primeiro Grau, no sentido de que o tomador dos serviços é responsável, de forma subsidiária, pelos créditos devidos ao reclamante pela empresa prestadora de serviços, nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do TST.

O Município/Reclamado, em sua revista, alegou que não houve vínculo empregatício entre o Reclamante e o ora Recorrente, bem como, que não pode ser responsabilizado por créditos trabalhistas devidos por empresas prestadoras de serviço. Aponta violação dos artigos 267, inciso VI, dos artigos 71, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93, dos artigos 2º, 5º, inciso II, 22, incisos I e XXVII, 37, inciso II, § 2º, 48, 60, § 4º, inciso III, da CF. Apresenta arestos.

Não prospera o inconformismo do Recorrente, por ser inadmissível Recurso de Revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da alínea "a", in fine, do art. 896 da CLT.

Com efeito, tal a hipótese destes autos, à medida que o egrégio Tribunal Regional de origem, no v. acórdão, dirimiu o conflito proferindo decisão em consonância com o disposto no item IV do Enunciado nº 331 desta egrégia Corte Superior, com a seguinte redação, in verbis:

"omissis;

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)."

Faço ver, desde logo, que se afigura juridicamente possível aplicar à solução do presente litígio a orientação constante do item IV do Enunciado nº 331/TST, com a redação dada pela Resolução nº 96, de 11.9.2000, que prevê expressamente a responsabilidade subsidiária dos entes da administração pública direta e indireta, que contratem serviços terceirizados, quando ocorrer o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador.

Afinal, não se trata de questão de direito intertemporal, mas de subsunção do conflito trabalhista à jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, adotada com a finalidade de coibir futuros litígios com a mesma temática e pacificar as relações sociais.

Tendo em conta a natureza alimentar e o superprivilégio conferido em lei ao crédito trabalhista que, por isso, goza de preferência sobre os outros tipos de créditos, como também à necessidade de uniformização dos julgados, tem inteira pertinência jurídica - por estar em consonância com os ditames da Justiça Social - a decisão tomada por este Tribunal Superior ao prever a responsabilidade subsidiária dos entes da administração pública direta e indireta, em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

Logo, não aproveita à tese recursal a invocação da norma impeditiva de responsabilidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, que, aliás, confere indevido e inexplicável privilégio à administração pública quando, por interposta pessoa (o contratado), em decorrência da culpa in vigilando, este deixa de satisfazer as obrigações trabalhistas em detrimento dos valores sociais do trabalho e da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III e IV), privando o trabalhador do direito a crédito com natureza alimentar.

Por todas essas razões, não há violação dos artigos 267, inciso VI, dos artigos 71, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93, 37, inciso II, § 2º, da CF.

Os artigos 2º, 5º, inciso II, 22, incisos I e XXVII, 48, 60, § 4º, inciso III, da CF, não foram objeto de tese do Tribunal Regional. Ausente o necessário questionamento.

Os arestos apresentados não servem ao confronto, vez que oriundos de Turmas desta Corte, hipótese não prevista como hábil para viabilizar o conhecimento por divergência.

Correto o despacho denegatório.

IV - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 557 do CPC, e art. 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

V - Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.120/2001-121-15-00.0

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO : HERMENEGILDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FERNANDO LACERDA
AGRAVADA : FERREIRAS EMPREITEIRA DE SA-NEAMENTO BÁSICO S/C LTDA.
AGRAVADA : CONSTRUTORA LOLITO LTDA.
ADVOGADO : DR. SILVIO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

I - O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região negou provimento ao recurso ordinário, interposto pela terceira reclamada (PETROBRAS), quanto à responsabilidade subsidiária, nos seguintes termos:

"(...)

A ora recorrente era tomadora dos serviços das demais reclamadas, mediante contrato de prestação de serviços de manutenção de vegetação e recolhimento de entulho sob regime de empreitada, dos Terminais de Cubatão e São Sebastião dos Dutos de DTCS (fls. 47 e segs.), sendo aplicável o Enunciado 331-IV do TST.

Pelo que respeita ao argumento em contrário ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária (art. 71 da Lei 8666/93), também não merece acolhida. Ocorrendo procedimento citatório, como 'in casu', é plenamente aplicável o art. 37 par. 6º da Carta Magna, no qual adotou-se a responsabilidade objetiva do órgão Público. Ademais, o art. 71 da Lei 8666/93 deverá ser interpretado consoante art. 67 do mesmo Diploma Legal.

Também prescinde a condenação subsidiária, do reconhecimento de vinculação empregatícia entre as partes.

(...)



Resalte-se que a recorrente não pode ser considerada 'dona da obra' (...)" (fls. 138/139)

Inconformada, a terceira reclamada interpôs recurso de revista, às fls. 141/151, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, 37, inciso XXI, da CF/88, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como contrariedade ao Enunciado nº 331, inciso IV, e ao item nº 191 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1, ambos desta Corte. Transcreveu julgados ao confronto de teses.

Pelo r. despacho de fl. 156, foi denegado seguimento ao recurso, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, porque o julgado hostilizado estava em sintonia com o disposto no item IV do Enunciado 331 do TST.

Inconformada, a terceira reclamada interpõe agravo de instrumento às fls. 158/162, insistindo no processamento da revista, porque porque presentes os requisitos para sua admissibilidade.

Contraminuta não apresentada, conforme certidão de fl. 167.

Os presentes autos não foram encaminhados à douta Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, ante o que dispõe a Resolução Administrativa nº 908/2002 (RI/TST).

II - Preenchidos os pressupostos intrínsecos de admissibilidade, conhecimento do agravo.

III - Quanto aos específicos, o agravo não reúne condições de prosseguir.

Com efeito, a decisão do Tribunal Regional, realmente, está em consonância com o disposto no Enunciado nº 331, item IV, desta Corte Superior, in verbis:

"omissis;

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)."

Incide, portanto, o óbice contido no artigo 896, § 4º, da CLT e no Enunciado nº 333/TST. Assim sendo, é inviável a análise da imputada ofensa a dispositivos de lei e da CF/88, bem como da alegada contrariedade a enunciado desta Corte e divergência jurisprudencial.

Ademais, não há como vislumbrar a apontada contrariedade ao item nº 191 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1/TST, porquanto o TRT de origem concluiu que a terceira reclamada não poderia ser considerada dono da obra. Assim, para entender de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, vedado tal procedimento, neste momento processual, pelo Enunciado nº 126/TST.

IV - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

V - Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM DE NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-00810-2000-002-17-40.9 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS
AGRAVADA : ÂNGELA MARIA BARCELOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

D E S P A C H O

I - O Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, pelo r. despacho de fls. 93-94, negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado, no qual se discutia os seguintes temas: "impossibilidade jurídica do pedido", "incompetência em razão da matéria" e "complementação de aposentadoria", com fulcro no teor da OJ nº 257 da SBDI/TST e do art. 896, alínea "c", da CLT.

Inconformado, agrava de instrumento o reclamado, às fls. 2-9.

Contraminuta apresentada às fls. 20-21.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho, pelo parecer de fl. 106, opina pelo conhecimento e não provimento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado.

II - Entretanto, verifica-se, da análise das razões do agravo de instrumento, que em nenhum momento o agravante insurge-se contra o despacho denegatório, limitando-se a copiar os fundamentos das razões do recurso de revista.

Ora, o agravo de instrumento é um recurso cuja finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do recurso obstado e, inexistindo impugnação específica, encontra-se desfundamentado, não alcançando o seu objetivo, nos moldes dos dispositivos do art. 897, 'b', da CLT, o que é o caso dos autos.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897 da CLT c/c art. 104, X, da RI/TST, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM DE NASSAR
Juíza Substituta - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-20.046/2002-900-03-00.23ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO GOMES BARRETO
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA
AGRAVADO : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO : DR. CAIO MARTINS COSTA

D E S P A C H O

I - O reclamante interpõe agravo de instrumento às fls. 975-988, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 973, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Contraminuta não apresentada, conforme certidão à fl. 989 verso.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

II - O apelo do reclamante não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolado em Uberlândia-MG, ofício não autorizado. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal a quo. Assim, in casu, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

O registro de recebimento do presente agravo não demonstra que o recurso tenha sido protocolado na sede do Tribunal Regional, como exige a lei, pelo que seu processamento deve ser denegado.

III - Assim, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM DE NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-24.341/2002-902-02-00.6

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JAIRO HILDEBRANDO DA SILVA
AGRAVADA : SERMOTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E INSTALAÇÕES LTDA.

D E S P A C H O

I - O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região negou provimento ao recurso ordinário adesivo, interposto pela segunda reclamada (PETROBRAS), quanto à responsabilidade subsidiária, nos seguintes termos:

"Em discussão, responsabilidade subsidiária.

Segundo o autuado, constato que, mediante SERMOTEC SERVS TÉCNICOS INSTALAÇÕES LTDA. (prestadora dos serviços), e no curso da contratação havida, o recorrido, mecânico, atendeu para a recorrente, PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (tomadora dos serviços).

Neste sentido, a despeito dos argumentos recursais, mormente sobre contrato entre as pessoas jurídicas e inexistência de relação de emprego, como também dos citados regramentos (CF, 5º, II; CLT, 2º e 455; Lei 8.666/93; Enunciado 331, III e IV do C. TST), concluo que patente o aproveitamento da força física de trabalho, de resto, imprescindível a garantia de satisfação do crédito da demanda, de indelével índole alimentar.

Diante do exposto, ainda considerando a incidência do inciso IV do Enunciado 331 do C. TST, a Petróleo Brasileiro S/A Petrobras culmina mantida no pólo passivo da ação, em face da respectiva responsabilidade subsidiária." (fls. 220/221)

Inconformada, a segunda reclamada interpôs recurso de revista, às fls. 223/234, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, 37, inciso XXI, da CF/88, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como contrariedade ao Enunciado nº 331, inciso IV, do TST. Transcreveu julgados ao confronto de teses.

Pelo r. despacho de fl. 238, foi denegado seguimento ao recurso, com fulcro no artigo 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 333/TST, porque o julgado hostilizado estava em sintonia com o disposto no item IV do Enunciado 331 do TST.

Inconformada, a segunda reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 240/244, insistindo no processamento da revista, porque porque presentes os requisitos para sua admissibilidade.

Contraminuta apresentada às fls. 246/258.

Os presentes autos não foram encaminhados à douta Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, ante o que dispõe a Resolução Administrativa nº 908/2002 (RI/TST).

II - Preenchidos os pressupostos intrínsecos de admissibilidade, conhecimento do agravo.

III - Quanto aos específicos, o agravo não reúne condições de prosseguir.

Com efeito, a decisão do Tribunal Regional, realmente, está em consonância com o disposto no Enunciado nº 331, item IV, desta Corte Superior, in verbis:

"omissis;

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)."

Incide, portanto, o óbice contido no artigo 896, § 4º, da CLT e no Enunciado nº 333/TST. Assim sendo, é inviável a análise da imputada ofensa a dispositivos de lei e da CF/88, bem como da alegada contrariedade a enunciado desta Corte e divergência jurisprudencial.

Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM DE NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-A-AIRR-47.203/2002-900-02-00.2 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : AMILTON DONIZETE DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN
AGRAVADA : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

D E S P A C H O

I - Reconsidero o despacho de fls. 442/443, ante as razões expandidas no Agravo de fls. 446/447.

II - À Secretária para que proceda a reatuação dos autos como agravo de instrumento.

III - Após, voltem-me conclusos.

IV - Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM DE NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-48.045/2002-900-02-00.82ª REGIÃO

AGRAVANTE : LIETE MOREIRA LIMA
ADVOGADOS : DR. AGENOR BARRETO PARENTE E DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES
AGRAVADO : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADOS : DR. LUIZ ANTONIO DE PAULA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

I - A reclamante interpõe agravo de instrumento às fls. 651-655, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 648, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Contraminuta apresentada às fls. 658-663.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

II - O apelo da reclamante não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolado na avenida Alfredo Issa, travessa da Rio Branco (P02), ofício não autorizado. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal a quo.

Assim, in casu, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

O registro de recebimento do presente agravo não demonstra que o recurso tenha sido protocolado na sede do Tribunal Regional, como exige a lei, pelo que seu processamento deve ser denegado.

III - Assim, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-93.187/2003-900-04-00.0 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : SAUL LISBOA
 ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO FETTER NUNES
 AGRAVANTE : CARLOS EDGAR DA SILVA FREITAS
 ADVOGADO : DR. RUI GABRIEL JACINTO ESTIVALLET
 AGRAVADOS : OS MESMOS

DESPACHO

I - O r. despacho de fl. 422 negou seguimento aos recursos de revista do reclamante e do reclamado. O primeiro por inexistente - ausência de assinatura do signatário - e o segundo por deserção, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI-1 do TST.

Inconformados, ambos os litigantes agravam de instrumento. O reclamado, aduzindo que seu apelo merecia seguimento, vez que requereu o benefício da justiça gratuita no recurso de revista, nos termos da Lei nº 5.584/70. O reclamante, por sua vez, dizendo que o vício apontado é plenamente sanável.

Não há Contraminuta.

Não houve necessidade de remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho (Res. 322/96).

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO

Preenchidos os requisitos extrínsecos do Agravo.

De início saliente-se que não restaram preenchidos os requisitos para concessão do benefício da justiça gratuita previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, necessários a ensejar o deferimento pretendido pelo ora Agravante.

Assim sendo, efetivamente o Agravo não merece prosperar, uma vez que o recorrente não efetuou o depósito recursal para o processamento da Revista no valor mínimo exigido em lei.

O Juízo de primeiro grau arbitrou o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (fl. 323), valor reduzido pelo Tribunal em R\$ 1.000,00 (fl. 407).

O reclamado, quando da interposição do Recurso Ordinário, efetuou depósito recursal no importe de R\$ 3.197,00 (fl. 345), não atingindo o valor da condenação.

Desse modo, quando da interposição do Recurso de Revista, em 6.8.2002 (fl.415), estava o Empregador obrigado a efetuar o depósito recursal equivalente:

- ao valor mínimo exigido para a garantia do apelo revisional, à época na importância de R\$ 6.970,05 (ATO GP 284/02, DJ-25.7.2002) ou - ou ao valor equivalente ao quantum para que fosse satisfeito o total da condenação.

É o que preceitua a alínea "b" do item II da Instrução Normativa nº 03/93 do TST, conforme o entendimento pacífico deste Tribunal Superior, cristalizado no Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI, com o seguinte teor:

"Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, **integralmente**, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingindo o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

Entretanto, desse ônus do recorrente não se desincumbiu, porquanto não depositou valor algum, motivo pelo qual resta caracterizada a deserção da Revista e não merece seguimento o agravo do reclamado.

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE

Embora regular quanto à representação, à tempestividade e ao traslado, o presente agravo não merece ser conhecido por inexistente o recurso de revista, tendo em vista a ausência de assinatura nas razões recursais do procurador constituído pelo recorrente. De fato, a petição de agravo de instrumento, bem como as razões respectivas, não foram assinadas, restando inobservado o pressuposto recursal pertinente à regularidade formal, o que conduz à inexistência jurídica do ato processual, conforme interpretação, contrario sensu, do item nº 120 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do TST.

Afinal, é cediço que o art. 13 do CPC não cuida de irregularidade formal do recurso, bem como a ausência de diligência para que seja suprida a falta de assinatura no recurso, não ofende tal dispositivo processual que é inaplicável na fase recursal, consoante preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI-1 do TST.

IV - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inciso X, do Regimento Interno do TST, **NEGO SEGUIMENTO** aos Agravos de Instrumento do reclamado e do reclamante.

V - Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.147/2003-031-03-40.43ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS
 AGRAVADA : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.
 ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

DESPACHO

I - Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, o reclamante agrava de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).

Contraminuta foi apresentada às fls. 6-9.

Desnecessária a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, ao teor do disposto no art. 82 do RI/TST.

II - Examinando os pressupostos legais de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não merece ser conhecido, por não constarem dos autos as peças de traslado obrigatório, ao teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento, in verbis:

"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"

Acréscia-se que a Instrução Normativa nº 16/99 dispõe, textualmente, no item X, que cumpre à parte providenciar a correta formação do agravo, não comportando a conversão do julgamento em diligência, para suprir eventual deficiência na formação do instrumento.

Ressalte-se, ainda, que o agravo de instrumento foi interposto após edição do ATO 162/TST (prevista pelo ATO GDGJ.GP, nº 196/2003) de 1º de agosto de 2003.

Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 897, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Substituta - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.158/2003-032-03-40.03ª REGIÃO

AGRAVANTE : NERCI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO BROCHADO ADJUTO
 AGRAVADA : MAGOTTEAUX BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO LUÍS DOS SANTOS

DESPACHO

I - Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, o reclamante agrava de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).

Contraminuta foi apresentada às fls. 31-32.

Desnecessária a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, ao teor do disposto no art. 82 do RI/TST.

II - Examinando os pressupostos legais de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não merece ser conhecido, por não constarem dos autos as peças de traslado obrigatório, ao teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento, in verbis:

"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"

Acréscia-se que a Instrução Normativa nº 16/99 dispõe, textualmente, no item X, que cumpre à parte providenciar a correta formação do agravo, não comportando a conversão do julgamento em diligência, para suprir eventual deficiência na formação do instrumento.

Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 897, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Substituta - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.177/2001-111-15-40.7 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : OPERADORA DE POSTOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª TAÍS BRUNI GUEDES
 AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SBOMPATO
 ADVOGADA : DR.ª FERNANDA MARIS CANO RONZANI

DESPACHO

I - Por meio do r. despacho de fl. 124, o juízo de admissibilidade a que negou seguimento à revista da reclamada, por deserção, ante a inobservância do artigo 8º da Lei nº 8.542/92 e do item II, alínea "b", da IN/TST nº 3/93 e da Orientação Jurisprudencial nº 139 do TST.

Inconformada, a reclamada interpõe agravo de instrumento, aduzindo que seu apelo merecia seguimento. Alega violação dos artigos 5º, incisos II, LV e XXV, da Constituição Federal; 511 e § 2º do CPC. Colaciona um aresto do STJ e três teses doutrinárias.

Contraminuta e contra-razões não oferecidas.

Dispensável o pronunciamento da douta Procuradoria-Geral do Trabalho, ao teor do disposto no art. 82 do RI/TST.

II - Preenchidos os requisitos extrínsecos do agravo.

Em se tratando de procedimento sumaríssimo, somente seria admitido o recurso de revista por contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República.

Contudo, verifica-se que a reclamada, ora agravante, não recolheu o depósito recursal devido quando da interposição da revista.

Na sentença de primeiro grau, foi arbitrado o valor da condenação em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), custas em R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais); o reclamante interpôs recurso ordinário, não sendo necessário o preparo; o Tribunal Regional, dando parcial provimento ao pleito do reclamante, alterou o valor da condenação para R\$ 3.000,00 (três mil reais) (fls. 93-96). Inconformada, a reclamada opôs embargos declaratórios (fls. 98-100), que foram julgados pelo Tribunal procrastinatórios imputando à reclamada multa de 1% e indenização adicional de 20% calculadas sobre o valor da causa (fl. 101); a reclamada interpôs, então, recurso de revista (fls. 106-118) e anexou tão-somente depósito recursal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) (fl. 120) e custas no valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) (fl. 121).

Desse modo, o recurso encontra-se deserto. O entendimento desta Corte é no sentido de que, a cada novo recurso, o valor estabelecido para depósito recursal deve ser recolhido integralmente, exceto se atingido o valor da condenação, o que, no caso dos presentes autos, não ocorreu.

Este entendimento está consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 139 da Seção de Dissídios Individuais deste Pretório, in verbis: "DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

Entretanto, desse ônus a recorrente não se desincumbiu, porquanto não recolheu o valor integral do depósito recursal, motivo pelo qual resta caracterizada a deserção da revista.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inciso X, do Regimento Interno do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Substituta - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.408/2002-001-18-40.118ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SAFRA S.A.
 ADVOGADO : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADA : ROSA MARIA ORSONI DINIZ

DESPACHO

I - Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, o reclamado agrava de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).

Contraminuta não foi apresentada, conforme certidão de fl. 16.

Desnecessária a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, ao teor do disposto no art. 82 do RI/TST.

II - Examinando os pressupostos legais de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não merece ser conhecido, por não constarem dos autos as peças de traslado obrigatório, ao teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento, in verbis:

"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"

Acréscia-se que a Instrução Normativa nº 16/99 dispõe, textualmente, no item X, que cumpre à parte providenciar a correta formação do agravo, não comportando a conversão do julgamento em diligência, para suprir eventual deficiência na formação do instrumento.

Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 897, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Substituta - Relatora

**PROC. Nº TST-RR-147/2002-900-01-00.8**

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS
E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA
CASTRO
RECORRIDO : JONILSON BECHARA CERQUEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAS DOS PAS-
SOS
D E S P A C H O

O Regional negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, sob o entendimento de que são incabíveis os descontos efetuados no salário do empregado, visto que o teto salarial, previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, limita-se aos servidores da administração pública direta, não se estendendo, assim, aos empregados de sociedade de economia mista ou de empresa pública, porquanto estas se submetem ao regime das empresas privadas (fls. 140-141).

Inconformada, a reclamada interpõe **recurso de revista**, alegando que estavam corretos os descontos efetuados no salário do reclamante, na medida que o teto salarial se aplica também aos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista (fls. 143-146).

Admitido o recurso (fl. 150), houve apresentação de contra-razões (fls. 151-154), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST. Preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passo à análise dos específicos do recurso de revista.

O segundo aresto colacionado à fl. 145, oriundo da SBDI-1 do TST, ao albergar entendimento no sentido de que o teto salarial, previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, se aplica aos empregados das sociedades de economia mista, espelha divergência apta a autorizar o processamento da revista.

No mérito, cabe ressaltar que a jurisprudência pacífica nesta Corte Superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 339 da SBDI-1, é no sentido de que o teto salarial estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal, se aplica não só aos antes da administração pública direta, como também às empresas públicas e às sociedades de economia mista, mesmo em relação ao período anterior à Emenda Constitucional nº 19/98.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, e § 1º, do CPC, dou provimento** ao recurso de revista da reclamada para, decidindo que os empregados das sociedades de economia mista estão sujeitos ao teto salarial previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, conforme o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 339 da SBDI-1 do TST, julgar improcedente a reclamatória e, por conseguinte, inverter os ônus da incumbência.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Substituta-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-14.911/2002-902-02-40.4 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL E ASSAD LUIZ THOME
AGRAVADA : MARIA NEUSA RODRIGUES GAIA
FERREIRA
ADVOGADO : DR. DOMINGOS PALMIERI
D E S P A C H O

O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 02-10, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fls. 86-87, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Contraminuta apresentada às fls. 90-94.

Não houve necessidade de remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

O Agravo de Instrumento não foi conhecido pelo despacho de fls. 97-98, por falta de autenticação das peças. Todavia essa decisão foi reformada pelo acórdão de fls. 118-122.

No entanto, efetivamente o agravo de instrumento do Banco não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal a quo.

Assim, in casu, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Verifica-se que o presente apelo foi interposto no ofício P01, conforme etiqueta aposta à fl. 02, local não autorizado a receber recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho. Logo, não se pode dar andamento a recurso que não foi interposto na sede do Tribunal Regional do Trabalho, aplicando-se, por consequência, o disposto no § 1º do art. 896 da CLT e o entendimento da OJ nº 320 da SDI-1 do TST.

Assim, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza convocada - relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.566/2001-007-17-40.417ª REGIÃO

AGRAVANTE : ZELAR ADMINISTRAÇÃO DE SERVI-
ÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. KÁSSIA FERRAZ MARTINS
AGRAVADA : JAKELINE OLIVEIRA DO CARMO SAL-
LES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCO-
LA SAMPAIO
D E S P A C H O

I - Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).

Contraminuta apresentada às fls. 16-23

Desnecessária a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, ao teor do disposto no art. 82 do RITST.

II - Examinando os pressupostos legais de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não merece ser conhecido, por não constarem dos autos as peças de traslado obrigatório, ao teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento, in verbis:

"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"

Acresça-se que a Instrução Normativa nº 16/99 dispõe, textualmente, no item X, que cumpre à parte providenciar a correta formação do agravo, não comportando a conversão do julgamento em diligência, para suprir eventual deficiência na formação do instrumento. Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 897, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Substituta - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1582/2003-075-03-40.3 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS
GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. RAYMUNDO BASTOS DE FREI-
TAS
AGRAVADA : MARIA MENDES FERNANDES
ADVOGADA : DRA. KÁTIA DE SOUZA RIBEIRO
D E S P A C H O

I - Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo seja regularmente processada a revista.

Contraminuta e contra-razões apresentadas, respectivamente, às fls. 18-22 e 23-31.

Dispensável o pronunciamento da douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

II - Examinando os pressupostos legais de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não merece ser conhecido. A agravante não procedeu à correta formação do instrumento, conforme estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT.

Demais disso, a edição do ATO GDGCJ.GP/TST Nº 162, com vigência a partir de 1º de agosto de 2003, que revogou os parágrafos 1º e 2º do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do TST e uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/1998, desautorizou o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, ressalvando-se, apenas, o direito daqueles agravados já interpostos antes da edição do referido ato. Assim, como o presente instrumento foi interposto dia 21 de novembro de 2003, data posterior ao ATO 162/TST, reputo deficiente o traslado efetuado, haja vista que apenas foram juntadas as cópias das procurações outorgadas pelas partes e o despacho que denegou seguimento à revista. (fls. 9-12).

Destarte, por não constarem dos autos todas as peças de traslado obrigatório, ao teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento da reclamada não logra ultrapassar a barreira do conhecimento.

Ressalte-se, ainda, que, a exigência quanto à formação do instrumento visa a possibilitar, na hipótese de ser provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado por este Tribunal Superior do Trabalho.

Assim é que dispõe o artigo 897, § 5º, I, da CLT in verbis:

"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"

Acresça-se que a Instrução Normativa nº 16/99 dispõe, textualmente, no item X, que cumpre à parte providenciar a correta formação do agravo, não comportando a conversão do julgamento em diligência, para suprir eventual deficiência na formação do instrumento.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos artigos 897, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Substituta - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.734/2001-076-15-40.715ª REGIÃO

AGRAVANTE : DEMOCRATA CALÇADOS E ARTEFA-
TOS DE COURO LTDA.
ADVOGADA : DRA. IARA MARTHOS ÁGUILA
AGRAVADO : MAURO EMERENCIANO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. CLAISEN RIBEIRO BARBOSA
D E S P A C H O

I - Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).

Contraminuta foi apresentada às fls. 8-10.

Desnecessária a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, ao teor do disposto no art. 82 do RITST.

II - Examinando os pressupostos legais de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não merece ser conhecido, por não constarem dos autos as peças de traslado obrigatório, ao teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento, in verbis:

"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"

Acresça-se que a Instrução Normativa nº 16/99 dispõe, textualmente, no item X, que cumpre à parte providenciar a correta formação do agravo, não comportando a conversão do julgamento em diligência, para suprir eventual deficiência na formação do instrumento.

Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 897, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Substituta - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.793/2001-009-15-40.315ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADEMAR TAKATO YOSHIMINE
ADVOGADO : DR. FLORIVAL DOS SANTOS
AGRAVADA : WOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO AUGUSTO BELLANDI
SAMPAIO
D E S P A C H O

I - Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, o reclamante agrava de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).

Contraminuta foi apresentada às fls. 12-18.

Desnecessária a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, ao teor do disposto no art. 82 do RITST.

II - Examinando os pressupostos legais de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não merece ser conhecido, por não constarem dos autos as peças de traslado obrigatório, ao teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento, in verbis:

"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"

Acresça-se que a Instrução Normativa nº 16/99 dispõe, textualmente, no item X, que cumpre à parte providenciar a correta formação do agravo, não comportando a conversão do julgamento em diligência, para suprir eventual deficiência na formação do instrumento. Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 897, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Substituta - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1818/1996-028-01-40.5 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROBERTO MATTOS LIMA
 ADVOGADO : DR. RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO
 AGRAVADA : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
 AGRAVADA : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU.
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 D E S P A C H O

I - Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, o reclamante agrava de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT). Requer o processamento do agravo nos autos principais.

Constraminuta apresentada às fls. 13-15.

Dispensável o pronunciamento da douda Procuradoria-Geral do Trabalho.

II - Examinando os pressupostos legais de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não merece ser conhecido. Vejamos. O ora agravante solicitou o processamento do seu agravo nos autos principais, o que foi indeferido à fl. 2, tendo em vista a edição do ATO GDGJ.GP Nº 162, com vigência a partir de 1º de agosto de 2003, que revogou os parágrafos 1º e 2º do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do TST e uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/1998, desautorizando o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, ressalvando-se, apenas, o direito daqueles agravados já interpostos antes da edição do referido ato. Assim, como o presente instrumento foi interposto dia 27 de novembro de 2003, data posterior ao ATO 162/TST, reputo deficiente o traslado efetuado.

Destarte, por não constarem dos autos as peças de traslado obrigatório, ao teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento do reclamante não logra ultrapassar a barreira do conhecimento. Observe-se que, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento.

Dispõe o art. 897, § 5º, I, da CLT in verbis:

"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"

Acresça-se que a Instrução Normativa nº 16/99 dispõe, textualmente, no item X, que cumpre à parte providenciar a correta formação do agravo, não comportando a conversão do julgamento em diligência, para suprir eventual deficiência na formação do instrumento.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 897, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Substituta - Relatora

PROC. Nº TST-RR-1.822/1995-043-03-00.0 3ª REGIÃO

RECORRENTE : LINDOLFO CARLOS SARAIVA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. LÉUCIO HONÓRIO DE A. LEONARDO
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
 ADVOGADA : DR.ª KARINE DE MAGALHÃES
 D E S P A C H O

O reclamante interpõe recurso de revista às fls. 590-593, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no acórdão do Regional de fls. 586-588. O juízo de admissibilidade "a quo" recebeu o recurso de revista (fl. 597).

Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte ingressado com sua petição fora da sede do Tribunal Regional.

O apelo, todavia, não merece prosperar.

É que, nesse caso, o sistema de protocolo integrado somente produz efeito em relação aos recursos interpostos perante o órgão de jurisdição em que se encontra regulamentado esse procedimento.

Assim, a interposição de recursos por esse sistema não interrompe os prazos processuais de recursos sujeitos à jurisdição de Órgão Superior.

Resta, então, inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, que dispõem:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Esse é o entendimento corroborado pelo excelso STF, traduzido no voto do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Velloso, exarado no Processo nº AI 451967, julgado pela Segunda Turma em 30/7/2003, que assim dispõe:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. APLICAÇÃO NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. I - O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos à instância extraordinária. II - Agravo não provido."

Não observada, portanto, a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, o seu processamento deve ser indeferido. Verifica-se que a protocolização na 1ª instância, conforme carimbo apostado à fl. 590, indica local não autorizado a receber recursos, cuja competência de julgamento é do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC; 896, § 5º, da CLT; e 104, X, do RI/TST, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2.124/1991-001-15-00.015ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR. SANDRO DOMENICH BARRADAS
 AGRAVADO : HYBRAIMA GERAY MOKARZEL E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
 D E S P A C H O

I - O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, às fls. 1.156/1.157, analisando o Agravo de Petição da Executada, rejeitou a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa afirmando que o reclamado se manifestou sobre os esclarecimentos do perito às fls. 714/803, 875/904 e 915/927, sendo inócua a alegação de cerceamento de defesa. Rejeitou, ainda, a alegação de ofensa à coisa julgada quanto ao reajuste de fevereiro/93, dizendo observada a decisão do processo 736/83, que determinou a implantação de vantagens salariais na folha de pagamento das autoras. Com relação à correção monetária, entendeu que:

"A r. sentença exequenda (fls. 129/131) confirmada parcialmente pelos v. acórdãos de fls. 387/395 e 407/409, apenas determinou que a atualização monetária fosse aplicada na forma da lei.

Às fls. 590/593 as reclamantes apresentaram sua conta de liquidação, impugnada pelo reclamado às fls. 601/613, tendo sido determinada realização de perícia contábil (fls. 618).

O laudo pericial veio às fls. 657/705, salientando que 'no que se refere à atualização monetária a mesma foi, aplicada tomando-se por base o mês de competência, já que, as reclamantes percebem os salários dentro do próprio mês (sic - grifos no original - item 8 de fls. 665). Houve esclarecimentos, com retificação às fls. 808/866, tendo o sr. perito novamente esclarecido o porquê da época própria.' (item 5 de fls. 809).

Às fls. 935 o juízo de origem homologou os cálculos de fls. 808/866.

(...)

A partir de quando vence a obrigação o empregador está constituído em mora e a época do pagamento trata-se, sim, de cláusula contratual ajustada.

Como no caso dos autos o reclamado admite no item 17.5.1 de fls. 1102 que as autoras recebiam proventos dentro do mês laborado, resta evidente que não há como se cogitar da aplicação dos índices de correção monetária do mês subsequente. E este é o posicionamento deste TRT, conforme Súmula nº 16:

"CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. MÊS DO EFETIVO PAGAMENTO.

O índice de correção monetária do débito trabalhista é o do mês do efetivo pagamento."

Por conseguinte, nada há a ser alterado." (fls. 1158/1159)

Recorreu de Revista, o Banco, ora agravante, requerendo a reforma do julgado, sustentando ofensa aos arts. 459 da CLT, 39 da Lei nº 8.177/91, art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, § 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da Carta Magna, bem como invocou a Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST. Trouxe arestos para demonstrar o conflito pretoriano.

O despacho de fl. 1.228 denegou seguimento ao recurso de revista com base no art. 896, § 2º, da CLT.

Daí o presente agravo, por meio do qual, pretende o reclamado demonstrar a viabilidade do seu recurso de revista, ante a presença dos requisitos do art. 896 da CLT.

Os autos não foram enviados à douda Procuradoria-Geral para emissão de parecer (Resolução nº 322/96).

II - Presentes os pressupostos extrínsecos do Agravo.

Todavia, o presente apelo não merece prosperar, senão vejamos.

Tratando-se de processo em fase de execução, somente o maltrato direto à literalidade de dispositivo constitucional autorizaria a Revista, nos termos do disposto no § 2º do artigo 896 consolidado. No caso em exame, a decisão recorrida limitou-se a acolher a interposição dada pela decisão exequenda às normas de natureza infraconstitucional pertinentes à matéria, além dos laudos periciais, como foi o caso dos temas "Cerceamento de defesa", "Reajuste de fevereiro" e "Base de cálculo/reajustes", o que não ofende qualquer dispositivo constitucional de forma literal e direta, ainda mais quando não foi objeto de prequestionamento, como foi o caso do princípio insculpido nos incisos XXXV e LV do art. 5º da Carta Magna.

Pertinente, portanto, na espécie, como bem observou o despacho agravado, o óbice do Enunciado nº 266 desta Corte, in verbis:

"Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal".

Registre-se, ainda, que a alegação de maltrato ao inciso II do art. 5º da Constituição Federal, não enseja revista, em face do caráter genérico dessa norma, pois apenas autorizam as violações explícitas ao comando constitucional. Tanto assim, que o Excelso Pretório não tem conhecido de recurso quando a alegação é de ofensa, apenas, ao aludido dispositivo, que cuida do princípio da legalidade, conforme decidiu no Recurso Extraordinário nº 185.441-3, datado de 19/11/96, originário de Santa Catarina - Ac. da 2ª Turma, entre as partes: Banco do Brasil S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Oeste Catarinense, sendo Relator o Ministro Néri da Silveira.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 104, inciso X, do RI/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 104, inciso X, do RI/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-22.577/2001-004-09-40.2 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. DIRCEU ZANONI
 AGRAVADA : TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ISRAEL CAETANO SOBRINHO
 D E S P A C H O

I - Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, o reclamante agrava de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).

Constraminuta foi apresentada às fls. 42-46.

Desnecessária a remessa dos autos à douda Procuradoria-Geral do Trabalho, ao teor do disposto no art. 82 do RI/TST.

II - Examinando os pressupostos legais de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não merece ser conhecido, porque não houve o traslado da procuração outorgada ao advogado da agravada, nem da certidão de publicação do despacho agravado, peças de traslado obrigatório, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento, in verbis:

"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"

Ressalte-se que a procuração outorgada ao patrono da agravada é peça essencial para que se proceda a notificação do advogado quando do provimento do agravo e para que seu nome conste das publicações da pauta e do resultado do julgamento, já a não apresentação da cópia da certidão de publicação do despacho agravado impossibilita que seja verificada a tempestividade do agravo de instrumento interposto.



Acresça-se que a Instrução Normativa nº 16/99 dispõe, textualmente, no item X, que cumpre à parte providenciar a correta formação do agravo, não comportando a conversão do julgamento em diligência, para suprir eventual deficiência na formação do instrumento. Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 897, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Substituta - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-324/2002-021-02-00.8 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : LINDINALVA SACRAMENTO DA SILVA
ADVOGADA : DRª. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : BAR E LANCHES LARINHO LTDA.
ADVOGADO : DR. DUARTE MARTINS DE SÁ
D E S P A C H O

A reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 118-122, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 113, de forma a obter o processamento do recurso de revista.

Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte ingressado com sua petição fora da sede do Tribunal Regional.

O apelo, todavia, não merece prosperar.

É que, nesse caso, o sistema de protocolo integrado somente produz efeito em relação aos recursos interpostos perante o órgão de jurisdição em que se encontra regulamentado esse procedimento.

Assim, a interposição de recursos por esse sistema não interrompe os prazos processuais de recursos sujeitos à jurisdição de Órgão Superior.

Resta, então, inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, que dispõem:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Esse é o entendimento corroborado pelo excelso STF, traduzido no voto do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Velloso, exarado no Processo nº AI 451967, julgado pela Segunda Turma em 30/07/2003, que assim dispõe:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. APLICAÇÃO NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. I - O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos à instância extraordinária. II - Agravo não provido."

Não observada, portanto, a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, o seu processamento deve ser indeferido. Verifica-se que a protocolização em P04 - Avenida Alfredo Issa e Rio Branco, conforme etiqueta aposta à fl. 118, indica local não autorizado a receber recursos cuja competência de julgamento é do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC; 896, § 5º, da CLT; e 104, X, do RI/TST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Substituta - Relatora

PROC. Nº TST-RR-35.334/2002-902-02-00.02ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSÉ LUIZ GAMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. TEODORO TANGANELLI
D E S P A C H O

I - O reclamante interpõe recurso de revista às fls. 367-374, amparado no artigo 896 da CLT, pretendendo reformar o v. acórdão de fls. 360-365.

Contra-razões ofertadas às fls. 378-381.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, ante o disposto no artigo 82 RITST.

II - O apelo não merece prosperar, pois não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, uma vez que o recurso não foi interposto na sede do Tribunal Regional do Trabalho. Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolado em ofício não autorizado.

O Recorrente, simplesmente valendo-se do sistema de protocolo integrado instituído pelo TRT da 2ª Região, apresentou o recurso de revista na região de Osasco, ofício não autorizado ao seu recebimento.

O sistema de protocolo integrado tem eficácia limitada ao âmbito do Tribunal Regional que o instituiu, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos da competência do TST, conforme entendimento pacífico desta Corte, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Assim, in casu, não foi observado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, que dispõem:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Com efeito, não está demonstrado que o presente recurso tenha sido protocolado na sede do respectivo Tribunal Regional do Trabalho ou em ofício autorizado, como exige a lei, tampouco há registro que permita comprovar a juntada tempestivamente no Tribunal, pelo que seu processamento deve ser denegado.

Assim, com base nos artigos 557, caput, do CPC; 896, § 5º, da CLT; e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Substituta - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-36.131/2002-902-02-40.5 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO BATISTA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS
AGRAVADA : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
D E S P A C H O

O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 2-9, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho pelo qual se indeferiu o processamento de seu recurso de revista.

Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte ingressado com sua petição fora da sede do Tribunal Regional.

O apelo, todavia, não merece prosperar. É que, nesse caso, o sistema de protocolo integrado somente produz efeito em relação aos recursos interpostos perante o órgão de jurisdição em que se encontra regulamentado esse procedimento.

Assim, a interposição de recursos por esse sistema não interrompe os prazos processuais, quando o recurso está sujeito à jurisdição do Tribunal Superior do Trabalho.

Resta, então, inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, que dispõem:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Esse é o entendimento corroborado pelo excelso STF, traduzido no voto do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Velloso, exarado no Processo nº AI 451967, julgado pela Segunda Turma em 30/07/2003, que assim dispõe:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. APLICAÇÃO NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. I - O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos à instância extraordinária. II - Agravo não provido."

Não efetuado corretamente, portanto, o protocolo do recurso na secretaria do Tribunal de origem, o seu processamento deve ser indeferido. Verifica-se que o registro P02 - Avenida Alfredo Issa e Rio Branco, conforme etiqueta aposta à fl. 2, indica local não autorizado a receber recursos, cuja competência de julgamento é do Tribunal Superior do Trabalho.

Com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-36.144/2002-902-02-40.4 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VILSON CONCEIÇÃO DE BRITO
AGRAVADA : TÉCNICAS ELETRO MECÂNICAS TELEM S.A.
D E S P A C H O

I - Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, o reclamante agrava de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).

Contraminuta não foi apresentada, conforme certidão de fl. 16 verso.

Desnecessária a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, ao teor do disposto no art. 82 do RI/TST.

II - Examinando os pressupostos legais de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não merece ser conhecido, por não constarem dos autos as peças de traslado obrigatório, ao teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento, in verbis:

"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruíndo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"

Acresça-se que a Instrução Normativa nº 16/99 dispõe, textualmente, no item X, que cumpre à parte providenciar a correta formação do agravo, não comportando a conversão do julgamento em diligência, para suprir eventual deficiência na formação do instrumento. Ressalte-se, ainda, que o agravo de instrumento foi interposto após edição do ATO 162/TST (prevista pelo ATO GDGCJ.GP, nº 196/2003) de 1º de agosto de 2003.

Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 897, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Substituta - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-38.768/2002-900-02-00.9 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO , CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL , COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIAXADA SANTISTA E LITORAL
ADVOGADO : DR. CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR
AGRAVADA : EUDMARCO S.A. - SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL
ADVOGADO : DR. CELESTINO VENÂNCIO RAMOS
D E S P A C H O

O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 230-236, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 227, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal a quo.

Assim, in casu, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLTO sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, o seu processamento deve ser indeferido. Verifica-se que a protocolização P44, conforme etiqueta aposta à fl. 230, indica local não autorizado a receber recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho, como exige a lei, tampouco há registro que permita comprovar a juntada tempestivamente do Tribunal, aplicando-se, por consequência, o disposto no § 1º do art. 896 da CLT e o entendimento da OJ nº 320 SDI/TST.

Outrossim, não há falar que o sistema de protocolo integrado é regulado pelo Tribunal Regional, uma vez que a competência regulamentar do Tribunal "a quo" não atinge recurso de competência desta Corte.

Assim, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-42.414/2002-900-02-00.9 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JORGE SAMPAIO DE ALMEIDA
ADVOGADAS : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA/ RITA DE CÁSSIA B. LOPES
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA
AGRAVADA : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP
ADVOGADO : DR. MARIA ALICE A.A. AFONSO

D E S P A C H O

O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 410-418, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 407, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal a quo.

Assim, in casu, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLTO sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, o seu processamento deve ser indeferido. Verifica-se que a protocolização P03, conforme etiqueta aposta à fl. 410, indica local não autorizado a receber recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho, como exige a lei, tampouco há registro que permita comprovar a juntada tempestivamente do Tribunal, aplicando-se, por consequência, o disposto no § 1º do art. 896 da CLT e o entendimento da OJ nº 320 SDI/TST.

Outrossim, não há falar que o sistema de protocolo integrado é regulado pelo Tribunal Regional, uma vez que a competência regulamentar do Tribunal "a quo" não atinge recurso de competência desta Corte.

Assim, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-51.697/2002-900-02-00.0 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PARMALAT- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES.
AGRAVADA : VIRGÍNIA CONSUELO CENNI.
ADVOGADO : JOSÉ GILBERTO DUCATTI

D E S P A C H O

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 2-13, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 233, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal a quo.

Assim, in casu, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLTO sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observado o protocolo do recurso na secretaria do Tribunal de origem, o seu processamento deve ser indeferido. Verifica-se que o protocolo efetuado no ofício P02, conforme etiqueta aposta à fl. 2, não é autorizado a receber recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho, pois está situado fora da sede do TRT.

Assim, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Substituta - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-704.581/2000.6 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS ZANATA
ADVOGADO : DR. EDISON DI PAOLA DA SILVA

D E S P A C H O

A reclamada interpõe agravo de instrumento às fls. 2-6, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fls. 320-321, de forma a obter o processamento do recurso de revista.

Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte ingressado com sua petição fora da sede do Tribunal Regional.

O apelo, todavia, não merece prosperar.

É que, nesse caso, o sistema de protocolo integrado somente produz efeito em relação aos recursos interpostos perante o órgão de jurisdição no qual se encontra regulamentado esse procedimento.

Assim, a interposição de recursos por esse sistema não interrompe os prazos processuais de recursos sujeitos à jurisdição de Órgão Superior.

Resta, então, inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, que dispõem:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLTO sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Esse é o entendimento corroborado pelo excelso STF, traduzido no voto do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Velloso, exarado no Processo nº AI 451967, julgado pela Segunda Turma em 30/7/2003, que assim dispõe:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. APLICAÇÃO NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. I - O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos à instância extraordinária. II - Agravo não provido."

Não observada, portanto, a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, o seu processamento deve ser indeferido. Verifica-se que a protocolização em P11-Santo André, conforme etiqueta aposta à fl. 2, indica local não autorizado a receber recursos, cuja competência de julgamento é do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC; 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-RR-723.021/2001.73ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO

RECORRIDOS : CARLOS SILVA E OUTROS
ADVOGADOS : DRª. JUCELE CORREA PEREIRA E DR. JOSÉ TORRE DAS NEVES

D E S P A C H O

O Regional deu provimento ao recurso ordinário dos reclamantes, decidindo que são devidas diferenças de 13º salário, decorrente da conversão, para URV, do adiantamento da primeira parcela paga em fevereiro de 1994, sob o entendimento de que a conversão deveria ter sido feita com base do valor do real em julho daquele ano e não sobre o valor da URV relativa ao dia do efetivo pagamento da parcela paga antecipadamente (fls. 144-148).

Inconformada, a reclamada interpõe **recurso de revista**, alegando que são indevidas as diferenças salariais postuladas, porquanto, de acordo com o art. 24 da Lei nº 8.880/94, a conversão do pagamento da primeira parcela referente ao 13º salário deveria ser feita com base no valor da URV do dia do efetivo pagamento e não no valor do real no mês de julho de 1994 (fls. 155-173).

Admitido o recurso (fl. 174), houve apresentação de contra-razões (fls. 175-178), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST. Preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passo à análise dos específicos do recurso de revista.

O aresto colacionado à fl. 156, ao albergar entendimento no sentido de que a conversão, para URV, da primeira parcela do 13º salário pago em fevereiro de 1994, deveria ser efetuada com base no dia do efetivo pagamento e não no mês de julho daquele ano, espelha divergência apta a autorizar o processamento da revista.

No mérito, cabe ressaltar que a jurisprudência pacífica nesta Corte Superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 187 da SBDI-1, é no sentido de que, "ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/1994, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV".

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, e § 1º, do CPC, dou provimento** ao recurso de revista da reclamada para, fazendo adequação da decisão regional à jurisprudência desta Corte Superior, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 187 da SBDI-1, estabelecer a sentença.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Substituta-Relatora

**PROC. Nº TST-RR-768.597/2001.93ª REGIÃO**

RECORRENTE : **TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR**
ADVOGADO : **DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES E CLÉLIA SCAFUTO**
RECORRIDO : **FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA**
ADVOGADO : **DR. EDSON PEIXOTO SAMPAIO**
D E S P A C H O

I - A reclamada interpõe recurso de revista às fls. 200-211, amparada no artigo 896 da CLT, pretendendo reformar o v. acórdão de fls. 183-190.

Contra-razões não foram oferecidas, conforme certidão de fl. 217 verso.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, ante o disposto no artigo 82 RITST.

II - O apelo não merece prosperar, pois não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, uma vez que o recurso não foi interposto na sede do Tribunal Regional do Trabalho. Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolado em ofício não autorizado.

A Recorrente, simplesmente valendo-se do sistema de protocolo integrado instituído pelo TRT da 3ª Região, apresentou o recurso de revista na Primeira Instância da Justiça do Trabalho em Belo Horizonte.

Contudo, o sistema de protocolo integrado tem eficácia limitada ao âmbito do Tribunal Regional que o instituiu, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos da competência do TST, conforme entendimento pacífico desta Corte, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Assim, in casu, não foi observado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, que dispõem:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Com efeito, não está demonstrado que o presente recurso tenha sido protocolado na sede do respectivo Tribunal Regional do Trabalho, como exige a lei, tampouco há registro que permita comprovar a juntada tempestivamente no Tribunal, pelo que seu processamento deve ser denegado.

Assim, com base nos artigos 557, caput, do CPC; 896, § 5º, da CLT; e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Substituta - Relatora

PROC. Nº TST-RR-768.601/2001.13ª REGIÃO

RECORRENTE : **ICIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ITACARAMBI S.A.**
ADVOGADO : **DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA**
RECORRIDO : **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**
ADVOGADO : **DR. ALEJANCER BARBOSA MACE-DO**
D E S P A C H O

I - A reclamada interpõe recurso de revista às fls. 370-415, amparada no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, pretendendo reformar o v. acórdão de fls. 347-355, complementado às fls. 363-368.

Contra-razões não foram oferecidas, conforme certidão de fl. 416 verso.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, ante o disposto no artigo 82 RITST.

II - O apelo não merece prosperar, pois não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, uma vez que o recurso não foi interposto na sede do Tribunal Regional do Trabalho. Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolado em ofício não autorizado.

A Recorrente, simplesmente valendo-se do sistema de protocolo integrado instituído pelo TRT da 3ª Região, apresentou o recurso de revista na Primeira Instância da Justiça do Trabalho em Belo Horizonte.

Contudo, o sistema de protocolo integrado tem eficácia limitada ao âmbito do Tribunal Regional que o instituiu, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos da competência do TST, conforme entendimento pacífico desta Corte, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Assim, in casu, não foi observado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, que dispõem:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Com efeito, não está demonstrado que o presente recurso tenha sido protocolado na sede do respectivo Tribunal Regional do Trabalho, como exige a lei, tampouco há registro que permita comprovar a juntada tempestivamente no Tribunal, pelo que seu processamento deve ser denegado.

Assim, com base nos artigos 557, caput, do CPC; 896, § 5º, da CLT; e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Substituta - Relatora

PROC. Nº TST-RR-771.807/2001.7 3ª REGIÃO

RECORRENTE : **JOÃO PEDRO SEVERINO**
ADVOGADO : **DR. ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS**
RECORRIDA : **ACESITA S.A.**
ADVOGADOS : **DRS. TATIANA DE MELLO FONSECA E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR**
D E S P A C H O

O reclamante interpõe recurso de revista, às fls. 363-373, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no acórdão do Regional de fls. 358-361. O juízo de admissibilidade "a quo" recebeu o recurso de revista (fl. 374).

Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte ingressado com sua petição fora da sede do Tribunal Regional.

O apelo, todavia, não merece prosperar.

É que, nesse caso, o sistema de protocolo integrado somente produz efeito em relação aos recursos interpostos perante o órgão de jurisdição em que se encontra regulamentado esse procedimento.

Assim, a interposição de recursos por esse sistema não interrompe os prazos processuais de recursos sujeitos à jurisdição de Órgão Superior.

Resta, então, inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, que dispõem:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Esse é o entendimento corroborado pelo excelso STF, traduzido no voto do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Velloso, exarado no Processo nº AI 451967, julgado pela Segunda Turma em 30/7/2003, que assim dispõe:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. APLICAÇÃO NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. I - O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos à instância extraordinária. II - Agravo não provido."

Não observada, portanto, a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, o seu processamento deve ser indeferido. Verifica-se que a protocolização na 1ª instância, conforme carimbo aposito à fl. 363, indica local não autorizado a receber recursos, cuja competência de julgamento é do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC; 896, § 5º, da CLT; e 104, X, do RI/TST, **nego seguimento** ao Recurso de Revista. Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-RR-774.140/2001.0 3ª REGIÃO

RECORRENTE : **CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.**
ADVOGADO : **DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES**
RECORRIDO : **JOSÉ BENEVENUTO COTA**
ADVOGADO : **DR. RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES**
D E S P A C H O

A reclamada interpõe recurso de revista às fls. 159-173, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no acórdão do Regional de fls. 156-157. O juízo de admissibilidade "a quo" recebeu o recurso de revista (fl. 175).

Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte ingressado com sua petição fora da sede do Tribunal Regional.

O apelo, todavia, não merece prosperar.

É que, nesse caso, o sistema de protocolo integrado somente produz efeito em relação aos recursos interpostos perante o órgão de jurisdição em que se encontra regulamentado esse procedimento.

Assim, a interposição de recursos por esse sistema não interrompe os prazos processuais de recursos sujeitos à jurisdição de Órgão Superior.

Resta, então, inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, que dispõem:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Esse é o entendimento corroborado pelo excelso STF, traduzido no voto do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Velloso, exarado no Processo nº AI 451967, julgado pela Segunda Turma em 30/7/2003, que assim dispõe:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. APLICAÇÃO NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. I - O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos à instância extraordinária. II - Agravo não provido."

Não observada, portanto, a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, o seu processamento deve ser indeferido. Verifica-se que a protocolização na 1ª instância, conforme carimbo aposito à fl. 126, indica local não autorizado a receber recursos, cuja competência de julgamento é do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC; 896, § 5º, da CLT; e 104, X, do RI/TST, **nego seguimento** ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-RR-775.098/2001.3 3ª REGIÃO

RECORRENTE : **INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE**
ADVOGADO : **DR. ROMERO MATTOS TERRA**
RECORRIDA : **CARLA KELLY FIORENTINO**
ADVOGADO : **DR. DIVALDO DE OLIVEIRA FLÓRES**
D E S P A C H O

O reclamado interpõe recurso de revista às fls. 400-409, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no acórdão do Regional de fls. 390-395. O juízo de admissibilidade "a quo" recebeu o recurso de revista (fl. 410).

Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte ingressado com sua petição fora da sede do Tribunal Regional.

O apelo, todavia, não merece prosperar.

É que, nesse caso, o sistema de protocolo integrado somente produz efeito em relação aos recursos interpostos perante o órgão de jurisdição em que se encontra regulamentado esse procedimento. Assim, a interposição de recursos por esse sistema não interrompe os prazos processuais de recursos sujeitos à jurisdição de Órgão Superior.

Resta, então, inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, que dispõem:
"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Esse é o entendimento corroborado pelo excelso STF, traduzido no voto do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Velloso, exarado no Processo nº AI 451967, julgado pela Segunda Turma em 30/7/2003, que assim dispõe:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. APLICAÇÃO NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. I - O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos à instância extraordinária. II - Agravo não provido."

Não observada, portanto, a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, o seu processamento deve ser indeferido. Verifica-se que a protocolização na 1ª instância, conforme carimbo apostado à fl. 400, indica local não autorizado a receber recursos, cuja competência de julgamento é do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC; 896, § 5º, da CLT; e 104, X, do RI/TST, **nego seguimento** ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-RR-779.734/2001.5 3ª REGIÃO

RECORRENTES : ALDEMIR AMORIM VENTURA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ALBERTO BOTELHO MENDES

RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR

ADVOGADOS : DRS. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES E MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

D E S P A C H O

Os reclamantes interpõem recurso de revista às fls. 137-145, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no acórdão do Regional de fls. 133-136. O juízo de admissibilidade "a quo" recebeu o recurso de revista (fl. 180).

Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte ingressado com sua petição fora da sede do Tribunal Regional.

O apelo, todavia, não merece prosperar.

É que, nesse caso, o sistema de protocolo integrado somente produz efeito em relação aos recursos interpostos perante o órgão de jurisdição em que se encontra regulamentado esse procedimento. Assim, a interposição de recursos por esse sistema não interrompe os prazos processuais de recursos sujeitos à jurisdição de Órgão Superior.

Fica, então, inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, que dispõem:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa,

destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Esse é o entendimento corroborado pelo excelso STF, traduzido no voto do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Velloso, exarado no Processo nº AI 451967, julgado pela Segunda Turma em 30/7/2003, que assim dispõe:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. APLICAÇÃO NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. I - O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos à instância extraordinária. II - Agravo não provido."

Não observada, portanto, a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, o seu processamento deve ser indeferido. Verifica-se que a protocolização na 1ª instância, conforme carimbo apostado à fl. 137, indica local não autorizado a receber recursos, cuja competência de julgamento é do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC; 896, § 5º, da CLT; e 104, X, do RI/TST, **nego seguimento** ao Recurso de Revista. Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-RR-787.066/2001.2 3ª REGIÃO

RECORRENTE : BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A.

ADVOGADO : DR. HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI

RECORRIDO : AUNÁRIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA GUIMARÃES

D E S P A C H O

A reclamada interpõe recurso de revista, às fls. 286-293, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados nos acórdãos do Regional de fls. 283-284 e 276-278. O juízo de admissibilidade a quo recebeu o recurso de revista (fl. 294).

Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte ingressado com sua petição fora da sede do Tribunal Regional.

O apelo, todavia, não merece prosperar.

É que, nesse caso, o sistema de protocolo integrado somente produz efeito em relação aos recursos interpostos perante o órgão de jurisdição em que se encontra regulamentado esse procedimento.

Assim, a interposição de recursos por esse sistema não interrompe os prazos processuais de recursos sujeitos à jurisdição de Órgão Superior.

Resta, então, inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, que dispõem:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Esse é o entendimento corroborado pelo excelso STF, traduzido no voto do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Velloso, exarado no Processo nº AI 451967, julgado pela Segunda Turma em 30/07/2003, que assim dispõe:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. APLICAÇÃO NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. I - O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos à instância extraordinária. II - Agravo não provido."

Não observada, portanto, a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, o seu processamento deve ser indeferido. Verifica-se que a protocolização na 1ª instância, conforme carimbo apostado à fl. 286, indica local não autorizado a receber recursos, cuja competência de julgamento é do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC; 896, § 5º, da CLT; e 104, X, do RI/TST, **nego seguimento** ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-RR-788.026/2001.03ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

RECORRIDA : JOELMA ALESSANDRA DOS SANTOS NOGUEIRA

ADVOGADO : DR. SAMUEL LEITE

D E S P A C H O

I - A reclamada interpõe recurso de revista às fls. 318-324, amparada no art. 896, alínea "c", da CLT, pretendendo reformar o v. acórdão de fls. 283-284, complementado pelo de fls. 301-302 e 315-316.

Contra-razões não oferecidas, conforme certidão de fl. 326 verso.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, ante os disposto no artigo 82 RITST.

II - O apelo não merece prosperar, pois não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade uma vez que o recurso não foi interposto na sede do Tribunal Regional do Trabalho. Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolado em ofício não autorizado.

A recorrente, simplesmente valendo-se do sistema de protocolo integrado instituído pelo TRT da 3ª Região, apresentou o recurso de revista em Vara do Trabalho da 1ª instância de Belo Horizonte.

Contudo, esse sistema de protocolo integrado tem eficácia limitada ao âmbito do Tribunal Regional que o instituiu, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos da competência do TST, conforme entendimento pacífico desta Corte, cristalizado na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Assim, in casu, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Com efeito, não está demonstrado que o presente recurso tenha sido protocolado na sede do TRT, como exige a lei, tampouco há registro que permita comprovar a juntada tempestivamente no Tribunal, pelo que seu processamento deve ser denegado.

Assim, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Substituta - Relatora

PROC. Nº TST-RR-794.054/2001.93ª REGIÃO

RECORRENTE : FRANCISCO AREDES

ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE IPATINGA

PROCURADOR : DR. FLORENTINO HENRIQUE DE PAULA

D E S P A C H O

I - O reclamante interpõe recurso de revista às fls. 168-177, amparado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, pretendendo reformar o v. acórdão de fls. 156-157, complementado pelo de fls. 165-166.

Contra-razões não oferecidas, conforme certidão de fl. 179 verso. Parecer do Ministério Público do Trabalho pelo provimento do recurso, (fl. 182-183).

II - O apelo não merece prosperar, pois não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, uma vez que o recurso não foi interposto na sede do Tribunal Regional do Trabalho. Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolado em ofício não autorizado.

O recorrente, simplesmente valendo-se do sistema de protocolo integrado instituído pelo TRT da 3ª Região, apresentou o recurso de revista em Vara do Trabalho da 1ª instância de Belo Horizonte.

Contudo, esse sistema de protocolo integrado tem eficácia limitada ao âmbito do Tribunal Regional que o instituiu, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos da competência do TST, conforme entendimento pacífico desta Corte, cristalizado na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:



"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Assim, in casu, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Com efeito, não está demonstrado que o presente recurso tenha sido protocolado na sede do TRT, como exige a lei, tampouco há registro que permita comprovar a juntada tempestivamente no Tribunal, pelo que seu processamento deve ser denegado.

Assim, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC; 896, § 5º, da CLT; e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Substituta - Relatora

PROC. Nº TST-RR-796.885/2001.23ª REGIÃO

RECORRENTE : ADELMO DE SOUZA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

RECORRIDA : TNT LOGISTICS LTDA.
ADVOGADOS : DRS. RÔMULO CERQUEIRA BRAZIL E FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU

D E S P A C H O

I - O reclamante interpõe recurso de revista às fls. 173-176, amparado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, pretendendo reformar o v. acórdão de fls. 163-171.

Contra-razões não oferecidas, conforme certidão de fl. 177 verso.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, ante os disposto no artigo 82 RITST.

II - O apelo não merece prosperar, pois não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, uma vez que o recurso não foi interposto na sede do Tribunal Regional do Trabalho. Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolado em ofício não autorizado.

O recorrente, simplesmente valendo-se do sistema de protocolo integrado instituído pelo TRT da 3ª Região, apresentou o recurso de revista em Vara do Trabalho da cidade de Contagem.

Contudo, esse sistema de protocolo integrado tem eficácia limitada ao âmbito do Tribunal Regional que o instituiu, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos da competência do TST, conforme entendimento pacífico desta Corte, cristalizado na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Assim, in casu, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Com efeito, não está demonstrado que o presente recurso tenha sido protocolado na sede do TRT, como exige a lei, tampouco há registro que permita comprovar a juntada tempestivamente no Tribunal, pelo que seu processamento deve ser denegado.

Assim, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC; 896, § 5º, da CLT; e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Substituta - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-842/2001-010-01-40.7 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO : DR. KELLY SANTOS E SANTOS
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS BATISTA DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CAMELO IRMÃO

D E S P A C H O

I - Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista.

Contraminuta e contra-razões apresentadas, respectivamente, às fls. 06-09 e 12-16, argüindo preliminarmente o não-conhecimento dos recursos.

Dispensável o pronunciamento da douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

II - Examinando os pressupostos legais de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não merece ser conhecido.

Além de desfundamentado o apelo, não foram trasladadas as peças obrigatórias à formação do instrumento, conforme estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT.

Ademais, a edição do ATO GDGCI.GP Nº 162, com vigência a partir de 1º de agosto de 2003, que revogou os parágrafos 1º e 2º do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do TST e uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/1998, desautorizou o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, ressaltando-se, apenas, o direito daqueles agravos já interpostos antes da edição do referido ato.

Assim, como o presente instrumento foi interposto dia 24 de outubro de 2003, data posterior ao ATO 162/TST, reputo não instruído o agravo.

Destarte, por não constarem dos autos as peças de traslado obrigatório, ao teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento da reclamada não logra ultrapassar a barreira do conhecimento. Ressalte-se, ainda, que, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgaria o recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento.

Dispõe o artigo 897, § 5º, I, da CLT in verbis:

"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"

Acresça-se que a Instrução Normativa nº 16/99 dispõe, textualmente, no item X, que cumpre à parte providenciar a correta formação do agravo, não comportando a conversão do julgamento em diligência, para suprir eventual deficiência na formação do instrumento.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos artigos 897, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Substituta - Relatora

PROC. Nº TST-RR-964-2000-067-15-00-2

RECORRENTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE

RECORRIDOS : ANA MARIA SILVA DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA

D E S P A C H O

O Regional negou provimento à remessa oficial, mantendo a sentença no sentido de que o adicional por tempo de serviço deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial (fl. 89-90).

O reclamado opôs embargos de declaração que foram rejeitados pelo Regional, com o fundamento de que, como não houve recurso ordinário voluntário, ele não tinha interesse em recorrer.

Inconformado, o reclamado interpõe **recurso de revista**, alegando que o adicional por tempo de serviço deve ser calculado sobre o salário-base e não sobre a remuneração (fls. 98-102).

Admitido o recurso (fl. 108), houve apresentação de contra-razões (fls. 110-119), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Drª. Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque, opinado pelo provimento do recurso (fls. 123-125).

O recurso não logra processamento, porquanto, não tendo havido interposição de recurso ordinário voluntário e, tendo em vista que o Regional, ao apreciar a remessa oficial, não alterou a sentença, fica claro que o reclamado se conformou com a sentença, não podendo, posteriormente, se valer de recurso de revista. Ademais, a não interposição de recurso ordinário voluntário atrai a incidência da preclusão lógica. Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte Superior, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 334 da SBDI-1.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, ante o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 334 da SBDI-1.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Substituta - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-203/2000-003-22-40-8TRT - 22ª REGIÃO

AGRAVANTE : VITÓRIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR CORREIA NOLETO

AGRAVADO : TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES GUARUJÁ LTDA.

D E S P A C H O

I - O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 2-3), inconformado com o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Contra-razões e contraminuta não foram apresentadas.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do RI/TST).

II - Os pressupostos extrínsecos do agravo não foram atendidos no que se refere à representação processual e ao traslado de peças essenciais para a formação do agravo, que é de inteira responsabilidade do agravante, com base no art. 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16, III, do TST.

De acordo com o parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, a petição do agravo deve ser instruída, sob pena de não conhecimento, com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva publicação, do recurso de revista, da decisão do Regional, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento de custas, e da procuração subscrita pelo Agravante.

Assim também é a determinação da Instrução Normativa nº 16 do TST, que dispõe no inciso III que **"o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal"**.

In casu, não foram trasladadas as cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva publicação, do recurso de revista, da decisão do Regional, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento de custas, e da procuração subscrita pelo Agravante.

III - Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

IV - Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Substituta - Relatora